Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 81 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 024/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 842/2010,
R E S O L V E :
Designar o servidor JOSÉ LUIZ DA SILVA para conduzir o veículo oficial para este Presidente, nos dias 29 e 30 de março de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG nº 028/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando a necessidade de regulamentar a utilização das salas de sessão do Tribunal Pleno e das Turmas, por outras unidades administrativas ou judiciárias, para realização de cursos, palestras, reuniões e demais atividades relacionadas à finalidade institucional da Justiça do Trabalho;
Considerando que o uso adequado e racional dos mencionados espaços físicos contribuirá para a preservação do patrimônio do Tribunal e para a boa ordem das atividades judiciárias,
RESOLVE :
Art. 1º A utilização das salas de sessão do Tribunal Pleno e das Turmas, por outras unidades administrativas ou judiciárias, para realização de cursos, palestras, reuniões e demais atividades relacionadas à finalidade institucional da Justiça do Trabalho, deverá ser solicitada com antecedência ao Secretário ou Coordenador do respectivo órgão de julgamento.
Art. 2º A decisão a respeito dos pedidos para uso das salas de sessão é da competência do Secretário do Tribunal Pleno e dos Coordenadores das respectivas Turmas, conforme o caso, que para tanto levarão em consideração as atividades relacionadas às sessões ordinárias e extraordinárias desses órgãos de julgamento e as disposições constantes desta Portaria.
Parágrafo único. Caso autorizada a utilização da sala de sessões, deverá o titular do respectivo órgão de julgamento comunicar ao agente responsável pela guarda dos materiais permanentes, conforme definido em regulamentação própria expedida pelo Tribunal.
Art. 3º A Diretoria de Serviço de Infraestrutura e Comunicação fornecerá e instalará os equipamentos de informática, tais como computadores, notebooks, projetor multimídia e outros, sempre que necessários, e desde que solicitados pela unidade interessada com antecedência de 24 horas.
Parágrafo único. Uma vez fornecidos e instalados os equipamentos de que trata este artigo, fica vedado o uso dos computadores existentes nas salas de sessão do Tribunal Pleno e das Turmas pela unidade solicitante.
Art. 4º Ao receber a sala de sessão, o dirigente da unidade solicitante deverá comprometer-se, formalmente, a zelar pela sua organização e limpeza, diligenciando junto à Diretoria de Serviços Gerais para que o recinto seja devolvido ao término do evento da mesma forma em que foi recebido.
Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o dirigente da unidade solicitante assinará termo de compromisso disponível no diretório "X : \dgcomp\termo de compromisso".
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 11 de maio de 2010.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG nº 029/2010
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 262/2010, e
Considerando a necessidade de atualizar a regulamentação sobre uso, manuseio, guarda e movimentação dos materiais pertencentes ao patrimônio do Tribunal, em virtude da criação de novas unidades integrantes de sua estrutura básica,
RESOLVE :
Art. 1º A guarda e o uso de material permanente pertencente ao patrimônio do Tribunal serão atribuídos, mediante termo de responsabilidade, a servidor da unidade em que o material esteja alocado.
Parágrafo único. O termo de responsabilidade a que se refere o "caput" será assinado eletronicamente por meio da senha utilizada no Sistema Informatizado de Movimentação de Materiais Permanentes - SMMP.
Art. 2º Responderão como agentes responsáveis os seguintes servidores :
I - nos Gabinetes de Desembargador, os servidores indicados pelos respectivos titulares;
II - nas Varas do Trabalho, o Diretor de Secretaria;
III - na Diretoria-Geral e na Secretaria-Geral da Presidência, os servidores indicados pelos respectivos titulares;
IV - nas Secretarias, Coordenadorias, Diretorias de Serviço, Divisões e Núcleos, os respectivos titulares;
V - nos Postos Avançados, o respectivo Chefe;
VI - na Escola Judicial, o Secretário Executivo;
VII - nas salas técnicas instaladas nos prédios de Goiânia, o Diretor de Serviço de Infraestrutura e Comunicação, quanto aos equipamentos e mobiliário de informática, e/ou o Diretor de Serviços Gerais, quanto aos demais materiais, facultada a indicação de outros servidores lotados nessas unidades;
VIII - nas salas destinadas a depósito, instaladas nos prédios de Goiânia, os servidores responsáveis pelas áreas de manutenção ou zeladoria, conforme o caso; e
IX - nas áreas comuns :
a) dos prédios localizados em Goiânia, os servidores indicados pelo Diretor de Serviços Gerais; e
b) dos Foros do interior do Estado, o Chefe do respectivo Núcleo de Administração.
§ 1º Nas unidades relacionadas no inciso IV que contenham em sua estrutura Seções ou Setores, poderão ser indicados como agentes responsáveis os respectivos Chefes, especificamente com relação aos materiais ali alocados.
§ 2º Os materiais permanentes e de consumo armazenados no almoxarifado são de responsabilidade dos Chefes dos Setores de Registro e Controle de Patrimônio e de Almoxarifado, respectivamente.
§ 3º Nas unidades que não tenham em seus quadros os cargos em comissão ou as funções comissionadas especificadas nos incisos deste artigo, responderão como agentes responsáveis os servidores indicados pelas respectivas autoridades subordinantes.
§ 4º Para os fins desta Portaria, consideram-se agentes responsáveis os magistrados e servidores a quem tenha sido confiada a guarda de "notebooks" ou outros materiais permanentes portáteis e de uso pessoal.
§ 5º Consideram-se incluídas nas áreas comuns a que se refere o inciso IX deste artigo as salas de sessão do Tribunal Pleno e das Turmas.
Art. 3º Durante os períodos de afastamento legal do agente responsável, o servidor designado para substituí-lo responderá pela guarda e uso dos materiais permanentes alocados na respectiva unidade.
Parágrafo único. Responderá igualmente como agente responsável o substituto do servidor que por qualquer razão tenha sido dispensado desse encargo, enquanto não designado o novo agente.
Art. 4º No caso de designação de novo agente responsável, a Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio providenciará a transferência de responsabilidade pela guarda e uso dos materiais permanentes.
Parágrafo único. Constatada alguma irregularidade, o novo agente deverá comunicar o fato à Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio, para as providências cabíveis, passando a responder, todavia, pelos materiais alocados na unidade, sobre os quais não haja pendência, hipótese em que serão lavrados os correspondentes termos de baixa e de transferência de responsabilidade.

Art. 5º É dever do agente responsável comunicar, imediatamente, qualquer irregularidade ocorrida com material entregue aos seus cuidados.
§ lº A comunicação da irregularidade deverá ser feita, por escrito, ao Diretor de Serviço de Material e Patrimônio, contendo a descrição da ocorrência, além das informações relativas à especificação do material.
§ 2º A Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio encaminhará a comunicação, acompanhada de parecer, ao Diretor-Geral, o qual determinará a adoção das providências cabíveis.
Art. 6º A distribuição e a movimentação de materiais permanentes e de consumo são de responsabilidade da Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio, excetuando-se os materiais permanentes de informática, cuja responsabilidade é da Secretaria de Tecnologia da Informação.
Art. 7º A manutenção ou assistência técnica de materiais permanentes será solicitada à Seção de Manutenção e Recuperação da Diretoria de Serviços Gerais ou, no caso de materiais permanentes de informática, à Seção de Suporte e Atendimento da Secretaria de Tecnologia da Informação.
§ 1º Se necessária a retirada do material da unidade onde esteja alocado, deverá ser feito o respectivo controle pelo Chefe da Seção responsável pela manutenção.
§ 2º A saída de materiais das dependências do Tribunal, para fins de manutenção em empresa especializada, somente ocorrerá por intermédio de alguma das Seções referidas no "caput" deste artigo.
Art. 8º O transporte de materiais entre as unidades do Tribunal será sempre acompanhado por servidor, que se responsabilizará pela sua guarda e entrega.
Art. 9º Nas unidades sediadas no interior do Estado, o Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho ou o Chefe do Núcleo de Administração do Foro, onde houver, será o responsável pelo controle da saída de materiais.
Art. 10. Os vigilantes terceirizados ou os servidores responsáveis pelas portarias dos prédios deverão fazer a conferência e o registro da saída de materiais.
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as Portarias TRT 18ª GP/DGCA nº 491, de 24 de novembro de 2006, GP/DG nº 120, de 29 de março de 2007, e GP/DG nº 150, de 13 de julho de 2007.
Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 11 de maio de 2010.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

AR - 0023200-45.2002.5.18.0000
AUTOR : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADA : ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP
ADVOGADO : FERNANDO DA NÓBREGA
No v. acórdão de fls. 677/679-v, deu-se provimento ao recurso ordinário do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP, bem como condenou-se o recorrido CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - EM LIQUIDAÇÃO, ao pagamento das custas em reversão.
Todavia, considerando o ínfimo valor das custas (doze reais), intime-se o réu para manifestar o seu interesse na execução do crédito que lhe é destinado, no prazo de cinco dias.
No silêncio do réu, presumir-se-á a desistência tácita com relação ao recebimento do seu crédito, ficando desde já determinado o arquivamento dos autos.
Publique-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
TRT DA 18ª REGIÃO
O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 14 a 17 de junho de 2010, será realizada Correição Periódica Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sito Rua Orestes Ribeiro, antiga T-52, quadra T-22, lotes 4/6, S. Bueno, Goiânia – GO, para o que ficam cientificados os Juízes do Tribunal e aqueles eventualmente convocados, tudo de acordo com o artigo 9º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria.
FAZ SABER que estará à disposição dos interessados, preferentemente, no dia 14 de junho de 2010, das 9h às 12h e das 14h às 18h, na sede do Tribunal Regional.
FAZ SABER, ainda, que, no período designado para a correição ordinária, receberá reclamações correicionais, que também poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral, em Brasília.
E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será
publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como afixado na sede do Tribunal Regional e no Fórum Trabalhista de Goiânia - GO.
Brasília, 03 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 064/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1303/2010,
R E S O L V E :
Designar o servidor Afrânio Honorato Pinheiro, Diretor de Serviços Gerais para comparecer em audiência, como preposto, atendendo determinação judicial do processo nº 0000809-94.2010.5.18.0201, movido por Silvania Pereira da Silva em face da União e L.C.A Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda, na Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, autorizando o seu deslocamento no dia 18 de maio de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de maio de 2010.

Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 065/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1302/2010,
R E S O L V E :
Designar o servidor MARCELO MENDES, do quadro de pessoal deste Tribunal, para cobrir férias do Oficial de Justiça da Vara do Trabalho de Valparaíso-GO, autorizando seu deslocamento, aquela localidade, no período de 10 a 19 de maio de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de maio de 2010.

Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão Eletrônico nº 007/2010

Registro de Preços para eventual aquisição de 100 (cem) unidade de apoio regulável para pés, conforme edital.
Data da Sessão : 28/05/2010, às 149h
O edital encontra-se na Internet nos endereços : www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0000994-56.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s) : OTÁVIO DE NEGRI
Advogado(s) : FÁBIO COLOMBO
Réu(s) : CLEIDE MOISÉS DA SILVA

Vistos, etc.
Considerando os argumentos lançados pelo autor na petição de fls. 359/360, concedo-lhe mais 10 (dez) dias de prazo para cumprimento das determinações contidas no despacho de fls. 355/356.
Intime-se.
À STP para os fins.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

PROCESSO TRT - AR - 0001029-16.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
REVISORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AUTOR : RONAIR PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : ROSIMAR PINHEIRA DOS SANTOS
RÉ : GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

Vistos os autos.
RONAIR PINHEIRO DOS SANTOS ajuizou a presente Ação Rescisória, em 09/04/10, pretendendo a desconstituição da r. sentença proferida nos autos da RT-0106300-86.2007.5.18.0010, sob a alegação de que teria restado violado dispositivo de lei (art. 485, V, do CPC).
Tudo não obstante, foi distribuída para este Gabinete, em 22/03/10, a AR-0000824-84.2010.5.18.0000 com idêntico objeto.
Como se vê, não há como conhecer desta Ação Rescisória, eis que operou-se a preclusão consumativa, no caso vertente.
Publique-se.
À STP, para os fins.
Goiânia, 11 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

PROCESSO TRT - AR-0001254-36.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AUTOR : GUALTER DA SILVA ROCHA
ADVOGADO : DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO E OUTROS
RÉU : COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS

Vistos os autos.
Trata-se de Ação Rescisória ajuizada por GUALTER DA SILVA ROCHA em desfavor de COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS, pretendendo a desconstituição do v. acórdão de fls. 432/449 proferido nos autos do RO 00634-2005-051-18-00-0, que excluiu da condenação a indenização por dano material e moral decorrente da alegada doença ocupacional do Reclamante, Autor da presente ação rescisória.
O pleito rescisório foi formulado com base no artigo 485, III, V, VI e IX do CPC.
A parte é legítima e está regularmente representada.
Todavia, cumpre registrar que o v. Acórdão que se pretende rescindir, transitou em julgado em setembro de 2007, conforme se pode ver pela certidão de fls. 541.
Pois bem, a petição inicial desta ação rescisória foi protocolizada no dia 06/05/2010, ou seja, mais de 2 (dois) anos depois do trânsito em julgado da ação rescindenda e, portanto, após o biênio de que trata o art. 495 do CPC.
Nesse sentido, é o entendimento consubstanciado pela Súmula 100, I, do Colendo TST, verbis :
"Súmula 100 : AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA.
I - O prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do dia imediatamente subsequente ao trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não. "
Desta forma, tendo a ação rescisória sido ajuizada após o biênio decadencial previsto no art. 495 do Código de Processo Civil, deixo de admitir a presente ação rescisória e tenho por consumada a decadência do direito, impondo-se, pois, o seu pronunciamento e, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, declaro extinto o processo com julgamento do mérito.
O Autor pediu, na inicial (fls. 20), os benefícios da gratuidade da justiça, tendo trazido aos autos declaração de miserabilidade jurídica (fls. 24), a qual goza de presunção de verdade.
Assim, defiro ao Autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com base no disposto na Lei 1.060/50 e no art. 790, § 3º, da CLT.
Diante de todo o exposto, extingo o processo com julgamento de mérito (art. 269, IV, do CPC).
Custas pelo Autor, no importe de R$ 5.000,00, calculados sobre R$ 250.000,00, valor dado à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo.
Intime-se o Autor. À STP.
Goiânia, 11 de Maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR

PROCESSO TRT MS-0001080-27.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Impetrante(s) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : LEILA ALVES DUARTE

Vistos os autos.
Conforme certidão exarada à fl. 111, pela Oficial de Justiça, não foi possível citar a litisconsorte, no endereço indicado na petição inicial, uma vez que a meirinha compareceu ao local, por três vezes, encontrando-o fechado, não sabendo os vizinhos informar onde a litisconsorte trabalha.
Destarte, determino seja a impetrante intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço do local onde a litisconsorte pode ser encontrada, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
À STP.
Goiânia, 11 de maio de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - ACÓRDÃO

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 0024200-36.2009.5.18.0000
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AUTOR(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(S) : DARCI SECCO E OUTRO(S)
RÉU(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DO ADVOGADO. LEI 8.906/94. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. Aplicáveis ao caso o item I da Súmula 83 do TST e a Súmula 343 do STF que orientam que não procede pedido formulado na ação rescisória por violação literal de lei se a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal infraconstitucional de interpretação controvertida nos Tribunais. Pedido de corte rescisório rejeitado.

Decisão : Decidiu o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, admitir a ação rescisória e, por maioria, vencidos o relator, os Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz Convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto prevalecente do Desembargador PAULO PIMENTA, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz Convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. (Sessão de Julgamento do dia 06 de maio de 2010).

Secretaria do Tribunal Pleno, aos três e dias do mês de maio de 2010 (3ªf.).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28-A/2010

SÚMULA Nº 02
CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do processo RO nº 0087600-72.2009.5.18.0081, RESOLVEU, por maioria, vencidos parcialmente os Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e DANIEL VIANA JÚNIOR, aprovar a Súmula nº 02, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, com a seguinte redação :

"SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada." Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 08 dias do mês de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 32/2010

SÚMULA Nº 03
CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do processo RO nº 0112200-82.2009.5.18.0009, RESOLVEU, por maioria, vencidos parcialmente os Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e DANIEL VIANA JÚNIOR, aprovar a Súmula nº 03, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, com a seguinte redação :
"INSTRUMENTO DE MANDATO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE MEDIANTE EXAME DOS DEMAIS DOCUMENTOS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. A teor do entendimento consubstanciado na OJ 373 do TST, é imprescindível a identificação do representante legal no instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato." Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 06 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 33/2010

SÚMULA Nº 04
CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do processo RO nº 0112200-82.2009.5.18.0009, RESOLVEU, por maioria, vencidos parcialmente os Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, que divergiam da redação do inciso I, aprovar a Súmula nº 04, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, com a seguinte redação:
"MANDATO. NOVA PROCURAÇÃO. EFEITOS. I. Inexistindo ressalva, o mandato conferido a um novo patrono revoga o anterior, mesmo que o primeiro seja expresso e o último tácito. II. A procuração conferida ao novo patrono, sem ressalvas, ainda que irregular, implica a revogação do mandato anterior, seja este tácito ou expresso. III. A procuração juntada apenas para ratificar os poderes outorgados tacitamente ao mesmo procurador, ainda que irregular, não revoga o mandato tácito." Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 06 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 34/2010

SÚMULA Nº 05
CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 000245/2010 - MA 13/2010, RESOLVEU, por maioria, vencidos os Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA, ELVECIO MOURA DOS SANTOS E BRENO MEDEIROS, aprovar a Súmula nº 05, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, com a seguinte redação :
"AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO-INCIDÊNCIA. Mesmo após o advento do Decreto nº 6.727/2009, os valores pagos a título de aviso prévio indenizado não se sujeitam à incidência da

contribuição previdenciária." Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 06 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 35/2010

SÚMULA Nº 06
CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 002923/2008 - MA 20/2009, RESOLVEU, por maioria, vencidos os Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, aprovar a Súmula nº 06, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, com a seguinte redação :
"ACORDO ANTERIOR À SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OBSERVAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE ENTRE PARCELAS PLEITEADAS E PARCELAS ACORDADAS. INEXIGÊNCIA. No acordo celebrado antes de proferida a sentença, é inexigível que a natureza jurídica das parcelas acordadas observe, proporcionalmente, a natureza jurídica das parcelas reclamadas." Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 06 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 36/2010

SÚMULA Nº 07
CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 002923/2008 - MA 20/2009, RESOLVEU, por maioria, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, aprovar a Súmula nº 07, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, com a seguinte redação:
"ACORDO. PRETENSÕES DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. QUITAÇÃO DADA PELO EMPREGADO EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ALCANCE. I. A quitação dada pelo empregado em acordo judicial 'por todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho' alcança também as decorrentes de acidente de trabalho, se a ação foi ajuizada depois que o STF reconheceu a competência desta Justiça Especializada para conciliar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho. II. A quitação dada pelo empregado em acordo judicial 'por todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho' não alcança as pretensões decorrentes de dano que ainda não havia se manifestado ao tempo do acordo." Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 06 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 37/2010

SÚMULA Nº 08
CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 002923/2008 - MA 20/2009, RESOLVEU, por maioria, vencidos, integralmente, os Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e, parcialmente, quanto à redação do inciso II, os Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, aprovar a Súmula nº 08, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, com a seguinte redação :
"HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido." Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 06 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA- SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AIAP - 0077901-03.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : PEDRO EUGENIO ELIAS DE DEUS
ADVOGADO(S) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não for instruído com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, por defeito de formação. Mera aplicação do § 5º, do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/1999 do colendo TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO (ReeNec) - 0076801-13.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

AGRAVADO : JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : CRISA. PROGRESSÕES HORIZONTAIS. PRESCRIÇÃO TOTAL. A supressão de progressões horizontais previstas em normas regulamentares, sem previsão legal, alteradas por ato único positivo do empregador, atrai a incidência da prescrição total do direito de ação, nos termos da Súmula nº 294, do colendo Tribunal Superior do Trabalho

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da AGETOP e DAR-LHE PROVIMENTO; conhecer do recurso destrancado e da remessa oficial, acolher a prejudicial de mérito de prescrição total do direito de reclamar progressões horizontais, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nesse especial, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 0096001-09.2009.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : WELLERSON RICARDO BARBOSA
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 0097601-32.2009.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO IMPERIAL
ADVOGADO(S) : HUDSON PORTO ALVES
AGRAVADO(S) : MESSIAS IRIS DO PRADO CABRAL
ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei (art. 5º, caput, CF) implica na exigência do cumprimento da norma legal que obriga a parte sucumbente, seja reclamante ou reclamada, a pagar as custas processuais e efetivar o depósito recursal quando exista uma obrigação pecuniária a ser satisfeita. Não sendo produzida prova irrefutável da necessidade da gratuidade da justiça, improcede o pedido de concessão da benesse legal. Deserção recursal confirmada. Agravo de instrumento improvido.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010(data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0162800-58.2005.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. LUIZ DA ANUNCIAÇÃO NUNES
ADVOGADO(S) : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : PENHORA. IMÓVEL GRAVADO DE HIPOTECA. PREFERÊNCIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTA E TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO DO ÔNUS COM A ARREMATAÇÃO. Os créditos trabalhista e tributário preferem ao hipotecário na divisão do produto da alienação judicial (art. 186 do CTN e art. 1.422 do CC). Destarte, é possível a penhora de imóvel gravado por hipoteca em execução trabalhista e fiscal (art. 30 da Lei nº 6830/80), extinguindo-se o referido ônus com a arrematação ou adjudicação (art. 1.501 do CCB).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0223800-74.2005.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADO(S) : 1. TIM COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. - ME
AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ CAMILO DOS REIS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : REMISSÃO DA DÍVIDA. MP 449/2008. VALOR POR SUJEITO PASSIVO SUPERIOR A R$ 10.000,00. A Medida Provisória 449/2008 convertida na Lei 11.941/2009, foi bem clara no sentido de que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, que em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00. Com relação ao limite de R$ 10.000,00, a Medida provisória fez constar em seu parágrafo primeiro que ele deve ser considerado por sujeito passivo. Havendo extrapolação desse limite, não há falar em remissão da dívida. Recurso provido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0191500-07.2006.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : MARIA DA NATIVIDADE RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LEILIMAR RIBEIRO DA SILVA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE EFEITOS SOBRE O PRAZO RECURSAL. O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende prazo recursal. Destarte, mostra-se intempestivo agravo de petição interposto após o octídio legal, o qual se conta a partir da ciência do ato agravado, e não da intimação do ato decisório relativo ao pedido de reconsideração.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0106600-72.2007.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : ADRIANO LOPES
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. JOHNSON CONTROLES LTDA.
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora previdenciária após o crédito principal ter sido pago pelo devedor e, no prazo previsto para recolhimento previdenciário (mês subsequente), não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não configurada a mora, não se cogita em apuração de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, a pedido da Relatora, SUSPENDER O JULGAMENTO DO PROCESSO, para reexame da matéria. Goiânia, 07 de abril de 2010.
Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010(data do julgamento.

PROCESSO TRT - AP - 0195800-69.2007.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : 1. FRANCISCO EUFLAUSINO FILHO
ADVOGADO(S) : LUCILA VIEIRA SILVA NEVES E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. TRANSPORTES NATAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0020000-87.2008.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CYNTIA MATEUS GODOY
ADVOGADO(S) : WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora previdenciária após o crédito principal ter sido pago pelo devedor e, no prazo previsto para recolhimento previdenciário (mês subsequente), não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não configurada a mora, não se cogita em apuração de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0152300-22.2008.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : VERA RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : FALÊNCIA. EXECUÇÃO DA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. Mostrando-se inviável a satisfação do crédito obreiro em face da devedora principal, diante da decretação de sua falência, impõe-se a execução direta da responsável subsidiária, não se podendo exigir que o reclamante busque a satisfação do seu crédito junto à massa falida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0178400-26.2008.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. RENATO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora previdenciária após o crédito principal ter sido pago pelo devedor e, no prazo previsto para recolhimento previdenciário (mês subsequente), não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não configurada a mora, não se cogita em apuração de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0206700-65.2008.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MOACIR RODRIGUES DA CUNHA NETO
ADVOGADO(S) : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : REUNIÃO DE PROCESSOS NO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO. CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA FIRMADO ENTRE A EMPRESA UNIGRAF E O TRT/18ªREGIÃO COM FINS DE FACILITAR PAGAMENTO DE DÉBITOS TRABALHISTAS. Uma vez evidenciado que a situação fática configurada na execução permite que o feito tramite no Juízo Auxiliar de Execução, enquadrando-se nos parâmetros estabelecidos no convênio firmado e, ainda, harmonizando-se com os princípios da economia e celeridade processuais, há que se prestigiar o referido ajuste, mantendo-se os autos no Juízo referido, notadamente porque aquele foi firmado com o objetivo de facilitar o pagamento dos débitos trabalhistas já reconhecidos judicialmente.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0019100-72.2009.5.18.0171
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : NATALINO XAVIER DE AGUIAR
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
AGRAVADO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : ACORDO. PEQUENO ATRASO NO ADIMPLEMENTO DA PARCELA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. MULTA. INAPLICABILIDADE. A estipulação de multas na homologação dos acordos trabalhistas tem por escopo coibir abusos e evitar prejuízos à parte credora, que, sem essa garantia, ficaria à mercê da vontade do devedor e não poderia firmar compromissos com base no seu crédito. Contudo, a aplicação destas não pode servir de supedâneo para enriquecimento sem causa. Foge do razoável impor multa à parte em decorrência de ínfimo atraso (menos de um dia) no adimplemento da obrigação de pagar parcela acordada, notadamente quando este não deu causa a qualquer prejuízo ao credor.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0030300-86.2009.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
ADVOGADO(S) : SARA DIAS BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ELIANAR CUSTODIO DE MATOS
ADVOGADO(S) : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. Tem-se reconhecido, no moderno Direito do Trabalho, que o grupo econômico empresarial existe, mesmo que não se apure o exercício da liderança de uma empresa sobre as outras, bastando evidências de coordenação entre elas, com a presença de sócios comuns, notadamente quando estes pertencem a um mesmo grupo familiar, uma vez que todas participem de um consórcio econômico puramente fático, com unidade de gestão e interesses, entre outros aspectos. Comprovada a existência, resta compartilhada sua responsabilidade pelos débitos trabalhistas da empresa oriunda da demanda, que não disponibilizou bens para garantia da execução.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0046500-61.2009.5.18.0171
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : JOÃO NUNES DA MATA
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : ACORDO. PEQUENO ATRASO NO ADIMPLEMENTO DA PARCELA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. MULTA. INAPLICABILIDADE. A estipulação de multas na homologação dos acordos trabalhistas tem por escopo coibir abusos e evitar prejuízos à parte credora, que, sem essa garantia, ficaria à mercê da vontade do devedor e não poderia firmar compromissos com base no seu crédito. Contudo, a aplicação destas não pode servir de supedâneo para enriquecimento sem causa. Foge do razoável impor multa à parte em decorrência de ínfimo atraso (menos de um dia) no adimplemento da obrigação de pagar parcela acordada, notadamente quando este não deu causa a qualquer prejuízo ao credor.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0056000-23.2009.5.18.0052
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LUCIANO SOARES PEREIRA
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 dias, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005. Contudo, conforme os arts. 52, 54 e 58 do mesmo Diploma Legal, a manutenção da suspensão subsiste apenas se a empresa obtiver a efetiva concessão da medida, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0067300-13.2009.5.18.0171
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : ADELINO LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
AGRAVADO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : ACORDO. PEQUENO ATRASO NO ADIMPLEMENTO DA PARCELA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. MULTA. INAPLICABILIDADE. A estipulação de multas na homologação dos acordos trabalhistas tem por escopo coibir abusos e evitar prejuízos à parte credora, que, sem essa garantia, ficaria à mercê da vontade do devedor e não poderia firmar compromissos com base no seu crédito. Contudo, a aplicação destas não pode servir de supedâneo para enriquecimento sem causa. Foge do razoável impor multa à parte em decorrência de ínfimo atraso (menos de um dia) no adimplemento da obrigação de pagar parcela acordada, notadamente quando este não deu causa a qualquer prejuízo ao credor.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0237200-47.2009.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : LUÍS DE FRANÇA DE SOUZA BORGES
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : AGRISUL AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO(S) : GIL CARLOS GUITTON BALBI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010(data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0062700-76.2002.5.18.0111
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO : 1. WEMERSON SORIANO ASSIS
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. GRADUAL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LIÉGE MAURÍCIA HERRMANN E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0071700-39.2002.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO : 1. GILBERTO SANTANA BORGES
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0182300-55.2006.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO : 1. RAMÓN DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0164500-13.2007.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO : 1. JUSCELINO GOMES DE SÁ
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0205800-52.2007.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0210000-90.2007.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. ED CARLOS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0230400-07.2007.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. LUCIANA DE AZEVEDO COUTO
ADVOGADO(S) : LEVI LUIZ TAVARES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0147700-52.2008.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO(S) : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA ABBUD JONAS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 3. ALLEX MOREIRA RAMOS
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0174900-37.2008.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. IANE FRANCISCO SANTIAGO
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0112700-63.2009.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
EMBARGADO(S) : 1. SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMÉLIA LTDA. E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. ALCIDES INÁCIO DE FREITAS
ADVOGADO(S) : PAULO GONÇALVES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0076100-60.2009.5.18.0161
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : ALZIRA MARIA COSTA AMARAL
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTROS(S)
EMBARGADO(S) : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0016000-93.2007.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE EMBARGANTE(S) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para sanar omissão, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0043400-30.2008.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : ALICE MARIA MOREIRA
ADVOGADO(S) : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0112200-04.2008.5.18.0111
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. WILSON VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO(S) : JERLEY MENEZES VILELA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0053300-81.2009.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : MARA RÚBIA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0065700-43.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO : MARCELO MIRANDA SOUZA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0095400-70.2009.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ALEX IVAN CARDOSO SILVA
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para sanar omissão sem , com tudo, imprimir efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0100600-85.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. JOSÉ MESSIAS FILHO
ADVOGADO(S) : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
EMBARGADO : 2. JUAREZ MENDES DE MELO
ADVOGADO(S) : CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0106200-95.2009.5.18.0161
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ÁGUAS QUENTES
ADVOGADO(S) : BONNY MELLO
EMBARGADO(S) : FRANCISCA ALBENE VALE BEZERRA GOMES
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0117300-42-2009.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : CARLOS RENATO DA SILVA LIMA
ADVOGADO(S) : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTROS(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0155700-25.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. DANIELA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0192700-60.2008.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDA : JANE EYRE BORGES SILVA
ADVOGADA : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : CONDIÇÃO DE BANCÁRIO - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - RECONHECIMENTO - Os autos mostram que a Reclamante, contratada pelo primeiro Reclamado (Losango Promoções de Vendas Ltda.), trabalhava em estabelecimento cuja atividade era a concessão de crédito em nome do segundo Reclamado (HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo), do mesmo grupo econômico. Os serviços prestados coincidem com a atividade finalística do banco, situação clássica da Súmula 331/TST. Devido o enquadramento como bancário. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pela recorrente, a Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 27 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0005400-24.2009.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA CAROLINA MOURA DE MEDEIROS
ADVOGADO(S) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE. PROCURAÇÃO ASSINADA APENAS POR UM DOS SÓCIOS. Havendo previsão expressa no estatuto social da empresa de que ela será sempre representada em conjunto pelos diretores indicados e não sendo esse requisito atendido na procuração outorgada - assinada apenas por um deles -, há irregularidade de representação que impede o conhecimento do recurso. Não se conhece do recurso por defeito de representação.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0005800-65.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JORGE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. A prolação de uma decisão terminativa não importa em negativa da prestação jurisdicional. Absolutamente. Se o juízo sentenciante reputar que restou materializada quaisquer das hipóteses tipificadas no art. 267 do CPC, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe, como mero corolário. A eventual inadequação desta modalidade de extinção do processo importará no reconhecimento do error in procedendo, e não no reconhecimento da negativa da prestação jurisdicional.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a nulidade da r. sentença, determinando o prosseguimento do feito com a reabertura da instrução processual, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0029600-16.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HELITTA COSTA FERREIRA MENDES
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : COMISSÕES. PROVA. ÔNUS. Admitindo a reclamada a existência de direito ao comissionamento pela fidelização de linhas telefônicas, mas apontando fato impeditivo, a ela compete o ônus probatório, especialmente no que diz respeito ao não-atingimento de 'determinadas metas', já que foi ela quem as estipulou e efetuou rígido controle sobre a produção individual de seus empregados. Devidas as comissões.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a

Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0047500-65.2009.5.18.0052
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ANTÔNIO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ENERI SILVA ARAÚJO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. PROVA. O art. 483 do Texto Consolidado preleciona que o empregado poderá considerar rescindido o contrato de trabalho e pleitear a devida indenização quando, dentre outras hipóteses, o empregador não cumprir as obrigações contratuais. A falta praticada pelo empregador, entretanto, deve ser grave de modo a impedir a continuação da relação de trabalho. Comprovado que, apesar do empregador reiteradamente não quitar salários trezenos e férias, o autor foi quem pediu demissão, motivado por uma desavença com outro empregado, improcede o pedido de rescisão indireta da contrato de emprego.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamado, o Dr. Edson Dias Mizael. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0079000-90.2009.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.KAMILA DE ALMEIDA ARAÚJO
ADVOGADOS : HELLION MARIANO DA SILVA E OUTROS
RECORRENTE : 2.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FIXAÇÃO DO QUANTUM. CRITÉRIOS. A legislação não estabelece critérios para o arbitramento do valor a ser pago a título de indenização por dano moral, sendo entendimento corrente, tanto em sede doutrinária como jurisprudencial, que cabe ao julgador avaliar, em cada caso, a extensão e gravidade do dano, o sofrimento experimentado pela vítima e a situação econômica das partes, até para que a decisão não se torne desprovida de eficácia. Nestes termos, impende reconhecer que a condenação de empresa com amplo poderio econômico ao pagamento de apenas mil reais não é suficiente a desestimular a repetição da conduta gravosa, já que a obrigação imposta seria cumprida sem o mínimo razoável de sacrifício, restando evidente a insuficiência da condenação.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.Goiânia, 24 de março de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0080900-26.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : TELEFÔNICA DATA S.A.
ADVOGADO(S) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. À Reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado. À míngua de demonstração da Reclamada, provada a identidade de funções, o obreiro faz jus às diferenças provenientes de isonomia salarial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0087700-85.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO(S) : JÚLIO CÉSAR FERRANTI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ROBERTO RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, acolher a preliminar de deserção suscitada pelo obreiro e NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, vencida em parte a Desembargadora Relatora que permanece redatora do acórdão.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0091400-54.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. DALILA IMACULADA DE MESQUITA DE PAULA
ADVOGADO(S) : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : COMISSÕES. ÔNUS DA PROVA. Admitindo a reclamada o direito perseguido pela autora, mas apontando fato impeditivo, a ela compete o ônus da prova de suas alegações. Quedando ela inerte em demonstrar a assertiva de que a reclamante não atingiu 'determinada meta' e ficando claro pela prova produzida que a recorrente alterava as regras com o propósito de dificultar ou diminuir o valor das comissões, a recorrida deixou de comprovar a existência de regras claras e pré-fixadas para o atingimento das metas. Devidas as comissões. Recurso acolhido parcialmente.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Prosseguindo no julgamento das matérias sobrestadas, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro e NEGAR PROVIMENTO ao recurso da primeira reclamada, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0107600-77.2009.5.18.0054
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : HENRIQUE RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECORRIDO(S) : MAGAYVER TRANSPORTES VEICULOS E ARMAZÉM LTDA.
ADVOGADO(S) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : NULIDADE DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE ADVOGADO DO AUTOR NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. A ausência de procurador de qualquer das partes à audiência de instrução não enseja, definitivamente, a nulidade do julgado por cerceio de defesa. O entendimento emanado dos colendos STF e TST apontam no sentido de que o jus postulandi consagrado no art. 791 da CLT permanece vigente, mesmo após o advento do art. 133 da Constituição Federal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0117000-39.2009.5.18.0241
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO(S) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDSON ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. É inaplicável a exceção de que trata o inciso I do artigo 62 da CLT ao empregado que, embora exercendo atividade externa, está sujeito a controle de horário. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0136900-25.2009.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS GONÇALVES POSSAS JÚNIOR
ADVOGADO(S) : ANTENÓGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : JUSTA CAUSA. DESÍDIA. A sanção prevista para a falta grave (dispensa por justa causa) só é válida se for decorrente da falta cometida, ou seja, se for verificado o nexo causal entre a falta e a punição; se com ela guardar relação de imediatidade e proporcionalidade e se ainda não tiver sido objeto de punição (non bis in idem). Ausente qualquer destes, não há se falar nessa penalidade máxima. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0137500-43.2009.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO SUL-AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : KÉSIA MENDES BARBOSA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. I -A obrigação de indenizar somente pode existir quando efetivamente comprovado o dano e demonstrado o nexo de causalidade entre este e o comportamento do agente. II - Restando dividida a prova oral, decide-se em desfavor da parte a quem competia o ônus de provar o fato constitutivo do direito, no caso, a reclamante. Extirpada a condenação de indenização por dano moral.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, vencida, em parte, a Relatora que permanece como redatora do acórdão.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pela recorrente, o Dr. ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0141600-32.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : VALTEIR VAZ DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : LEANDRO CÉSAR DOS REIS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : COBRADOR. TRABALHO EXTERNO. DOMINGOS E FERIADOS. Sendo fato incontroverso o labor externo do cobrador, sem qualquer controle ou fiscalização por parte do empregador, não há como deferir o pagamento de serviço realizado nos domingos e feriados, no legítimo interesse das partes, tanto no tange ao cumprimento de metas, quanto ao que se refere ao acréscimo salarial decorrente da produção.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo, para que dele tenha vista o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALAGNA. Vista em mesa ao Desembargadora MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Goiânia, 30 de março de 2010.
Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO totalmente na preliminar e parcialmente no mérito.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. LEANDRO CÉSAR DOS REIS. Goiânia, 05 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0148400-85.2009.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS MARQUES DE PAULA
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : CAIXA-DOIS. PRÁTICA CONFIRMADA PELO EMPREGADOR. HORAS EXTRAS DEVIDAS. A existência do denominado caixa-dois deve ser solidamente demonstrada, uma vez que se trata de irregularidade geradora de sérias consequências nos planos penal, tributário, previdenciário e trabalhista. Quando o empregador confirma usar desse malfadado expediente, o histórico fraudatório impõe duvidar que se tratava de quitação do sobrelabor realizado durante o vínculo empregatício, especialmente porque a remuneração era composta de comissões, não sendo possível saber o que era quitado extracontabilmente. Nesse passo, a confirmação de caixa-dois não afasta a condenação de pagar o sobrelabor demonstrado. O contrário disso seria privilegiar infrator pela própria incúria.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0149800-37.2009.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ARIOVALDO JOSÉ DE MELO
ADVOGADO(S) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : PREBEG. REGULAMENTO. REVOGAÇÃO. PECÚLIO. LEI COMPLEMENTAR 109. APLICAÇÃO. As alterações processadas no regulamento dos planos de previdência complementar repercutem nos contratos de todos os participantes, desde que aprovado pelo órgão regulador e fiscalizador, nos termos do art. 17 da LC 109/2001. Não demonstrada tal aprovação, há que se aplicar aos contratos vigentes na data da alteração o disposto no art. 468 da CLT e o entendimento contido na Súmula n. 51 do TST, que não admitem alterações contratuais lesivas ao trabalhador. Como nos autos não restou demonstrado que a Resolução n. 48/95 da PREBEG tenha sido aprovada pelo órgão regulador e fiscalizador, aplica-se ao contrato de trabalho do reclamante a Resolução n. 31/89, que assegura o direito ao pecúlio requerido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pelo recorrido, a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0149800-69.2009.5.18.0161
RED. DESIGNADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : REGINALDO DE MELO BEZERRA
ADVOGADO(S) : LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Relator, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designada Redatora do acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0150600-80.2009.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : FERNANDO ARANTES FERREIRA
ADVOGADO(S) : RENATA MARIA DA SILVA
RECORRIDO(S) : EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : DANO MORAL. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. REQUISITOS. Ao se examinar a pretensão da parte, tem-se que levar em conta todos os pressupostos necessários a ensejar a reparação pretendida : dano, nexo de causalidade e a responsabilidade da empresa (culpa). Ausente qualquer deles, não há se falar em indenização. Recurso ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0151500-87.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARINALDO PEREIRA RIOS
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTES ARTIFICALMENTE FRIOS. Para o trabalhador fazer jus ao intervalo previsto no art. 253 da CLT, não há a necessidade de o labor ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares. Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso específico as temperaturas eram inferiores a 10ºC, razão pela qual o obreiro faz jus ao intervalo.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0152900-18.2009.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MICHELE CRISTINA TAVARES
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo parcialmente o da reclamante e, no mérito, por maioria, vencida em parte a Desembargadora Relatora, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e representando o Ministério Público do Trabalho, o Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0162400-02.2009.5.18.0201
REDATOR DESIGNADO : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RELATORA : DES. KATHIA MARIA B. DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
RECORRIDO : ARY FERREIRA DE FARIA
ADVOGADOS : LOURIVÂNIA PEREIRA PINTO E OUTROS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora Relatora, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designado redator do acórdão o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0163100-84.2009.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AUGUSTO DAVI DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : COMISSÕES. PROVA. ÔNUS. Admitindo a reclamada o direito perseguido pelo autor, mas apontando fato impeditivo, a ela compete o ônus da prova de suas alegações. Quedando ela inerte em demonstrar a assertiva de que o reclamante não atingiu determinada meta, devidas as comissões perseguidas pelo autor.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0170500-73.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : DIAS LIMA E LIMA LTDA.ME
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE DE JESUS
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : MANDATO. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR. IRREGULARIDADE. A ausência de indicação da pessoa que, em nome da ré, outorga poderes ad judicia, torna irregular a representação processual, nos termos do artigo 654, § 1º, do Código Civil de 2002 e do entendimento recentemente consolidado na orientação jurisprudencial 373 da SDI-1 do colendo TST. Não se cogita converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente (súmula 383 do colendo TST).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0178700-24.2009.5.18.0012
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : SHINNAIDER HEULLER GONÇALVES SILVA E SANDES
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRIDO : 1.VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDO : 2.VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : DIFERENÇAS DE COMISSÃO. ÔNUS DA PROVA. Nos casos em que a empresa admite o pagamento de comissões, mas menciona metas não atingidas pelo trabalhador, deixando de fornecer os elementos probatórios a confirmar tal fato modificativo do direito do autor, sequer apontando quais eram os requisitos ensejadores da comissão, e se abstendo em trazer aos autos os registros de quaisquer atividades suas ou específicas do autor que teriam sido alvo de avaliação, é forçoso reconhecer que a questão resolve-se em desfavor da reclamada, de modo que são devidas diferenças de comissões quando essas não foram pagas, ou quando pagas, não atingiram o valor máximo.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0207400-25.2009.5.18.0007
REDATORA DESIGNADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : WILAME FERNANDES PENAFORTE
ADVOGADO(S) : GABRIEL DE PAULA NASCENTE
RECORRIDO(S) : TO ATACADISTA VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : BRUNO VIEIRA BOMFIM E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador Relator, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designada Redatora do acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0218200-12.2009.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MURILO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : COMISSÕES. ÔNUS DA PROVA. Admitindo a reclamada o direito perseguido pelo autor, mas apontando fato impeditivo, a ela compete o ônus da prova de suas alegações. Quedando ela inerte em demonstrar a assertiva de que o reclamante não atingiu 'determinada meta', dele não se desencumbiu. Devidas as comissões. Recurso improvido, neste pormenor.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0238200-27.2009.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ANDRÉIA SOUZA FERNANDES
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : COMISSÕES. PROVA. ÔNUS. Admitindo a reclamada a existência de direito ao comissionamento pela fidelização de linhas telefônicas, mas apontando fato impeditivo, a ela compete o ônus probatório, especialmente no que diz respeito ao não-atingimento de 'determinadas metas', já que foi ela quem as estipulou e efetuou rígido controle sobre a produção individual de seus empregados. Devidas as comissões.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, sendo o da reclamada apenas parcialmente e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0355700-72.2009.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO(S) : DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. PROVA DIVIDIDA. Restando dividida a prova, o juiz deve decidir contra quem detinha o ônus, que, no caso, pertencia ao autor, que dele não se desvencilhou. Cabe ressaltar que a Súmula 338 da c. Corte Superior Trabalhista, em seu item III, faz referência à rigidez de horário quanto ao início e término da jornada, não fazendo menção ao intervalo intrajornada. Recurso provido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010(data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, 11 de maio de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

DESPACHO

PROCESSO TRT - RO - 0161500-04.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : GLEYCE MARA SILVA COELHO
ADVOGADOS : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

Vistos os autos.
Pela petição de fls. 732, a ATENTO BRASIL
S.A. requer "a desistência do Recurso Ordinário interposto".Todavia, inexiste nos autos Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, o que torna inócuo seu pedido.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0010400-26.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : VALDEMAR DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDA : CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. DEMONSTRAÇÃO. ÔNUS DO RECLAMANTE. É do Autor o ônus de provar, consoante disposto no art. 333, I, do CPC e art. 818 da CLT, a existência de eventuais diferenças entre as horas extras registradas nos cartões de ponto e as quitadas nos contracheques, ainda que seja por amostragem. Não se desincumbindo desse encargo, impõe-se o indeferimento das diferenças pretendidas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0132900-88.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTES : 1. PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDA : DÉBORA CRISTINA MARTINS
ADVOGADOS : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PENALIDADE DEVIDA. Mesmo ocorrendo a quitação das verbas rescisórias dentro do prazo previsto em lei (art. 477, § 6º, da CLT), a homologação do termo de rescisão após escoado o lapso temporal legal também enseja a aplicação da multa em comento. Isto porque o pagamento do

acerto rescisório não é a única obrigação do empregador por ocasião da rescisão contratual. Em caso de rescisão sem justa causa, além do pagamento dessas verbas, é necessária a homologação do TRCT no prazo legal, sob pena de incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso dos reclamados PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S) e integralmente do recurso do 1º reclamado BANCO PANAMERICANO S.A. para, no mérito, por maioria, dar-lhes parcial provimento, vencido em parte o relator, que lhes negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0166500-03.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. CELNANDES CELULARES LTDA. - ME
ADVOGADOS : JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. AMERICEL S.A.
ADVOGADOS : JOÃO ROBERTO LIÉBNA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : RODRIGO AUGUSTO DE MATOS DIAS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. OPORTUNIDADE E MEIO PROCESSUAL PRÓPRIO. SÚMULA 01 DO TRT 18ª REGIÃO. Tratando-se de sentença líquida proferida no âmbito do TRT da 18ª Região, a impugnação aos cálculos deve ser feita por meio de embargos de declaração, conforme entendimento pacificado pela Súmula nº 01 deste Tribunal.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da 1ª reclamada CELNANDES CELULARES LTDA. - ME e parcialmente do da 2ª reclamada AMERICEL S.A. para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que também dava provimento parcial aos recursos, porém em maior extensão .

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0260000-29.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDA : CLEONICE FERNANDES PRADO
ADVOGADA : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : AUDIÊNCIA INAUGURAL. AUSÊNCIA DO RECLAMADO. REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. O não comparecimento injustificado do reclamado à audiência em que deveria apresentar defesa importa revelia, com a consequente aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos de Recurso Ordinário, em que são partes as acima indicadas. Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. (Sessão de Julgamento do dia 07 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0304200-64.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. MÁRCIO DE SOUSA LEAL
ADVOGADO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRENTE : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial, prevalecendo a intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho, sendo a flexibilização autorizada apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão, pura e simples, do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, vencido em parte, quanto ao recurso obreiro, o relator, que lhe dava provimento parcial.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

Goiânia, 11 de maio de 2010 - acórdãos

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo ED-RO-0173300-38.2009.5.18.0009
Embargante(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : NEUZA ASSIS DE MELO BORGES E OUTRO(S)
Advogado(s) : GILMAR ALVES VIEIRA
Vistos etc.
De ordem do Exmo. Desembargador Relator-Designado, tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, intimem-se os embargados para que, querendo, se manifestem a respeito no prazo de cinco dias (OJ nº 142 da SDI-1/TST).
Após, conclusos.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
CLEIDE DIAS FERREIRA
Assessor de Desembargador
em Exercício

Processo ED-AP-0137600-49.1996.5.18.0011
Embargante(s) : ZILMA GOMES SANTOS MENEZES
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : IZETE ÂNGELA TEIXEIRA
DESPACHO
Vistos os autos.
Considerando que a intimação de fl. 649 foi devolvida pelo motivo de mudança de endereço. Considerando que a Vara do Trabalho, às fls. 650/651 já realizou consulta no sistema SERPRO/BACEN, conseguindo novo endereço, sendo a nova citação também devolvida pelo mesmo motivo.
Considerando, por fim, que outras intimações nos autos foram feitas por edital, determino que a intimação determinada à fl. 674 seja feita pela mesma via, qual seja, edital.
À S3T para cumprimento.
Goiânia, 11 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0130500-10.2009.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : AILTON LEITE ORTIZ DE CAMARGO
ADVOGADOS : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : NACIONAL EXPRESSO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. Evidenciando-se dos autos a relação de coordenação entre as reclamadas, caracterizada pelo funcionamento no mesmo local, constituição empresarial comum e parceria entre as empresas, resta imperioso reconhecer a existência de grupo econômico, bem como a responsabilização solidária das reclamadas pelas verbas devidas ao reclamante.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, que acolheu a divergência do Desembargador Breno Medeiros e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ
MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 4 de maio de 2010 (data do julgamento).

Goiânia, 11 de maio de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01595-2009-002-18-41-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Agravado(a)(s): MARCELO ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL (GO - 29345)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/04/2010 - fl. 654; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 655/658).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 18:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00070-2008-005-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)
Recorrido(a)(s): GABRIELA LOUREDO BORGES DA SILVA
Advogado(a)(s): LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL (GO - 29055)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 500; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 502).
Regular a representação processual (fl. 467-verso).
Garantido o Juízo (fls. 244, 267, 333, 336, 362/363, 366, 405/406 e 409).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 620 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que a execução deve ser processada perante o Juízo Auxiliar de Execuções, com base nas condições firmadas em Convênio celebrado com este Egrégio Tribunal. Aponta violação ao artigo 620 do CPC, sob o argumento de que "(...) o prosseguimento do feito executivo, além de delongar o recebimento do crédito pelo recorrido, uma vez que o mesmo já poderia estar recebendo via convenio, é demasiadamente prejudicial à recorrente, (...)" (fl. 506-verso).
É incabível a análise da alegação de que a execução deve ser processada perante o Juízo Auxiliar de Execução, uma vez que não há tese sobre essa questão no acórdão recorrido, pois a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal não conheceu do Agravo de Petição de fls. 462/464, interposto contra a decisão de fl. 436, que ordenou o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da execução (fls. 492/494).
Por outro lado, no que tange à matéria relativa aos efeitos do processamento da execução perante o Juízo Auxiliar de Execuções, as assertivas de violação de legislação infraconstitucional, inclusive do Convênio de Cooperação Mútua citado nas razões recursais, e de divergência jurisprudencial esbarram nas disposições do artigo 896, § 2º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01910-2008-005-18-40-3 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANTÔNIO CASTRO DA SILVA
Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO DA CUNHA (GO - 16855)
Agravado(a)(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(a)(s): ERI DE LIMA SANTOS (GO - 5452)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/04/2010 - fl. 282; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 83).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário.
Publique-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02164-2009-006-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): PEDRO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/03/2010 - fl. 284; recurso apresentado em 26/03/2010 - fl. 286).
Regular a representação processual (fls. 6).
Dispensado o preparo (fl. 283).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - violação dos artigos 422 e 427 do CCB.
Sustenta a Recorrente que seriam devidas as comissões pleiteadas, sob o argumento de que teria ficado demonstrado nos autos que a empresa prometera o pagamento de comissões.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01635-2007-007-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AMERICEL S.A. (CLARO)
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Agravado(a)(s): JAQUELINE DA SILVA MARINS
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/03/2010 - fl. 192; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 26).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01909-2009-007-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA (DF - 25193)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. RAFAEL TOLÊDO SILVA
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/03/2010 - fl. 371; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 373).
Regular a representação processual (fls. 277/280).
Satisfeito o preparo (fls. 258, 267-verso, 301/302, 370-verso e 407).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 e 897-A da CLT e 535 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido no acórdão regional as omissões apontadas, o que teria importado nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem como "violação direta às garantias do amplo acesso ao Poder Judiciário, do devido processo legal, da ampla defesa e da fundamentação das decisões judiciais (...)" (fl. 381).
Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela Recorrente (fls. 369-v/370):
"Não há omissão quanto à tese sustentada no recurso de 'equiparação em cascata', eis que consta expressamente do acórdão embargado, verbis:
'Quanto à alegação de que houve equiparação salarial indireta, registro que conforme orientação jurisprudencial consolidada pela Súmula nº 06, VI, do Colendo TST, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, como ocorrido no caso.' (fls. 348, verso)
Tampouco há que se falar que o v. acórdão deixou de se pronunciar quanto ao preenchimento dos requisitos do art. 461 da CLT relativamente aos 'demais paradigmas da cadeia equiparatória', pelo simples fato de que não se analisa em juízo uma cadeia equiparatória.
Conforme consta expressamente do acórdão, notadamente, no trecho supra transcrito, o exame dos requisitos previstos no art. 461 da CLT é feito com relação ao paradigma indicado pelo Autor, pouco importando se esse paradigma obteve anteriormente em juízo declaração de equiparação salarial com outro empregado da empresa.
Como se vê, ao contrário do que sustenta a Reclamada/Embargante, não há qualquer omissão a ser sanada no v. acórdão.
Ainda que o v. acórdão embargado não tenha analisado os requisitos do art. 461 da CLT 'em relação aos demais elos da cadeia equiparatória' (fls. 354), conforme alegado pela Reclamada/Embargante, tal fato não interfere no desfecho desta causa, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula nº 06, inciso VI, do Colendo TST."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de ofensa a preceitos legais e dissenso jurisprudencial.
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, destaca-se que a assertiva de ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF não merece exame, ante o que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.
Por outro lado, não há que se falar em ofensa ao artigo 93, IX, da CF, pois houve clara fundamentação nas decisões regionais e a entrega da prestação jurisdicional ocorreu nos moldes devidos.
Nesse contexto, também não se vislumbra no acórdão a alegada afronta ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 461, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial.
Consta do acórdão (fl. 348/348-v):
"Conquanto as Reclamada sugira terem sido observadas diferenças de perfeição técnica e de produtividade entre o trabalho realizado por autora e paradigma, a análise do conjunto probatório jungido aos autos demonstra que não foi comprovada a existência de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito à equiparação.
Quanto à alegação de que houve equiparação salarial indireta, registro que conforme orientação jurisprudencial consolidada pela Súmula nº 06, VI, do Colendo TST, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, como ocorrido no caso.
Assim, demonstrada a identidade funcional, bem como não comprovada a existência de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito à isonomia, tenho como devido o pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação e seus reflexos.
Nada a reformar."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
O que se extrai do acórdão recorrido é a sua conformidade com o inciso VI da Súmula 6/TST, já que os requisitos previstos no artigo 461 da CLT foram comprovados pelas provas produzidas nos autos, não tendo a Reclamada demonstrado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Portanto, não se cogita de afronta ao artigo 7º, inciso XXX, da CF.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta merecer reforma o acórdão quanto à condenação ao pagamento da multa de 1% em razão de oposição de Embargos de Declaração protelatórios.
Todavia, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, incabível a assertiva de divergência jurisprudencial, a teor do artigo 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/03/2010 - fl. 371; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 413).
Regular a representação processual (fls. 60/62).
Satisfeito o preparo (fls. 258, 267-v, 301/302, 370-v e 407 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do artigo 114 da CF.
- violação dos artigos 267, I e VI, e 295, II, do CPC.
A Recorrente sustenta que, nesta Justiça Especializada, observando-se a competência que constitucionalmente lhe foi outorgada pelo artigo 114 da Constituição de 1988, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais houve vínculo de emprego entre ela e o Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda. Acrescenta que entre as Reclamadas existiu um contrato de natureza civil.
Consta do acórdão (fl. 346-verso):
"A 2ª Reclamada (VIVO S.A.) renova preliminar de carência de ação com base em ilegitimidade passiva ad causam, alegando que não manteve vínculo empregatício com o Autor, bem como que possível responsabilização decorria de relação jurídica de natureza civil, não sendo a Justiça do Trabalho competente para sua apreciação.
Requer, desse modo, sua exclusão do pólo passivo da lide, com fulcro no disposto nos artigos 267, I e VI e 295, II, ambos do CPC.
A preliminar em questão confunde-se com o mérito (responsabilidade subsidiária), na medida em que a Recorrente foi incluída no pólo passivo por ter figurado como tomadora dos serviços prestados pela 1ª, real empregadora do Reclamante.
Rejeito a preliminar suscitada."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Não cabe suscitar ofensa ao artigo 114 da Carta Magna, visto que a Turma Julgadora não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00069-2007-008-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): MARIA SUEID DA SILVA QUEIROZ
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 515; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 517).
Regular a representação processual (fls. 38/45).
Satisfeito o preparo (fls. 381, 408/409 e 532).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando entrega incompleta da prestação jurisdicional, considerando que não teria havido análise das impugnações feitas ao laudo pericial ou das alegações de que foram detectadas doenças degenerativas e ligadas ao grupo etário da Reclamante, o que descaracterizaria a doença do trabalho e que o período legal de estabilidade já foi suplantado.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 333, 427 do CPC, 818 da CLT, 20, § 1º, da Lei nº 8.213/91.
O Recorrente sustenta a validade dos laudos elaborados pelo INSS, que concluíram pela inexistência de doença do trabalho. Alega, ainda, que ficou comprovado nos autos que a Autora possui doença degenerativa, inerente a grupo etário e que não produziu incapacidade laborativa.
Consta do acórdão (fl. 488 e 490):
"Tem-se nos autos que a Reconvinte, admitida em 13/6/1985, foi dispensada em 22/11/2006 e recebeu auxílio-doença nos períodos de 23/6 a 15/12/2004, 23/8 a 23/11/2005 e 8/12/2006 a 13/3/2007, segundo a documentação do INSS (fls. 239, 242 e 248).
Esclareceu a perita da Previdência Social que houve incorreção na declaração do nexo técnico das patologias diagnosticadas (sinovite/tenossinovite) e que o benefício encontra-se em revisão (fls. 256/258). No último laudo médico pericial também oriundo do INSS, realizado em 19/3/2007, foi constatada síndrome do túnel do carpo, com preservação da capacidade de trabalho (fl. 247).
Na prova pericial determinada no feito, o perito fez as seguintes constatações, verbis:
'... verificamos que a Consignada ficou exposta a vários riscos, durante um período de 13 ... anos desde a sua admissão na consignante (1985) ... OBS.: EXCETO DURANTE OS DOIS ANOS 1995/1996, que a consignada afastou da consignante, para tratar de assuntos particulares (sic).
A Consignante não forneceu equipamento de proteção individual para a consignada, na época de sua admissão, ou seja, em 1985, principalmente com relação à função que iria laborar; Escriturária. Não orientou sob os riscos inerentes a esta função, e mesmo sendo transferida para outras Agências da reclamada, permaneceu sem estas orientações, principalmente, ficando exposta aos riscos Ergonômicos existentes.
... concluímos que a Consignada foi portadora das seguintes patologias: CID: M65 (Tendinite dos Ombros direito e esquerdo, Tenossinovite do Extensor Comum dos dedos e Extensor curto do Polegar do Membro Superior Direito), e CID: G 56.0 (Síndrome do Túnel do Carpo, bilateral, com discreto comprometimento do nervo mediano).
... concluo que a consignada apresenta um discreto quadro de Entesopatia do seu Ombro direito, com CID M75.8, associado a alterações degenerativas de sua Coluna Cervical, própria da sua faixa etária, 45 ... anos de idade; mas sem nenhum comprometimento neurológico desta parte da coluna, com CID M15.0 (Osteoartrose).
... a Consignada se enquadrou no quadro de Incapacidade Laborativa Temporária e também, conforme os Laudos Periciais da Previdência Social (anexos aos autos).
ATUALMENTE, a consignada não apresenta Incapacidade Laborativa.
... CONCLUO: a doença da Consignada TEVE NEXO CAUSAL com a atividade exercida na Consignante.' (Fls. 324/338)
(...)
O perito ainda ressaltou que a trabalhadora: 'Possui incapacidade temporária para o trabalho em que exercia no Consignante, até a data de 19/3/200. Atualmente a consignada está apta para retornar ao seu trabalho, exceto na função de CAIXA (fl. 340).'
A avaliação do perito oficial é de que a Reconvinte trabalhou em atividade de risco, por envolver esforço físico repetitivo, e contraiu, em decorrência das condições de trabalho, as enfermidades diagnosticadas nos vários exames realizados. O perito também declarou que a Reconvinte se acha apta para o trabalho, mas com a restrição mencionada.
Como já visto, os laudos originários da Previdência Social contem erro e estão sujeitos a revisão, motivo por que sobre eles prevalece a perícia designada no feito tanto com relação ao nexo técnico como no tocante à capacidade de trabalho.
Conforme se depreende, a Turma Regional entendeu, com base no conteúdo probatório dos autos, que ficaram caracterizados a doença ocupacional, a culpa do Recorrente e o nexo de causalidade entre a atividade exercida pela Reclamante e o surgimento da enfermidade, razão pela qual não se cogita de afronta aos dispositivos legais indicados.
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 378 e 396, I/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 118 da Lei nº 8.213/91.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "a garantia temporária de emprego teve início exatamente no dia posterior à alta médica da perícia do INSS, 19/03/2007, data da cessação do pagamento do benefício de auxílio doença, portanto, o período de 12 meses de garantia de emprego teve início em 20/03/2007 e exauriu-se em 20/03/2008" (fls. 529/530).
Consta do acórdão (fl. 791):
"O art. 118 da Lei n. 8.213/91 estabelece, como requisito para a estabilidade, a obtenção do auxílio-doença por acidente de trabalho ou doença profissional. Na interpretação dada ao dispositivo, as condições para a aquisição do direito são ... o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego (Súmula n. 378/TST).
No caso examinado, a Reconvinte não provou a percepção do auxílio-doença acidentário com relação a todos os afastamentos, mas logrou demonstrar doença ocupacional de que padecia quando da dispensa em 22/11/2006 e da qual ainda não se recuperou inteiramente, com incapacidade para a função que exercia (caixa).
Tem-se como afastado o direito potestativo de despedir sem justo motivo por força da estabilidade provisória assegurada pelo art. 118 da Lei n. 8.213/91, nos termos da Súmula n. 378, II, do TST (parte final).
Nesses termos mostra-se viável a reintegração postulada."
Quando do julgamento dos Embargos de Declaração, ficou consignado que (fl. 512):
"Não se verifica, de outra parte, o termo final da estabilidade provisória. Segundo a perícia médica realizada no processo, a Reconvinte não se restabeleceu da doença que a impede de desempenhar a função que ocupava. Nesse ponto, lê-se no acórdão, verbis : '0 perito ainda ressaltou que a trabalhadora: 'Possui incapacidade temporária para o trabalho em que exercia no Consignante, até a data de 19/3/2007. Atualmente a consignada está apta para retornar ao seu trabalho, exceto na função de CAIXA (fl. 340).' (Fl. 490) A Reconvinte não recobrou a saúde e deve, portanto, ser reintegrada em função compatível com sua condição. Sem incidência a Súmula 396, I, TST."
Amparada no conjunto probatório dos autos, a Turma concluiu que o trabalho desenvolvido pela Reclamante atuou como causa em relação à doença que a vitimou e que, por isso, faz jus à estabilidade acidentária, com a consequente reintegração, não se evidenciando, assim, ofensa ao artigo 118 da Lei nº 8.213/91. A Turma Julgadora consignou, ainda, que a doença foi constatada após a dispensa da Reclamante, estando o acórdão atacado, em conformidade com a Súmula 378, II/TST.
Não se verifica, tampouco, contrariedade à Súmula 396, I/TST, pois, conforme destacado no acórdão, a Autora ainda não se encontra plenamente capacitada para função que exercia (reabilitação parcial).
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01328-2009-009-18-41-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Agravado(a)(s): CELI BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/04/2010 - fl. 617; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 12).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 18:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01539-2009-082-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ALFARES NOLETO SARAIVA
2. ITAÚ UNIBANCO S/A (Sucessor do Banco Itaú S/A)
Advogado(a)(s): 1. ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO (GO - 16437)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
2. ALFARES NOLETO SARAIVA
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO (GO - 16437)
Recurso de: ALFARES NOLETO SARAIVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2010 - fl. 268; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 270).
Regular a representação processual (fl. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 200).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 186, 187 e 286 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que faz jus à indenização por danos morais, já que o Banco imputou-lhe uma falta grave sem que essa tivesse ocorrido.
Consta do acórdão (fl. 259):
"DISPENSA POR JUSTA CAUSA. DANO MORAL. O evento ensejador de indenização por danos morais deve ser bastante para atingir a esfera íntima da pessoa, sob uma perspectiva geral da sociedade. Nessa linha de raciocínio, meros dissabores ou a invocação de peculiaridades pessoais que agravam o resultado não caracterizam prejuízo, sob o ponto de vista jurídico. Assim, o exercício do direito potestativo da empregadora ao dispensar o empregado, mesmo que com base em justa causa não acolhida pelo Poder Judiciário, não acarreta, de per si, lesão à honra ou à imagem do trabalhador. Recurso obreiro improvido."
O entendimento regional de que não ficou caracterizado o dano moral a ser indenizado pelo empregador está embasado no conjunto probatório dos autos, tendo sido levada em consideração a situação específica dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Acentua-se que o artigo 286 do CCB trata de assunto alheio ao debate dos autos, não merecendo, portanto, exame.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado (fls. 284/285).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ITAÚ UNIBANCO S/A (Sucessor do Banco Itaú S/A)
Defiro o pedido de alteração do nome do Reclamado, com base nos documentos de fls. 320/325, conforme solicitado às fls. 311/312.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2010 - fl. 268; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 311 - certidão de fl. 327).
Regular a representação processual (fls. 318/319 e 326).
Satisfeito o preparo (fls. 200, 224/225 e 317).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESPEDIDA IMOTIVADA
Alegação(ões): - violação do artigo 482, "b" e "h", da CLT.
O Recorrente alega que ficou comprovado nos autos que o Reclamante descumpriu as regras internas do Banco, não tendo havido excesso de rigor em seu despedimento por justa causa.
Consta do acórdão (fls. 261 e verso e 264 e verso):
"A prova da justa causa deve ser robusta e indene de dúvidas. A penalidade ora aplicada reflete na vida do trabalhador estendendo seus efeitos ao convívio social e familiar, portanto, a indicação do fator determinante da justa causa deve estar clara e fartamente provada, sob pena de configurar-se como ato discriminatório.
(...)
Diante das provas produzidas, entendo que a reclamada não logrou êxito em comprovar o caráter determinante da falta obreira (desvio de comportamento e competição desleal), uma vez que sequer jungiu aos autos as normas internas supostamente infringidas (Programa de metas AGIR e anexo D01 da Circular RP-29). Além disso, não houve observância pela reclamada do requisito da proporcionalidade na aplicação da punição, pois foi imputada ao reclamante, gerente operacional com mais de 20 anos de serviços prestados à empresa, medida de extremo rigor (justa causa), sem a necessária gradação pedagógica.
Apesar do esforço da recorrente, não vislumbro nada em seu recurso que possa ensejar a reforma da r. sentença atacada, bem como entendo ter o juiz a quo decidido de maneira totalmente acertada, motivos pelos quais mantenho a r. Sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos (...).
'(...)
Ainda, o Reclamado não trouxe aos autos o programa de metas AGIR nem o anexo D01 da Circular RP-29, para permitir a este Juízo examinar se o autor teria infringido as suas regras internas e se tais infrações o beneficiariam.
Ademais, é pacífica a jurisprudência quanto ao entendimento de que a despedida por justa causa deve ser precedida de uma gradação de penas mais brandas, tais como advertência e suspensão, na reincidência, antes de se aplicar a pena máxima da justa causa.
Portanto, a Reclamada agiu com excesso de rigor ao aplicar diretamente a penalidade máxima, despedindo o Reclamante por justa causa, sem que tivessem sido levados em consideração os seus bons antecedentes' (fls. 196/198).'
Nada a prover."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta apontada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP para anotação na capa dos autos e demais registros da nova denominação do Reclamado, conforme deferido acima.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 05 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 17:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01277-2009-101-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (GO - 29706)
Agravado(a)(s): JÚNIO DOMINGOS DA SILVA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/03/2010 - fl. 501; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Verifica-se que a procuração pública de fl. 44 e verso teve sua validade expirada em 31/12/2009, o que torna inválido, também, o substabelecimento de fl. 45 passado ao Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, subscritor do recurso.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01908-2009-111-18-40-5 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO MÁRCIO COELHO GONÇALVES
Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/04/2010 - fl. 254; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 21/22 e 24).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01754-2008-121-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(a)(s): HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO (SP - 164388)
Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): RENATO PEREIRA PINTO (GO - 0)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/04/2010 - fl. 177; recurso apresentado em 22/04/2010, via fax (fl. 02) e no original em 26/04/2010 - fl. 13).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
A procuração de fl. 33, que outorga poderes ao Dr. Hélio Artur de Oliveira Serra e Navarro, único subscritor deste recurso, não identifica quem a firmou, configurando o estabelecido na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01190-2009-131-18-40-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): JOSÉ CESÁRIO DA SILVA
Advogado(a)(s): ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO (GO - 22589)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/04/2010 - fl. 276; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10, 261 e 265).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01802-2009-181-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s): DENOSVALDO XAVIER DOS SANTOS
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 208; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 210).
Regular a representação processual (fl. 25).
Entretanto, o preparo não foi devidamente efetuado.
A r. sentença arbitrou a condenação em R$ 30.000,00 e fixou as custas processuais em R$ 600,00 (fl. 173). Ao interpor Recurso Ordinário, a Reclamada depositou R$ 5.622,00 (fl. 185) e pagou as custas processuais (fl. 183), garantindo o juízo. Todavia, ao recorrer de revista, deveria ter comprovado o depósito recursal no valor teto de R$ 11.243,81 (ATO.SEJUD.GP N.º 447/2009), o que não foi feito.
Portanto, a ausência de comprovação do pagamento do depósito recursal, uma vez que a referida guia não veio aos autos, torna o recurso deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00539-2009-191-18-40-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): WALKÍRIA DA SILVA BERNARDES
Advogado(a)(s): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA (GO - 20955)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/03/2010 - fl. 383; recurso apresentado em 06/04/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
O prazo de validade da procuração de fl. 95 (cópias às fls. 190 e verso e 227 e verso), que outorgou poderes a Clóvis Vieira Marques e Jeferson Souza da Rosa, exauriu-se em 31/12/2009, o que invalida também a procuração de fl. 94, o substabelecimento que outorgou poderes à Eliane Oliveira de Platon Azevedo (fl. 130) e o substabelecimento passado a José Antônio Alves de Abreu (fl. 385), subscritor deste recurso.
Assim, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
À SCP para que se proceda à retificação da autuação para fazer constar na capa dos autos, como advogada da Agravante, o nome de "ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO", conforme requerido à fl. 02.
Após, à DSRD para a intimação da Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0188/10
PROCESSO : AP01295000820055180006
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADA : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ANHANGUERA LTDA.
AGRAVADO : 2. JOSÉ BATISTA ALVES

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ANHANGUERA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 102/110, cuja conclusão segue transcrita :
"Posto isso, conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 30 de abril de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0189/10
PROCESSO : RO01265006420095180101
RECORRENTE : 1. KARINELLY BATISTA DE SOUZA
ADVOGADA : 1. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDOS : 1. TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
2. INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO : 2. ALEXANDRE MEIRELLES
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 123/124, cuja conclusão segue transcrita :
"DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 04 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0190/10
PROCESSO : RO00204002520095180121
RECORRENTE : 1. ANA CAROLINA SOARES ALVES
ADVOGADO : 1. MURILO FRANCISCO DIAS
RECORRIDOS : 1. VIVO S.A.
2. PIERAZO E GUIMARÃES LTDA. - ME
ADVOGADO : 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida PIERAZO E GUIMARÃES LTDA. - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 191/193, cuja conclusão segue transcrita :
"DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 04 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0191/10
PROCESSO : AP00363000420055180181
AGRAVANTE/EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO/EMBARGADO : 1. IZAÍAS LEAL DA SILVA
ADVOGADA : JANIRA NEVES COSTA
AGRAVADA/EMBARGADA : 2. VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada/embargada VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos acórdãos de fls. 107/112 e 126/129, cujas conclusões seguem transcritas :
"Conheço do agravo de petição interposto pela UNIÃO e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..." e "Conheço dos embargos de declaração opostos pela União e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 04 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0192/10
PROCESSO : RO02562003320095180121
RECORRENTE : PIERRE BARCELOS FERNANDES
ADVOGADO : JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECORRIDA : 1. SADIA S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
RECORRIDA : 2. R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 327/332-v, cuja conclusão segue transcritas :
"Conheço do recurso do Reclamante e nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 04 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0193/10
PROCESSO : AP00495002420055180005
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO
AGRAVADO : 1. NUNES E AYRES LTDA.
AGRAVADA : 2. ROSA MARIA ALVES DA SILVA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados NUNES E AYRES LTDA. (CNPJ : 26.682.179/0001-06) e ROSA MARIA ALVES DA SILVA (CPF : 124.495.471-34), atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 60/63v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e dou-lhe provimento, afastando a prescrição declarada e determinando o retorno do feito à Vara de origem, para os devidos fins, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 05 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0194/10

PROCESSO : AP01630009720065180081
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : 1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
AGRAVADO : 2. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO : MASSAMI YOKOTA E OUTRO(S)
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado a agravada VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 237/241, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição interposto pela UNIÃO e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 05 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0195/10
PROCESSO : AP01685007620095180005
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADOS : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A.
E OUTROS
AGRAVADO : 2. VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. E OUTROS e VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 51/54v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do Agravo de Petição e nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 05 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0196/10
PROCESSO : AP01620009120095180102
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ISADORA RASSI JUNGMANN
RECORRIDO : VILSON APARECIDO DE JESUS CARNEIRO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado VILSON APARECIDO DE JESUS CARNEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 130/132, cuja conclusão segue transcrita :
"DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 05 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0197/10
PROCESSO : AP01381009120095180001
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. WEBERSON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado LEONARDO SILVA DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 68/70-v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 10 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0198/10
PROCESSO : AP02040008920075180001
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADA : REGINA CALIL E SILVA
ADVOGADO : HORTÊNCIO MENDONÇA FILHO
EMBARGADA : VIRTUAL SERVICE – EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada VIRTUAL SERVICE – EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos acórdãos de fls. 173/178 e 194/198, cujas conclusões seguem transcritas :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento. Custas de R$44,26, pela executada (art. 789-A, IV, da CLT). ..."
"Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, acolho-os em parte apenas para prestar esclarecimentos."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 10 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0199/10
PROCESSO : AP00511008920055180002
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
AGRAVADO : JARI PIRES DE OLIVEIRA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado JARI PIRES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 110/118, cuja conclusão segue transcrita :
"Ante o exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. Custas no importe de R$44,26, pelo executado (art. 789-A, IV, da CLT). ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 10 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 200/10
PROCESSO : AP01473004920055180006
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO : 1. SISTEMA EDUCACIONAL QUILOMBO DOS PALMARES LTDA.
AGRAVADO : 2. JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados SISTEMA EDUCACIONAL QUILOMBO DOS PALMARES LTDA. e JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 183/195, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 10 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 201/10
PROCESSO : AP01474001620055180002
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
AGRAVADO : 1. DATA CONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA
LTDA.
AGRAVADO : 2. ADEMAR KEHRWALD
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados DATA CONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. e ADEMAR KEHRWALD, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 195/198v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo da União e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 10 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 202/10
PROCESSO : AP01078005120065180002
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO
AGRAVADO : 1.CAMPEÇAS CAMPO PEÇAS LTDA.
AGRAVADO : 2. JORGE ANTÔNIO CAMARGO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados CAMPEÇAS CAMPO PEÇAS LTDA. e JORGE ANTÔNIO CAMARGO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 191/199, cuja conclusão segue transcrita :
"Ante o exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. Custas no importe de R$ 44,26, pelo executado (art. 789-A, IV, da CLT)."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 10 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 203/10
PROCESSO : AP01198002120055180131
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : JULIANA MALTA
AGRAVADO : 1.CELI DE FÁTIMA RABELO
ADVOGADO : MANUEL GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO : 2. MSG ASSESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ACABAMENTO LTDA.
ADVOGADO : JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
AGRAVADO : 3.SIRLEI BORGES
AGRAVDAO : 4.RUBENS DE SOUZA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados SIRLEI BORGES e RUBENS DE SOUZA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 211/217, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, acolho parcialmente, nos termos da fundamentação expendida."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 10 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.004/2010 CartPrec 01 0.498/2010 ORD. N N
INSS
ELISA RIBEIRO DE MOURA

02.007/2010 CartPrec 03 0.505/2010 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA PINTO FILHO
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.021/2010 RTSum 04 0.506/2010 UNA 25/05/2010 14:40 SUM. S N
MURILO SILVA DOS SANTOS
CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
02.010/2010 RTSum 04 0.502/2010 UNA 25/05/2010 14:20 SUM. N N
LAURA MARIA DA SILVA
BONINI ALIMENTOS LTDA.

02.011/2010 RTSum 03 0.506/2010 UNA 26/05/2010 13:00 SUM. N N
VANDERLÉIA CAETANO PIRES
BONINI ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
02.015/2010 RTOrd 01 0.500/2010 INI 20/05/2010 15:30 ORD. N N
LETÍCIA DABADIA DO PRADO
JOÃO MAIA VIANA NETO

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
02.027/2010 RTSum 02 0.513/2010 UNA 08/06/2010 13:40 SUM. S N
RAFAEL LEAL DE SOUSA
ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
02.020/2010 RTSum 04 0.505/2010 UNA 25/05/2010 14:00 SUM. S N
JAQUELINE GOMES BARBOSA
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
02.003/2010 CartPrec 04 0.501/2010 ORD. N N

FABRÍCIO GONÇALVES TOLEDO
JANE CRISTINA GUIMARÃES SANTOS

ADVOGADO(A): JANDIR PEREIRA JARDIM
02.016/2010 RTOrd 04 0.504/2010 UNA 27/05/2010 14:20 ORD. N N
NEUSIMAR ANTÔNIO DA COSTA
MARES ANÁPOLIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SPE

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
02.014/2010 RTOrd 02 0.511/2010 UNA 02/06/2010 15:00 ORD. N N
TANIELITA ALVES DE SOUZA
LP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOSÉ ALBERTO VIANA CORTEZ JÚNIOR
02.013/2010 RTOrd 03 0.507/2010 UNA 27/05/2010 13:15 ORD. N N
AIRTON RODRIGUES FARIA
COMERCIAL DE ALIMENTOS SILVA LOPES LTDA.

ADVOGADO(A): KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
02.008/2010 RTSum 01 0.499/2010 INI 20/05/2010 13:50 SUM. N N
ROSANA NUNES MOREIRA
FAZENDA SANTA RITA DA SERRA

02.009/2010 RTSum 02 0.510/2010 UNA 08/06/2010 13:00 SUM. N N
FRANCISCO MONTIJO NETO
FAZENDA SANTA RITA DA SERRA

02.012/2010 RTOrd 04 0.503/2010 UNA 27/05/2010 14:00 ORD. N N
ALEANDRO ROSA DE OLIVEIRA
AUTO POSTO QUEIROZ E GENTILINHO LTDA. - ME.

ADVOGADO(A): LEANDRO SANTOS BARBOSA
02.006/2010 ET 02 0.509/2010 ORD. S N
ATEMÁRIO CERIACO SOBRINHO + 001
JOSÉ WILSON BATISTA CAMPOS

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DE FARIA
02.005/2010 CartPrec 02 0.508/2010 ORD. N N
DENILTON FREIRE DE GODOI
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO XAVIER NUNES
02.018/2010 RTSum 01 0.502/2010 INI 20/05/2010 14:20 SUM. N N
UILMON DIAS DA SILVA
CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

02.019/2010 RTSum 02 0.512/2010 UNA 25/05/2010 14:00 SUM. N N
CARLOS ALBERTO ROCHA
CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.922/2010 CartPrec 01 0.961/2010 ORD. N N
RAQUEL ALVES DOS REIS
MÁRCIA DE JESUS E SOUSA SILVA

01.938/2010 CartPrec 02 0.969/2010 ORD. N N
SANDRO ANTÔNIO PINTO
DANILO FERREIRA DO NASCIMENTO + 001

01.939/2010 CartPrec 01 0.970/2010 ORD. N N
GIULIANO GONCALVES MARQUES
EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.

01.940/2010 CartPrec 02 0.970/2010 ORD. N N
GERCIONE PEREIRA DE SOUZA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A

01.941/2010 CartPrec 01 0.971/2010 ORD. N N
GLÁUCIA KELLI PINHO SARDINHA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXI

01.943/2010 CartPrec 02 0.971/2010 ORD. N N
DARLEY ARI MACHADO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
01.927/2010 RTSum 01 0.964/2010 UNA 19/05/2010 14:20 SUM. N N
APARECIDA CRISTINA BORGES
LEILA ETERNA DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): ALINE RIBEIRO DE FREITAS
01.923/2010 RTSum 01 0.962/2010 SUM. N N
STTEFANY BRUNO BARBOSA DOS SANTOS COSTA (ASSISTIDA POR SUA GENITORA VILMA BARBOSA DOS SANTOS)
CENTRO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA. (NA PESSOA DE SEU REP. ALYNE LEMES RIBEIRO)

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
01.936/2010 RTSum 02 0.968/2010 UNA 24/05/2010 09:00 SUM. N N
JOELITO CALIXTO DE SOUZA
ENGIL - ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA

01.937/2010 RTOrd 01 0.969/2010 UNA 14/06/2010 16:15 ORD. N N
VICTOR RODRIGUES DOS SANTOS
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
01.934/2010 RTSum 01 0.967/2010 UNA 19/05/2010 14:40 SUM. N N
DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS
IVO ERME RATIMAR

01.935/2010 RTSum 01 0.968/2010 UNA 19/05/2010 15:00 SUM. S N
WALMIR DOS SANTOS
DOUGLAS ALMEIDA BUCALEM

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
01.926/2010 RTOrd 02 0.963/2010 INI 24/05/2010 13:40 ORD. N N
HONORATA VIEIRA RODRIGUES
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
01.933/2010 RTOrd 01 0.966/2010 ORD. N N
JOSE EYMARD AYRES
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

ADVOGADO(A): GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
01.929/2010 RTSum 02 0.964/2010 UNA 20/05/2010 14:30 SUM. N N
ALBERTO JESUS DA SILVA
RODRIGO MONTEIRO MENDES + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
01.931/2010 RTOrd 02 0.966/2010 INI 25/05/2010 08:30 ORD. N N
JOSÉ RODOLFO PEREIRA
MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA. (REP. P/ ADMINISTRADOR JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
01.928/2010 ConPag 01 0.965/2010 UNA 14/06/2010 15:50 ORD. N N
POSTO TERRA DO BOI LTDA.
ODAIR JOSÉ ALVES PEREIRA

01.944/2010 CartPrec 01 0.973/2010 ORD. N N
POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ERALDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
01.932/2010 RTOrd 02 0.967/2010 INI 25/05/2010 13:30 ORD. N N
NASCIMENTO MOREIRA DOS SANTOS
LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
01.930/2010 RTSum 02 0.965/2010 UNA 20/05/2010 14:50 SUM. N N
CLAILTON TEODORO DE SOUSA
ESQUADRIAL VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
01.942/2010 RTSum 01 0.972/2010 UNA 19/05/2010 15:20 SUM. N N
TATIANA TELES MOREIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO
01.924/2010 RTOrd 01 0.963/2010 UNA 14/06/2010 15:25 ORD. S N
THIAILE VIEIRA BATISTA
CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.614/2010 CartPrec 01 3.604/2010 ORD. N N
ERASMO CARLOS DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): ALBERTINO AZEVEDO MELO
03.610/2010 RTOrd 01 3.600/2010 UNA 30/06/2010 16:00 ORD. N N
THIAGO SOARES DE ALCÂNTARA, REPRESENTADO PELOS SEUS PAIS
FAST HELP

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
03.609/2010 RTSum 01 3.599/2010 UNA 29/06/2010 14:20 SUM. N N
JOSIANE FAGUNDES SANTANA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): JAQUELINE PALASIOS MELLO
03.607/2010 RTSum 01 3.597/2010 UNA 09/06/2010 13:00 SUM. N N
MARIA FRANCISCA PEREIRA
L.C.A - LIMPADORA CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO
03.608/2010 RTSum 01 3.598/2010 UNA 29/06/2010 14:40 SUM. N N
VALDIVINO MARCIANO DA SILVA CAMARGO
EDNALDO FRANCISCO DE BESSA

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
03.611/2010 RTOrd 01 3.601/2010 UNA 29/06/2010 14:00 ORD. N N
LÚCIO FLÁVIO DE FARIA
CARLOS VEÍCULOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): NELSON DA APARECIDA SANTOS
03.612/2010 RTOrd 01 3.602/2010 UNA 06/07/2010 16:00 ORD. N N
FABRÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
03.603/2010 RTSum 01 3.593/2010 UNA 30/06/2010 13:20 SUM. N N
DIELISON BARBOSA DE SOUSA
AUTO SOCORRO E OFICINA RM LTDA

03.604/2010 RTSum 01 3.594/2010 UNA 30/06/2010 13:40 SUM. N N
PAULO SERGIO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.605/2010 RTSum 01 3.595/2010 UNA 29/06/2010 13:20 SUM. N N
SANDINO CORREIA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.606/2010 RTSum 01 3.596/2010 UNA 29/06/2010 13:40 SUM. N N
KLEBERT APARECIDA DA SILVA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENG. LTDA.

ADVOGADO(A): WALDINAR PINHEIRO LIMA
03.613/2010 RTOrd 01 3.603/2010 UNA 05/07/2010 16:00 ORD. N N
CAMILA RODRIGUES DA COSTA
LATICÍNIO FLEURY E PINTO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.615/2010 CartPrec 01 3.605/2010 ORD. N N
ANDERSON SOUSA E SILVA
MARLY FELISBERTO KAST

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): NELSON DA APARECIDA SANTOS
00.456/2010 RTSum 01 0.459/2010 UNA 08/06/2010 13:30 SUM. N N
ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA
CLEOMAR GOMES DE AGUIAR

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.459/2010 RTOrd 01 0.453/2010 INI 21/06/2010 13:10 ORD. N N
MAXWEL DE BARROS NOGUEIRA
METALÚRGICA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA.

ADVOGADO(A): GILSON AFONSO SAAD
00.457/2010 RTSum 01 0.451/2010 UNA 07/06/2010 14:00 SUM. N N
MARIANA DOS REIS PEREIRA
MARIA ALVES + 001

ADVOGADO(A): JUREMA BENÍCIO MILANEZ
00.461/2010 RTOrd 01 0.455/2010 INI 22/06/2010 13:00 ORD. N N
JOSÉ ANTONIO DE SOUSA MACHADO
JOSÉ CARLOS MOREIRA DE LUCA
00.462/2010 RTOrd 01 0.456/2010 INI 22/06/2010 13:10 ORD. N N
JOSÉ ANTONIO DE SOUSA MACHADO
JOSÉ CARLOS MOREIRA DE LUCA

ADVOGADO(A): JUVENAL DA COSTA CARVALHO
00.463/2010 RTOrd 01 0.457/2010 INI 22/06/2010 13:20 ORD. N N
FÁBIO CORREA JÚNIOR
BRASAL REFRIGERANTES S.A

00.464/2010 RTOrd 01 0.458/2010 INI 23/06/2010 13:00 ORD. N N
LUIZ CARLOS DIAS DE ALECRIM
EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
00.458/2010 RTSum 01 0.452/2010 UNA 07/06/2010 14:15 SUM. N N
WALTER BISPO DOS SANTOS
SERRALHERIA TRICOLOR

ADVOGADO(A): SERGIO FONSECA IANNINI
00.460/2010 RTOrd 01 0.454/2010 INI 21/06/2010 13:20 ORD. N N
VALDEMAR FERREIRA DE MORAIS
MANTO VERDE AGROPECUÁRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
12.054/2010 CartPrec 06 0.928/2010 ORD. N N
JORGE DE ARAUJO NUNES
EDVAL SEBASTIÃO SOARES COSTA + 001

12.061/2010 CartPrec 05 0.930/2010 ORD. N N
EUNICE GOMES PEREIRA
MARIA APARECIDA VIEIRA

12.062/2010 CartPrec 02 0.921/2010 ORD. N N
MARIA FRANCISCA PEREIRA
PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS (RECLAMADO TRT18ª REGIÃO)

12.071/2010 CartPrec 01 0.929/2010 ORD. N N
JURENE FERREIRA DE BRITO
UNIÃO (PELOS SERVIÇOS PRESTADOS AO TRT DA 18ª REGIÃO EM GOIÁS/GO)

12.074/2010 CartPrec 12 0.928/2010 ORD. N N
FRANCISCA DA PALESTINA OLIVEIRA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

12.079/2010 CartPrec 09 0.932/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
COSTA & GOMES LTDA

12.088/2010 CartPrec 08 0.938/2010 ORD. N N
SILVAN ANTONIO AGUIAR
HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
12.002/2010 RTSum 02 0.917/2010 UNA 16/06/2010 09:45 SUM. S S
FABRICIO GOMES
CARVALHO CONSTRUTORA LTDA. ME

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
12.018/2010 RTOrd 02 0.919/2010 INI 29/06/2010 08:20 ORD. N N
SANDRA MARES TEODORO DE SOUZA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
12.020/2010 RTOrd 01 0.925/2010 UNA 15/06/2010 09:10 ORD. S N
WELLINGTON DUARTE SOUSA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

12.030/2010 RTOrd 04 0.921/2010 UNA 30/06/2010 14:45 ORD. N N
CARLOS LEANDRO DOS REIS RESPLANDES
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO
12.099/2010 RTOrd 06 0.932/2010 ORD. S N
DALBA MAXIMIANO MOREIRA
SOCIEDADE GOIANA DE ENSINO (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO(A): ANA KARLA RODRIGUES DOMINGUES
11.946/2010 RTOrd 06 0.919/2010 ORD. N N
MAYRA COUTINHO MOREIRA DOS SANTOS MONTEIRO
SARAIVA E SICILIANO S.A.

12.013/2010 RTOrd 07 0.934/2010 INI 07/06/2010 13:30 ORD. N N
ANA CLAUDIA DOMINGUES
SARAIVA E SICILIANO S.A.

ADVOGADO(A): ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
12.037/2010 RTAlç 11 0.922/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR:ÁLVARO FALANQUE
CEDRO DO LIBANO COM MAD MAT CONSTR

12.038/2010 RTSum 07 0.936/2010 UNA 26/05/2010 09:30 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR:ÁLVARO FALANQUE
CONDUTY REPRESENTAÇÕES LTDA. (CONDUTY REPRESENTAÇÕES)

12.042/2010 RTSum 08 0.935/2010 UNA 25/05/2010 14:20 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR:ÁLVARO FALANQUE
BORGES MARMORES E GRANITOS LTDA. (ARDOSIA REAL MARMORES E GRANITOS)

12.044/2010 RTSum 13 0.929/2010 UNA 25/05/2010 08:05 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR:ÁLVARO FALANQUE
CENTRO AUTOMOTIVO GARAVELO LTDA.

12.045/2010 RTSum 03 0.930/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ORAVES FERRAGISTA LTDA.(FERRAGISTA CARDOSO)

12.047/2010 RTSum 07 0.937/2010 UNA 26/05/2010 09:10 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
PRIMAVERA VIA SINALIZAÇÃO DE TRANS LTDA.(PRIMEIRA VIA SINALIZAÇÃO)

12.048/2010 RTSum 02 0.920/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
V M MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.(COMERCIAL NOROESTE)

12.050/2010 RTSum 06 0.927/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
EUZI RODRIGUES DA SILVA

12.051/2010 RTSum 09 0.930/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
CONSTRUMAC PISOS E MAT P/ CONSTR LTDA. (PISOMAC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)

12.053/2010 RTSum 04 0.923/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
MARIA APARECIDA MARIANO BORGES (SERVIA CANTO)

12.055/2010 RTSum 13 0.930/2010 UNA 25/05/2010 08:10 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ALMIRA FERREIRA GOMES E FERREIRA ME (COMERCIAL FERREIRA)

12.056/2010 RTSum 10 0.927/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
GERIVALDO BATISTA P DE ALCANTRA ME (COMERCIAL DE BRITAS RPM)

12.057/2010 RTSum 11 0.924/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
PAULO NATHAN VIEIRA RAMOS (POLICENTER)

12.060/2010 RTSum 03 0.931/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
JOSE PEIXOTO DE CASTRO ME (CONSTRUMAQ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)

12.063/2010 RTSum 05 0.931/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
EURIPEDES B G ELIAS ME (VENEZA VIDROS)

12.065/2010 RTSum 07 0.938/2010 UNA 26/05/2010 08:50 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
COMERCIAL GOIANA DE ALUMINIOS LTDA. (COMERCIAL GOIANA DE ALUMINIOS)

12.066/2010 RTSum 12 0.927/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS.
CARVALHO E COSTA COMERCIAL LTDA. (CARVALHO E COSTA)

12.069/2010 RTSum 02 0.922/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
CALIXTO COMERCIO DE PEDRAS LTDA. (CALIXTO MARMORARIA)

12.070/2010 RTSum 13 0.931/2010 UNA 25/05/2010 08:25 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
LILIAN REGINA FERREIRA BARBOSA ME (ARMAZEM ANAPOLIS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)

12.073/2010 RTSum 10 0.928/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
LC MOVEIS E METALURGICA LTDA. (COMERCIAL CERRADO)

12.076/2010 RTSum 11 0.925/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
SR MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA ME (ELETRO COMERCIAL

12.077/2010 RTSum 06 0.929/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
FERRAGISTA BOM PASTOR LTDA. (FERRAGISTA BOM PASTOR)

12.080/2010 RTSum 03 0.932/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
TOP TINTAS LTDA. ME

12.082/2010 RTAlç 05 0.932/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
WG MARMORARIA LTDA. (MARMORARIA OURO BRASIL)

ADVOGADO(A): AURELIZA MESQUITA SOUZA
11.973/2010 RTOrd 03 0.924/2010 INI 26/07/2010 13:40 ORD. N N
ROSANGELA DE JESUS
LEONARDO BRUNO SANTANA MANATTA

ADVOGADO(A): CEILIO QUEIROZ DA SILVA
11.995/2010 RTSum 10 0.923/2010 UNA 20/05/2010 09:00 SUM. N N
ADRIANA MÁXIMA DE AMORIM
POLIANA PULQUÉRIO DE DEUS

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
12.067/2010 RTSum 09 0.931/2010 UNA 27/05/2010 09:10 SUM. N N
CÉLIO DE FREITAS LIMA
EDILSON EMERICH PAZINI ME

ADVOGADO(A): CELIO QUEIROZ DA SILVA
11.948/2010 RTSum 06 0.920/2010 SUM. N N
DARCIO ROCHA DOS SANTOS
RG EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA ME (REIS DAS CARRETAS)

ADVOGADO(A): CLAUDIO GONZAGA JAIME
11.982/2010 RTOrd 11 0.917/2010 UNA 08/06/2010 15:30 ORD. N N
JOSÉ ETERNO DA SILVA
GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
12.029/2010 RTSum 08 0.934/2010 UNA 20/05/2010 14:05 SUM. N N
WENDEL VIEIRA DE SOUZA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
11.961/2010 RTSum 05 0.924/2010 UNA 26/05/2010 09:35 SUM. N N
SERGIVALDO JOSÉ DE SOUZA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
11.978/2010 RTOrd 01 0.922/2010 UNA 07/06/2010 14:00 ORD. N N
ROSANGELA ANTONIO FREITAS
RJK SUPERMERCADOS LTDA.

11.989/2010 RTSum 05 0.926/2010 UNA 26/05/2010 10:05 SUM. S N
BRUNO FELICIANO DA CONCEIÇÃO
JW SERVIÇO DE ENTREGAS LTDA.(SATÉLITE LOGÍSTICA)

ADVOGADO(A): DAVID DUTRA FILHO
12.094/2010 RTOrd 11 0.926/2010 UNA 09/06/2010 15:15 ORD. N N
ONEIDA PEREIRA ALVES
RUBENS CORREIA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
12.027/2010 RTSum 01 0.926/2010 UNA 16/06/2010 08:30 SUM. N N
IVONETE FERREIRA DIAS FEITOSA
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA

ADVOGADO(A): DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
12.007/2010 RTAlç 13 0.927/2010 UNA 10/06/2010 09:40 SUM. S N
PAULO ROBERTO PEREIRA
XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO PEREIRA ALVES
12.033/2010 RTSum 03 0.928/2010 UNA 08/06/2010 15:00 SUM. N N
FREDERICO ALVES SANTANA
ROMIRO PEIXOTO

ADVOGADO(A): DIEGO SANTIAGO COSTA
11.992/2010 ConPag 11 0.919/2010 UNA 09/06/2010 14:45 ORD. N N
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ELISVAN FERNANDES CARVALHO

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
12.010/2010 RTSum 04 0.920/2010 UNA 28/05/2010 13:15 SUM. S N
DEIVID INACIO DE OLIVEIRA
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
11.952/2010 RTSum 13 0.922/2010 UNA 10/06/2010 08:40 SUM. N N
EDNA MARIA PAIM ALVES
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

11.960/2010 RTSum 03 0.923/2010 UNA 08/06/2010 14:00 SUM. N N
ALZEIR PEREIRA CAMPOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

11.987/2010 RTSum 05 0.925/2010 UNA 26/05/2010 09:50 SUM. N N
ANA CLEIDE PAIXÃO FERREIRA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

11.991/2010 RTSum 08 0.932/2010 UNA 20/05/2010 13:50 SUM. N N
JOAO EUGENIO LOURENÇO NETO
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

12.028/2010 RTOrd 10 0.925/2010 UNA 25/05/2010 15:00 ORD. N N

VALDEVINO MANOEL DOS SANTOS
RIBEIRO E NASCIMENTO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

ADVOGADO(A): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
12.101/2010 RTSum 11 0.927/2010 UNA 31/05/2010 13:45 SUM. N N
MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA
WELLINGTON MOREIRA

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
11.983/2010 RTSum 11 0.918/2010 UNA 31/05/2010 08:45 SUM. N N
NÚBIA CRISTINA DE SIQUEIRA MÂCEDO
ESCOLA CAMINHO SEGURO LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
12.016/2010 RTOrd 06 0.924/2010 ORD. N N
MARCIVON BERNARDES DA SILVA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

12.017/2010 RTOrd 11 0.921/2010 UNA 09/06/2010 15:00 ORD. N N
ADRIANO HENRIQUE DE JESUS GUALBERTO
OI MARISTA + 001

ADVOGADO(A): GABRIELA MICHELONE PEREIRA
11.993/2010 RTSum 13 0.925/2010 UNA 10/06/2010 09:20 SUM. S S
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV
ISAÍAS ORLANDO ALVES

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
12.023/2010 RTSum 03 0.927/2010 UNA 08/06/2010 14:40 SUM. N N
DEIVESON DE DEUS SOARES
SABOR DO BRASIL LTDA. (SABOR DO BRASIL)

12.025/2010 RTSum 09 0.928/2010 UNA 27/05/2010 08:50 SUM. S N
ANTONIO AUGUSTO DE SÁ SILVA
A C B SERVIÇOS HIDRO ELETRICOS + 001

12.052/2010 RTSum 08 0.936/2010 UNA 25/05/2010 14:05 SUM. N N
THIAGO BOTELHO TRINDADE
GF DISCK CARTUCHO INFORMÁTICA LTDA (GF CARTUCHOS)

ADVOGADO(A): HELENA GOULART
11.970/2010 RTOrd 09 0.922/2010 UNA 04/08/2010 15:40 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ PIMENTEL
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

11.974/2010 RTOrd 08 0.930/2010 UNA 08/06/2010 15:00 ORD. N N
ANDRÉIA CARDOSO MOREIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A.

ADVOGADO(A): HELENA MARIA DE CASTRO
11.949/2010 RTSum 10 0.919/2010 UNA 20/05/2010 08:30 SUM. N N
VANUCCI MORAIS PINTO
RAFAEL E RAFAEL PASTELARIA LTDA.

ADVOGADO(A): HELIO AILTON PEDROZO
11.967/2010 RTOrd 13 0.923/2010 INI 10/06/2010 10:50 ORD. S N
JOÃO PEREIRA DE MORAES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
11.988/2010 RTOrd 02 0.916/2010 INI 29/06/2010 08:25 ORD. N N
NELSON VAZ TOSTA
UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA S. NETO
12.022/2010 RTOrd 05 0.928/2010 INI 07/06/2010 08:50 ORD. N N
EWERSON DI PEREIRA
LC FERRAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
12.097/2010 RTSum 09 0.933/2010 UNA 27/05/2010 09:30 SUM. N N
JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
11.990/2010 RTSum 07 0.932/2010 UNA 25/05/2010 14:00 SUM. N N
APARECIDO GALDINO DE LIMA
ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
11.953/2010 RTOrd 07 0.930/2010 INI 02/06/2010 13:25 ORD. N N
DIAGGOIÁS DIAGNÓSTICOS CIENTÍFICOS LTDA. ME
IRACEMA FONTOURA PARENTE

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
12.011/2010 RTSum 02 0.918/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
AGOSTINHO CUSTODIO DE OLIVEIRA

12.014/2010 RTSum 09 0.926/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ALAMIM GONÇALVES DE FARIA

12.034/2010 RTSum 10 0.926/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
AUGUSTO CABRAL

12.039/2010 RTSum 01 0.927/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
BENVINDO CARDOSO BORGES

12.040/2010 RTSum 12 0.925/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
AURELIANO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR

12.041/2010 RTAlç 06 0.926/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
DERNEVAL DA SILVA GARROTE

12.046/2010 RTSum 05 0.929/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CARLOS ALBERTO DE VALLASCO

12.064/2010 RTSum 04 0.924/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDINOR MARTINS ARAUJO

12.068/2010 RTSum 08 0.937/2010 UNA 25/05/2010 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALICE GUIMARÃES SOARES

12.072/2010 RTAlç 07 0.939/2010 UNA 26/05/2010 08:30 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DOMINGOS JOSE DOS SANTOS JUNIOR

12.075/2010 RTSum 13 0.932/2010 UNA 26/05/2010 08:25 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO ALEXANDRE VILELA

12.078/2010 RTSum 13 0.933/2010 UNA 26/05/2010 08:30 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DJALMA CAIXETA DE SOUSA

12.084/2010 RTSum 13 0.934/2010 UNA 27/05/2010 08:25 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CLEY DE BARROS LOYOLA

12.085/2010 RTSum 10 0.929/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CLEA COSTA VIEIRA

12.087/2010 RTSum 02 0.923/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGOSTINHO CUSTODIO DE OLIVEIRA

12.093/2010 RTSum 13 0.935/2010 UNA 27/05/2010 08:30 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CLEY DE BARROS LOYOLA

ADVOGADO(A): JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
12.100/2010 RTOrd 09 0.934/2010 UNA 05/08/2010 11:00 ORD. S N
JANETE AFONSO COSTA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
11.964/2010 RTSum 12 0.919/2010 INI 27/05/2010 08:40 SUM. N N
SILVANA LUIS PEREIRA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
12.096/2010 RTSum 01 0.931/2010 UNA 16/06/2010 09:20 SUM. N N
WANDERSON MARTINS ALVES
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

ADVOGADO(A): JUSTINA TEIXEIRA CAMPOS
12.026/2010 RTSum 10 0.924/2010 UNA 20/05/2010 09:15 SUM. N N
CINTHYA RODRIGUES DA SILVA
SUPORTE VIDRO

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
11.951/2010 RTSum 12 0.918/2010 INI 26/05/2010 10:40 SUM. N N

JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO
QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

11.954/2010 RTSum 08 0.929/2010 UNA 20/05/2010 09:00 SUM. N N
PAULO RODRIGUES DE SOUZA
NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.

11.956/2010 RTOrd 04 0.916/2010 UNA 29/06/2010 15:25 ORD. S N
CÍCERO DOS SANTOS
FUAD RASSI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

12.043/2010 RTSum 11 0.923/2010 UNA 31/05/2010 13:30 SUM. N N
JUNIMAR DE JESUS DA SILVA
JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

12.059/2010 RTSum 01 0.928/2010 UNA 16/06/2010 08:50 SUM. N N
ELILSON GONÇALVES DA SILVA
QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

12.092/2010 RTSum 12 0.930/2010 SUM. S N
ADEMIRO BORGES
ANTONIO DA SILVA FRANCISCO + 001

12.098/2010 RTSum 04 0.925/2010 UNA 28/05/2010 13:45 SUM. N N
EDINILSON ALVES DA SILVA
JOSÉ NOÉ RODRIGUES

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
12.031/2010 RTSum 06 0.925/2010 SUM. S N
SAILE FELIX DA SILVA
ANA CAROLINA MORAES NUNES ME MULTIBLOCOS

12.036/2010 RTOrd 09 0.929/2010 UNA 05/08/2010 10:30 ORD. S N
DANIEL FRANKLIN SILVA
CONTAL SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
12.021/2010 RTAlç 05 0.927/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
DIVINO RABELO

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
11.945/2010 RTOrd 13 0.921/2010 INI 10/06/2010 10:40 ORD. N N
LAUDIN FERNANDO DOS SANTOS
CENTRO AUTOMOTIVO CANAÃ

ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO DA SILVA
12.102/2010 RTOrd 07 0.940/2010 INI 07/06/2010 13:25 ORD. N N
LOURDES PEREIRA BARBOSA ALVES
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
11.985/2010 RTOrd 06 0.922/2010 ORD. N N
UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

11.998/2010 RTOrd 07 0.933/2010 INI 07/06/2010 13:35 ORD. N N
UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

12.001/2010 RTOrd 09 0.924/2010 UNA 04/08/2010 16:10 ORD. N N
UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

12.004/2010 RTOrd 13 0.926/2010 INI 14/06/2010 10:40 ORD. S N
CLARICE VIEIRA DE JESUS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

12.009/2010 RTOrd 13 0.928/2010 INI 15/06/2010 10:20 ORD. S N
CLARICE VIEIRA DE JESUS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

12.156/2010 RTOrd 03 0.934/2010 ORD. S N
JOSÉ FERREIRA DA CRUS FILHO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

12.157/2010 RTOrd 03 0.935/2010 ORD. S N
HENRIQUE BELEM MASCARENHAS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): MARIA ANTÔNIA DE ARAÚJO ALVES
11.958/2010 RTSum 11 0.916/2010 UNA 31/05/2010 08:30 SUM. N N
JESMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ORCÉLIO FERREIRA SILVÉIRO NETO

ADVOGADO(A): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
11.984/2010 RTAlç 09 0.923/2010 UNA 27/05/2010 08:10 SUM. N N
PAULO CESAR DIAS
VILDETE APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MATILDE DE FÁTIMA ALVES
12.000/2010 RTOrd 04 0.918/2010 UNA 29/06/2010 15:45 ORD. N N
HELENA FERREIRA MEDEIROS
M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
11.971/2010 RTSum 02 0.914/2010 UNA 15/06/2010 08:30 SUM. N N
THIAGO DE FREITAS SANTOS
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

11.976/2010 RTSum 13 0.924/2010 UNA 10/06/2010 09:00 SUM. N N
ROBERTA OLIVEIRA SILVA
MARTA MARIA NETO SILVA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
11.979/2010 RTSum 06 0.921/2010 SUM. N N
JOSÉ EVANGELISTA PEREIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

11.980/2010 RTOrd 03 0.925/2010 INI 26/07/2010 13:45 ORD. S N
BASÍLIO FERREIRA DE SOUZA
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001

11.981/2010 RTSum 03 0.926/2010 UNA 08/06/2010 14:20 SUM. S N
CLEITON DE SOUZA PEREIRA
AUREA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
11.975/2010 RTSum 12 0.921/2010 INI 27/05/2010 09:10 SUM. S N
VALDEMIR DE SOUZA
AUREA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO CÉSAR RODRIGUES ARCANJO
12.015/2010 RTOrd 08 0.933/2010 UNA 08/06/2010 15:25 ORD. S N
MÔNICA SOARES DE LIMA
COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): PAULO R. IVO DE REZENDE
11.957/2010 RTOrd 10 0.920/2010 UNA 25/05/2010 10:40 ORD. N N
GISELLY CRISTINA LOPES SOARES
PLANETA VEÍCULOS LTDA. + 006

ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO
11.969/2010 RTSum 12 0.920/2010 INI 27/05/2010 09:00 SUM. S N
JANAINA PACHECO DE ARAUJO
JC ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGIA LTDA

11.977/2010 RTSum 08 0.931/2010 UNA 20/05/2010 13:40 SUM. N N
VALDENI COSTA SILVA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (MD ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS) + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
11.994/2010 RTSum 11 0.920/2010 UNA 31/05/2010 09:00 SUM. S N
OSMAR JOAQUIM DE OLIVEIRA
M&E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA - ME (PROP VERA LÚCIA COUTINHO DA SILVA ARAÚJO) + 003

11.996/2010 RTOrd 12 0.923/2010 INI 01/06/2010 13:00 ORD. S N
LUIZ CARLOS RODRIGUES GOMES
DIMMERSON SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. (ANITON PEREIRA MAIA) + 002
ADVOGADO(A): RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
11.963/2010 RTSum 07 0.931/2010 UNA 25/05/2010 14:20 SUM. N N
PEDRO ROBSON DA SILVA ROCHA
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
11.968/2010 RTSum 10 0.922/2010 UNA 20/05/2010 08:45 SUM. N N
ADRIANO BERNARDES LOPES
ESTRUTURAL ENG IND COM LTDA. ME

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ
12.024/2010 RTSum 07 0.935/2010 UNA 25/05/2010 13:40 SUM. N N
HERISBELTON SILVERIO DO VALE
FORTESUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
12.091/2010 RTSum 10 0.930/2010 UNA 20/05/2010 09:30 SUM. S N
MAIA DAS GRAÇAS FÉLIX LEITE
ESPECIALE GASTRONOMIA - ME

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
12.003/2010 RTSum 04 0.919/2010 SUM. N N
JEVESON SANTOS DE JESUS
JN FERREIRA DA SILVA O SUPERMERCADO - NE

12.005/2010 RTSum 06 0.923/2010 SUM. N N
MILTON CONSTANCIO BERNARDO
JOSÉ ROLDÃO NETO

12.008/2010 RTSum 09 0.925/2010 UNA 27/05/2010 08:30 SUM. N N
LUCIANO SACRAMENTO PEIXOTO
SOFTSILK COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

ADVOGADO(A): SAMUEL JUNIO PEREIRA
12.095/2010 RTSum 08 0.940/2010 UNA 20/05/2010 14:20 SUM. N N
CLAUDIA DE SATELES FARIA
CMB PAR PARTICIPAÇÕES LTDA (CAHTO GOIÂNIA-GO)

ADVOGADO(A): SANDRA GERMANA NONATO DE OLINEIRA LIMA
12.012/2010 RTSum 12 0.924/2010 INI 27/05/2010 09:20 SUM. S N
ANDREIA COSTA DE ASSIS
FIJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
11.950/2010 RTOrd 05 0.922/2010 INI 02/06/2010 14:10 ORD. S N
WILSONCLEY DA SILVA
CRS CONSTRUTORA LTDA. + 002

11.955/2010 RTOrd 05 0.923/2010 INI 07/06/2010 08:40 ORD. S N
OSVALDO DA COSTA GONÇALVES
CRS CONSTRUTORA LTDA. + 002

11.962/2010 RTOrd 10 0.921/2010 UNA 31/05/2010 15:20 ORD. S N
JOÃO NOGUEIRA DOS SANTOS
CRS CONSTRUTORA LTDA. + 002

12.019/2010 RTOrd 09 0.927/2010 UNA 05/08/2010 10:00 ORD. S S
ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA NETO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

12.081/2010 RTSum 01 0.930/2010 UNA 16/06/2010 09:10 SUM. N N
MARISA PEREIRA BARROS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

12.083/2010 RTSum 06 0.930/2010 SUM. N N
MARCOS DE SOUZA
DURÃO E MAIA COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA

ADVOGADO(A): SÍLVIA MARIA DA SILVA
12.111/2010 RTSum 03 0.933/2010 UNA 08/06/2010 15:20 SUM. N N
LEILA CÂNDIDA DA SILVA
SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
11.972/2010 RTSum 02 0.915/2010 UNA 16/06/2010 10:00 SUM. S N
MARIA DE JESUS SILVA SANTOS
FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇALDOS LTDA.

ADVOGADO(A): SOLANGE ROSA RIBEIRO
11.986/2010 ExCCP 12 0.922/2010 ORD. N N
CYNTIA CRISTINA MARTINS DUARTE
SANTA FÉ JEANS LTDA. NP/ SETEMBRINO RODRIGUES SILVEIRA FILHO

ADVOGADO(A): STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
12.006/2010 RTOrd 01 0.924/2010 UNA 15/06/2010 08:50 ORD. S S
SÔNIA BRAZ LUIZA DA COSTA
JOSÉ LUCIANO ALVES (REI DA CANA)

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
11.966/2010 RTSum 04 0.917/2010 UNA 28/05/2010 13:00 SUM. N N
ADÃO MARINHO DE SOUZA
CRS CONSTRUTORA LTDA.

12.089/2010 RTSum 12 0.929/2010 INI 27/05/2010 09:40 SUM. N N
HUMBERTO JOSÉ VELOZO
CRS CONSTRUTORA LTDA.

12.090/2010 RTOrd 08 0.939/2010 UNA 09/06/2010 09:30 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA COSTA
BENÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): TELÊMACO BRANDÃO
12.035/2010 RTOrd 03 0.929/2010 INI 26/07/2010 13:50 ORD. N N
GLAUBER ROCHA LIMA
BANCO BRADESCO S.A. + 002

12.058/2010 RTOrd 12 0.926/2010 INI 27/05/2010 09:30 ORD. N N
ETIENETTE LOPES RODRIGUES
BANCO BRADESCO S.A. + 002

ADVOGADO(A): VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
11.947/2010 RTOrd 08 0.928/2010 UNA 08/06/2010 14:35 ORD. N N
ADRIANA MATOS DE JESUS
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
11.997/2010 RTSum 01 0.923/2010 UNA 15/06/2010 08:30 SUM. N N
OSVALDO MOURA DE JESUS
ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
12.032/2010 RTSum 04 0.922/2010 UNA 28/05/2010 13:30 SUM. S N
MARCOS ANTÔNIO VIEIRA GOMES
IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
12.086/2010 RTOrd 06 0.931/2010 ORD. S N
GEOVANE JUNIOR SOUZA DE PAIVA
PRIMO SCHINCARIOL INDÚTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A

ADVOGADO(A): WENDEL GONÇALVES MENDES
11.965/2010 RTOrd 02 0.913/2010 INI 28/06/2010 08:10 ORD. N N
ROBERTO DOUGLAS DE OLIVEIRA
BOA VISTA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 158

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARLENE COSTA PEREIRA
01.257/2010 RTSum 01 1.250/2010 SUM. N N
EDGAR FLORINDO DE CASTRO
ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

01.258/2010 RTSum 01 1.251/2010 SUM. N N
EDMILSON JESUS RODRIGUES
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

01.259/2010 RTSum 01 1.252/2010 SUM. N N
FLÁVIO FERNANDES PEREIRA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

01.260/2010 RTSum 01 1.253/2010 SUM. N N
WANDERSON MARQUES OLIVEIRA DA SILVA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

01.261/2010 RTSum 01 1.254/2010 SUM. N N
EDISON CARDOSO DA SILVA
ANICUNS S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.441/2010 CartPrec 01 0.430/2010 ORD. N N
VANDERLY NUNES CAMPOS
ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE EDUCAÇAO E CULTURA - ABEC (COLEGIO MARISTA)

00.463/2010 CartPrec 01 0.452/2010 ORD. N N
ILOI MIGUEL ADAMY
HEINE ADAMY

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.442/2010 RTOrd 01 0.431/2010 INI 25/05/2010 13:40 ORD. N N
ADELINO DIAS GONÇALVES
PAULO IRAN DA SILVA NEIVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.460/2010 CartPrec 01 0.449/2010 ORD. N N
ANDRE GUIMARAES DA SILVA
GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA

00.461/2010 CartPrec 01 0.450/2010 ORD. N N
UNIAO
HILDA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO(A): ANTONIO ALVES FILHO E OUTROS
00.456/2010 RTSum 01 0.445/2010 UNA 26/05/2010 10:00 SUM. N N
ADAUTO JOSE DO ESPIRITO SANTO
BRASFRIGO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO
00.465/2010 RTSum 01 0.454/2010 UNA 26/05/2010 14:00 SUM. N N
ANDRE RODRIGUES DA SILVA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.466/2010 RTSum 01 0.455/2010 UNA 26/05/2010 14:15 SUM. N N
EDILBERTO DE SOUSA FERREIRA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.467/2010 RTSum 01 0.456/2010 UNA 26/05/2010 14:30 SUM. N N
LUIZ MAGNO MARQUES DA SILVA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.468/2010 RTSum 01 0.457/2010 UNA 26/05/2010 14:45 SUM. N N
JEOVA VALERIO DA SILVA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.469/2010 RTSum 01 0.458/2010 SUM. N N
RAFAEL LIMA DE MENDONÇA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO E OUTROS
00.464/2010 RTOrd 01 0.453/2010 INI 31/05/2010 13:50 ORD. N N
FRANCISCO HORACIO FERREIRA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO + 001
00.462/2010 CartPrec 01 0.451/2010 ORD. N N
AYLTON PRIETTO JUNIOR
JOSE WALLAY TEODORO DE PAULA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.565/2010 CartPrec 01 0.562/2010 ORD. N N
JOSÉ MILTON SILVA DO NASCIMENTO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.227/2010 CartPrec 01 1.116/2010 ORD. N N
JOSÉ PRUDENCIO DE OLIVEIRA
CONDOPAR ADMINISTRAÇÃO DE SERFVIÇOS S/C LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA ALICE FURTADO
02.221/2010 RTOrd 02 1.110/2010 INI 10/06/2010 13:10 ORD. N N
BILVAIR JUSTINA CÂNDIDA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
02.205/2010 RTOrd 01 1.104/2010 INI 13/07/2010 08:15 ORD. N N
GISELE APARECIDA PEREIRA CABRAL
VIVO S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
02.217/2010 RTOrd 02 1.108/2010 ORD. N N
VALDECI FREITAS DE OLIVEIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): CÍCERO AMÉRICO COSTA
02.225/2010 RTOrd 02 1.112/2010 ORD. N N
ELIAMAR GARCIA DE OLIVEIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): DIENNE NUNES PAIVA
02.214/2010 ET 01 1.109/2010 ORD. S N
ALDALÚCIA SOARES DA SILVA ZUCOLOTO
MENDES E ZUCOLOTO LTDA. E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): DIRCEU MIRANDA JÚNIOR
02.220/2010 RTOrd 01 1.112/2010 ORD. N N
ONIAS FERREIRA DE AZAMBUJA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT
02.207/2010 RTSum 02 1.104/2010 UNA 27/05/2010 09:40 SUM. N N
PETERSON PEREIRA DE SOUSA
GERALDO FRANCISCO DA SILVA NETO + 001

02.210/2010 RTSum 02 1.105/2010 UNA 27/05/2010 10:00 SUM. S N
VALTRUDES DE SOUZA GOUVEIA
GERALDO FRANCISCO DA SILVA NETO + 001

ADVOGADO(A): FLÁVIA APARECIDA MACEDO CARVALHO
02.222/2010 RTOrd 01 1.113/2010 ORD. N N
LUIZ PEREIRA DA SILVEIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
02.202/2010 RTOrd 02 1.101/2010 INI 01/06/2010 08:10 ORD. N N
VALDEMIR BORGES DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.203/2010 RTOrd 01 1.103/2010 INI 13/07/2010 08:20 ORD. N N
JOÃO PAULO FERNANDEZ DE SOUZA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.204/2010 RTOrd 02 1.102/2010 INI 01/06/2010 08:20 ORD. N N
FERNANDO DIONISIO DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.206/2010 RTOrd 02 1.103/2010 INI 01/06/2010 08:30 ORD. N N
LEANDRO LIMA DE SOUZA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
02.200/2010 RTSum 02 1.099/2010 UNA 27/05/2010 09:20 SUM. N N
DAYANNY FERNANDES DE PAULA
EUDES PETERSON DE JESUS

ADVOGADO(A): IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
02.211/2010 RTOrd 02 1.106/2010 ORD. N N
ENILDO BORGES ARANTES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

02.213/2010 RTOrd 01 1.108/2010 ORD. N N

LUIZ CARLOS DE SOUZA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

02.218/2010 RTOrd 01 1.111/2010 ORD. N N
ALTAIR DOMINGOS DE MORAES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

02.224/2010 RTOrd 01 1.114/2010 ORD. N N
EDIVAL PEREIRA MARTINS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

02.226/2010 RTOrd 01 1.115/2010 ORD. N N
VALTER SOUZA FREITAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
02.219/2010 RTOrd 02 1.109/2010 ORD. N N
ALICE SOUZA LIMA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
02.208/2010 RTSum 01 1.105/2010 UNA 16/06/2010 10:20 SUM. N N
CHARLES FERREIRA SILVA
BINOTTO S.A. LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
02.199/2010 RTOrd 01 1.102/2010 INI 13/07/2010 08:25 ORD. N N
NILTON SANTOS CRUZ
RICARDO DE CASTRO MEROLA

ADVOGADO(A): LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
02.209/2010 RTOrd 01 1.106/2010 INI 13/07/2010 08:10 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): NEILAIR MAURA DA SILVA
02.223/2010 RTOrd 02 1.111/2010 ORD. N N
TEREZINHA DIAS OLIVEIRA MORAES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
02.215/2010 RTOrd 02 1.107/2010 INI 01/06/2010 08:40 ORD. N N
JOSÉ FERNANDES DE PAIVA
CAMILO CONSTRUÇÕES INDUSTRIAS LTDA.

02.216/2010 RTOrd 01 1.110/2010 INI 14/07/2010 08:35 ORD. N N
ITAMAR ALBERTO BOTELHO GODINHO
INDÚSTRIA DE VARAS DE PESCA GAROUPA

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO PIRES DE MORAES
02.198/2010 RTOrd 02 1.098/2010 INI 01/06/2010 08:00 ORD. N N
MAURO TELES DA SILVA
MARIA DO COUTO TEIXEIRA

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
02.212/2010 RTSum 01 1.107/2010 UNA 16/06/2010 10:00 SUM. N N
PEDRO OLIVEIRA DA SILVA
MANDACARI TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SUELY ROSA BESSA SILVA
02.201/2010 Arrest 02 1.100/2010 ORD. N N
ANIZIO MARQUEZ GOMES
WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
01.428/2010 RTSum 01 1.395/2010 UNA 23/08/2010 14:20 SUM. N N
BENEDITO GETÚLIO PEREIRA DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
01.429/2010 RTSum 01 1.396/2010 UNA 23/08/2010 14:40 SUM. N N
PAULO HENRIQUE DE MORAIS
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PALMEIRAS LTDA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
01.436/2010 RTOrd 01 1.403/2010 UNA 24/08/2010 09:00 ORD. N N
CARLOS DOS SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.437/2010 RTOrd 01 1.404/2010 UNA 24/08/2010 09:20 ORD. N N
FERNANDO HENRIQUE ALVES PARREIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.438/2010 RTOrd 01 1.405/2010 UNA 24/08/2010 09:40 ORD. N N
OTACILIO RIBEIRO LOPES
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.439/2010 RTSum 01 1.406/2010 UNA 24/08/2010 10:00 SUM. N N
FABIO ROBERTO VIEIRA DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.440/2010 RTOrd 01 1.407/2010 UNA 24/08/2010 10:20 ORD. N N
AILTON SOARES NEPONUCENO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.441/2010 RTOrd 01 1.408/2010 UNA 24/08/2010 10:40 ORD. N N
ANOR BATISTA DA CRUZ
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.430/2010 RTSum 01 1.397/2010 UNA 23/08/2010 15:00 SUM. N N
ERENITO MOURA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.431/2010 RTSum 01 1.398/2010 UNA 23/08/2010 15:20 SUM. N N
EUVALDO ALVES DE SOUZA,
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.432/2010 RTOrd 01 1.399/2010 UNA 23/08/2010 15:40 ORD. N N
DIOCRECIO DELFINO MOREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.433/2010 RTSum 01 1.400/2010 UNA 23/08/2010 16:00 SUM. N N
JOSEMI RAMOS DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.434/2010 RTOrd 01 1.401/2010 UNA 24/08/2010 08:20 ORD. N N
MARCONI DAMASCENO SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.435/2010 RTOrd 01 1.402/2010 UNA 24/08/2010 08:40 ORD. N N
CELSO MARQUES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): PAULO HUMBERTO DE ARAÚJO
01.442/2010 ConPag 01 1.409/2010 UNA 24/08/2010 11:00 ORD. N N
COLÉGIO 7 DE JUNHO LTDA
MARIA DIVINA DE MATOS ESPÓLIO DE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.455/2010 RTSum 01 1.422/2010 UNA 25/08/2010 09:20 SUM. N N
VENERIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ENGEMASTER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
01.443/2010 RTOrd 01 1.410/2010 UNA 24/08/2010 14:00 ORD. N N
ERLIMAR MONTEIRO MARCELINO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ELI ALVES BEZERRA
01.445/2010 CartPrec 01 1.412/2010 ORD. N N
JONAS MENDES DA SILVA
OLS IND. COM. PEÇAS INDL. LTDA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.446/2010 RTOrd 01 1.413/2010 UNA 24/08/2010 14:20 ORD. N N
MARIA DIVINA JOSÉ DE RESENDE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.447/2010 RTSum 01 1.414/2010 UNA 24/08/2010 14:40 SUM. N N
FERNANDO ANTONIO VAZ
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.449/2010 RTSum 01 1.416/2010 UNA 24/08/2010 15:20 SUM. N N
VALTER FRANCISCO RIBEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.450/2010 RTOrd 01 1.417/2010 UNA 24/08/2010 15:40 ORD. N N
JULIANO DO CARMO OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
01.444/2010 CartPrec 01 1.411/2010 OIT 08/06/2010 13:50 ORD. N N
ODAIR TEODORO DA SILVA
OSVALDO RODRIGUES FILHO

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
01.448/2010 RTSum 01 1.415/2010 UNA 24/08/2010 15:00 SUM. N N
JOAQUIM FRANCISCO DE SOUSA
COBRE TUDO SERVIÇOS LTDA. + 001

01.451/2010 RTSum 01 1.418/2010 UNA 24/08/2010 16:00 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO SANTOS DE SOUSA
COBRE TUDO SERVIÇOS LTDA. + 001

01.452/2010 RTSum 01 1.419/2010 UNA 25/08/2010 08:20 SUM. N N
PAULO CÂNDIDO ROSA
COBRE TUDO SERVIÇOS LTDA. + 001

01.453/2010 RTSum 01 1.420/2010 UNA 25/08/2010 08:40 SUM. N N
ALTAMIRO MARIA DE MELO
COBRE TUDO SERVIÇOS LTDA. + 001

01.454/2010 RTSum 01 1.421/2010 UNA 25/08/2010 09:00 SUM. N N
RENAN ALMEIDA CASTRO
COBRE TUDO SERVIÇOS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5900/2010
Processo Nº: RT 0113000-33.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BRASTEC-IMPERMEABILIZACAO E PINTURA LTDA + 005
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5891/2010
Processo Nº: RT 0072000-14.1996.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DATA CONTROL - COM. E SERV. EM INFORMÁ- TICA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Suspendo a execução por motivo de inexistência de bens passíveis de penhora (POSEXB), pelo prazo de um ano.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5884/2010
Processo Nº: AEF 0062200-44.2005.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: COMERCIO DE CARNES CONCORDIA LTDA + 001
ADVOGADO: ANTONIO ROBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os executados para que se manifestem acerca da petição de fl. 88, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5919/2010
Processo Nº: RT 0030400-61.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EUBER LELIS DE GOIÁS FELIPE
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ROBERTO ANTÔNIO E LOPES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5903/2010
Processo Nº: RT 0033500-24.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA KERLI SILVA ATAÍDE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: ELÍUDE BENTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Garantida a execução, intime-se a executada para as providências do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5921/2010
Processo Nº: RT 0140800-74.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA DA SILVA NAZARETH
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 5894/2010
Processo Nº: RT 0177000-80.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BARROS PINHEIRO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o Exequente o que entender de direito, no prazo de trinta dias.
Transcorrido in albis o prazo concedido, suspenda-se a execução por inércia do credor (POSEXC) pelo período de um ano, nos termos do artigo 40 da lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 5911/2010
Processo Nº: RT 0178500-84.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LECI LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA opõe embargos à execução (fls. 296/297) movida por RICARDO RODRIGUES.
O art. 884 da CLT determina que: Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado cinco dias para apresentar embargos...
Ocorre que a executada não preencheu o requisito legal de garantia da execução para a oposição dos embargos à execução de fls. 296/297.
Sendo assim, deixo de analisar o mérito dos embargos à execução, por não preenchimento do requisito legal de garantia da execução.
Isso posto, com fulcro no art. 884, da CLT, bem como no art. 267, XI, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos por MAPE CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos da fundamentação.
Custas, pela executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, caput e c/c inciso V).
Intimem-se.

Notificação Nº: 5910/2010
Processo Nº: RTSum 0206700-04.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GEVALDO MIRANDA LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 5922/2010
Processo Nº: RTOrd 0214000-17.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5924/2010
Processo Nº: RTOrd 0069400-63.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DOS SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado a fornecer o correto endereço do BANCO FINASAS/A, prazo legal

Notificação Nº: 5892/2010
Processo Nº: RTSum 0103600-96.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE BARROS RODRIGUES
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 150,20, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 5898/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-09.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO JOSE SANTANA
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5923/2010
Processo Nº: RTSum 0178600-05.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5925/2010
Processo Nº: RTOrd 0181700-65.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAO WATANABE JUNIOR
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA GESTÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente sobre o ofício enviado pela SRF, prazo legal.

Notificação Nº: 5918/2010
Processo Nº: RTOrd 0182100-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIDALVA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor do acórdão de fls. 183/187, homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 140,73, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 22 de fevereiro de 2010, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.
Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos.
Efetuado o pagamento e após o recolhimento em guias próprias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5890/2010
Processo Nº: RTSum 0183100-17.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOYSE MARCIANA DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE FERREIRA PAINS
RECLAMADO(A): WJ COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 5914/2010
Processo Nº: RTSum 0206200-98.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE RIBEIRO + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDÍLSON BEGLIOMINI
ADVOGADO....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista aos Exequentes acerca da certidão de fl. 81, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução no prazo de trinta dias.
Transcorrido in albis o prazo concedido, suspenda-se a execução, por inércia do credor (POSEXC), pelo período de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 5915/2010
Processo Nº: RTSum 0206200-98.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LOURDES DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDÍLSON BEGLIOMINI
ADVOGADO....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista aos Exequentes acerca da certidão de fl. 81, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução no prazo de trinta dias.
Transcorrido in albis o prazo concedido, suspenda-se a execução, por inércia do credor (POSEXC), pelo período de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 5916/2010
Processo Nº: RTSum 0206200-98.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AIRON MEDEIROS RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDÍLSON BEGLIOMINI
ADVOGADO....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista aos Exequentes acerca da certidão de fl. 81, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução no prazo de trinta dias.
Transcorrido in albis o prazo concedido, suspenda-se a execução, por inércia do credor (POSEXC), pelo período de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 5917/2010
Processo Nº: RTSum 0206200-98.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NESTOR ALVES DE ALMEIDA FILHO + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDÍLSON BEGLIOMINI
ADVOGADO....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista aos Exequentes acerca da certidão de fl. 81, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução no prazo de trinta dias.
Transcorrido in albis o prazo concedido, suspenda-se a execução, por inércia do credor (POSEXC), pelo período de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 5920/2010
Processo Nº: RTOrd 0220200-06.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CINARA ALVES SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5887/2010
Processo Nº: ET 0238900-30.2009.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: ANA MÔNICA SEBBA DE PÁDUA FREITAS + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
EMBARGADO(A): AZIMAR CANDIDO GONÇALVES JÚNIOR
ADVOGADO....: ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por ANA MÔNICA SEBBA DE PÁDUA FREITAS e CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS e, no mérito julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Declaro subsistente a penhora.
Custas, a serem suportadas pelos Executados nos autos principais, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5928/2010
Processo Nº: RTSum 0000128-45.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ODONTO JÚNIOR (CÉSIO GOMES EVANGELISTA JÚNIOR)
ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 16/06/2010, às 10h10min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 5930/2010
Processo Nº: RTOrd 0000161-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONE BORGES
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CIAASA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: DR. PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ELCIONE BORGES em face de CIAASA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA, resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias relativas ao primeiro contrato de trabalho mantido entre as Partes (01/09/2005 a 12/06/2007), por força da prescrição total;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras e reflexos discriminados na fundamentação.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 5913/2010
Processo Nº: RTOrd 0000183-93.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SILVEIRA BORGES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SARIEDINE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5901/2010
Processo Nº: RTSum 0000231-52.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DIAS MACHADO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exeqüente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5888/2010
Processo Nº: RTSum 0000452-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por LEANDRO BERNARDINO DA SILVA em face de UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA,resolvo:
a) declarar a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das Reclamadas pelo adimplemento dos haveres trabalhistas do Reclamante, diante da configuração de grupo econômico;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas a pagarem em favor do Reclamante: saldo salarial do mês de novembro/2009; aviso prévio indenizado (com projeção no tempo de serviço); férias integrais de 2008/2009 e proporcionais de 2009/2010, todas acrescidas em um terço; 13º salário proporcional de 2009;
indenização rescisória (40% do FGTS); multa do art. 467 e §8º do art. 477, ambos da CLT, c) condenar a 1ª Reclamada ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação da baixa contratual na CTPS do Autor;
d) condenar as Reclamadas ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente e no depósito do valor do FGTS devido durante todo o pacto laboral, tendo como base de cálculo o salário de R$ 864,00, para posterior liberação, sob pena de execução direta.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo Autor ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 5889/2010
Processo Nº: RTSum 0000452-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATA LÍLIA SIQUEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por LEANDRO BERNARDINO DA SILVA em face de UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA,resolvo:
a) declarar a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das Reclamadas pelo adimplemento dos haveres trabalhistas do Reclamante, diante da configuração de grupo econômico;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas a pagarem em favor do Reclamante: saldo salarial do mês de novembro/2009; aviso prévio indenizado (com projeção no tempo de serviço); férias integrais de 2008/2009 e proporcionais de 2009/2010, todas acrescidas em um terço; 13º salário proporcional de 2009;
indenização rescisória (40% do FGTS); multa do art. 467 e §8º do art. 477, ambos da CLT, c) condenar a 1ª Reclamada ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação da baixa contratual na CTPS do Autor;

d) condenar as Reclamadas ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente e no depósito do valor do FGTS devido durante todo o pacto laboral, tendo como base de cálculo o salário de R$ 864,00, para posterior liberação, sob pena de execução direta.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo Autor ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 5881/2010
Processo Nº: RTOrd 0000453-20.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LEITE NEVES
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por FERNANDO LEITE NEVES em face de UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, resolvo:
a) declarar a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das Reclamadas pelo adimplemento dos haveres trabalhistas do Reclamante, diante da configuração de grupo econômico;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas a pagarem em favor do Reclamante: diferenças de horas extras, diferenças de adicional noturno, intervalo intrajornada, saldo salarial de fevereiro/2010 (22 dias), dezembro/2008, aviso prévio indenizado, férias proporcionais 2009/2010, acrescidas em um terço, 13º salário proporcional de 2010, indenização rescisória (40% do FGTS) e multa do art. 467 sobre o saldo salarial de fevereiro/2010;
c) condenar a Reclamada ao cumprimento das OBRIGAÇÕES DE FAZER consistentes na efetivação da baixa contratual na CTPS do Autor e na entrega da documentação necessária à habilitação no seguro-desemprego.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo Autor ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 5882/2010
Processo Nº: RTOrd 0000453-20.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LEITE NEVES
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATA LÍLIA SIQUEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por FERNANDO LEITE NEVES em face de UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, resolvo:
a) declarar a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das Reclamadas pelo adimplemento dos haveres trabalhistas do Reclamante, diante da configuração de grupo econômico;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas a pagarem em favor do Reclamante: diferenças de horas extras, diferenças de adicional noturno, intervalo intrajornada, saldo salarial de fevereiro/2010 (22 dias), dezembro/2008, aviso prévio indenizado, férias proporcionais 2009/2010, acrescidas em um terço, 13º salário proporcional de 2010, indenização rescisória (40% do FGTS) e multa do art. 467 sobre o saldo salarial de fevereiro/2010;
c) condenar a Reclamada ao cumprimento das OBRIGAÇÕES DE FAZER consistentes na efetivação da baixa contratual na CTPS do Autor e na entrega da documentação necessária à habilitação no seguro-desemprego.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo Autor ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 5939/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-61.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LETICIA GOMES RODRIGUES em face de MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (SUPERMERCADO MARCOS), resolvo:
a) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor da Reclamante: salário de setembro/2009, saldo salarial de outubro/2009, aviso prévio indenizado (com projeção no tempo de serviço), 11/12 de férias proporcionais + 1/3, gratificação natalina proporcional (10/12), FGTS + 40% (autorizando compensação de valores por ventura depositados na conta vinculada), multa do art. 467 da CLT e multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT;
b) condenar a Reclamada ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação da baixa contratual na CTPS do Autor.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 5899/2010
Processo Nº: ET 0000510-38.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: FRIGORÍFICO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
EMBARGADO(A): MARILENE CARDOSO
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MAREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Junte-se aos autos cópias das peças de fls. 190, 288 e 734/737 dos autos 01550-2005-001-18-00-7.
Após, vista às partes pelo prazo comum de cinco dias.
Cumpridas as determinações, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 5878/2010
Processo Nº: RTSum 0000524-22.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SERJANE NUBIA REZENDE DE MEDEIROS
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
RECLAMADO(A): CASTELO DA ALEGRIA ESPAÇOS E EVENTOS LTDA.-ME
ADVOGADO....: EDUARDO ROSA BROWN FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo:

ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SERJANE NÚBIA REZENDE DE MEDEIROS em face de CASTELO DA ALEGRIA ESPAÇOS E EVENTOS LTDA-ME, nos termos da fundamentação.
Custas processuais, pela Autora, no importe de R$106,51, calculadas sobre R$5.325,50, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5912/2010
Processo Nº: RTSum 0000773-70.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NATALICIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada CRS – CONSTRUTORA LTDA, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c §1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Destaca-se que a reclamada CRS – CONSTRUTORA LTDA é a responsável principal pelo contrato de trabalho, sendo que as reclamadas CONSTRUTORA CARVALHO e GOLDFARB participam da relação processual como tomadoras de serviço, consequentemente responsáveis subsidiária. Portanto, uma vez extinto o processo em relação ao responsável principal, não há possibilidade jurídica do processamento do feito somente em nome das responsáveis subsidiárias.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 272,34, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5902/2010
Processo Nº: ET 0000838-65.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO BATISTA SILVA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
EMBARGADO(A): MACKSON FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Embargante para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a alegada constrição judicial de seus bens (cópia do auto de penhora e avaliação), importando o descumprimento na extinção do processo sem exame de mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 295, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 5897/2010
Processo Nº: RTSum 0000927-88.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): BENVINDO CARDOSO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerente intimado da designação de audiência conforme transcrito:De ordem, incluí o feito na pauta de audiência para o dia 25/05/2010, às 15:40 horas, para realização de audiência UNA. Certifico que, encontram-se arquivados na secretaria desta especializada os documentos firmados através do convênio entre o TRT da 18ª Região e a CNA/FAEG, conforme Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 003/2008. Era o que cumpria certificar.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 5981/2010
PROCESSO: ConPag 0140700-90.2006.5.18.0001
CONSIGNANTE: AUTO POSTO DIAMANTE LTDA.
CONSIGNADO(A): CLARISDOM GOMES DE OLIVEIRA CFP Nº 413.844.821-72 e PLÍNIO CORONHA DA SILVA CPF Nº 836.112.581-72
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLARISDOM GOMES DE OLIVEIRA e PLÍNIO CORONHA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA:
NO PRAZO DE 5 DIAS, EMBARGUE À EXECUÇÃO, CASO QUEIRA.
E para que chegue ao conhecimento de CLARISDOM GOMES DE OLIVEIRA e PLÍNIO CORONHA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 5966/2010
PROCESSO: ConPag 0205600-48.2007.5.18.0001
CONSIGNANTE: SW DIESEL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA CNPJ Nº 24.999.237/0001-96
CONSIGNADO(A): KATIA MIRANDA DA SILVA
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SW DIESEL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 103, cujo inteiro teor é o seguinte:
MANTENHO A DECISÃO DE FL. 90 POR SEUS FUNDAMENTOS. POR CONSEGUINTE, RECEBO O AGRAVO INTERPOSTO PELA UNIÃO. VISTA À EXECUTADA, POR OITO DIAS. APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRT-18ª REGIÃO, COM AS NOSSAS HOMENAGENS.
E para que chegue ao conhecimento de SW DIESEL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7314/2010
Processo Nº: RT 0015100-76.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): IVAN DUARTE ESPERIDIAO + 003
ADVOGADO....: JOSÉ DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos de fls. 672/681.

Notificação Nº: 7286/2010
Processo Nº: RT 0018800-60.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROBERTO ANTONIO CANEDO RAUL PEREIRA CANEDO + 004
ADVOGADO....: ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tendo em vista a inércia retro certificada, qual seja, dos sócios executados em vir receber o saldo remanescente que lhes é direito e que se encontra retido nos autos e, Considerando o quantitativo de autos findos encontradiços no Setor de Arquivo desta Corte; Considerando a incúria processual da parte; Considerando a inexistência de espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com pendências a serem sanadas pelas partes; Considerando a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa na rápida prestação jurisdicional; Considerando a falta de materialidade na persecução de tentativas para entrega dos numerários, visto que são de pequena monta (R$268,20 e R$26,31), tão fulminados que serão pela ação avassaladora da inflação ao longo dos anos, atingindo o valor da moeda; Determino o arquivamento definitivo do presente feito, já previsto à fl. 462, motivo pelo qual os autos estarão sujeitos à possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 (incineração posterior a 5 anos).

Notificação Nº: 7287/2010
Processo Nº: RT 0018800-60.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WAGNER RAIMUNDO MARQUES + 004
ADVOGADO....: ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tendo em vista a inércia retro certificada, qual seja, dos sócios executados em vir receber o saldo remanescente que lhes é direito e que se encontra retido nos autos e, Considerando o quantitativo de autos findos encontradiços no Setor de Arquivo desta Corte; Considerando a incúria processual da parte; Considerando a inexistência de espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com pendências a serem sanadas pelas partes; Considerando a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa na rápida prestação jurisdicional; Considerando a falta de materialidade na persecução de tentativas para entrega dos numerários, visto que são de pequena monta (R$268,20 e R$26,31), tão fulminados que serão pela ação avassaladora da inflação ao longo dos anos, atingindo o valor da moeda; Determino o arquivamento definitivo do presente feito, já previsto à fl. 462, motivo pelo qual os autos estarão sujeitos à possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 (incineração posterior a 5 anos).

Notificação Nº: 7288/2010
Processo Nº: RT 0018800-60.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BETAS BRASIL CONF. IND. COMERCIO LTDA LTDA + 004
ADVOGADO....: MARIO FERNANDO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tendo em vista a inércia retro certificada, qual seja, dos sócios executados em vir receber o saldo remanescente que lhes é direito e que se encontra retido nos autos e, Considerando o quantitativo de autos findos encontradiços no Setor de Arquivo desta Corte; Considerando a incúria processual da parte; Considerando a inexistência de espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com pendências a serem sanadas pelas partes; Considerando a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa na rápida prestação jurisdicional; Considerando a falta de materialidade na persecução de tentativas para entrega dos numerários, visto que são de pequena monta (R$268,20 e R$26,31), tão fulminados que serão pela ação avassaladora da inflação ao longo dos anos, atingindo o valor da moeda; Determino o arquivamento definitivo do presente feito, já previsto à fl. 462, motivo pelo qual os autos estarão sujeitos à possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 (incineração posterior a 5 anos).

Notificação Nº: 7289/2010
Processo Nº: RT 0018800-60.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RAUL PEREIRA CANEDO + 004
ADVOGADO....: ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tendo em vista a inércia retro certificada, qual seja, dos sócios executados em vir receber o saldo remanescente que lhes é direito e que se encontra retido nos autos e, Considerando o quantitativo de autos findos encontradiços no Setor de Arquivo desta Corte; Considerando a incúria processual da parte; Considerando a inexistência de espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com pendências a serem sanadas pelas partes; Considerando a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa na rápida prestação jurisdicional; Considerando a falta de materialidade na persecução de tentativas para entrega dos numerários, visto que são de pequena monta (R$268,20 e R$26,31), tão fulminados que serão pela ação avassaladora da inflação ao longo dos anos, atingindo o valor da moeda; Determino o arquivamento definitivo do presente feito, já previsto à fl. 462, motivo pelo qual os autos estarão sujeitos à possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 (incineração posterior a 5 anos).

Notificação Nº: 7290/2010
Processo Nº: RT 0018800-60.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA BERNADETE CANEDO + 004
ADVOGADO....: ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tendo em vista a inércia retro certificada, qual seja, dos sócios executados em vir receber o saldo remanescente que lhes é direito e que se encontra retido nos autos e, Considerando o quantitativo de autos findos encontradiços no Setor de Arquivo desta Corte; Considerando a incúria processual da parte; Considerando a inexistência de espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com pendências a serem sanadas pelas partes; Considerando a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa na rápida prestação jurisdicional; Considerando a falta de materialidade na persecução de tentativas para entrega dos numerários, visto que são de pequena monta (R$268,20 e R$26,31), tão fulminados que serão pela ação avassaladora da inflação ao longo dos anos, atingindo o valor da moeda; Determino o arquivamento definitivo do presente feito, já previsto à fl. 462, motivo pelo qual os autos estarão sujeitos à possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 (incineração posterior a 5 anos).

Notificação Nº: 7252/2010
Processo Nº: RT 0020300-54.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR APARECIDO LEITE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MBL CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Ante a proibição de carga dos autos imposta à fl. 110, indefiro o requerimento nesse sentido feito à fl. 243.
Por outro lado, visualizando, pelas certidões emitidas em 29.01.2010 e 12.02.2010 junto ao juízo deprecado, tentativa de ocultação, ordeno o desentranhamento da carta e envio de volta àquele juízo, a fim de que se digne em proceder a nova tentativa de intimação, desta feita “por hora certa”.
Intime-se o reclamante.
Goiânia, 06 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 7240/2010
Processo Nº: RT 0143700-08.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO MOURA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PAV CAP CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ARIADNE LINS DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7209/2010
Processo Nº: RT 0138200-87.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRAUDELINA DUARTE
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 7226/2010
Processo Nº: RT 0072800-92.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ROBERTA CECÍLIA DE QUEIROZ RIOS
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DO E-MAIL DE FL. 168, ENVIADO PELO JUÍZO DEPRECADO, INFORMANDO O RESULTADO NEGATIVO DO LEILÃO.

Notificação Nº: 7214/2010
Processo Nº: RT 0126300-73.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MARTINS SILVA
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
RECLAMADO(A): CHA DE COZINHA + 001
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a fornecer, no prazo de 05 (cinco)dias, o CNPJ das empresas executadas, e a requerer o que entender de direito, principalmente fornecendo meios para o prosseguimento da execução, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão da execução, com esteio no artigo 40 da Lei 6.830-80.

Notificação Nº: 7265/2010
Processo Nº: RT 0054100-97.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ULYSSES NERY DE CASTILHO + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 695/696, cujo teor segue: 'intime-se o exequente a tomar ciência do resultado das diligências acima e, caso esse resultado seja negativo, deverá o exequente fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, meios para o prosseguimento da execução, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão prevista no art.40, caput da lei nº6830/80.'

Notificação Nº: 7244/2010
Processo Nº: RT 0170200-38.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 707/709 o reclamante aduziu que a pensão, objeto da sentença transitada em julgado nos presentes autos, está desatualizada há cerca de 01 (um) ano.
Ademais, argumentou que referida decisão determinou a atualização das pensões vincendas ao longo do período.
Com esses fundamentos, requereu a remessa dos autos à Contadoria para atualização monetária da pensão e a intimação da reclamada a efetuar o pagamento das parcelas vincendas, devidamente atualizadas, bem como das diferenças decorrentes da atualização ao longo do ano de 2009.
Por ora, determino apenas que a reclamada proceda à atualização acima no prazo de 05 (cinco) dias, em observância à coisa julgada.

Caso esse prazo decorra in albis, venham os autos conclusos para apreciação do requerimento retro.
Antes, porém, intimem-se as partes do teor desta decisão.

Notificação Nº: 7213/2010
Processo Nº: RT 0192600-46.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): POLISHOW ATACADÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7220/2010
Processo Nº: RT 0214200-26.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ALEXSONTULIO FERNANDES SOUSA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento da exequente às fls.399/400, uma vez que somente são objeto de penhora bens de propriedade do(s) executado(s), o que não é o caso do veículo descrito à fl.395.
Deverá a Secretaria certificar o resultado de pesquisas sobre bens constritáveis previstas no art. 159-A, II a IV, do PGC do E. TRT local.
Após, deverá a exequente manifestar-se no prazo de 10(dez) dias, principalmente fornecendo meios para o prosseguimento da execução, com a advertência de que sua inércia ensejará a suspensão da execução com esteio no art 40 da lei nº6830/80.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 7250/2010
Processo Nº: RT 0074000-32.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 1079, cujo teor segue: 'Às fls. 1072/1076, o reclamante requer a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS, sob a alegação de que houve resposta negativa ao requerimento que aduz ter feito junto à Caixa Econômica Federal. Indefiro tal pleito, tendo em vista que o reclamante não informou o motivo da suposta negativa da CEF, como também não se desincumbiu do ônus de provar o alegado. Tendo em vista que a sentença que extinguiu a execução já transitou em julgado (fls.1032), remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Antes, porém, intime-se o reclamante do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 7309/2010
Processo Nº: RT 0110400-45.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIA E PREVIDÊNCIA S/A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 111, cujo teor segue: 'Tendo em vista a inércia retro certificada, intime-se a reclamante, diretamente e por procurador, a comprovar, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, os valores correspondentes à baixa de sua empresa, para que sejam ressarcidos pelos reclamados/executados, com a advertência de que sua inércia implicará no reconhecimento de que não houve custos para tal ato, com a consequente extinção da execução neste aspecto.

Notificação Nº: 7273/2010
Processo Nº: RT 0114100-29.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): JOÃO SUZENIO CATUNDA PINTO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do retorno da Carta Precatória de fls. 266/279.

Notificação Nº: 7215/2010
Processo Nº: RT 0124900-19.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOUZA COIMBRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
FICAM INTIMADAS DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS. 592/597, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução e as impugnações aos cálculos objetados nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por DANIEL SOUZA COIMBRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito:
a) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução e a primeira impugnação aos cálculos; e b) julgo PROCEDENTE EM PARTE a segunda impugnação aos cálculos, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Enviem-se os autos à Contadoria para as competentes retificações da conta oficial. Custas de R$44,26 e R$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V e VII, da CLT. Após, com os novos cálculos homologados, intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007) e expeça-se mandado de penhora e avaliação para complemento da garantia da execução observando os novos valores e deduzindo os que já estão garantidos. Nada mais.

Notificação Nº: 7210/2010
Processo Nº: RT 0022200-28.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIO SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MARIA ANTONELLI + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro em parte os requerimentos do exequente à fl.450.
Indefiro o requerimento de expedição de mandado de penhora no endereço à fl.442, tendo em vista o teor da certidão do Sr Oficial de Justiça à fl.406.
Proceda o bloqueio judicial do veículo descrito à fl.440 através do convênio com o DETRAN.
Ao ensejo, reitere-se o expediente à fl. 444, nos mesmos termos.
Intime-se o exequente do teor deste despacho.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 7284/2010
Processo Nº: RT 0040800-97.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KATIANA BERNARDES SIMÃO VAZ
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GERALDO T. DE S. JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. retro.
Libere-se de volta à segunda reclamada, por alvará, o depósito recursal de fl. 765, pelo seu saldo atual.
Com o recebimento, volvam os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se, via advogada subscritora do petitório.

Notificação Nº: 7196/2010
Processo Nº: RT 0041600-28.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FERREIRA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido em face da conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária remanescente (R$1.080,47 – fl. 835) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 845 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT), aí incluídas as discriminadas à fl. 841.
Após, e estando em condições, inclusive com devolução dos documentos às partes por correios com AR, permanecendo apenas os de representação processual, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7197/2010
Processo Nº: RT 0041600-28.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FERREIRA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido em face da conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária remanescente (R$1.080,47 – fl. 835) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 845 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT), aí incluídas as discriminadas à fl. 841.
Após, e estando em condições, inclusive com devolução dos documentos às partes por correios com AR, permanecendo apenas os de representação processual, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7248/2010
Processo Nº: RT 0061100-80.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA LÚCIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ANHANGUERA GOIÂNIA LTDA. ("TUCANOTEL")
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 260, cujo teor segue: 'Intime-se a exequente a tomar ciência do ofício e documento às fls.258/259 e a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 7272/2010
Processo Nº: RT 0117800-76.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 7313/2010
Processo Nº: RT 0129100-35.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ROCHA MARTINS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): K MILLUS COUROS LTDA. N/P DO SÓCIO KESSIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 73, cujo teor segue: 'intime-se a exequente a tomar ciência do resultado dessas diligências e, caso esse resultado seja negativo (fls. 81), a requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de de que sua inércia implicará a suspensão da execução com base no art. 40, caput da lei nº6.830/80.'

Notificação Nº: 7297/2010
Processo Nº: RT 0190000-81.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE ABREU TINÔCO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO META BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS ROBERTO DE ABREU TINOCO E COLÉGIO META BRASIL LTDA: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 07/06/ 2010, às 09:28 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 13/06/2010, às 09:28 horas.

Notificação Nº: 7201/2010
Processo Nº: RT 0226500-49.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS RIBEIRO BARROS
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARVALHO & PINHEIRO LTDA. (GRANJA SANTO ANTÔNIO)
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7198/2010
Processo Nº: RT 0002700-39.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EULER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NÉLIO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): UVG (UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Ante a retro certificada inércia do reclamante/exequente, não atendendo a determinação de fls. 227, indefiro seu requerimento de fl. 226, reputando que o acordo vem sendo regularmente cumprido.
Aguarde-se o adimplemento das parcelas restantes.
Intime-se.

Notificação Nº: 7242/2010
Processo Nº: RT 0035900-37.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 012
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A MANIFESTAR ACERCA DO OFICIO DE FLS. 351/2, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7258/2010
Processo Nº: RT 0101800-64.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ URIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Defiro o requerido às fls. retro, sendo que as providências serão adotadas oportunamente.
Por ora, face à concordância manifestada, faculto ao credor trabalhista o prazo legal de 5 (cinco) dias para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o seu crédito (R$9.835,31 - fl. 1089), sem qualquer retenção, de forma atualizada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7302/2010
Processo Nº: RT 0112200-40.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES PINTO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXECUTADO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 7256/2010
Processo Nº: RT 0118900-32.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS TADEU DOS REIS + 002
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

RECLAMADO(A): HIPERBOI INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Não sendo os reclamantes/exequentes beneficiários da justiça gratuita (ao contrário do afirmado), condiciono o deferimento do requerido às fls. retro à juntada de cópia autêntica da certidão de matrícula atualizada do imóvel que desejam ver constritado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7294/2010
Processo Nº: RT 0134900-10.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA NATALÍCIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Satisfeitos que foram, finalmente, todos os créditos devidos, inclusive custas finais e, agora, os honorários periciais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição, devolvendo-se os documentos aos litigantes, pelo correio, com AR, permanecendo os de representação processual.
Intimem-se as partes, os peritos e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7217/2010
Processo Nº: RTSum 0211200-13.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SAVONA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À fl.141 as partes apresentam minuta de acordo extrajudicial, requerendo a sua homologação.
Deixo de homologar referida avença, em razão das partes não poderem transigir sobre créditos de terceiros, a saber, a contribuição previdenciária e as custas.
Isso posto, as partes deverão, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar, querendo, nova minuta de acordo, contendo cláusula a respeito de referidos recolhimentos pelo valor apurado à fl.86, de forma atualizada até a data do efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.
Caso esse prazo decorra in albis, cumpra-se o despacho à fl.139.
Intimem-se as partes do teor deste despacho, diretamente e por procurador.

Notificação Nº: 7312/2010
Processo Nº: RTOrd 0026000-93.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL RODRIGUES
ADVOGADO....: ABERCY MOURÃO
RECLAMADO(A): ARQUIVO DESIGN GRÁFICO E FOTOLITO LTDA.
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 7233/2010
Processo Nº: RTSum 0026600-17.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7200/2010
Processo Nº: RTSum 0036400-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MARTINS ALMEIDA NEVES (ASSISTIDO P/ MARCIA MARTINS DE SOUZA)
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): G.A.N. SILVA COMERCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante a retro certificada inércia do credor trabalhista diante de todo o processado a partir da fl. 97, de onde se extrai a quase que completa frustração das medidas constritivas e de localização de bens adotadas, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 7279/2010
Processo Nº: RTAlç 0055200-48.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 07/06/2010, às 09:26 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 13/06/2010, às 09:26 horas.

Notificação Nº: 7283/2010
Processo Nº: RTSum 0072900-37.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TAPIRI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Ante a persistente inércia retro certificada, deverá o advogado da exequente/adjudicante vir assinar o auto em nome de sua constituinte, uma vez que detém poderes para tanto.

Notificação Nº: 7259/2010
Processo Nº: RTSum 0089400-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PIRES NETO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): DINAMICA ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
A minuta de acordo à fl.301 não está subscrita pelo reclamante ou seu advogado.
Intime-se o reclamante, pessoalmente e por seu procurador para que, querendo, compareça à Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias para assiná-la, com a ressalva de que não haverá isenção das custas processuais e de liquidação (fls.294/296v), que deverão ser recolhidas pela reclamada, de forma atualizada.
Intime-se a reclamada do teor deste despacho.

Notificação Nº: 7193/2010
Processo Nº: RTOrd 0113200-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI DE FÁTIMA BRITO NETTO BARRETO
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido em face da conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação do crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$16,11), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição, devolvendo os documentos às partes, permanecendo somente os de representação processual, por correio e com aviso de recebimento.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7274/2010
Processo Nº: RTOrd 0122900-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN BONFIM TEIXEIRA DIAS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Não obstante o meio legal adequado para a defesa num processo de execução ser os embargos do devedor, após a garantia do juízo, já é por demais cediço e aceito entre os tribunais do País que a medida em exame tem seu lugar quando ainda não ocorrida aquela garantia, com o fito de, evitando-se a constrição desnecessária do patrimônio do excipiente, desconstituir-se a eficácia do título executivo judicial ou extrajudicial, por ausência de um de seus pressupostos processuais, ou visando a declaração de nulidade do feito executório, desde que passíveis de comprovação pelos elementos já existentes nos autos ou por prova documental trazida com a exceção, por serem matérias de ordem pública, passíveis de análise até mesmo de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição.
Confira-se, nesse sentido, o seguinte aresto do E. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região:
´EXCEÇÃO OU OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.
É legítimo o uso de remédio jurídico, inclusive através de simples petição, pelo executado ou por terceiro, para obstar a realização de penhora em bens de sua

propriedade, quando à executória faltam pressupostos, condições da ação, ou há nulidade ou vício de ordem pública que sacrifiquem a validade ou existência da relação jurídica executória, ou ainda, quando a matéria de mérito é jurídica (verbi gratia, prescrição de pretensão executória) ou de fato, comprovável de plano (v.g. pagamento).´MS 80.04.09.0286-73 - AC. SEDI 328/00 - Rel. Juiz Waldomiro Pereira´
Desta forma, como o juízo está longe de ser garantido, estão presentes os pressupostos jurisprudenciais de admissibilidade da objeção de pré-executividade objetada às fls. 733/51, complementada às fls. 753/69, podendo ser conhecida.
Assim o fazendo, verifico sem maiores esforços, que todo o longo arrazoado tem por objetivo, em síntese, infirmar a condenação dos advogados/excipientes por litigância de má-fé imposta em sentença, impingindo-lhe a pecha de nulidade, por afronta ao art. 14, parágrafo único, do CPC.
Causa espécie tal pretensão, pois a mesma insurgência já foi veiculada através de recurso ordinário, ainda que com argumentos parcialmente distintos (fls. 643/58), com o E. TRT local, pelo v. Acórdão de fls. 709/19, tendo mantido a condenação, transitada em julgado, já que, posteriormente, não houve a interposição de embargos declaratório e/ou recurso de revista.
Ora, no presente momento, somente por ação rescisória poderiam reavivar, em tese, a discussão, e não por singela `exceção de pré-executividade com pedido de antecipação de tutela´.
Por aí se vê, sem maiores ambages, que os advogados executados não tomaram aquela penalização como exemplo, continuando a agir processualmente com deslealdade, visto que, com a conduta em disceptação, opõem resistência injustificada ao andamento do processo, procedem de modo temerário e provocam incidente manifestamente infundado, o que deve ser incisivamente repelido.
Posto isso, rejeito, liminarmente, a objeção, e condeno os advogados/excipientes em multa adicional de 1% (um por cento), além de indenização no grau máximo de 20% (vinte por cento), ambas sobre o valor da condenação a eles imposta anteriormente, com o devido acréscimo no valor exequendo, tudo nos termos dos arts. 17, IV, V, VI e 18, § 2º, do CPC, colhidos em subsídio.
Ao mesmo tempo, acolho a nomeação de bens feita à fl. retro pela primeira reclamada, convertendo em penhora o depósito recursal de fl. 680, mais que suficiente para a garantia integral do importe dela exigido.
Assim, a contar da ciência deste ato, fica aberto o prazo legal para, querendo, opor os competentes embargos do devedor.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes e advogados.

Notificação Nº: 7275/2010
Processo Nº: RTOrd 0122900-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN BONFIM TEIXEIRA DIAS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Não obstante o meio legal adequado para a defesa num processo de execução ser os embargos do devedor, após a garantia do juízo, já é por demais cediço e aceito entre os tribunais do País que a medida em exame tem seu lugar quando ainda não ocorrida aquela garantia, com o fito de, evitando-se a constrição desnecessária do patrimônio do excipiente, desconstituir-se a eficácia do título executivo judicial ou extrajudicial, por ausência de um de seus pressupostos processuais, ou visando a declaração de nulidade do feito executório, desde que passíveis de comprovação pelos elementos já existentes nos autos ou por prova documental trazida com a exceção, por serem matérias de ordem pública, passíveis de análise até mesmo de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição.
Confira-se, nesse sentido, o seguinte aresto do E. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região:
´EXCEÇÃO OU OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.
É legítimo o uso de remédio jurídico, inclusive através de simples petição, pelo executado ou por terceiro, para obstar a realização de penhora em bens de sua propriedade, quando à executória faltam pressupostos, condições da ação, ou há nulidade ou vício de ordem pública que sacrifiquem a validade ou existência da relação jurídica executória, ou ainda, quando a matéria de mérito é jurídica (verbi gratia, prescrição de pretensão executória) ou de fato, comprovável de plano (v.g. pagamento).´MS 80.04.09.0286-73 - AC. SEDI 328/00 - Rel. Juiz Waldomiro Pereira´
Desta forma, como o juízo está longe de ser garantido, estão presentes os pressupostos jurisprudenciais de admissibilidade da objeção de pré-executividade objetada às fls. 733/51, complementada às fls. 753/69, podendo ser conhecida.
Assim o fazendo, verifico sem maiores esforços, que todo o longo arrazoado tem por objetivo, em síntese, infirmar a condenação dos advogados/excipientes por litigância de má-fé imposta em sentença, impingindo-lhe a pecha de nulidade, por afronta ao art. 14, parágrafo único, do CPC.
Causa espécie tal pretensão, pois a mesma insurgência já foi veiculada através de recurso ordinário, ainda que com argumentos parcialmente distintos (fls. 643/58), com o E. TRT local, pelo v. Acórdão de fls. 709/19, tendo mantido a condenação, transitada em julgado, já que, posteriormente, não houve a interposição de embargos declaratório e/ou recurso de revista.
Ora, no presente momento, somente por ação rescisória poderiam reavivar, em tese, a discussão, e não por singela `exceção de pré-executividade com pedido de antecipação de tutela´.
Por aí se vê, sem maiores ambages, que os advogados executados não tomaram aquela penalização como exemplo, continuando a agir processualmente com deslealdade, visto que, com a conduta em disceptação, opõem resistência injustificada ao andamento do processo, procedem de modo temerário e provocam incidente manifestamente infundado, o que deve ser incisivamente repelido.
Posto isso, rejeito, liminarmente, a objeção, e condeno os advogados/excipientes em multa adicional de 1% (um por cento), além de indenização no grau máximo de 20% (vinte por cento), ambas sobre o valor da condenação a eles imposta anteriormente, com o devido acréscimo no valor exequendo, tudo nos termos dos arts. 17, IV, V, VI e 18, § 2º, do CPC, colhidos em subsídio.
Ao mesmo tempo, acolho a nomeação de bens feita à fl. retro pela primeira reclamada, convertendo em penhora o depósito recursal de fl. 680, mais que suficiente para a garantia integral do importe dela exigido.
Assim, a contar da ciência deste ato, fica aberto o prazo legal para, querendo, opor os competentes embargos do devedor.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes e advogados.

Notificação Nº: 7224/2010
Processo Nº: RTSum 0133900-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCINETE ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Defiro, agora, o requerimento de redirecionamento feito inicialmente à fl. 263 e reiterado à fl. retro, face aos indícios suficientes de insuficiência patrimonial da primeira reclamada/executada que se extrai do processado a partir da fl. 267.
Portanto, expeça-se, em desfavor da segunda reclamada, apenas mandado de citação, com cópia deste ato.
Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos.
Intime-se.

Notificação Nº: 7295/2010
Processo Nº: RTSum 0142300-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HERMINIO RODRIGUES SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 246, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7281/2010
Processo Nº: RTOrd 0143800-45.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MONICA NUNES BEZERRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIG. ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Citada para a presente execução, a primeira reclamada/executada veio, às fls. 139/49, comprovar o adimplemento dos créditos trabalhista e previdenciário antes mesmo da decisão de fl. 136.
As credoras previdenciária e trabalhista, ouvidas, não se opuseram a respeito, conforme se extrai das fls. 151/4.
Deste modo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VI e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição, devolvendo-se os documentos existentes às partes, com a manutenção dos documentos de representação processual, via posta e com aviso de recebimento.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7282/2010
Processo Nº: RTOrd 0143800-45.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MONICA NUNES BEZERRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO ORTOPEDICO DE GOIÂNIA IOG + 001
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Citada para a presente execução, a primeira reclamada/executada veio, às fls. 139/49, comprovar o adimplemento dos créditos trabalhista e previdenciário antes mesmo da decisão de fl. 136.
As credoras previdenciária e trabalhista, ouvidas, não se opuseram a respeito, conforme se extrai das fls. 151/4.

Deste modo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VI e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição, devolvendo-se os documentos existentes às partes, com a manutenção dos documentos de representação processual, via posta e com aviso de recebimento.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7194/2010
Processo Nº: ExProvAS 0155701-10.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: DANIELA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
Ante a retro certificada inércia, condeno a primeira reclamada/executada, por ato atentatório à dignidade da justiça, em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor exequendo, a ser nele acrescida oportunamente, fazendo-o nos termos dos arts. 600, IV e 601 do CPC, colhidos em subsídio.
Concedo mais 5 (cinco) dias para cumprimento do despacho de fl. 442, sob pena de nova condenação.
Intime-se, diretamente e por advogado.

Notificação Nº: 7308/2010
Processo Nº: RTOrd 0161000-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHANNES EMENELAU DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 470, cujo teor segue: 'intime-se a reclamada a apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, procuração ad judicia outorgada ao Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, OAB/DF 20.015, com vistas à retificação dos registros para que as intimações passem a ser realizadas em seu nome.'

Notificação Nº: 7243/2010
Processo Nº: RTSum 0164600-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO XAVIER DOMICIANO SILVA
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para receber seu crédito.

Notificação Nº: 7199/2010
Processo Nº: RTSum 0167400-95.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ULIAS PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido em face da conta de liquidação, e tendo sido satisfeitos o crédito previdenciário e as custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a segunda reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7211/2010
Processo Nº: RTSum 0168300-78.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido em face da conta de liquidação, e estando satisfeita a integralidade do crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$44,92), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 48, em DARF próprio, a título do imposto de renda devido.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7212/2010
Processo Nº: RTSum 0168300-78.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido em face da conta de liquidação, e estando satisfeita a integralidade do crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$44,92), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 48, em DARF próprio, a título do imposto de renda devido.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7203/2010
Processo Nº: RTOrd 0176200-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7299/2010
Processo Nº: RTSum 0182400-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA NEVES VIEIRA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 7251/2010
Processo Nº: RTOrd 0198000-02.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EDUARDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ALDO ALVES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 71, cujo teor segue: 'Defiro os requerimentos do reclamante à fl.70. Expeçam-se certidão narrativa para recebimento de seguro-desemprego e alvará para levantamento do FGTS do reclamante, que deverá comparecer à Secretaria para receber tais documentos no prazo de 05 (cinco) dias. Por fim, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se o reclamante do teor deste despacho.'

Notificação Nº: 7245/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-34.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOLVALINA RODRIGUES BITENCOURT
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 212/215, a qual acolheu os embargos de declaração opostos pela reclamante e acolheu em parte a mesma medida oposta pelo reclamado. SUGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais.
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela reclamante e pela reclamada nos autos do dissídio individual movido por DOLVALINA RODRIGUES BITENCOURT em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, e, no mérito, ACOLHO os da reclamante e ACOLHO EM PARTE os da reclamada, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum.
Registrem-se.
À Contadoria para retificação da conta.
Após, publiquem-se e intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 06 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 7246/2010
Processo Nº: RTOrd 0203500-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDINALVA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): ALKMIA MODAS E CRIAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 188/190, a qual deu parcial provimento aos embargos declaratórios objetados pela reclamante. SEGUE TRANSCRITO DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais.
6. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por LINDINALVA FIGUEIREDO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face de ALKMIA MODAS E CRIAÇÕES LTDA e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 10 de maio de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 7239/2010
Processo Nº: RTSum 0212900-87.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MORAES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A RECEBER SEU CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7300/2010
Processo Nº: RTSum 0215900-95.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDER FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$99,75), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se os reclamados e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7301/2010
Processo Nº: RTSum 0215900-95.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDER FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFÍCIO PORTA DO SOL + 001
ADVOGADO....: ANA BEATRIZ DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$99,75), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se os reclamados e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7205/2010
Processo Nº: RTOrd 0219600-79.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TELMA LOPES CARNEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AMANDA VARGAS TELES (PET MIMADO) + 001
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as reclamadas, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$91,94 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 7223/2010
Processo Nº: RTSum 0220300-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIANE PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): MIRIA FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento da exequente às fls. 38/39.
Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação a ser cumprido no endereço à fl.23.
Com o resultado da diligência, intime-se a exequente a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se a exequente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 7307/2010
Processo Nº: RTOrd 0220400-10.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 280, cujo teor segue: 'Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito.'

Notificação Nº: 7225/2010
Processo Nº: RTOrd 0224800-67.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TRASÍBULO PEREIRA DE MATOS NETO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, A GUIA DE CONECTIVIDADE SOCIAL E O EXTRATO DA CONTA VINCULADA.

Notificação Nº: 7236/2010
Processo Nº: RTOrd 0225300-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OTTONI MARQUES NETO
ADVOGADO....: SORAYA JAMEL MATRAK
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA ITAMBÉ
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 773/777, a qual negou provimento aos embargos declaratórios objetados pela reclamada, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA - ITAMBÉ nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por OTTONI MARQUES NETO e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, CONDENANDO a embargante em multa, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Como consequência, fica alterado o valor da condenação total majorado para R$153.700,75 e o das custas processuais para R$3.074,01.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7247/2010
Processo Nº: RTSum 0227400-61.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVAL DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA EQUATORE LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 7304/2010
Processo Nº: RTOrd 0233000-63.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE ÀS FLS. 138/218, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7206/2010
Processo Nº: RTOrd 0234500-67.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA SILVA SOBRAL BRAGA
ADVOGADO....: AMOACI AVELINO COSTA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$161,88 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 7202/2010
Processo Nº: RTOrd 0237600-30.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA ASSUNCAO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$54,13 apurada no cálculo de fls. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 7266/2010
Processo Nº: RTSum 0238900-27.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (COMDATA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela COMDATA – CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por AGOSTINHO LOPES FERREIRA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, CONDENANDO a embargante em multa, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum, com a condenação da reclamada na multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa prevista no art. 538 do CPC.
Como consequência, fica alterado o valor da condenação total majorado para R$8.330,04 e o das custas para R$166,60. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7221/2010
Processo Nº: RTSum 0000072-09.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA NASSAR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada a efetuar o pagamento das custas, bem como do imposto de renda retido do crédito do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executivos com os acréscimos de custas daí decorrentes, além de restar configurada a retenção indevida de crédito fiscal.

Notificação Nº: 7303/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE CÂNDIDO DE BRITO NUNES
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MICROMAY BIRIGUI CURSOS E TREINAMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: MILTON VOLPE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7249/2010
Processo Nº: RTSum 0000513-87.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE DOCES STIVAL COMIDE LTDA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 7261/2010
Processo Nº: RTSum 0000599-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MAYTE FELICIANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Com fulcro no art. 135, parágrafo único, do CPC, declaro-me suspeita por motivo de foro íntimo para funcionar neste processo, retirando-o da pauta de audiência desta data.
Considerando que este E. TRT enviará Juiz Substituto para atuar nesta Vara no período de férias do Juiz Titular, para realização de audiência UNA, visando a conciliação, instrução processual e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 17.05.2010, às 08 horas, oportunidade em que será analisado o termo de acordo de fls. 12/13, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimentos pessoais, sob as cominações do art. 844 da CLT e da S. 74 do Col. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT.
Intimem-se as partes e seus advogados, cadastrando-se na capa dos autos e demais assentamento a terceira advogada da reclamada constante da procuração de fl. 15.

Notificação Nº: 7264/2010
Processo Nº: ConPag 0000749-39.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: MANGABEIRAS HOTEL LTDA
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO REZENDE
CONSIGNADO(A): JOSÉ EDILSON DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ABAIXO:
Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado, para que surta seus devidos efeitos legais, EXTINGUINDO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Custas pelo consignante, no importe de R$17,38, calculadas sobre o valor dado à causa (R$869,21), de cujo recolhimento deverá se desincumbir em 5 (cinco) dias, sob pena de execução.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/3.
Intime-se o consignante, restando o feito excluído da pauta do dia 07.06.2010.
Nada mais.

Notificação Nº: 7228/2010
Processo Nº: RTSum 0000772-82.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES LINO DE ARAUJO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi indeferida liminarmente a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos da decisão de fls. 24/25, cuja dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
3. Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$156,76, calculadas sobre o valor dado à causa (R$7.838,07), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, e à vista da declaração de fl. 11.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento dos documentos de fls. 12/3. Intimem-se o reclamante e a segunda e terceira reclamadas, restando o feito excluído da pauta do dia 31.05.2010.
Nada mais.

Notificação Nº: 7229/2010
Processo Nº: RTSum 0000772-82.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES LINO DE ARAUJO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi indeferida liminarmente a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos da decisão de fls. 24/25, cuja dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
3. Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$156,76, calculadas sobre o valor dado à causa (R$7.838,07), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, e à vista da declaração de fl. 11.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento dos documentos de fls. 12/3. Intimem-se o reclamante e a segunda e terceira reclamadas, restando o feito excluído da pauta do dia 31.05.2010.
Nada mais.

Notificação Nº: 7230/2010
Processo Nº: RTSum 0000772-82.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES LINO DE ARAUJO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi indeferida liminarmente a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos da decisão de fls. 24/25, cuja dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$156,76, calculadas sobre o valor dado à causa (R$7.838,07), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, e à vista da declaração de fl. 11.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento dos documentos de fls. 12/3. Intimem-se o reclamante e a segunda e terceira reclamadas, restando o feito excluído da pauta do dia 31.05.2010.
Nada mais.

Notificação Nº: 7231/2010
Processo Nº: RTSum 0000772-82.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES LINO DE ARAUJO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi indeferida liminarmente a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos da decisão de fls. 24/25, cuja dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$156,76, calculadas sobre o valor dado à causa (R$7.838,07), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, e à vista da declaração de fl. 11.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento dos documentos de fls. 12/3. Intimem-se o reclamante e a segunda e terceira reclamadas, restando o feito excluído da pauta do dia 31.05.2010.
Nada mais.

Notificação Nº: 7232/2010
Processo Nº: RTSum 0000772-82.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES LINO DE ARAUJO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi indeferida liminarmente a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos da decisão de fls. 24/25, cuja dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$156,76, calculadas sobre o valor dado à causa (R$7.838,07), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, e à vista da declaração de fl. 11.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento dos documentos de fls. 12/3. Intimem-se o reclamante e a segunda e terceira reclamadas, restando o feito excluído da pauta do dia 31.05.2010.
Nada mais.

Notificação Nº: 7232/2010
Processo Nº: RTSum 0000772-82.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES LINO DE ARAUJO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi indeferida liminarmente a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos da decisão de fls. 24/25, cuja dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$156,76, calculadas sobre o valor dado à causa (R$7.838,07), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, e à vista da declaração de fl. 11.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento dos documentos de fls. 12/3. Intimem-se o reclamante e a segunda e terceira reclamadas, restando o feito excluído da pauta do dia 31.05.2010.
Nada mais.

Notificação Nº: 7267/2010
Processo Nº: RTSum 0000785-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO LEMES PRATA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONS. INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado, para que surta seus devidos efeitos legais, EXTINGUINDO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Custas pelo reclamante, no importe de R$46,31, calculadas sobre o valor dado à causa (R$2.315,76), de cujo recolhimento fica isento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, e à vista da declaração de fl. 08.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/10.
Intimem-se as partes, restando o feito excluído da pauta do dia 01.06.2010.Nada mais.

Notificação Nº: 7269/2010
Processo Nº: RTSum 0000798-80.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FREITAS SOARES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$146,58, calculadas sobre o valor dado à causa (R$7.329,14), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, e à vista da declaração de fl. 11.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento do documento de fl. 12.
Intimem-se o reclamante e a segunda e terceira reclamadas, restando o feito excluído da pauta do dia 02.06.2010.
Nada mais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6789/2010
PROCESSO Nº RT 0190000-81.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: ROBERTO DE ABREU TINÔCO
EXEQUENTE: ROBERTO DE ABREU TINÔCO
EXECUTADO: COLÉGIO META BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A): LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
Data da 1ª Praça 07/06/2010 às 09:28 horas
Data da 2ª Praça 13/06/2010 às 09:28 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 201, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ARAPONGA N. 198 QD 17 LTS 26/27 JD.VILA BOA CEP 74.360-210 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 500 (quinhentas) carteiras universitárias, estrutura base em ferro, assentos, encostos e apoios em fórmica, únicas, em bom estado de conservação e 150 (cento e cinquenta) carteiras escolares modulares, estrutura em ferro, fórmica, em bom estado de conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação

das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6756/2010
PROCESSO Nº RT 0221800-30.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. ,
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para constituir novo procurador, tendo em vista a notícia trazida aos autos, às fls. 209/210 da morte do seu atual advogado.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6787/2010
PROCESSO Nº RTAlç 0055200-48.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
EXEQÜENTE: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
EXECUTADO: ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 07/06/2010 às 09:26 horas
Data da 2ª Praça 13/06/2010 às 09:26 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 105/106, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DOUTOR FRANCISCO X. DE ALMEIDA Nº 79 QD. 11 LT. 02 ST. CRIMÉIA OESTE CEP 74.563-160 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) refrigerador Consul, 280 litros, branco, degelo automático, em bom estado, avaliado em R$500,00;
01 (uma) mesa de madeira, com três gavetas, medindo aproximadamente 1,60 x 0,80m, revestida em fórmica bege, em bom estado, avaliada em R$150,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7259/2010
Processo Nº: RT 0128200-54.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VIRLEY MONGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): UCG UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: 'Intime-se a executada PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, por seu procurador, para que, no prazo de cinco dias, compareça em Secretaria para assinar a peça de fls. 365/366, que está apócrifa, bem como traga documento fazendo prova do bloqueio de valores em sua conta (uma vez que já foi determinado o desbloqueio, conforme documentos de fls. 211/212), sob pena de indeferimento, de plano, do pedido formulado, e retorno dos autos ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 7247/2010
Processo Nº: RT 0159200-38.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CAMAIZAR MARTINS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: 'Intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o pedido formulado pela exequente às fls. 849/850.'

Notificação Nº: 7260/2010
Processo Nº: RT 0217600-45.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS TAVARES
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo exequente, manifestem-se sobre o ofício de fls. 983/984.'

Notificação Nº: 7220/2010
Processo Nº: RT 0054300-33.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAYCIELLI CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 005
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 299/300, cujo teor segue: '(...) Entendo que os documentos juntados aos autos pelo executado comprovam que sua conta nº 0374/267.262-3, do Unibanco, recebe somente créditos oriundos de salário e ainda que os valores por ele percebidos da empresa Intec TI Logística Ltda. não comportam penhora, ainda que parcial. A situação do executado foi analisada com os elementos contidos nos autos até este momento, ficando a possibilidade de ser revista esta decisão futuramente, desde que comprovada no feito situação diversa desta agora verificada. Decorrido o prazo legal, o que será certificado, libere-se ao executado Djary Alencastro Veiga seu crédito, conforme guia de fls. 250. Concedo o prazo de 08 (oito) dias ao executado Djary Alencastro Veiga, para que informe nos autos seu correto endereço, uma vez que aquele informado em sua procuração de fls. 240 (Rua 107, nº 93, Setor Sul, Goiânia/GO) não foi encontrado pelo oficial de justiça, conforme certidão de fls. 298, podendo ficar caracterizada, em caso de inércia, manobra furtiva por parte do demandado, procedimento que não será aceito por este Juízo Laboral, podendo, inclusive, dar ensejo à aplicação da multa prevista nos arts. 600, II e III e 601 do CPC, em seu grau máximo. A propósito, registro ainda que este executado também não foi encontrado pelo oficial de justiça em seu endereço diligenciado no sistema SERPRO (fls. 225 e 256). Intimem-se.'

Notificação Nº: 7221/2010
Processo Nº: RT 0054300-33.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAYCIELLI CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): DJARY ALENCASTRO VEIGA + 005
ADVOGADO....: OSVALDO FRÓES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 299/300, cujo teor segue: '(...) Entendo que os documentos juntados aos autos pelo executado comprovam que sua conta nº 0374/267.262-3, do Unibanco, recebe somente créditos oriundos de salário e ainda que os valores por ele percebidos da empresa Intec TI Logística Ltda. não comportam penhora, ainda que parcial. A situação do executado foi analisada com os elementos contidos nos autos até este momento, ficando a possibilidade de ser revista esta decisão futuramente, desde que comprovada no feito situação diversa desta agora verificada. Decorrido o prazo legal, o que será certificado, libere-se ao executado Djary Alencastro Veiga seu crédito, conforme guia de fls. 250. Concedo o prazo de 08 (oito) dias ao executado Djary Alencastro Veiga, para que informe nos autos seu correto endereço, uma vez que aquele informado em sua procuração de fls. 240 (Rua 107, nº 93, Setor Sul, Goiânia/GO) não foi encontrado pelo oficial de justiça, conforme certidão de fls. 298, podendo ficar caracterizada, em caso de inércia, manobra furtiva por parte do demandado, procedimento que não será aceito por este Juízo Laboral, podendo, inclusive, dar ensejo à aplicação da multa prevista nos arts. 600, II e III e 601 do CPC, em seu grau máximo. A propósito, registro ainda que este executado também não foi encontrado pelo oficial de justiça em seu endereço diligenciado no sistema SERPRO (fls. 225 e 256). Intimem-se.'

Notificação Nº: 7248/2010
Processo Nº: RT 0031600-29.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: UNIAO FEDERAL + 001

ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RODOVIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7253/2010
Processo Nº: RT 0060200-60.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA CAITANO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAIKEL ELIAS MOUCHAILEH
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: 'Considerando que, até o momento, a devedora principal (OPERADORA – SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA.) não foi citada, não se podendo concluir, portanto, sua inidoneidade financeira, indefere-se o pedido de desconsideração de sua personalidade jurídica, formulado pela exequente às fls. 221/222. Intime-se. Decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF). Registre-se que a reclamada EDITORA GLOBO S.A. é subsidiariamente responsável pelos valores devidos nos autos.'

Notificação Nº: 7244/2010
Processo Nº: Pet 0149200-71.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: IONE GOMES
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7245/2010
Processo Nº: AINDAT 0161500-65.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: ROSANA NATAL DA SILVA
ADVOGADO: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RÉU(RÉ).: SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 573/601, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela reclamante.

Notificação Nº: 7245/2010
Processo Nº: AINDAT 0161500-65.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: ROSANA NATAL DA SILVA
ADVOGADO: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RÉU(RÉ).: SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 573/601, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela reclamante.

Notificação Nº: 7211/2010
Processo Nº: RT 0183900-73.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HILDIMAR MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos cálculos pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pela exequente, para que, querendo, apresentem impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância (embargos à execução ou impuganção aos cálculos).

Notificação Nº: 7242/2010
Processo Nº: RTSum 0207500-26.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORDEIRO MACIEL
ADVOGADO....: NILSON JOSE DIAS
RECLAMADO(A): EBEG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber TRCT no código 01, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0207500-26.2008.5.18.0003.

Notificação Nº: 7261/2010
Processo Nº: RTOrd 0047200-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VERANICE FERREIRA DE JESUS VISSOTTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: '(...) considerando que o bem descrito no mandado de fls. 1065 foi indicado pela própria devedora (fls. 1058), e tendo em vista, ainda, o teor da certidão negativa exarada pela Sra. Oficiala de Justiça às fls. 1066, sem prejuízo da intimação de fls. 1067, e por se tratar a presente de execução provisória, intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, indique bem à penhora, suficiente para a garantia da execução, sob pena de se caracterizar a hipótese descrita no art. 600, IV, do CPC, o que autoriza a aplicação da multa indicada no art. 601 do mesmo diploma processual, sem prejuízo do prosseguimento do feito, consoante art. 159-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.'

Notificação Nº: 7240/2010
Processo Nº: RTSum 0054700-76.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEIXOTO VICTORIO
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS E SEGURANÇA DO BRASIL LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0054700-76.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 7236/2010
Processo Nº: RTOrd 0091500-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WELITOM PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MEIRELLES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 581, cujo teor é o seguinte: '...LIBERE-SE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SEU VALOR RECURSAL, VIA ALVARÁ JUDICIAL (FLS. 533). APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. INTIME-SE...'

Notificação Nº: 7214/2010
Processo Nº: RTOrd 0100600-82.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: 'Considerando o teor da certidão de fls. 98, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de nova suspensão, desta feita pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF), medida que, no silêncio, fica desde já determinada.'

Notificação Nº: 7222/2010
Processo Nº: RTOrd 0129100-61.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS COELHO FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): STOCK LOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALETES LTDA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 7209/2010
Processo Nº: RTOrd 0155600-67.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN ZUPELLI
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 350/361), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7234/2010
Processo Nº: RTOrd 0168100-68.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ARISTEU ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): DEPAV LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA TERRAPLANAGEM LTDA + 001

ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 107, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7213/2010
Processo Nº: RTOrd 0175600-88.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DE JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: 'Antes de se apreciar o pedido formulado pelo exequente às fls. 98, intime-se-o para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos certidão atualizada e circunstanciada do imóvel por ele indicado à penhora, sob pena de indeferimento do pleito formulado.'

Notificação Nº: 7239/2010
Processo Nº: RTOrd 0176800-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIMONE DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 217/224, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7238/2010
Processo Nº: RTSum 0200000-69.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 155/167), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7243/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-87.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DJEAN VICTOR DA COSTA MELO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0211600-87.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 7250/2010
Processo Nº: RTOrd 0213400-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 14/06/2010, às 13:25 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7254/2010
Processo Nº: RTOrd 0217800-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR HUGO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7229/2010
Processo Nº: RTOrd 0229500-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILZAMAR FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): IN VOLVOO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7230/2010
Processo Nº: RTOrd 0229500-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILZAMAR FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): IN VOLVOO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão narrativa para habilitação junto ao programa do seguro-desemprego, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0229500-83.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 7258/2010
Processo Nº: RTSum 0231400-04.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 111 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...CONSIDERANDO QUE A AGÊNCIA BANCÁRIA INDICADA ÀS FLS. 109, RESPONSÁVEL PELO DEPÓSITO DE VALORES À DISPOSIÇÃO NOS AUTOS (GUIA DE FLS. 110) É A MESMA INDICADA NO OFÍCIO DE FLS. 97, TUDO LEVANDO A CRER QUE A QUANTIA À DISPOSIÇÃO NOS AUTOS É AQUELA RELATIVA AO ACORDO HOMOLOGADO, E DA QUAL O RECLAMADO BANCO DO BRASIL FOI INTIMADO A DEPOSITAR EM JUÍZO, RETIRE-SE O FEITO DE PAUTA. APÓS, LIBERE-SE À RECLAMANTE O SALDO TOTAL DA CONTA DE FLS. 110. INTIME-SE, DIRETAMENTE, VIA POSTAL, COM COMPROVANTE DE ENTREGA, E POR MEIO DE SEU PROCURADOR, VIA DJE. DECORRIDO O PRAZO DE CINCO DIAS SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO DA AUTORA, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA, PARA APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E CUSTAS...'

Notificação Nº: 7235/2010
Processo Nº: RTOrd 0000078-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOURIVALDO MOREIRA NEIVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 45, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7246/2010
Processo Nº: RTOrd 0000125-84.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCONI LUIZ GONÇALO DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Vistos. Indefiro o requerimento da reclamada de adiamento da audiência marcada, uma vez que o pleito não conta com a anuência da parte contrária, a advogada da empresa nada disse a respeito na audiência realizada em 12 de abril de 2010 (o contrato de compra de passagem data de 12 de abril de 2010) e pode a demandada constituir novo advogado nos autos, via procuração ou substabelecimento de poderes. Aguarde-se a realização da audiência já marcada (fls. 103). Intime-se.'

Notificação Nº: 7216/2010
Processo Nº: RTSum 0000254-89.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODOLFO VERGARA WODEHOUSE
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA R DA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 7217/2010
Processo Nº: RTSum 0000254-89.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: CARLOS RODOLFO VERGARA WODEHOUSE
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 7218/2010
Processo Nº: RTSum 0000254-89.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODOLFO VERGARA WODEHOUSE
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CHAIM ZAHER + 003
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 7219/2010
Processo Nº: RTSum 0000254-89.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODOLFO VERGARA WODEHOUSE
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): EDITORA NAME COC LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 7215/2010
Processo Nº: RTSum 0000516-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JADER NAVES GARCIA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0000516-39.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 7255/2010
Processo Nº: RTSum 0000835-07.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da Decisão de fl. 25, cujo teor é o seguinte: '...TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA SUBMETIDA AO RITO SUMARÍSSIMO E A PARTE AUTORA NÃO INDICOU, NA PETIÇÃO INICIAL, O CORRETO ENDEREÇO DA PRIMEIRA DEMANDADA, ELEMENTO LEGAL NECESSÁRIO, NÃO SENOD O CASO DE EMENDA À INICIAL, UMA VEZ QUE INCOMPATÍVEL COM O PROCEDIMENTO IMPOSTO AO PRESENTE PROCESSO. DO EXPOSTO, E NÃO PREENCHENDO A INICIAL OS REQUISITOS ESSENCIAIS E NECESSÁRIOS, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, I DO CPC C/C ART. 852-B, INCISO II, PARTE FINAL E § 1º DA CLT. CUSTAS PROCESSUAIS DE r$159,72, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA R$7.986,33, PELA PARTE AUTORA, DISPENSADA DO RECOLHIMENTO, NA FORMA DA LEI. DEFIRO AINDA À PARTE AUTORA O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL, EXCETO PROCURAÇÃO. DETERMINO SEJA ANTECIPADA A AUDIÊNCIA PARA ESTA DATA, SOMENTE O REGISTRO DA SOLUÇÃO. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. INTIMEM-SE RECLAMANTE E SEGUNDA RECLAMADA. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA...'

Notificação Nº: 7208/2010
Processo Nº: RTOrd 0000853-28.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOUZA CARVALHO (REP. P/ GILDO SOUZA CARVALHO)
ADVOGADO....: LUCIANO VELOSO DA CUNHA
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da 2ª reclamada (COOPERCOL) foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 7207/2010
Processo Nº: RTOrd 0000868-94.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES RESLEY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): A ALERTA ALARMES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada (Intersmart Com. Export. de Equip. Elet. Ltda) foi devolvida pelos Correios com a informação que não existe o número do destinatário, deverá o reclamante fornecer o atual e completo endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5196/2010
PROCESSO Nº RTSum 0166100-95.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: RODRIGO SOUSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES - F. NUNES CONSTRUTORA, CNPJ: 05.000.030/0001-11 e FLÁVIO RODRIGO NUNES, CPF: 830.587.451-68.
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FLÁVIO RODRIGO NUNES - F. NUNES CONSTRUTORA e FLÁVIO RODRIGO NUNES, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada via BACENJUD, na conta da executada GAFISA S/A, para querendo, opor embargos, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 884 da CLT.
E para que chegue ao conhecimento de FLÁVIO RODRIGO NUNES - F. NUNES CONSTRUTORA e FLÁVIO RODRIGO NUNES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5161/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000722-53.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: GUSTAVO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35
Data da audiência: 28/06/2010 às 13:55 horas.
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: reconhecimento do vínculo, horas extras, saldo salário, aviso prévio, férias, vale transporte, integralidade dos depósitos fundiários, entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, dano moral, os benefícios da gratuidade da Justiça, dentre outros. Valor da causa: R$ 20.456,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5738/2010
Processo Nº: RT 0144400-17.1996.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO DA SILVA OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ABLUTOR CONSTRUTORA LTDA (GRUPO BLEU PISCINAS) + 003
ADVOGADO....: OVIDIO INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se o credor para manifestar-se sobre os ofícios de fls. 592/615, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5770/2010
Processo Nº: RT 0092800-15.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON CAMPOS VIANA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DEUSDETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5755/2010
Processo Nº: RT 0035600-79.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADENIR RIBEIRO GOMES
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5725/2010
Processo Nº: RTV 0061600-19.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES PEREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se a credora acerca dos termos do ofício de fls. 311, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que for de seu interesse. No silêncio da parte autora, aguarde-se o pagamento do precatório noticiado através do ofício de fls. 311.

Notificação Nº: 5731/2010
Processo Nº: RT 0192600-45.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada: A Secretaria da Vara procederá ao recolhimento da contribuição previdenciária e custas processuais.

Notificação Nº: 5719/2010
Processo Nº: RT 0185400-16.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS GOMES FONSECA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 004
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intimem-se os devedores para se manifestarem acerca da petição de fls. 811/830, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos para apreciação dos pedidos formulados pelo arrematante.

Notificação Nº: 5735/2010
Processo Nº: RT 0054900-22.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA CRUZ
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): MANIA COMBUSTÍVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
VISTOS. FICA INTIMADO O EXEQUENTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OUTRO : JULIANA SILVA MARCELINO - OAB/GO 27.753
Notificação Nº: 5734/2010
Processo Nº: RT 0055600-27.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE BARROS LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a advogada da devedora, Dra. Juliana Silva Marcelino, para comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber alvará, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5758/2010
Processo Nº: ExProvAS 0097201-13.2007.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: EDUARDO RODRIGUES DOROTEU
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): MB ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5722/2010
Processo Nº: RT 0126800-94.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista do ofício de fls. 400 e documento que o acompanha às partes e ao arrematante pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 5718/2010
Processo Nº: RT 0035200-55.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EUDES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a integral garantia do juízo (fls. 934) e tratando-se de execução provisória, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado às fls. 889. Intimem-se.

Notificação Nº: 5747/2010
Processo Nº: RT 0111800-20.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUVÊNCIO GOMES AMORIM
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): AIRTON SOUZA SILVA (PROPRIETÁRIO DO LAVAJATO DO NEGUINHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5724/2010
Processo Nº: RT 0121400-65.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): ADHJAIM BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ IVAN ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o montante representado pela guia de depósito de fls. 148. Intime-se o devedor. Após, aguarde-se o decurso do prazo assinado às fls. 142.

Notificação Nº: 5752/2010
Processo Nº: RT 0159500-89.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR:JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante contestar impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5732/2010
Processo Nº: RTOrd 0228300-72.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SONIA BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WIZARD LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante contestar exceção de pré-executividade. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5720/2010
Processo Nº: RTOrd 0003000-58.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Por economia processual, intimem-se as partes, a começar pelo credor, para se manifestarem sobre os cálculos liquidatários, no prazo de dez dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, bem como sobre a impugnação de fls. 349/358, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5729/2010
Processo Nº: RTOrd 0060400-30.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios em conferir-se efeito modificativo ao julgado, intimem-se as reclamadas para se manifestarem em cinco dias.

Notificação Nº: 5730/2010
Processo Nº: RTOrd 0060400-30.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios em conferir-se efeito modificativo ao julgado, intimem-se as reclamadas para se manifestarem em cinco dias.

Notificação Nº: 5750/2010
Processo Nº: RTSum 0066700-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIVISOM ESTEPHANE PEREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamada para comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de levantar o saldo remanescente, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5721/2010
Processo Nº: RTOrd 0103500-35.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSE DA MAIA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Pelos mesmos fundamentos já expendidos às fls. 49, indefiro o pedido retro. Ressalto ao credor que a reiteração de pedido sem a devida comprovação nos autos será reputada como litigância de má-fé, incidindo nos consectários legais. Intime-se.

Notificação Nº: 5736/2010
Processo Nº: RTSum 0163300-91.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO ZAMARIOLI
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
VISTOS. FICA INTIMADO O EXEQUENTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5728/2010
Processo Nº: RTOrd 0178500-41.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO WANDERLEY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE LOGISTICA OURO FINO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a devedora para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 422, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, libere-se o crédito remanescente ao exequente. Não impugnada a conta, convertam-se as custas processuais e contribuição previdenciária. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5759/2010
Processo Nº: RTOrd 0000031-36.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GENERLON QUEIROZ DE BARROS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): FONTANELLA MONTAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA PARA O DIA 17/05/2010, ÀS 15:00 HORAS, NA RUA 9-B Nº 129, 1º ANDAR, CENTRO MÉDICO SAULO LOPES DE MORAIS, SETOR OESTE-GOIÂNIA(ATRÁS DO HGG) COM A DRA. ROBERTA FRAGOSO.

Notificação Nº: 5717/2010
Processo Nº: RTOrd 0000179-47.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): NEUZA LOPES GONÇALVES
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, intime-se a reclamada para retificar a CTPS do autor, bem como proceder a juntada das guias de seguro desemprego e TRCT, conforme restou acordado às fls. 15, no prazo de cinco, sob pena de aplicação de multa de R$100,00 por dia de atraso, limitada a R$1.000,00, a favor do reclamante. Decorrido o prazo de dez dias de atraso, o referido encargo será substituído por esta Secretaria, bem como será expedido ofício à SRTE/GO.

Notificação Nº: 5716/2010
Processo Nº: RTSum 0000208-97.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES SOBRINHO FILHO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a devedora para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 43, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, convertam-se as custas processuais e contribuição previdenciária.
Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5744/2010
Processo Nº: RTOrd 0000225-36.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIERQUE SILVA DE SANTANA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): S.GYN INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5727/2010
Processo Nº: RTSum 0000298-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGISLAINY CRISTINA ALVES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - CUECAS LORDÊLLE
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber CTPS e guia seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5715/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-64.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SCHMITT
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): LUCINEIA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELEUSA GONÇALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se o reclamante para que complemente o endereço da testemunha, sr. Vinícius Antonelli de Souza, no prazo de cinco dias. No silêncio da parte interessada, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 5714/2010
Processo Nº: RTSum 0000373-47.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO HENRIQUE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a devedora para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 33, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5712/2010
Processo Nº: RTOrd 0000389-98.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANUZA AUGUSTO VENÂNCIO

ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ante a ausência injustificada da reclamante à audiência inaugural, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, conforme dicção do artigo 844 da CLT. Custas pela Reclamante, no importe de R$247,39, de cujo recolhimento fica dispensada nos termos da lei.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5753/2010
Processo Nº: RTOrd 0000395-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição de fls. 371/453. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5754/2010
Processo Nº: RTOrd 0000397-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EBIO MARCIO DE FREITAS
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição de fls. 418/501. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5713/2010
Processo Nº: RTSum 0000432-35.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMAR ALVES GOMES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): A.F DO LIMPEZA LTDA. + 004
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o reclamante para receber o depósito de fls. 94, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá ratificar o pedido de fls. 96/97. No silêncio, aguarde-se o regular cumprimento do acordo homologado.

Notificação Nº: 5749/2010
Processo Nº: RTAlç 0000675-76.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): MARCOS JOSÉ DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTOS. FICA O RECLAMANTE INTIMAADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5741/2010
Processo Nº: RTSum 0000821-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND COM ENGENHARIA (WETV CONTABILIDADE LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 31/05/2010, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamado. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intime-se o Autor. Notifique-se a Reclamada.

Notificação Nº: 5748/2010
Processo Nº: ExTiEx 0000891-37.2010.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: WASHINGTON LUIZ CARDOZO DA FONSECA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
EXECUTADO(A): JAQUELINE PARRA GRANJA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMAADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5051/2010
PROCESSO: RTOrd 0053300-24.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: CLEITON SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): E. A. ALVES COMUNICAÇÃO
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) E. A. ALVES COMUNICAÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 279 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de E. A. ALVES COMUNICAÇÃO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 10 de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 5040/2010
PROCESSO : RTSum 0114400-77.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: MAYARA LUIZA DA SILVA MORAIS
EXECUTADO: CIA DAS CORTINAS CORTINAS E PERSIANAS SOB MEDIDA (REP POR:DENIA ALVES MORAIS E ALBA ALVES MORAIS)
1ª PRAÇA: 14/06/2010, ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 21/06/2010, ÀS 11:00 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 219 N 53 QD L 9 LOT 10 ST. LESTE VILA NOVA CEP 74.645-160 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ALBA ALVES MORAIS - SÓCIA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dez de maio de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01(uma) cortina, em tecido, cor marfim, c/ ilhões, c/ varão, c/ 3,00m de largura x 2,40m de altura, nova, avaliada em R$400,00 (quatrocentos reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$400,00 (quatrocentos reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 5031/2010
PROCESSO : ExFis 0219700-28.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: H A COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA.
1º LEILÃO: 11/06/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 18/06/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 85 N 460 ST. SUL CEP 74.080-010 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) FREDERICO NARDI MARQUES. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). ANTÔNIO BRASIL, inscrito(a) na JUCEG. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dez de maio de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 1) 50(cinquenta) caixas de FORTEVIRON, contendo 60 cápsulas em cada caixa, lote 35b-8/065, laboratório DR. VALDEMIRO, prazo de validade 10/2010, preço de cada caixa R$49,23; TOTAL R$2.461,50 (dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos); 2) 80 (oitenta) caixas de GEROVITAL, contendo 60 cápsulas em cada caixa, lote 2097001, laboratório EMS, prazo de validade 03/2011, preço da caixa: R$44,90. TOTAL R$3.592,00 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS); 3) 30(trinta) caixas de HAAR-INTERN restaurador biológico de saúde dos cabelos, contendo, em cada caixa, 60 drágeas/30 ml, lote 09435, Laboratório VITAMED, validade 05/2011, preço da caixa R$50,00. TOTAL R$1.500,00 (UM MIL E QUEINHENTOS REAIS); 4) 24(vinte e quatro) caixas de NEOITRAX 100mg,

contendo 15 comprimidos em cada caixa, lote 095445, Laboratório VITAMED, validade 02/2011, preço da caixa R$84,32. TOTAL R$2.023,68(DOIS MIL, VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS); 5) 24 (vinte e quatro) caixas de SUAVICID creme-tubo 30 gramas, lote 226612, Laboratório LEGRAND, validade 06/2011, preço do tubo R$100,00. TOTAL R$2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS); 6) 54 (cinquenta e quatro) caixas de VITA SÊNIOR, contendo 30 cápsulas gelatinosas, lote 810030, Laboratório UNIÃO QUÍMICA, validade 10/2010, preço da caixa R$41,87. TOTAL R$2.260,98(DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: $14.238,16(QUATROZE MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5050/2010
PROCESSO: RTOrd 0232400-36.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: ROZENI DE SOUZA CIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS PET IND. DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada GOIÁS PET IND. DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GOIÁS PET IND. DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 10 de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5047/2010
PROCESSO: RTOrd 0000003-68.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): DOMINGOS RIBEIRO DE LIMA
EXECUTADO(S): FIFA TRANSPORTADORA LTDA - ME N/P FILIPI BONTEMPO BRUM PIRES E FAUSTO BANTEMPO BRUM PIRES
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a FIFA RANSPORTADORA LTDA - ME N/P FILIPI BONTEMPO BRUM PIRES E FAUSTO BANTEMPO BRUM PIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$4.434,16, atualizada até 30/04/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FIFA TRANSPORTADORA LTDA - ME N/P FILIPI BONTEMPO BRUM PIRES E FAUSTO BANTEMPO BRUM PIRES , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 10 dias de maio de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5025/2010
PROCESSO: RTOrd 0000904-36.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: WESTEMIO CALDEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES)E OUTROS.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:00 horas, do dia 28/06/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por WESTEMIO CALDEIRA DOS SANTOS, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 10 dias do mês de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5743/2010
Processo Nº: RT 0115000-86.1995.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RADIRLENE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA BRAVIL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENE:
Esclareço ao exequente que a transferência do valor da arrematação será determinada pelo Juiz deprecado, condutor da execução, no momento processual oportuno. Intime-se.

Notificação Nº: 5744/2010
Processo Nº: RT 0115000-86.1995.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RADIRLENE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA BRAVIL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENE:
Esclareço ao exequente que a transferência do valor da arrematação será determinada pelo Juiz deprecado, condutor da execução, no momento processual oportuno. Intime-se.

Notificação Nº: 5702/2010
Processo Nº: RT 0159400-78.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DORIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROSEGUR SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Nada a deferir quanto ao requerimento do reclamado, considerando que já foi expedido alvará em nome da advogada Letícia Almeida Grisoli. O alvará foi retirado dos autos, conforme recibo de fl. 384 verso, com autorização da referida advogada. Intime-se o reclamado. Feito, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5731/2010
Processo Nº: RT 0188100-30.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Dos depósitos de fls.1368, 1078 e 1284, libere-se ao reclamante seu crédito atualizado, mediante a retenção do imposto de renda e da verba previdenciária cota-parte do empregado.

Notificação Nº: 5741/2010
Processo Nº: RT 0190000-14.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (SUC DA ENTEDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS)
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

Indefiro o pedido de aplicação de multa formulado pelo autor à fl. 760, considerando que a anotação pode ser suprida pela Secretaria. Intime-se, ciente de que decorrido o prazo de 05 dias sem manifestação, a CTPS será anotada pela Secretaria.

Notificação Nº: 5718/2010
Processo Nº: RT 0046500-50.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ANA ALICE FERNANDES DE NEGREIROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante informando que a procuradora que assina a petição de acordo de fls. 210 não possui procuração nos autos.
Assim, deverá a mesma juntar procuração, a fim de que a petição de fls. 209/210 seja apreciada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5746/2010
Processo Nº: RT 0165900-58.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU TAVARES CORDEIRO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JMC MARMORES E GRANITOS LTDA + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para tomar ciência dos documentos de fls.343/349 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5745/2010
Processo Nº: RT 0183500-92.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 009
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Intimem-se os procuradores das partes constantes da capa dos autos e o executado BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA e sua mulher LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA por mandado, a ser cumprido no endereço de fls. 635, dando ciência acerca da penhora ocorrida no juízo deprecado.

Notificação Nº: 5723/2010
Processo Nº: RT 0202600-96.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA
ADVOGADO....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM)
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXEQUENTE: Intime-se o exequente(reclamada) para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 302), bem como sobre as alegações do atual proprietário do imóvel (fl.303/328), ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5742/2010
Processo Nº: RT 0204900-94.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JORGINA APARECIDA DE PAIVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CASA DO AÇAI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Ante os termos da certidão de fls.70, intime-se a reclamante para que informe a este juízo o número do CNPJ da reclamada, a fim de que seja apreciada a petição de fls.76. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5747/2010
Processo Nº: RT 0123900-04.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): IMPAR CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$1.393,52. Intime-se a 1ª reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5749/2010
Processo Nº: RTOrd 0225900-82.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DERNIVAL PIRES PACHECO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.962/974. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.959. Depósito recursal às fls.975. Custas recolhidas às fls.976. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 5710/2010
Processo Nº: RTOrd 0007700-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAMILTON TAVARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO AUTOR:
Ante a manifestação a Contadoria, e, considerando que não houve condenação pecuniária nos presentes autos, manifeste-se a procuradora do autor no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5719/2010
Processo Nº: RTOrd 0030500-96.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANO JOSE RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): AERO BASE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANT: Ante os termos da certidão de fls.163, intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5720/2010
Processo Nº: RTOrd 0031500-34.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LUCAS MACHADO FELIZARDO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA: Intime-se a primeira reclamada para que proceda com a baixa da CTPS do reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5713/2010
Processo Nº: RTOrd 0035700-84.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILSELIA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): BOULLEVARD EVENTOS E BUFFET LTDA. + 001
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Indefere-se a penhora do imóvel indicado às fls.151/152, vez que o mesmo não é de propriedade da reclamada. Assim, deverá a exequente fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 5722/2010
Processo Nº: RTOrd 0044500-04.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON KASSIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 003
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Uma vez que não há crédito nos presentes autos, nada a manifestar acerca da petição de fls. 181/182. Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de fls.178/179 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5750/2010
Processo Nº: RTOrd 0049000-16.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Os recursos são tempestivos considerando a intimação de fls. 547, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 577/). Assim, recebo ambos os recursos ordinários interpostos pelas partes às fls. 549/565 e 566/581. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 5740/2010
Processo Nº: RTOrd 0056000-67.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SAULO GONÇALVES LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LC COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA (PETSHOP VIDA DICÃO)
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta 5ª VT/GOIÂNIA-GO fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 5739/2010
Processo Nº: RTOrd 0067600-85.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ DE MORAES NETO
RECLAMADO(A): MERCADO DOS FRIOS 94 LTDA + 001
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: 1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.313/315 e fixo a condenação no valor de R$3.716,95, atualizado até 31/05/2010. Convolo em penhora o depósito recursal de fl.198, no importe de R$5.621,90 efetuado pela reclamada MERCADO DOS FRIOS 94 LTDA, única responsável pelo débito. Intime-se para fins de embargos.

Notificação Nº: 5701/2010
Processo Nº: RTOrd 0070300-34.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE CORDEIRO LOPES
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): CREMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Dê-se vista às partes acerca do laudo pericial pelo prazo de 05 dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 5752/2010
Processo Nº: RTOrd 0100100-10.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BATISTA BONFIM
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TAC TRANSPORTADORA ARMAZ E LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUSIMAR VOLNEY POVOA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 437/438, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos e sanar as omissões, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5753/2010
Processo Nº: RTOrd 0100100-10.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BATISTA BONFIM
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SADIA S.A. + 001
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 437/438, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos e sanar as omissões, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5715/2010
Processo Nº: RTOrd 0120700-52.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
A reclamante interpôs recurso ordinário adesivo às fls.345/347.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.335.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5724/2010
Processo Nº: RTOrd 0145600-02.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): TIAGO DE FREITAS SILVA ROSSI (MOTO PEÇAS ADVENTURE)
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Homologo os cálculos de liquidação de fl.101/103, relativos ao acordo não cumprido integralmente e fixo a condenação no valor de R$2.481,18, atualizado até 31/05/2010.
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 5704/2010
Processo Nº: RTOrd 0161400-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5714/2010
Processo Nº: RTOrd 0179700-80.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO CALADO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO MENGARDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O 1º reclamado interpôs recurso ordinário às fls.245/251.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.242.
Depósito recursal às fls.253.
Custas recolhidas às fls.252.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5727/2010
Processo Nº: RTOrd 0186600-79.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LÚCIA DE MENDONÇA SELVATI
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TATHIANE CHAVES MOHN (CELLINE JOALHEIROS)
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Registro que há crédito nos autos, à fl.219, no importe de R$1.054,13. Homologo os cálculos de liquidação de fl.223 (verba previdenciária e imposto renda) e fixo a condenação no valor de R$893,47 atualizado até 31/05/2010. Convolo em penhora a quantia de R$893,47 para garantia da execução. Intime-se o reclamado para fins de embargos. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 5712/2010
Processo Nº: RTOrd 0196100-72.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KAIRON GOMES MOREIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE
Dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 48 horas, acerca da resposta do Sr. perito aos quesitos de fls. 411.

Notificação Nº: 5706/2010
Processo Nº: RTSum 0206200-86.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: WANE SIMÃO CRUZ
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE CLÍNICAS INTEGRADAS DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Considerando o valor recebido pelo reclamante nos autos da ACP nº 1612/2009 desta Vara, cuja compensação foi determinada na sentença proferida neste feito, concedo-lhe o prazo de 05 dias para efetuar a devolução do valor levantado a maior (R$187,94), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 5733/2010
Processo Nº: RTSum 0210500-91.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA BEATRIZ DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA: O 2º reclamado interpôs recurso ordinário adesivo às fls. 497/503. Dê-se vista à primeira reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 5756/2010
Processo Nº: RTOrd 0236200-69.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH MARIA SILVA MELO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.149/152, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Em razão de todo o exposto e por tudo mais que dos autos constam, resolve este Juízo julgar prescrita a pretensão da reclamante, extinguindo-se o feito com exame de mérito, com fulcro no art. 269, V do CPC, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pela reclamante, no valor de R$1.262,75, calculadas sobre R$63.137,80, valor atribuído à causa, isenta na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5757/2010
Processo Nº: RTOrd 0236200-69.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH MARIA SILVA MELO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.149/152, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Em razão de todo o exposto e por tudo mais que dos autos constam, resolve este Juízo julgar prescrita a pretensão da reclamante, extinguindo-se o feito com exame de mérito, com fulcro no art. 269, V do CPC, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pela reclamante, no valor de R$1.262,75, calculadas sobre R$63.137,80, valor atribuído à causa, isenta na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5738/2010
Processo Nº: RTOrd 0000036-55.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DUIRES CAMPOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Indefiro o pedido de acareação entre o reclamante e o Sr. Perito (fl. 77 verso). Acaso entenda este magistrado, por ocasião do julgamento, que a matéria não restou suficientemente esclarecida, poderá determinar, de ofício, uma nova perícia, conforme art. 437 do CPC. Dê-se ciência ao reclamante.
Incluo o feito em pauta de audiência, marcada para o dia 27/05/2010, às 10horas e 30minutos. Notifiquem-se as partes e procurador(es) para comparecerem à audiência de prosseguimento.

Notificação Nº: 5721/2010
Processo Nº: RTOrd 0000116-19.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO SILVA DE MESQUITA BASTISTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GYN BASS AUTO SOM LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Dê-se ciência à reclamada para se manifestar sobre as alegações do reclamante às fls. 63/65.

Notificação Nº: 5725/2010
Processo Nº: RTOrd 0000216-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETE CHAVES DE SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JR REFEIÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Homologo os cálculos de liquidação do acordo não cumprido, às fls. 158/160, e fixo a condenação no valor de R$5.360,40, atualizado até 31/05/2010. Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 5726/2010
Processo Nº: RTOrd 0000216-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETE CHAVES DE SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Homologo os cálculos de liquidação do acordo não cumprido, às fls. 158/160, e fixo a condenação no valor de R$5.360,40, atualizado até 31/05/2010. Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 5711/2010
Processo Nº: RTOrd 0000223-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MADSON DA LUZ GOMES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5734/2010
Processo Nº: RTOrd 0000235-77.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ERONILDE DANTAS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação da sua CTPS, vez que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido. Prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância.

Notificação Nº: 5751/2010
Processo Nº: RTSum 0000239-17.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WK LOTERIAS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): GENIS NUNES FERREIRA CALACIO
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.191/195. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.190. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.197/205. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.190. Custas recolhidas às fls.206.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 5716/2010
Processo Nº: RTOrd 0000325-85.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VICENTE SILVA DO SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias,proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - SRTE - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 5748/2010
Processo Nº: RTSum 0000369-07.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GARDEM TAMBURIL COMERCIO DE PLANTAS LTDA - A/C LUIZ ROGÉRIO GOUTHIER
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$80,84. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5754/2010
Processo Nº: RTOrd 0000466-07.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EUSTÁQUIO DE LACERDA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 291/295, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em face de todo o exposto, resolve este Juízo PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R$440,00, calculadas sobre R$22.000,00, valor atribuído à causa, isento. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5755/2010
Processo Nº: RTOrd 0000466-07.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EUSTÁQUIO DE LACERDA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB + 001
ADVOGADO....: JOSE LUIZ GUIMARAES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 291/295, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em face de todo o exposto, resolve este Juízo PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R$440,00, calculadas sobre R$22.000,00, valor atribuído à causa, isento. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5730/2010
Processo Nº: RTOrd 0000502-49.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LIBERATO SOUZA DE MIRANDA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEME SASSINE CHATER OBRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 07/06/2010, às 14:00 horas para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.
Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via mandado.
Intime-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 5699/2010
Processo Nº: RTSum 0000693-94.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NILSON BERNARDES DE SOUSA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): EDSON ROSA DIONISIO (ESPOLIO DE) REP. POR VANDERLUCIA DE DEUS ALVES DIONÍSIO, ROGÉRIO ROSA DIONÍSIO E JANAÍNA ROSA DIONÍSIO
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.47/53. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.45. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5717/2010
Processo Nº: RTSum 0000735-46.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAXIMILIANO ALCÂNTARA PEREIRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se a procuradora da reclamante informando que a DRA. ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO não possui procuração nos autos.

Notificação Nº: 5696/2010
Processo Nº: RTSum 0000884-42.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ODETE GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA/UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 20/05/2010, às 09:50 horas para realização de audiência una, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via mandado. Intime-se o reclamante e seu procurador.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4832/2010
PROCESSO Nº RTSum 0044300-94.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): JEOVAN RIBEIRO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): AUGUSTINHO DOS REIS GOMES
CPF: 130.575.101-91
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AUGUSTINHO DOS REIS GOMES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução previdenciária, sob pena de penhora, do valor de R$336,89, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AUGUSTINHO DOS REIS GOMES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dez de maio de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4786/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0167400-86.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: LEANDRO BESSA DA SILVA
RECLAMADO: MASTER SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 547/548, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: Isto posto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos Embargos de Declaração oposto pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los. Nada mais. Intimem-se as partes. Goiânia, aos 05 dias do mês de maio de 2010. Virgilina Severino dos Santos, Juíza do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento de MASTER SERVIÇOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos sete de maio de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6473/2010
Processo Nº: RT 0159800-79.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AUGUSTO DE MORAIS JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Rejeito a impugnação aos cálculos, apresentada pelo exequente às fls. 354/357, eis que intempestiva. O exequente tomou ciência da conta ao receber as guias para o levantamento, em 07/04/2010 – 5ªf., conforme recibo de fls. 343.Assim, o prazo venceu em 12/04/2010 – 2ªf., mas a impugnação foi protocolizada apenas em 16/04/2010. Intimem-se as partes para ciência.

Notificação Nº: 6468/2010
Processo Nº: RT 0163200-04.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ASSIS VIEIRA DE SALES
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 6529/2010
Processo Nº: RT 0146000-47.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO ALVES DAMASCENA
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$787,32),mediante GPS(Guia da Previdência Social), custas (R$33,27), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), e IRRF (R$43,56),mediante DARF(Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 31/05/2010.

Notificação Nº: 6451/2010
Processo Nº: RT 0162000-25.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA JUCILENE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN INDUTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 587, cujo teor é o seguinte: 1)Considerando que o reclamante não especificou o objeto da prova oral no prazo que lhe foi assinado na ata de fls. 543 e as conclusões do laudo pericial, para encerramento de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 25/05/2010, às 9h05min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6452/2010
Processo Nº: RTOrd 0193000-43.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$165.473,51, atualizado até 28/02/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6455/2010
Processo Nº: RTOrd 0195400-30.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE GOMES CAMPOS FURTADO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADS:Ficam as executadas citadas, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R$29.355,63, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6456/2010
Processo Nº: RTOrd 0195400-30.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE GOMES CAMPOS FURTADO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADS:Ficam as executadas citadas, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R$29.355,63, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6477/2010
Processo Nº: RTOrd 0223400-40.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIZELMA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): FONETEK TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 6458/2010
Processo Nº: RTOrd 0226100-86.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTAD:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$14.226,41, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6459/2010
Processo Nº: RTOrd 0226100-86.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTAD:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$14.226,41, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6460/2010
Processo Nº: RTOrd 0226100-86.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTAD:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$14.226,41, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6461/2010
Processo Nº: RTOrd 0226100-86.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTAD:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$14.226,41, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6462/2010
Processo Nº: RTOrd 0226100-86.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTAD:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$14.226,41, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6463/2010
Processo Nº: RTOrd 0226100-86.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTAD:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$14.226,41, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6475/2010
Processo Nº: RTOrd 0026300-43.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARINA DA PAIXÃO LEAL
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PAPILON GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução no dia 25/05/2010 às 15:25 horas, sendo facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 6476/2010
Processo Nº: RTOrd 0026300-43.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARINA DA PAIXÃO LEAL
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BOM TEMPO GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução no dia 25/05/2010 às 15:25 horas, sendo facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 6465/2010
Processo Nº: RTOrd 0063800-46.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): REGINA MARIA DO CARMO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$26.237,71, atualizado até 31/03/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6527/2010
Processo Nº: RTOrd 0075900-33.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DANIEL VIEIRA (ASSISTENTE LITISCONSORCIAL) + 001
ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA
RECLAMADO(A): SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$48.496,19, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6457/2010
Processo Nº: RTSum 0084200-81.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DIAS MONTEL
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMBRACOM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao reclamante o seu crédito líquido, conforme conta de fls.265, intimando-o para vir receber e para os fins do art.879, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 6464/2010
Processo Nº: RTSum 0084200-81.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DIAS MONTEL
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMBRACOM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao reclamante o seu crédito líquido, conforme conta de fls.265, intimando-o para vir receber e para os fins do art.879, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 6532/2010
Processo Nº: RTOrd 0104300-57.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE VASCONCELOS DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 6447/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BONFIM BISPO
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): LEONARDO INDÚSTRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 09/06/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 18/06/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6448/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BONFIM BISPO
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 09/06/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 18/06/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6483/2010
Processo Nº: RTOrd 0129200-07.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO COUTO CARDOSO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 6515/2010
Processo Nº: RTOrd 0142100-22.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDEZIO LOPES DA ROCHA
ADVOGADO....: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA MONTANA GRILL (CHURRASCARIA M G LTDA).
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 2.978,17, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6530/2010
Processo Nº: RTOrd 0153500-33.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELTON NERY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6453/2010
Processo Nº: RTOrd 0160300-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALDAIR DA SILVA ALCANTARA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$7.289,61, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6454/2010
Processo Nº: RTOrd 0160300-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALDAIR DA SILVA ALCANTARA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$7.289,61, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6526/2010
Processo Nº: RTOrd 0162200-95.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: LINO SEVERIANO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: TABAJARA FRANCISCO PÓVOA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 6469/2010
Processo Nº: RTOrd 0167900-52.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LECILEI CORREA DE FARIA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 6471/2010
Processo Nº: RTSum 0188700-04.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERICSON DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando que a execução encontra-se garantida pelo depósito recursal de fls. 282, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pela executada.

Notificação Nº: 6528/2010
Processo Nº: RTOrd 0209200-91.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ARROYO DA SILVA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): MPI MANUTENÇÃO ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$331,55) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$1,66),mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 31/05/2010.

Notificação Nº: 6443/2010
Processo Nº: RTOrd 0210000-22.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEI DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para ter vista dos documentos juntados pela reclamada às fls. 529/546, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6495/2010
Processo Nº: ExCCJ 0220300-43.2009.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: NELSON FREIRE BARBOSA
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
EXECUTADO(A): DO CARMO PANIFICADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Na petição de fls. 76 o exequente requer a penhora de imóvel do executado.Considerando que não consta nos autos a certidão de inteiro teor de matrícula do imóvel em questão, intime-se o reclamante para que, em 30 dias, junte aos autos esse documento.Fica o reclamante também ciente de que, o não atendimento da determinação, implicará na suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica autorizado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 6503/2010
Processo Nº: RTOrd 0220800-12.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO CARDOSO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.(DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS) + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls.328/328 verso, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI nos autos da reclamação trabalhista movida por JOÃO FRANCISCO CARDOSO e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6525/2010
Processo Nº: RTOrd 0227800-63.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a informação prestada pela perita às fls. 178, no prazo de 5 dias, sob pena de se presumir desistência da prova pericial.

Notificação Nº: 6470/2010
Processo Nº: RTOrd 0234600-10.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VERONICA TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOSTIM CAFÉ LTDA. ME
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 200/201, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.A contribuição previdenciária deverá ser recolhida considerando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da sentença, no prazo de 10 dias após o vencimento da avença, sob pena de execução.Custas pela reclamada, no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor acordado, dispensado o recolhimento em benefício da avença.A reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a partir do vencimento do acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido. Intimem-se as partes.Ressalto que está dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF n° 176/2010.

Notificação Nº: 6514/2010
Processo Nº: RTOrd 0240200-12.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ARMENIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.362/366, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da reclamatória ajuizada por ARMÊNIO FERREIRA DOS SANTOS em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A, decide-se julgar procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. A importância devida a título de FGTS mais multa de 40% deverá ser depositada em conta vinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos.
Comprove-se,nos autos,no prazo legal,os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6512/2010
Processo Nº: RTOrd 0240400-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NEUCELI ROSA DE FREITAS ALVES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 349/353, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos dareclamatória ajuizada por NEUCELI ROSA DE FREITAS ALVES em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A, decide-se decretar a prescrição quinquenal arguida e julgar procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. A importância devida a título de FGTS mais multa de 40% deverá ser depositada em conta vinculada,sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à obreira, caso em que esta deverá trazer aos autos cópia atual de sua conta- -vinculada.O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas

sob os mesmos títulos.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6502/2010
Processo Nº: RTOrd 0000323-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON LOPES MARTINS
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DAVIDSON MALACCO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls.515/515 verso, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos pela PROBANK S.A.nos autos da reclamação trabalhista movida por JEFFERSON LOPES MARTGINS e, no mérito,rejeito-os, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.Diante do caráter com que foram opostos os embargos, multo a embargante em 1% sobre o valor dado à causa. Arbitro novo valor à condenação em R$66.000,00, ficando as custas processuais recalculadas para R$1.400,00 (Mil e quatrocentos reais). Retifiquem-se as anotações relativas a estes autos para constar como destinatário das comunicações processuais endereçadas à embargante o Dr. DAVIDSON MALACCO FERREIRA (fls. 508).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6508/2010
Processo Nº: RTOrd 0000355-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERISVAM ASSUNÇÃO SILVA
ADVOGADO....: GERALDO FERREIRA GOMES
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
ADVOGADO....: ROGHÉ DE AGUIAR MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls.272/275,cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITA-SE o pedido contido nos embargos declaratórios opostos por JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S. A., condenando-a ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da causa, em virtude de oposição de embargos protelatórios.

Notificação Nº: 6474/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-77.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Para realização da perícia, nomeia-se o Dr. ROGÉRIO PIRES OLIVEIRA, CRM-GO 11047. Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação do perito, bem como para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 5 dias, querendo. Os assistentes técnicos deverão apresentar o laudo no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 6519/2010
Processo Nº: RTOrd 0000410-68.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERIK GOMES MARÇAL
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Para realização da perícia, nomeia-se o engenheiro do trabalho CARLOS ALBERTO CREMONESI, CREA/GO 11761.Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação do perito, bem como para oferecer quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 5 dias, querendo. Os assistentes técnicos deverão apresentar o laudo no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 6488/2010
Processo Nº: RTOrd 0000500-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIOR PORTELLA
ADVOGADO....: MARINEIDE SPALUTO
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE GOIÂNIENSE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl.126 cujo teor é o seguinte: 1)Para encerramento de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 26/05/2010, às 13h27min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6486/2010
Processo Nº: RTOrd 0000522-37.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAMON LAZARO PINHEIRO LEMOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de encerramento de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 27/05/2010, às 08h58min,facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6489/2010
Processo Nº: RTSum 0000549-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAIARA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$327,04, atualizado até 10/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6485/2010
Processo Nº: RTOrd 0000597-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ESTELA NEVES BORASTE
ADVOGADO....: NELSON CORRÊA FILHO
RECLAMADO(A): SANTTO OFICIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 167/169, BEM COMO DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 07/06/2010, ÀS 13:20 HORAS, CONFORME DESPACHO DE FL. 170:
Vistos, etc...
Por meio da petição de fls. 161/163, a reclamante pleiteia "arrolamento de bens da reclamada, bem como, arrolamento de bens dos seus representantes legais e respectivos sócios", sob o fundamento de garantir a futura execução, haja vista que a reclamada encontra-se com as atividades paralisadas no estabelecimento sediado em Goiânia.
Inicialmente, relata, na petição inicial, que trabalhou para a primeira reclamada como vendedora interna nos estabelecimentos situados em Franca/SP, Ribeirão Preto/SP e, por fim, em Goiânia, percebendo remuneração fixa mais comissões.
Pontua que em 19/11/2008, quando já estava em Goiânia, a reclamante foi dispensada, com a respectiva baixa na CTPS, porém continuou trabalhando para a reclamada.
Dispõe, por fim, que a reclamada procedeu à abertura e registro de uma empresa em nome da reclamante, situada no mesmo endereço da reclamada em Goiânia.
Requer, assim, a condenação da primeira reclamada, bem como dos sócios, ora integrantes do polo passivo, no pagamento de direitos trabalhistas não adimplidos, devolução de descontos indevidos, bem como indenização por dano moral.
Analiso.
Inicialmente, cumpre destacar que o pedido de "arrolamento de bens" deve ser compreendido na verdade como arresto dos bens da reclamada, haja vista ser este o instituto adequado a garantir a futura execução.
Assim para concessão da medida cautelar de arresto, consoante dispõe o art. 814, inciso I, do CPC, faz-se necessária a apresentação, pelo requerente, de "prova literal da dívida líquida e certa", a qual nada mais é do que a demonstração do fumus boni iuris.
Estabelece o parágrafo único ao artigo acima citado que "Equipara-se à prova literal da dívida líquida e certa, para efeito de concessão do arresto, a sentença, líquida ou ilíquida, pendente de recurso, condenando o devedor ao pagamento de dinheiro ou de prestação que em dinheiro possa converter-se."
No caso em tela, por ora, a reclamante não é detentora de título capaz de autorizar a medida cautelar requerida, porquanto ainda sequer foi proferida sentença, bem como não junta outro documento, a título de "prova literal da dívida líquida e certa", apto a garantir-lhe o arresto.
A par disso, também não vislumbro perigo em restar frustada futura execução, haja vista que a reclamante dispõe na inicial que somente o estabelecimento da reclamada situado em Goiânia é que teve as atividades paralisadas, sendo que esta possui, ainda, estabelecimentos na cidade de Ribeiro Preto e Franca, conforme se comprova dos documentos colacionados.
A esses fundamentos, indefere-se o requerimento.
Intime-se a reclamante desta decisão, por meio de seu procurador constituído nos autos.
Após, inclua-se o feito em pauta para audiência Inicial – Rito Ordinário, no dia 20/05/2010, às 13:50 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 844, da CLT.
Intimem-se as partes da audiência.
Observe a Secretaria que a reclamante apresentou emenda à inicial, razão pela qual a contrafé, constante da contracapa dos autos, deverá ser encaminhada aos reclamados acompanhada também das fls. 150/157.
Após, aguarde-se a data da audiência.

Notificação Nº: 6487/2010
Processo Nº: RTOrd 0000597-76.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: ESTELA NEVES BORASTE
ADVOGADO....: NELSON CORRÊA FILHO
RECLAMADO(A): SANTTO OFICIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 170:
1.Considerando que o endereço do reclamado indicado na petição inicial situa-se em Franca/São Paulo, não há tempo hábil à notificação desta para comparecimento à audiência do dia 20/05/2010.
2.Assim, retire-se o feito da pauta.
3.Inclua-se o feito na pauta do dia 07/06/2010, às 13:20 horas, para audiência Inicial – Rito Ordinário, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 844, da CLT.
4.Intime-se a reclamante.
5.Notifiquem-se os reclamados.
6.Observe a Secretaria que a reclamante apresentou emenda à inicial. Portanto, a contrafé deverá ser encaminhada, também, com cópia das fls. 150/157.

Notificação Nº: 6518/2010
Processo Nº: RTOrd 0000690-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUGUSTA DA COSTA CAMPOS MARÇAL
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Junte-se a petição protocolizada sob o nº 220606, que se encontra anexa à contracapa dos autos. Anote-se no SAJ o nome do advogado constituído pela reclamada.Homologo o pedido de desistência da ação formulado pela reclamante por meio da petição referida no item 1 deste despacho, razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária.Custas pela reclamante,no valor de R$100,00,isento,por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Faculta-se à reclamante desentranhar os documentos juntados com a inicial (fls. 9/100), ficando dispensada a renumeração dos autos. Intime-se a reclamante deste despacho e para retirar o documento, no prazo de 08 dias. Recebido o documento e transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos,observando-se a baixa no sistema.

Notificação Nº: 6472/2010
Processo Nº: RTSum 0000722-44.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN BORGES RIBEIRO
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
RECLAMADO(A): YMT YES MERCHANDISING TERCERIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE DE CASTRO RÚBIO POLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 45/46, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da reclamatória ajuizada por VANDERLAN BORGES RIBEIRO em face de YM & T – YES MERCHANDISING & TERCEIRIZAÇÃO LTDA., decide-se julgar improcedentes os pedidos formulados pelo obreiro.
Custas pelo reclamante, no importe de R$215,12 (duzentos e quinze reais e doze centavos), calculadas sobre R$10.756,04 (dez mil e setecentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos), valor atribuído à causa, isento por fazer jus aos benefícios da assistência judidiária, que lhe são concedidos, em vista da declaração de fl. 05, do disposto no art.
790, § 3º, da CLT, e na Lei 1.060/50.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6441/2010
Processo Nº: RTOrd 0000830-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDES MARIA MENDONÇA DINIZ
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/06/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6524/2010
Processo Nº: RTSum 0000839-35.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO COSME DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ELIDIO CESÁRIO DA SILVA (PRO.CONDOMÍNIO ALDEIA DO VALE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência da sentença de fls. 15/17, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por FRANCISCO COMES DE ARAÚJO em face de ELIDIO CESÁRIO DA SILVA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 110,58 (cento e dez reais e cinquenta e oito centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.Retirem-se os autos da pauta. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 6523/2010
Processo Nº: RTSum 0000847-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ARAÚJO ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência da sentença de fls. 27/29, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA em face de ARAÚJO ENGENHARIA LTDA e OUTROS, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 328,63 (trezentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador, constituído nos autos. Retire-se o feito da pauta.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 6481/2010
Processo Nº: RTSum 0000906-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANEI SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/05/2010, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6498/2010
Processo Nº: RTOrd 0000919-96.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAYRA COUTINHO MOREIRA DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO....: ANA KARLA RODRIGUES DOMINGUES
RECLAMADO(A): SARAIVA E SICILIANO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6500/2010
Processo Nº: RTSum 0000920-81.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DARCIO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELIO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): RG EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA ME (REIS DAS CARRETAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/05/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6497/2010
Processo Nº: RTSum 0000921-66.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EVANGELISTA PEREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6509/2010
Processo Nº: RTOrd 0000922-51.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6496/2010
Processo Nº: RTSum 0000923-36.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CONSTANCIO BERNARDO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JOSÉ ROLDÃO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6517/2010
Processo Nº: RTOrd 0000924-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/06/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6494/2010
Processo Nº: RTSum 0000925-06.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SAILE FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
RECLAMADO(A): ANA CAROLINA MORAES NUNES ME MULTIBLOCOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6501/2010
Processo Nº: RTAIç 0000926-88.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): DERNEVAL DA SILVA GARROTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/05/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6499/2010
Processo Nº: RTSum 0000927-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): EUZI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6490/2010
Processo Nº: RTSum 0000929-43.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): FERRAGISTA BOM PASTOR LTDA. (FERRAGISTA BOM PASTOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6504/2010
Processo Nº: RTSum 0000930-28.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DURÃO E MAIA COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/05/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6513/2010
Processo Nº: RTOrd 0000931-13.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE JUNIOR SOUZA DE PAIVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/06/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6511/2010
Processo Nº: RTOrd 0000932-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DALBA MAXIMIANO MOREIRA
ADVOGADO....: ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE ENSINO (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/06/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5382/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0109300-38.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: WANDERSON BONFIM BISPO EXEQÜENTE: WANDERSON BONFIM BISPO EXECUTADO: LEONARDO INDÚSTRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA. ADVOGADO(A): DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS Data da Praça 09/06/2010 às 14:00 horas Data do Leilão 18/06/2010 às 13:00 horas DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 12/05/2010 DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/05/2010 O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 106, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SENADOR MORAIS FILHO N° 201 CAMPINAS CEP 74.515-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (uma) mesa para serigrafia sem o tampo (só a estrutura de metal), com fiação elétrica e 36 tomadas, sem indicação aparente de marca, medindo 16,40m de comprimento, 2,10m de largura e 75cm de altura, em regular estado de conservação, avaliada em R$ 6.000,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão

pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA Nº 5383/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0120000-73.2009.5.18.0006
PROCESSO: RTOrd 0120000-73.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: ADAILSON RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SILVANO DA COSTA SAMPAIO(BUENO CENTRO AUTOMOTIVO) , CPF/CNPJ: 02.665.701/0001-75
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/05/2010
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 72/77, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e o dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por ADAILSON RIBEIRO DA SILVA em face de SILVANO DA COSTA SAMPAIO (EMPRESA INDIVIDUAL), sendo que deverá ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS e intimem-se as partes. E para que chegue ao conhecimento de SILVANO DA COSTA SAMPAIO(BUENO CENTRO AUTOMOTIVO) é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REISJuíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 5385/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000259-05.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: MARCOS PAULO MENDES DE REZENDE RECLAMADA: GRUPO CONCEITO , CNPJ: 05.696.573/0001-15 Data da audiência: 31/05/2010 às 08:35 horas. DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/05/2010 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/05/2010 O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. Pedidos: Baixa na CTPS, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 30.000,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GRUPO CONCEITO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6592/2010
Processo Nº: RT 0026300-79.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MAZOLENE FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a) UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 6677/2010
Processo Nº: RT 0071700-48.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA DE ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR; Intime-se o(a) credor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer a efetividade da medida requerida, informar os endereços dos Cartórios de Protesto de Títulos e Documentos de Goiânia e/ou manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, desde já autorizados no caso de inércia. Consigne-se ao(à) credor(a) que ainda não foi firmado o convênio noticiado às fls. 536, verso.

Notificação Nº: 6637/2010
Processo Nº: RT 0137100-09.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 005
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 5537/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 6689/2010
Processo Nº: ExProvAS 0166701-60.2007.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: LETICIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS DEVEDORAS: VISTA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FL. 1607, APRESENTADA PELA CREDORA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6690/2010
Processo Nº: ExProvAS 0166701-60.2007.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: LETICIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS DEVEDORAS: VISTA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FL. 1607, APRESENTADA PELA CREDORA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6600/2010
Processo Nº: RT 0167400-51.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR SANTANA MACEDO
ADVOGADO....: MARCIA ANTONIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 1195-8, fixandose o valor da execução em R$22.441,81, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a) principal, MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.931.263/0001-40), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6638/2010
Processo Nº: RT 0031500-62.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROSENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) credor(a) para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação entre o(a) devedor(a) e a empresa QUASAR FOMENTE MERCANTIL LTDA.

Notificação Nº: 6670/2010
Processo Nº: RT 0047100-26.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO MACHADO

ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Em razão do silêncio do Reclamante (certidão de fl. 538) e, ainda, com fulcro no art. 475-O, do CPC, determina-se o prosseguimento dos atos executórios. Lance-se no SAJ o andamento de execução iniciada (EXE). Homologo o cálculo de fl. 521, fixando a execução em R$ 25.116,18, sem prejuízo de atualizações e/ou retificações futuras. Converto o valor de R$ 15.714,99, depositado (fl. 537) quando da interposição do Recurso Ordinário em penhora. Cite-se a devedora TELEPERFORMANCE CRM S/A, via correio, dos termos deste despacho, bem como para, em cinco dias, efetuar o depósito da diferença entre o depósito recursal transferido e o crédito exequendo, sob pena de bloqueio de contas bancárias por meio do convênio BACENJUD.

Notificação Nº: 6683/2010
Processo Nº: RT 0063300-11.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES CAIRES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 6687/2010
Processo Nº: RT 0074700-22.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA VIEIRA COSTA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL UNIVERSITÁRIA (ESCOLA CULTURA ARTE E CIDADANIA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À CREDORA: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE EM 05/05/2010 FOI OPOSTA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, SOB O Nº 00923-33.2010.5.18.0007, CONFORME CERTIDÃO DE FLS.296.

Notificação Nº: 6678/2010
Processo Nº: RT 0109100-62.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intime-se o(a) reclamado(a) para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 6636/2010
Processo Nº: RT 0128700-69.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MILCILENE MARTINS COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ESTILO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME + 005
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 364.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 6658/2010
Processo Nº: RT 0140500-94.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIENIS SOARES DA SILVA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (FLS. 741/753), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRAMINUTAS, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 6640/2010
Processo Nº: RT 0173000-19.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EUCYONE ALVES VIRGILIO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/05/2010, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 6631/2010
Processo Nº: RTOrd 0201900-12.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO LOUREDO GOMES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6685/2010
Processo Nº: RTSum 0215200-41.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Ante a quitação da dívida, desconstituo a penhora de fl. 102, devendo, ainda, ser desonerados os veículos de fls. 132 134 e 136.
Intime-se a empresa devedora, via Diário de Justiça Eletrônico. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6589/2010
Processo Nº: RTOrd 0030800-52.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE HUMBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como comprovar os recolhimentos do FGTS + 40% e apresentar o TRCT, no código 01, e guias para recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 6653/2010
Processo Nº: RTOrd 0037600-96.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO JACINTO CARDOSO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA DOESTE LTDA.
ADVOGADO....: ALDO GODOY SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Prazo de 08 dias para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 6605/2010
Processo Nº: RTOrd 0072700-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MENDONÇA DE MESQUITA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): VIPHARMA MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 6662/2010
Processo Nº: RTOrd 0092500-29.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 733-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Roberto do Nascimento Rodrigues em face de Proforte S.A. Transporte de Valores, absolvendo a

reclamada, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00, os quais deverão ser requisitados pela Secretaria da Vara ao Presidente deste Eg. Regional, nos termos do Provimento Geral Consolidado. Custas no importe de R$ 6.000,00, apuradas sobre o valor atribuído à causa, a cargo do reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6590/2010
Processo Nº: RTOrd 0097200-48.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOUGLAS BATISTA GOMES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): LUZ ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 370/385.

Notificação Nº: 6591/2010
Processo Nº: RTOrd 0097200-48.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOUGLAS BATISTA GOMES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 370/385.

Notificação Nº: 6674/2010
Processo Nº: RTSum 0117900-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MORENO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COLEGIO CONTEXTO LTDA. (SUCESSOR DE NUCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTONI LTDA.) + 001
ADVOGADO....: GUILHERME MOTA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: O(A) credor(a) informa, às fls. 99, que recebeu o seu crédito remanescente e que, portanto, dá quitação pelo objeto da inicial e pelo extinto contrato de trabalho. Resta, assim, pendente de pagamento a contribuição social no importe de R$37,19. Citem-se os(as) devedores(as), diretamente, via correio, para, em 02 (dois) dias, providenciarem o recolhimento pertinente (R$37,19), comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositarem o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Intimem-se, ainda, os(as) respectivos(as) advogados(as).

Notificação Nº: 6654/2010
Processo Nº: RTSum 0121300-67.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SURYA LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 26/05/2010, ÀS 9:50 HORAS.

Notificação Nº: 6686/2010
Processo Nº: RTOrd 0135600-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SONIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: GUSTAVO BORGES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA AO RECLAMADO QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA:'CERTIFICO MAIS QUE EM 10/05/10, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) DEVOLVER A CARTEIRA DE TRABALHO, RETIRADA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA FINS DE REGISTRO (INTIMAÇÃO DE FL. 371). CERTIFICO POR FIM QUE O(A) RECLAMADO(A) SERÁ NOVAMENTE INTIMADO(A) PARA, EM CINCO DIAS, DEVOLVER A CARTEIRA DE TRABALHO, COM OS REGISTROS CABÍVEIS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DO DOCUMENTO E COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.'

Notificação Nº: 6673/2010
Processo Nº: RTOrd 0147000-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEX JOAQUIM JUNQUEIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 6664/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA PEREIRA VIDAL
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Ante o teor da certidão de fls. 501 e considerando-se que a CTPS do(a) reclamante foi recebida para anotações pelo(a) advogado(a) do(a) reclamado(a), ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO – OAB/GO 4460 (fls. 494, verso), intime-se referido(a) advogado(a) para que devolva a CTPS do(a) reclamante, devidamente anotada, em 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão em seu escritório, desde já determinada. Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 503/536, fixando-se o valor da execução em R$33.555,58, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.916.266/0005-93), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6593/2010
Processo Nº: RTSum 0192000-68.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. (RODA PÉ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 6659/2010
Processo Nº: RTOrd 0205200-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA SENA
ADVOGADO....: APARECIDA DA COSTA AQUINO BATISTA DE MOURA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 236/238 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar arguida e extingue-se o processo com julgamento do mérito no que pertine à indenização postulada em decorrência do primeiro acidente de trabalho, por prescrito o direito ressarcitório e julga-se IMPROCEDENTE o pedido formulado por SOLANGE MARIA SENA em face da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, no que pertine ao segundo acidente noticiado, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. Honorários periciais na forma mencionada. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 14.198,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$ 709.920,00, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6645/2010
Processo Nº: RTOrd 0236100-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MAX SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TORNEADORA AUTO GIRO LTDA. ME
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (Súmula 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 21/06/2010, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 6610/2010
Processo Nº: RTOrd 0240900-82.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: LUANNA ALMEIDA ROSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BELCOR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:A Reclamante requereu, quando da impugnação dos documentos apresentados pela Reclamada com a defesa, a realização de perícia contábil, a fim de provar a ausência de justa causa (fl. 573).
Em audiência, a Reclamante reiterou o pedido de realização de perícia contábil (fl. 597), argumentando que 'a realização da perícia é necessária para desconstituir os documentos que ensejaram a sua dispensa por justa causa, bem como o Inquérito Policial instituído em seu desfavor'.
A princípio, não se vislumbra necessidade de realização da prova técnica pretendida, vez que a Reclamada não requereu a restituição de valores em sede de reconvenção.
Isso sem mencionar que a incumbência de realizar prova da justa causa é da Reclamada, não da Reclamante. Registro que essas considerações foram realizadas também em audiência, consoante termo juntado à fl. 597.
De qualquer sorte, a fim de evitar alegação futura de cerceamento de defesa, defere-se a realização da perícia contábil, ressaltando que a Reclamante comprometeu-se expressamente a arcar com os honorários periciais.
Para a realização de tal mister, nomeia-se Willian Santana Martins como perito do Juízo.
Intimem-se as partes, sendo a Reclamante para efetuar o depósito antecipado dos honorários periciais, os quais arbitro provisoriamente em R$ 1.000,00 (limite máximo para pagamento pela União em caso de sucumbência do Reclamante e se houver deferimento dos benefícios da assistência judiciária).
Os trabalhos periciais restringir-se-ão na constatação se houve ou não desvio de numerário pela Reclamante, não havendo necessidade de apurar os respectivos valores. De qualquer sorte, as partes poderão indicar assistentes técnicos.
Efetuado o depósito e decorrido o prazo para manifestação das partes, intime-se o Perito do encargo, bem como para efetuar o saque do numerário que vier a ser depositado e retirar, em dez dias, os autos do processo para realização dos trabalhos periciais.
O laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias contados da retirada dos autos.

Notificação Nº: 6681/2010
Processo Nº: RTSum 0241300-96.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA DA SILVA MARCELINO REP/ P.SUA GENITORA MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIA GARCIA REZENDE
ADVOGADO....: ROGÉRIO PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO:
À DEVEDORA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 46/48, fixandose o valor da execução em R$2.439,37, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 940.091.121-15), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6668/2010
Processo Nº: RTSum 0000059-92.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA ANDALÉCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): GACCO CONFECÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 38, fixando em R$40,27 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.083.063/0001-35, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6598/2010
Processo Nº: RTSum 0000081-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 42, fixando-se o valor da contribuição social em R$201,29.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 394.220.201-82), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6691/2010
Processo Nº: RTSum 0000130-94.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GUTTEMBERG SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO. O PRAZO É COMUM, ASSIM, HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO, HÁ QUE SE OBSERVAR O DISPOSTO NO CPC.

Notificação Nº: 6692/2010
Processo Nº: RTSum 0000130-94.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GUTTEMBERG SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO. O PRAZO É COMUM, ASSIM, HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO, HÁ QUE SE OBSERVAR O DISPOSTO NO CPC.

Notificação Nº: 6602/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-74.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ANDERSON DA FONSECA LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 49-51, fixandose o valor da execução em R$111,98, relativo ao FGTS que não foi depositado na conta vinculada, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Esclareça-se que a contribuição previdenciária já foi quitada (fl. 54).
Para efeitos estatísticos, registre-se o fim da execução previdenciária e lance-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 26.623.009/0001-42), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).
Goiânia, 06 de maio de 2010, quinta-

Notificação Nº: 6666/2010
Processo Nº: RTSum 0000249-55.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGESEG ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 42, fixando em R$171,19 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.643.886/0001-80, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6630/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-74.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO COSMI DE FREITAS
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Este juízo não vislumbra necessidade de intimação do perito para comparecer à audiência de instrução designada a fim de prestar esclarecimentos, haja vista que o juízo não está adstrito ao laudo pericial apresentado. Ademais, o(a) reclamante não formulou as perguntas sob a forma de quesitos, conforme art. 435, do CPC.
Intime-se o(a) reclamante.
Aguarde-se a audiência de instrução designada para 18/05/2010, às 15:00 horas.

Notificação Nº: 6648/2010
Processo Nº: RTSum 0000337-93.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: JORGE DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA
ADVOGADO....: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYULAERT
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, pena de preclusão. Intimem-se partes e seus advogados, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 22/06/2010, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 6623/2010
Processo Nº: RTOrd 0000368-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/06/2010, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 6624/2010
Processo Nº: RTOrd 0000368-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): TAP TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/06/2010, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 6586/2010
Processo Nº: RTOrd 0000389-89.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TALMIRA E SILVA DE SÁ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
Ante a notícia de que o acordo foi descumprido pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) e tendo-se em vista o teor da ata de fls. 27, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial.
Intimem-se o(a) reclamante e o(a) segundo(a) reclamado(a), EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, via postal, ressaltando que deverão comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT.
Intimem-se os advogados do(a) reclamante e do(a) segundo(a) reclamado(a).
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/06/2010, ÀS 08:15 HORAS.

Notificação Nº: 6660/2010
Processo Nº: RTOrd 0000394-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 185/189 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar invocada, extingue-se o processo sem julgamento do mérito em relação aos pedidos de indenização de vale-alimentação e vale-transporte e declara-se a prescrição quinquenal extinguindo-se o processo com julgamento do mérito em relação às horas extras decorrentes da supressão do intervalo, julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOANA DARC GONÇALVES RODRIGUES em face da empresa LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, condenando-se a primeira e essa última, subsidiariamente pelos créditos trabalhistas deferidos à autora, sob pena de execução, observando-se, se for o caso de execução em face da responsável subsidiária, os regramentos acima indicados, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. O crédito obreiro deverá ser apurado em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de o,5% ao mês, devidos pro rata die, a partir do descumprimento da primeira parcela do acordo e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$10.000,00, sujeitas a complementação, estando isenta a segunda reclamada. A cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6663/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIS GUSTAVO APARECIDO SILVA
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CARYBE CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
Junte-se o Agravo de Instrumento nestes autos. Notifique-se a agravada, CARYBE CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA, via Diário de Justiça, para oferecer contraminuta, querendo, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6672/2010
Processo Nº: RTOrd 0000438-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RONEIDE ALVES MOREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se em 02(dois) dias acerca dos documentos de fls. 264-5, ressaltando não ser necessária a retirada dos autos da Secretaria haja vista que foram digitalizados no dia 10/05/2010 junto com a petição interlocutória protocolizada sob nº 771220.

Notificação Nº: 6646/2010
Processo Nº: ConPag 0000459-09.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): ROGÉRIO VINICIUS BASTOS DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CONSIGNANTE: DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 07/06/2010 ÀS 08:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6633/2010
Processo Nº: RTSum 0000549-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DIAS DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CAMARGO E MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: ELMO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para receber a Chave de Conectividade juntada pelo reclamado. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6679/2010
Processo Nº: RTSum 0000599-43.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE CORADO SOBRINHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELLA LINA CINTRA
NOTIFICAÇÃO:AO DEVEDOR; Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 70/73, fixando-se o valor da execução em R$574,18, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a) BRASILSERV SERVIÇOS LTDA, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 05.626.891/0001-00), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6585/2010
Processo Nº: RTOrd 0000658-31.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: JOELSON JERONYMO
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANNA
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se a audiência de instrução para as deliberações pertinentes à expedição de carta precatória para inquirição da testemunha arrolada pela reclamada (fl. 378).

Notificação Nº: 6684/2010
Processo Nº: RTSum 0000711-12.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AFRÂNIO SILVA COSTA
ADVOGADO....: DENISE SILVA COSTA BREVIGLIERI LEIVA
RECLAMADO(A): TRIUNVIRATO-SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À DEVEDORA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 30, fixando a contribuição previdenciária em R$21,94. Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00. Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$21,94) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência. Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6614/2010
Processo Nº: RTOrd 0000736-25.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA SOUZA MACEDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. NAGIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Excluam-se do SAJ e capa dos autos o endereço da 1ª reclamada.
Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial.
Expeça-se edital de notificação à primeira reclamada, CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – NAGIA.
Expeça-se mandado de notificação de audiência à segunda reclamada, FOR CAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Intime-se a reclamante e seu procurador, mantidas as cominações do art. 844, da CLT.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/06/2010, ÀS 08:20 HORAS.

Notificação Nº: 6634/2010
Processo Nº: RTSum 0000770-97.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GEONE FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 41 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que a 1ª Reclamada, CRS - CONSTRUTORA LTDA, não mais se encontra estabelecida no endereço indicado na inicial, consoante certidão do Oficial de Justiça (fl. 39).
Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente reclamação, com base no art. 852-B, inciso II e parágrafo primeiro, da CLT.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$218,02, calculadas sobre o valor dado à causa, isentas nos termos da lei.
Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução.
Intimem-se o Reclamante, bem como a 2ª e 3ª reclamadas.
Nada mais.
OBS.: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6617/2010
Processo Nº: RTSum 0000936-32.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR:ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): CONDUTY REPRESENTAÇÕES LTDA. (CONDUTY REPRESENTAÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 09:30 do dia 26/05/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 6613/2010
Processo Nº: RTSum 0000937-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): PRIMAVERA VIA SINALIZAÇÃO DE TRANS LTDA.(PRIMEIRA VIA SINALIZAÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 09:10 do dia 26/05/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 6609/2010
Processo Nº: RTSum 0000938-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): COMERCIAL GOIANA DE ALUMINIOS LTDA. (COMERCIAL GOIANA DE ALUMINIOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 08:50 do dia 26/05/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 6606/2010
Processo Nº: RTAlç 0000939-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): DOMINGOS JOSE DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 08:30 do dia 26/05/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 5546/2010
PROCESSO : RTOrd 0163000-23.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: IDEMAR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO, OAB 21788 GO
EXEQUENTE: IDEMAR MARQUES DA SILVA
EXECUTADO: COLATINENSE LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO: SARA DIAS BARROS, OAB 11337 ES
Data da Praça: 27/07/2010 às 09:50 horas
Data do Leilão: 30/07/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/05/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão)

levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 146, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CM 3 N 171 ST. CANDIDA DE MORAIS CEP 74.463-170 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (uma) carroceria reboque para carga fechada, marca SR/Facchini SRF CF, placa GSV-9263, Cariacica/Espírito Santo, 3 eixos, ano de fabricação e modelo 2000, chassi 93EF1453YY1001862, Renavam 732943671, cor predominante branca, capacidade para 27 a 30 toneladas, alienada pelo Banco do Estado do Espírito Santo S.A.. A carroceria encontra-se em uso e em bom estado. Avaliada em R$50.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos onze de maio de dois mil e dez.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5550/2010
PROCESSO: RTOrd 0163000-23.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: IDEMAR MARQUES DA SILVA
EXEQÜENTE: IDEMAR MARQUES DA SILVA
EXECUTADO: TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/05/2010
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 27/07/2010 às 09:50 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 30/07/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos onze de maio de dois mil e dez. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, , conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5522/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000736-25.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: MARCIA SOUZA MACEDO
RECLAMADO(A): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. NAGIA CPF/CNPJ: 37.586.567/0001-00
DATA DA AUDIÊNCIA: 02/06/2010 às 08:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/05/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: pagamento de pensão pela incapacidade adquirida, pagamento de plano de plano de saúde, danos morais, retorno ao emprego, notificação do Ministério Público, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 25.000,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. NAGIA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6410/2010
Processo Nº: RT 0129700-14.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE SILVERIA DE CASTRO
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Manifestar-se, em 10 dias, acerca da devolução da Carta Precatória.

Notificação Nº: 6441/2010
Processo Nº: RTN 0033000-34.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVÔNIA GONÇALVES RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTEGRADO JORLAN ORCA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 927. Prazo legal.

Notificação Nº: 6416/2010
Processo Nº: RT 0179900-83.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRON BENTO
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.(ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Despacho fls. 1079: Vistos os autos. O executado, por meio da petição de fls. 1056/1057, requer seja substituída a penhora de dinheiro pela carta de fiança, ao argumento que a execução deve ser procedida da forma menos gravosa para o devedor. Pois bem. A gradação legal prevista no art. 655 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo laboral, estabelece que a penhora observará, preferencialmente, em primeiro lugar, o dinheiro. Deste modo, tendo em vista que a execução neste feito se processa de forma definitiva, e que o devedor ao indicar bem à penhora não observou a gradação legal, reputo-a ineficaz, mantendo, de conseguinte, incólume a penhora ultimada pelo sistema BACENJUD. O juízo está agora garantido. Intime-se, pois, a executada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6413/2010
Processo Nº: RT 0080600-17.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO JOSÉ SAVICKI
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III) CONCLUSÃO Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução por intempestivos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada(art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6412/2010
Processo Nº: RT 0137000-17.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDES ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SERVISU SERVIÇO DE LOGÍSTICA E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 3557/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 6421/2010
Processo Nº: RTOrd 0209600-36.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GIORDANO SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PRESENÇA ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 352.

Notificação Nº: 6433/2010
Processo Nº: RTOrd 0227600-84.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO NERIS DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): POSITIVA PNEUS TRANSP. E LOGISTICA LTDA. -ME (REPR. POR DANIEL BATISTA DE AMORIM + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 138. Prazo legal.

Notificação Nº: 6457/2010
Processo Nº: RTSum 0000300-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBSLEY CANDIDO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): BIFE E CIA N/P DA SÓCIA ILMA DAHER GARCIA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Ptição de fls. 269/285 e 290/294. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6453/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-21.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALCINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): MARGARIDA ANA FIGUEIREDO (FAZENDA BUGRE)
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Despacho fls. 138: Vistos os autos. Compulsando os presentes autos, observo, neste momento, por meio de extrato obtido junto a Caixa Econômica Federal (fls. 135/136), que a reclamada vem cumprindo, atempadamente, o acordo homologado às fls. 86/87, restando sem a comprovação nos autos apenas a 12º parcela vencida no dia 10/03/2010.
Intime-se, pois, a reclamada a comprovar o pagamento da 12ª parcela objeto da avença.
Diante da determinação supra, suspendo, por ora, a citação da executada. Libere-se a reclamante, conforme determinado no despacho de fls. 135, por seu(a) procurador(a), se este detiver poderes para receber e dar quitação, os valores à disposição deste Juízo, provenientes do pagamento das parcelas do acordo entabulado.

Notificação Nº: 6424/2010
Processo Nº: RTOrd 0007000-89.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao depósito de R$7.078,48, valor complementar, somando-se aos efetuados para fins recursais às fls. 339 e 399, para garantia do Juízo (R$23.679,54), conforme planilha de fls. 451, atualizada até 30/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo 48 horas.

Notificação Nº: 6450/2010
Processo Nº: RTSum 0104800-20.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SOL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOMINGOS VELOSO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 101. Prazo legal.

Notificação Nº: 6447/2010
Processo Nº: RTOrd 0138800-46.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MALUF
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. CENTER FISIO I.M.E.S + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 1961/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 6405/2010
Processo Nº: RTOrd 0172500-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 395/398, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6406/2010
Processo Nº: RTOrd 0172500-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 395/398, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6425/2010
Processo Nº: RTOrd 0175500-21.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELIS BONFIM BARREIRA MACEDO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 357.

Notificação Nº: 6417/2010
Processo Nº: RTOrd 0177000-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRON VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 424: Vistos os autos. Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 26/05/2010, às 16h15min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 6422/2010
Processo Nº: RTOrd 0194700-14.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON DIONE DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIGORÍFICO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Ednilson Dione da Conceição em face da reclamada JBS S.A., DECIDO declarar prescritas as parcelas anteriores a 09.10.2004, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagar ao reclamante adicional de insalubridade e reflexos e horas extras e reflexos, segundo os termos, limites e critérios fixados na fundamentação. No mesmo prazo acima deverá a reclamada pagar os honorários periciais, fixados no item 4 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas

devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 6435/2010
Processo Nº: RTOrd 0195700-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 62, no valor de R$5.844,73 (Juízo garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 6423/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-21.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIARDO DO ROSARIO SOUSA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): EMPORIO PIQUIRAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Ediardo do Rosario Sousa em face da reclamada Empório Piquiras Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, caput, e inciso II e art. 790, § 3º, ambos da CLT). Observe a Secretaria quanto à requisição dos honorários periciais, conforme item 3 da fundamentação. P.R.I.

Notificação Nº: 6446/2010
Processo Nº: RTOrd 0225900-39.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELO REGIS RAMALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO (FLS. 691): Vistos os autos. Indefiro o pedido de nomeação de outro perito, porquanto as alegações do obreiro não impedem a realização do trabalho pericial pelo Sr. Perito, já nomeado por este juízo. Assim, para a realização da perícia determinada à f. 664, mantenho o médico José Luiz Queiroz, perito especializado em ortopedia e cadastrado junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste E. Regional, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação. Deverá o Sr. perito informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores. Fica o reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial. Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante, para dela se manifestarem. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Intime-se o Sr. Perito.

Notificação Nº: 6438/2010
Processo Nº: RTOrd 0230500-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HIGO MAGALHAES BATISTA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 147: (...). Após, para audiência de instrução, inclua-se o presente feito na pauta do dia 01/06/2010, às 15h50min, facultado o comparecimento das partes, porque o depoimento do autor já foi dispensado e o do reclamado já foi colhido, f. 109.
Intimem-se as partes e procuradores. Intimem-se as testemunhas indicadas à f. 146.

Notificação Nº: 6407/2010
Processo Nº: RTOrd 0236800-81.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 236/244. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6432/2010
Processo Nº: RTOrd 0000046-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVEIRA JUSTINO STRAIOTO
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 276/288. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6449/2010
Processo Nº: RTOrd 0000131-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VITAL ME (ESTORIL MÓVEIS)
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Juntar aos autos em 05 (cinco) dias, o nº do PIS, para fins de confecção de alvará.

Notificação Nº: 6442/2010
Processo Nº: RTOrd 0000349-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LUIZ SILVA
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 143/153. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6420/2010
Processo Nº: RTSum 0000437-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) 1ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 464/485. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6448/2010
Processo Nº: RTOrd 0000584-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GESMAR BATISTA SOARES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): RETÍFICA COMETA - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO: Vistos os autos. A reclamada, por meio da petição de f. 41-42, informa que restou consignado em ata de audiência que o vencimento da primeira parcela seria o dia 05 de abril de 2010, sendo que a data correta seria 05 de maio de 2010. Com razão a reclamada, porquanto verifica-se que houve erro material quanto às datas de vencimento das parcelas (ata de f. 20-21). Assim, com fulcro no art. 833 da CLT, corrijo erro material constante da ata de audiência, à f. 20-21, para que, onde se lê: "...O(A) reclamado (a) pagará ao (à) reclamante a importância líquida e total de R$2.750,00, sendo R$550,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 5/4/2010, a 2ª parcela, no valor de R$550,00, até 5/5/2010, a 3ª parcela, no valor de R$550,00, até 7/6/2010, a 4ª parcela, no valor de R$550,00, até 5/7/2010 e a 5ª parcela, no valor de R$550,00, até 5/8/2010, mediante a expedição de guia(s) pela Secretaria do Juízo para pagamento na Caixa Econômica Federal (agência 2555-TRT)...". Leia-se: "O(A) reclamado (a) pagará ao (à) reclamante a importância líquida e total de R$2.750,00, sendo R$550,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 5/5/2010, a 2ª parcela, no valor de R$550,00, até 7/6/2010, a 3ª parcela, no valor de R$550,00, até 5/7/2010, a 4ª parcela, no valor de R$550,00, até 5/8/2010 e a 5ª parcela, no valor de R$550,00, até 6/9/2010, mediante a expedição de guia(s) pela Secretaria do Juízo para pagamento na Caixa Econômica Federal (agência 2555-TRT)...". Verifica-se ainda, erro quanto ao nome do reclamante, pelo que determina-se a correção na capa dos autos e demais registros pertinentes, para que conste o nome correto do autor, qual seja, GESMAR BATISTA SOARES, conforme comprovam os documentos de f. 10, 11, 13-15, bem como assinatura audiência, à f. 21.

Notificação Nº: 6409/2010
Processo Nº: RTOrd 0000593-33.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: EMIVAL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNA NOGUEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TELEMONT- ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recursos Ordinários de fls. 318/329 e 331/344. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6404/2010
Processo Nº: RTOrd 0000598-55.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OSMALDO CABRAL FIUZA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA (N.P/ WELDES CASSIO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 48, CUJO TEOR É O SEGUIINTE: "Vistos os autos. As Reclamadas, até o presente momento, não foram notificadas, não havendo, portanto, necessidade de manifestação da parte ré acerca do pedido de desistência ora formulado.
Isto posto, homologo a desistência em relação às Reclamadas: TEMPO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, EDITORA GRÁFICA TERRA NOVA LTDA, EDITORA NEO TDA, EDITORA TEMPO LTDA, INCACENTRO DE TECNOLOGIA LTDA. Determino, de conseguinte, a exclusão da capa dos autos e dos demais registros ertinentes das Reclamada acima nominadas. Feito, inclua-se o feito em pauta para audiência UNA. Após, notifiquem-se as reclamadas e intime-se o reclamante."
TOMAR CIÊNCIA, AINDA, de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 09/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6408/2010
Processo Nº: RTSum 0000613-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO INÁCIO DE BRITO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CAIPIRA NOIS SE SELVE LTDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE: De ordem, analizando a petição de fls. 49/50, comunico-lhe que a patrona substabelecida na peça supra citada, não está relacionada na procuração de fls. 08, portanto, deverá regularizar sua representação processual. Prazo legal.

Notificação Nº: 6451/2010
Processo Nº: ET 0000615-91.2010.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): EDILSON OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nestes embargos de terceiro interpostos por FERNANDO PEREIRA DA COSTA, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, declarando, de conseguinte, a subsistência da penhora fustigada. Operando-se o trânsito em julgado deste ato decisório, certifique-se nos autos principais, juntando cópia deste decisum. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art.
789-A, V, da CLT), a serem executadas nos autos principais. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6452/2010
Processo Nº: ET 0000676-49.2010.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
EMBARGADO(A): LUCIANO CALAGE MELO
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 3 - CONCLUSÃO: Isto posto, resolvo extinguir, sem resolução do mérito, os embargos de terceiros interpostos por CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA em face de LUCIANO CALAGE MELO, nos precisos termos do disposto no artigo 267, VI, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo laboral, por força do artigo 769, da CLT. dos Autos nº 151300-47-2009.5.18.0008. Operando-se o trânsito em julgado deste ato decisório, certifique-se nos autos principais, juntando cópia deste decisum. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT), que deverão ser cobradas nos autos principais. Intimem-se as partes. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 6430/2010
Processo Nº: RTSum 0000817-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOANA ROSA SANTANA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JORGE LUIZ NETO-ME
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Joana Rosa Santana em face do reclamado Jorge Luiz Neto - ME, DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, cumprir, em favor da reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelos reclamados das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 6476/2010
Processo Nº: RTSum 0000941-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA PEREIRA SOARES + 004
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 25/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6477/2010
Processo Nº: RTOrd 0000942-36.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA ARANTES ROMANO HANNA
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 10/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6478/2010
Processo Nº: RTSum 0000943-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ROBERTO CAETANO DA SILVA (A REUNIDAS POTRTÕES)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 26/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6479/2010
Processo Nº: RTOrd 0000944-06.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LEITE FERREIRA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): TECNIC-EXPORT + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 25/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6480/2010
Processo Nº: RTSum 0000945-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TARCISIO AUGUSTO GONÇALVES JUNIOR
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. BAR ROYAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 26/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6481/2010
Processo Nº: RTSum 0000946-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MILHONE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): UMURAMA TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 26/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6482/2010
Processo Nº: RTOrd 0000947-58.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WEDER CORREIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 09/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6483/2010
Processo Nº: RTSum 0000948-43.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN MENDES SIMÃO FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 26/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6484/2010
Processo Nº: RTOrd 0000949-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANNE STEFANIE LOPES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 09/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6485/2010
Processo Nº: RTSum 0000951-95.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGIOMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 26/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6486/2010
Processo Nº: RTOrd 0000952-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NILTAIR RODRIGUES BUENO
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): TECNIC EXPORT + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 09/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6487/2010
Processo Nº: RTSum 0000953-65.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ADRIANO FERREIRA RATES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 26/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6373/2010
Processo Nº: RT 0083300-80.1995.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RENATO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): IEPE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA + 008
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:
Considerando a decisão proferida no acórdão de fls. 1136/1140 o qual reformou a decisão agravada e desconstituiu a penhora e a arrematação efetuada, reconhecendo o imóvel como bem de família, e tendo sido negado seguimento ao AIRR, defiro o requerimento do arrematante a fls. 1206, de devolução do valor ofertado na hasta pública.
Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6352/2010
Processo Nº: RT 0167900-48.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Procuradora do Exequente:
Intime-se a procuradora do exequente, Dra. Geni Praxedes, para depositar o valor da multa a ela imposta pela decisão proferida no acórdão de fls.549/565, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de execução.
Libere-se ao Sr. Perito os seus honorários e recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Após o pagamento do valor da multa acima, reverta-o em favor do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhados, como determinado a fls. 563.
Havendo saldo remanescente, libere-se-o ao executado e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6356/2010
Processo Nº: RT 0062200-49.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA DE PAULA BONETTI GOMES
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6335/2010
Processo Nº: RT 0137200-55.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIR SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOIÂNIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Indefiro o requerimento de fls. 321, de penhora do imóvel ali identificado, tendo em vista a decisão proferida em sede de embargos de terceiro, juntada a fls. 262/263, mantida pelo acórdão cuja cópia também foi juntada aos autos a fls. 264/269, que considerou o imóvel em referência bem de família.
Intime-se o exequente, inclusive para ofertar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias.
Caso decorra em branco o prazo acima, determino a suspensão da execução, pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do artigo 1º, I, do Provimento TRT 18ª SCR Nº 04/2010.

Notificação Nº: 6381/2010
Processo Nº: RT 0041800-77.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WALTEIR RIBEIRO TOSTES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado/exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6333/2010
Processo Nº: Pet 0216700-39.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: THIAGO SILVA MUSSI
ADVOGADO: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RÉU(RÉ).: JOEL BATISTA DE OLIVEIRA NICOLA + 001
ADVOGADO: SERGIO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Indefiro o requerimento do autor à fls. 293, por se tratar de matéria já apreciada no acórdão de fls. 258/262, passada em julgado conforme fls. 288.
No mais, apenas a título de esclarecimento, mencionado acórdão foi demasiadamente claro quando inverteu o ônus da sucumbência e condenou o réu ao pagamento de custas no importe de R$ 257,00, e não em relação a honorários advocatícios, como requerido.
Relativamente ao protocolo de fls. 297/301, onde o réu pede a condenação do autor alegando que o mesmo litiga de má-fé, indefiro.
Intimem-se as partes, sendo o réu, inclusive, para comprovar o recolhimento das custas acima mencionadas, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6334/2010
Processo Nº: Pet 0216700-39.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: THIAGO SILVA MUSSI
ADVOGADO: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RÉU(RÉ).: WILIAN RODRIGUES MARQUES + 001
ADVOGADO: MOACIR ARAUJO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Indefiro o requerimento do autor à fls. 293, por se tratar de matéria já apreciada no acórdão de fls. 258/262, passada em julgado conforme fls. 288.
No mais, apenas a título de esclarecimento, mencionado acórdão foi demasiadamente claro quando inverteu o ônus da sucumbência e condenou o réu ao pagamento de custas no importe de R$ 257,00, e não em relação a honorários advocatícios, como requerido.
Relativamente ao protocolo de fls. 297/301, onde o réu pede a condenação do autor alegando que o mesmo litiga de má-fé, indefiro.
Intimem-se as partes, sendo o réu, inclusive, para comprovar o recolhimento das custas acima mencionadas, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6361/2010
Processo Nº: RTOrd 0219100-26.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEONES ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6347/2010
Processo Nº: RTOrd 0227000-60.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LANCHONETE SANTOS (SUCESSORA DA LANCHONETE COIMBRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 148, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 6327/2010
Processo Nº: RTOrd 0007600-10.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOHNN KENDY DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para depositar R$73,26, diferença devida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6360/2010
Processo Nº: RTOrd 0049200-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Expeçam-se certidão narrativa e alvará para levantamento do FGTS, conforme requerido à fl. 557, devendo o exequente informar, em 05 dias o valor sacado a título de FGTS.
Intime-se.
Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para exclusão do valor apurado sob a rubrica de seguro desemprego e para dedução, caso devida, da importância recebida pelo exequente, através de sua conta vinculada do FGTS.
O reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará e certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6383/2010
Processo Nº: AUS 0072701-91.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: ALISSON PIMENTA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
REQUERIDO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista da impugnação aos cálculos pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6353/2010
Processo Nº: RTSum 0075400-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDYANNE MUNIZ

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. + 002
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Intime-se o exeqüente para, no prazo de dez dias, fornecer elementos para o prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 6336/2010
Processo Nº: RTOrd 0079000-84.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Mantenho o despacho de fls. 277 pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se o reclamante e retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6358/2010
Processo Nº: RTSum 0123600-93.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6371/2010
Processo Nº: RTOrd 0184700-49.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA TUBOS E COMÉRCIO RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Para indicar depositário, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6326/2010
Processo Nº: RTOrd 0192200-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): TELES E ABOBOREIRA LTDA. (SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: GEOANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Fornecer o extrato analítico da conta para cálculo do FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6377/2010
Processo Nº: RTOrd 0214700-32.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS COSTA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
RECLAMADO(A): ESTAÇÃO GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS + 001
ADVOGADO....: DANIELLY MARTINS LEMOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6375/2010
Processo Nº: RTSum 0218900-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JEIMY BISPO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas e da petição de fls. 169/176. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6359/2010
Processo Nº: RTOrd 0227700-02.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DARCILENE MOREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): MELCHISEDEC BARBOSA DA SILVA (BUFFET GULA-GULA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará e certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6365/2010
Processo Nº: RTOrd 0232500-73.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATAO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + 10
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 110/115:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de incompetência material; REJEITAR a prejudicial de prescrição do direito de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar solidariamente os reclamados BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG – PREBEG, à pagar à reclamante SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO, o que for apurado em liquidação de sentença por cálculos, a título de: Pecúlio por Invalidez, equivalente a 30 vezes sua remuneração mensal na data da aposentadoria, acrescido de juros e correção monetária.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelos reclamados calculadas sobre a condenação, arbitrado em R$ 60.000,00,que importam em R$1.200,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Não existem contribuições previdenciárias devidas ao INSS, pela natureza das parcelas deferidas nesta decisão.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 6366/2010
Processo Nº: RTOrd 0232500-73.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATAO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + 10
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 110/115:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de incompetência material; REJEITAR a prejudicial de prescrição do direito de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar solidariamente os reclamados BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG – PREBEG, à pagar à reclamante SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO, o que for apurado em liquidação de sentença por cálculos, a título de: Pecúlio por Invalidez, equivalente a 30 vezes sua remuneração mensal na data da aposentadoria, acrescido de juros e correção monetária.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelos reclamados calculadas sobre a condenação, arbitrado em R$ 60.000,00,que importam em R$1.200,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Não existem contribuições previdenciárias devidas ao INSS, pela natureza das parcelas deferidas nesta decisão.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 6389/2010
Processo Nº: RTSum 0236800-78.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADVALDO VIEIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS) - NA PESSOA DO ADM. JUDICIAL, MAURACY ANDRADE FREITAS
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
CDAs:
11.5.03.004023-40
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 6354/2010
Processo Nº: RTSum 0238900-06.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 81), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl.34/35 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 6349/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-59.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEIDE BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Em razão do inadimplemento do acordo em relação ao primeiro reclamado designa-se audiência para julgamento em relação ao segundo reclamado , conforme determinado em ata, facultado o comparecimento das partes.
Incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes e seus procuradores.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 27/05/2010, ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 6391/2010
Processo Nº: RTOrd 0000202-75.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELTON PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AERO PREST TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6346/2010
Processo Nº: RTOrd 0000251-19.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA MARIA FERREIRA TEODORO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Mantenho o despacho de fls. 878 pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 6369/2010
Processo Nº: RTSum 0000252-04.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HEUDER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 189/191:
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, determinando o envio dos autos à Contadoria para retificação dos cálculos.

Notificação Nº: 6387/2010
Processo Nº: RTOrd 0000282-39.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO HENRIQUE SOARES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda (fl. 158). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6337/2010
Processo Nº: RTSum 0000294-53.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZEMA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
Homologo os cálculos de fl. 40.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 6379/2010
Processo Nº: RTOrd 0000337-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL MIGUEL DE SANTANA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de fl. 32, por 05 dias.

Notificação Nº: 6348/2010
Processo Nº: RTSum 0000343-94.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR GONÇALVES MENDES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. N/P DE JOÃO OLIVEIRA GODINHO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao Patrono do Exequente: Para informar nos autos o endereço atualizado de seu constituinte, inclusive com CEP, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6338/2010
Processo Nº: RTSum 0000377-69.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: ROLDAO IZAEL CASSIMIRO
RECLAMADO(A): COLOMBY COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM GRUPOS DE GERADORES LTDA.
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
Homologo os cálculos de fl. 43.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 6372/2010
Processo Nº: RTSum 0000482-46.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AM ODONTOLOGIA ME + 001
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6330/2010
Processo Nº: RTOrd 0000483-31.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ITALO QUARIGUASY DA COSTA
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
RECLAMADO(A): AVALIA CONSUTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:
Deverá o reclamado informar quais testemunha deseja ver intimadas, devendo observar as prescrições do artigo 821 da CLT.
Esclareço que os demais pedidos constantes da petição de fls. 51/54 serão apreciados quando da realização da audiência designada.

Notificação Nº: 6370/2010
Processo Nº: RTSum 0000485-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO FONTES SILVA
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6378/2010
Processo Nº: RTSum 0000539-64.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CECÍLIA GONÇALVES GALVÃO
ADVOGADO....: IZABEL CISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA HELENA MACHADO PORTO
ADVOGADO....: ADEMIR LEAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6362/2010
Processo Nº: RTSum 0000603-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ LEMOS NETO + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 158/159:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por FLÁVIO MARTINS DE LIMA, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com FABRIL PLASTICOS LTDA (REP/ POR JÚLIO CÉSAAR PEREIRA FRANCO), JOSÉ LEMOS NETO e MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 6363/2010
Processo Nº: RTSum 0000603-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 158/159:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por FLÁVIO MARTINS DE LIMA, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com FABRIL PLASTICOS LTDA (REP/ POR JÚLIO CÉSAAR PEREIRA FRANCO), JOSÉ LEMOS NETO e MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 6376/2010
Processo Nº: RTSum 0000656-55.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIO FEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RINALDO IRINEU SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6384/2010
Processo Nº: Arrest 0000670-39.2010.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: LUIZ JOSÉ DA TRINDADE
ADVOGADO: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RÉU(RÉ).: LEONARDO S. ALMEIDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Autor: Vista da devolução da notificação do Réu, com a justificativa dos Correios: Recusado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6382/2010
Processo Nº: RTSum 0000706-81.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE MOURA RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6385/2010
Processo Nº: ET 0000754-40.2010.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): JOSEMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao embargante: Vista da devolução da notificação do embargado, com a justificativa dos Correios: Rua inexistente no Setor Bela Vista. Prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3444/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0094800-55.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0094800-55.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: MARIA MÔNICA DA LUZ
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ , CPF Nº 491.273.496-91
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$6.169,52, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3411/2010
PROCESSO Nº RTSum 0113600-34.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0113600-34.2009.5.18.0009
EXEQUENTE(S): EDESIO MAURICIO DA SILVA
EXECUTADO(S): ROSANE CARVALHO MACIEL , CPF/CNPJ: 271.202.361-72 E CARLOS ALBERTO NEVES
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROSANE CARVALHO MACIEL E CARLOS ALBERTO NEVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$ 2.059,05, atualizados até 31/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3440/2010
PROCESSO Nº RTSum 0121500-68.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0121500-68.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: GILMAR PANTOJA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MB PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 06.030.784/0001-87
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MB PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA da seguinte decisão: “Homologo os cálculos de fls. 97. Desnecessária a manifestação do INSS(Portaria MF nº 176/2010). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.”
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3415/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000876-53.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000876-53.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: EURÍPEDES GOMES TELES
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 26/07/2010 às 15:40 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer

acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
DO EXPOSTO, requer notificação do reclamado, para comparecer em audiência, para, querendo, contestar a presente Ação Reclamatória Trabalhista e os pedidos elencados, sob pena de revelia e confissão;
QUER RECLAMAR:
Requer: Recebeu: Devia Receber Diferença Indenização - artigo 479, CLT R$ 222,84 R$ 222,84
Produção R$ 440,00 R$ 440,00
Repouso Semanal Remunerado da Produção R$ 73,33 R$ 73,33
Salários Retidos (13 dias) R$ 305,95 R$ 367,02 R$ 61,07
Multa, artigo 467, CLT R$ 250,53 R$ 250,53
9 Horas Extras (50%) x R$ 5,36 R$ 48,26 R$ 48,26
Repouso Semanal Remunerado das Horas ExtrasR$ 8,04 R$ 8,04
11 Cafés da Manhã R$ 16,50 RS 16,50
Multa, CCT (10%) R$ 1,65 R$ 1,65
Adicional de Balancinho (13 dias) R$ 340,81 R$ 340,81
FGTS + 40% R$ 205,73 R$ 205,73
Mora Salarial, artigo 477, CLT R$ 786,48 R$ 786,48
Direitos Apurados sujeito a JAM R$ 2.455,24
Honorários Advocatícios (15%) R$ 368,29
Direitos Apurados sujeito a JAM R$ 2.823,53
REQUER AINDA:
a) Seja recebida e julgada procedente a presente Ação nos termos propostos;
b) benefícios assistência judiciária gratuita, por não permitir que demande seu ex-empregador pagamento de custas judiciais, sem prejuízo de sua alimentação, tudo de conformidade com as Leis 1.060, 5.584, 7.115/84, art 789, § 9 CLT e demais legislação vigente.
c) pagamento em audiência das verbas incontroversas, sob pena de aplicação da sanção prevista no. art. 467 da CLT.
d) sejam corrigidas as parcelas, a que forem condenadas as reclamadas, na forma da legislação pertinente;
e) sejam oficiados o INSS, DRT, MPT, Receita Federal.
f) O honor4rios advocatícios conforme Legislação atual.
PROTESTA, por todos os meios de provas em direito permitidas, juntada posterior de documentos, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal da reclamada, o que desde já requer sob pena de confesso.
Dá à presente o valor de R$ 2.823,53 (dois mil, oitocentos e vinte e três reais e cinqüenta e três centavos).
Valor da causa: R$ 2.823,53
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3423/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000878-23.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000878-23.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ADELIA DE FÁTIMA PASSOS
RECLAMADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA , CPF/CNPJ: 37.665.536/0001-36
Data da audiência: 12/07/2010 às 10:00 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00. Nestes termos, Pede deferimento.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3424/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000895-59.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000895-59.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: JHONNATAN DE ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME., CPF/CNPJ: 07.551.573/0001-52
Data da audiência: 29/07/2010 às 10:30 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"XIII - DO PEDIDO
O Reclamante faz jus e requer as seguintes verbas trabalhistas :
Salário Base: 955,00
Reflexo das horas extras: 745,11
TOTAL: 1.700,11
PRETENSÕES VALORES
AVISO PRÉVIO 1.700,11
13º SALÁRIO: 3/12 425,03
FGTS SOBRE 13º 34,21
FÉRIAS: 5/12 avos proporcionais 708,37
1/3 das férias 236,12
FGTS
FGTS de 05 meses 285,12
Multa de 40% 114,05
Multa do art.477 da CLT 1.700,11
Multa do art.467 da CLT 4.360,52
Horas Extras 1.447,49
Saldo de salário 5.096,31
TOTAL 16.107,44
Requer a NOTIFICAÇÃO das Reclamadas no endereço supra - citado, para que contestem a presente reclamação sob penade Revelia e confissão, prosseguimento nos ulteriores atos do feito até final sentença.
A procedência da presente Ação, com a devida condenação das Reclamadas nas verbas pleiteadas acrescidos das correções legais.
Requer o Benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, de acordo com o que dispõe a legislação, pois o Reclamante não possui bens nem rendas extras a não ser os créditos em tela, portanto é pessoa pobre nos termos da Lei.
Requer finalmente, pelo que estatui a Lei, que as reclamadas apresentem na audiência os comprovantes de pagamento e depósitos de FGTS, de todos os período do pacto laboral, se tiver, sob pena de serem verdadeiras as alegações apresentadas nesta peça inicial.
Protesta provar o aqui alegado por todos os meios de provas em direito admitidas e especialmente pelo depoimento pessoal do Representantes legais das Reclamadas, oitiva de testemunhas, perícias inspeções e outros mais que fizerem necessários.
Dá a presente causa o valor de R$ 16.107,44 (dezesseis mil cento e sete reais e quarenta e quatro centavos). Nestes termos, Aguarda deferimento.".
Valor da causa: R$ 16.107,44
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6074/2010
Processo Nº: RT 0002800-77.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LATER ENGENHARIA LTDA + 007
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1302/1306 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
Pelo exposto, conheço dos embargos à arrematação aforados pela executada LATER ENGENHARIA LTDA., nos autos da execução em que figura como exequente FRANCISCO FERREIRA DE LIMA e como arrematante o Sr. ALESSANDRO JOSÉ RIBEIRO, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, para declarar nulos os atos posteriores à designação da praça e leilão, inclusive arrematação, tudo conforme fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Intimem-se. Não havendo manifestação, restitua-se ao arrematante o saldo atualizado dos depósitos feitos. Feito, intime-se a exequente a indicar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado, diretrizes para o prosseguimento da execução em relação aos demais sócios remanescentes. Anote-se o nome do novo procurador substabelecido. P.R.I.
Goiânia, 07 de maio de 2010, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

OUTRO : ALESSANDRO JOSÉ RIBEIRO
Notificação Nº: 6075/2010
Processo Nº: RT 0002800-77.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO EST DE GO + 007
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO ARREMATANTE: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1302/1306 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
Pelo exposto, conheço dos embargos à arrematação aforados pela executada LATER ENGENHARIA LTDA., nos autos da execução em que figura como exequente FRANCISCO FERREIRA DE LIMA e como arrematante o Sr. ALESSANDRO JOSÉ RIBEIRO, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, para declarar nulos os atos posteriores à designação da praça e leilão, inclusive arrematação, tudo conforme fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Intimem-se. Não havendo manifestação, restitua-se ao arrematante o saldo atualizado dos depósitos feitos. Feito, intime-se a exequente a indicar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado, diretrizes para o prosseguimento da execução em relação aos demais sócios remanescentes. Anote-se o nome do novo procurador substabelecido. P.R.I.
Goiânia, 07 de maio de 2010, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6052/2010
Processo Nº: RT 0125600-10.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDIS PAIS DA CHAGAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a intimação de fl. 459, que informa à reclamante já ter sido expedido ofício ao juízo de JOINVILLE/SC, informando a existência do crédito relativo aos autos em epígrafe, indefiro o pedido de repetição do mesmo. Intime-se e aguarde-se, por 90 dias, o pronunciamento daquele juízo.

Notificação Nº: 6059/2010
Processo Nº: RT 0135500-80.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA. + 011
ADVOGADO....: GERALDO MAGELA CARDOSO - DR.
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 2173/2177 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO:Pelo exposto, conheço da exceção de pré-executividade para julgar PROCEDENTE em parte os pedidos formulados pelo excipiente MARCO PAULO CARDOSO CARNEIRO em face do excepto CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR, conforme fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 6060/2010
Processo Nº: RT 0135500-80.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CCO TELECOMUNICACOES LTDA + 011
ADVOGADO....: ITAGIBA FLORES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 2173/2177 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO:Pelo exposto, conheço da exceção de pré-executividade para julgar PROCEDENTE em parte os pedidos formulados pelo excipiente MARCO PAULO CARDOSO CARNEIRO em face do excepto CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR, conforme fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 6061/2010
Processo Nº: RT 0135500-80.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CMC BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A + 011
ADVOGADO....: GERALDO MAGELA CARDOSO - DR.
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 2173/2177 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO:Pelo exposto, conheço da exceção de pré-executividade para julgar PROCEDENTE em parte os pedidos formulados pelo excipiente MARCO PAULO CARDOSO CARNEIRO em face do excepto CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR, conforme fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 6051/2010
Processo Nº: RT 0003700-55.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS TATICO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 6078/2010
Processo Nº: RT 0122900-85.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ MATOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro os pedidos de fl. 271, para que sejam reiteradas as diligências já efetivadas por este juízo. Efetive-se o diretor de secretaria, consulta via INFOJUD ou outros sistemas conveniados a este tribunal, a fim de obter as 3 últimas declarações de renda dos reclamados. Arquivem-se tais documentos em pasta própria.
Após, intime-se o reclamante para ter vista dos mesmos e, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito.
Goiânia, 10 de maio de 2010, segunda-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6070/2010
Processo Nº: RT 0166700-66.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO TAKANO
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Registro a proposta da reclamada de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em dez parcelas. Diante da possibilidade de acordo, remarco a presente audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/05/2010, às 14h10min. Intime-se o autor e seu procurador Ciente a ré, por sua procuradora.

Notificação Nº: 6048/2010
Processo Nº: RT 0198300-08.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR FERREIRA CORREA
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO JOSE DOS PALMARES + 002
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 02/06/2010 às 14:35 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de

Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/06/2010 às 09:20 horas, no endereço em tela.

Notificação Nº: 6049/2010
Processo Nº: RT 0198300-08.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR FERREIRA CORREA
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO JOSE DOS PALMARES + 002
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTRES. Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 02/06/2010 às 14:35 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/06/2010 às 09:20 horas, no endereço em tela.

Notificação Nº: 6037/2010
Processo Nº: RT 0070400-08.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDNALDO DE LIMA
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): FGR URBANISMO S.A. + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor bloqueado.

Notificação Nº: 6028/2010
Processo Nº: RT 0088200-49.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO) REPRESENTANDO A MENOR LUCÉLIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SÍLVIA CALABRESI LIMA + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO JORGE
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMADOS. Tomar ciência do despacho de fl. 1574: Tendo em vista que, muito embora intimada à fl. 1572, a Sra. HELGA JORDÃO DA SILVA não se manifestou sobre a petição de fls. 1535/1570, defiro inicialmente o pedido de inscrição de hipoteca judiciária, nos termos do art. 466 do CPC, devendo a Secretaria providenciar o ofício ao CRI competente.
Como se trata de decisão condenatória em nome de SÍLVIA CALABRESI LIMA e MARCO ANTONIO CALABRESI LIMA, a hipoteca judiciária deve ser inscrita no imóvel em nome destes condenados, antes que se levante a cláusula de inalienabilidade. Em seguida, tanto a peticionária HELGA JORDÃO DA SILVA, uma vez levantada a cláusula de inalienabilidade, poderá fazer a transferência do imóvel para si (ou até mesmo para outrem), mantendo-se o bem como garantia desta dívida (sendo até desnecessária a novação), como poderá postular a novação da dívida, alterando-se a hipoteca judiciária para seu nome pessoal. Expeça-se o ofício ao CRI e intimem-se as partes e a peticionária HELGA JORDÃO DA SILVA.

Notificação Nº: 6029/2010
Processo Nº: RT 0088200-49.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO) REPRESENTANDO A MENOR LUCÉLIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO CALABRESI LIMA + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO JORGE
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMADOS. Tomar ciência do despacho de fl. 1574: Tendo em vista que, muito embora intimada à fl. 1572, a Sra. HELGA JORDÃO DA SILVA não se manifestou sobre a petição de fls. 1535/1570, defiro inicialmente o pedido de inscrição de hipoteca judiciária, nos termos do art. 466 do CPC, devendo a Secretaria providenciar o ofício ao CRI competente.
Como se trata de decisão condenatória em nome de SÍLVIA CALABRESI LIMA e MARCO ANTONIO CALABRESI LIMA, a hipoteca judiciária deve ser inscrita no imóvel em nome destes condenados, antes que se levante a cláusula de inalienabilidade. Em seguida, tanto a peticionária HELGA JORDÃO DA SILVA, uma vez levantada a cláusula de inalienabilidade, poderá fazer a transferência do imóvel para si (ou até mesmo para outrem), mantendo-se o bem como garantia desta dívida (sendo até desnecessária a novação), como poderá postular a novação da dívida, alterando-se a hipoteca judiciária para seu nome pessoal. Expeça-se o ofício ao CRI e intimem-se as partes e a peticionária HELGA JORDÃO DA SILVA.

Notificação Nº: 6030/2010
Processo Nº: RT 0088200-49.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO) REPRESENTANDO A MENOR LUCÉLIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): THIAGO CALABRESI LIMA + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO JORGE
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMADOS. Tomar ciência do despacho de fl. 1574: Tendo em vista que, muito embora intimada à fl. 1572, a Sra. HELGA JORDÃO DA SILVA não se manifestou sobre a petição de fls. 1535/1570, defiro inicialmente o pedido de inscrição de hipoteca judiciária, nos termos do art. 466 do CPC, devendo a Secretaria providenciar o ofício ao CRI competente.
Como se trata de decisão condenatória em nome de SÍLVIA CALABRESI LIMA e MARCO ANTONIO CALABRESI LIMA, a hipoteca judiciária deve ser inscrita no imóvel em nome destes condenados, antes que se levante a cláusula de inalienabilidade. Em seguida, tanto a peticionária HELGA JORDÃO DA SILVA, uma vez levantada a cláusula de inalienabilidade, poderá fazer a transferência do imóvel para si (ou até mesmo para outrem), mantendo-se o bem como garantia desta dívida (sendo até desnecessária a novação), como poderá postular a novação da dívida, alterando-se a hipoteca judiciária para seu nome pessoal. Expeça-se o ofício ao CRI e intimem-se as partes e a peticionária HELGA JORDÃO DA SILVA.

Notificação Nº: 6083/2010
Processo Nº: RT 0158900-50.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON VIANA PACHECO
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
RECLAMADO(A): ÁQUA JEANS LAVANDERIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$1.778,83, (um mil setecentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos), facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6035/2010
Processo Nº: RTSum 0204600-49.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA BATISTA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 6050/2010
Processo Nº: RTSum 0206900-81.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO PIRES BERNARDES
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestare-se, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 6047/2010
Processo Nº: RTOrd 0227100-12.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SÁVIA MICHELLY FOLADOR
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 6032/2010
Processo Nº: RTOrd 0045300-17.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE REZENDE SOUSA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado a liberação dos valores bloqueados.

Notificação Nº: 6053/2010
Processo Nº: RTOrd 0061700-09.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ANTUNES DA CUNHA SILVA NUNES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 6067/2010
Processo Nº: RTOrd 0066300-73.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR CRECIANO FERREIRA
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): FLEX GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 2.302,25 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6034/2010
Processo Nº: RTSum 0070300-19.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA PEIXOTO BORGES
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor depositado.

Notificação Nº: 6044/2010
Processo Nº: RTOrd 0081000-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MARK DE MORAIS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 436/473, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R$ 53,82. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por WANDER MARK DE MORAIS em face de VIAÇÃO ESTRELA LTDA., EXPRESSO ARAGUARI LTDA. e NACIONAL EXPRESSO LTDA. para, reconhecida a responsabilidade solidária em razão da existência de grupo econômico, condená-las no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: pagamento de feriados em dobro e reflexos sobre o FGTS; saldo de salário de 03 (três) dias com sanção do art. 467 da CLT; multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos.
Honorários periciais, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), devidos pelo reclamante, porque sucumbente. Em face dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão satisfeitos com recursos orçamentários deste Tribunal, na forma disposta pela Resolução n.º 35/2007, do CSJT e arts. 257 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado: a) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS decorrentes do correto pagamento dos feriados na forma dobrada, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; ainda que excutidas diretamente, os valores terão como destino a conta vinculada do autor, ante a rescisão por justa causa; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação ertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO (especialmente em face da contestação de violação das regras de repouso hebdomadário) e CEF/GO, com cópia deste decisum. P.R.I.

Notificação Nº: 6045/2010
Processo Nº: RTOrd 0081000-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MARK DE MORAIS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 436/473, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R$ 53,82. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por WANDER MARK DE MORAIS em face de VIAÇÃO ESTRELA LTDA., EXPRESSO ARAGUARI LTDA. e NACIONAL EXPRESSO LTDA. para, reconhecida a responsabilidade solidária em razão da existência de grupo econômico, condená-las no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: pagamento de feriados em dobro e reflexos sobre o FGTS; saldo de salário de 03 (três) dias com sanção do art. 467 da CLT; multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos.
Honorários periciais, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), devidos pelo reclamante, porque sucumbente. Em face dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão satisfeitos com recursos orçamentários deste Tribunal, na forma disposta pela Resolução n.º 35/2007, do CSJT e arts. 257 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado: a) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS decorrentes do correto pagamento dos feriados na forma dobrada, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; ainda que excutidas diretamente, os valores terão como destino a conta vinculada do autor, ante a rescisão por justa causa; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação ertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO (especialmente em face da contestação de violação das regras de repouso hebdomadário) e CEF/GO, com cópia deste decisum. P.R.I.

Notificação Nº: 6046/2010
Processo Nº: RTOrd 0081000-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MARK DE MORAIS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 436/473, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R$ 53,82. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por WANDER MARK DE MORAIS em face de VIAÇÃO ESTRELA LTDA., EXPRESSO ARAGUARI LTDA. e NACIONAL EXPRESSO LTDA. para, reconhecida a responsabilidade solidária em razão da existência de grupo econômico, condená-las no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: pagamento de feriados em dobro e reflexos sobre o FGTS; saldo de salário de 03 (três) dias com sanção do art. 467 da CLT; multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos.
Honorários periciais, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), devidos pelo reclamante, porque sucumbente. Em face dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão satisfeitos com recursos orçamentários deste Tribunal, na forma disposta pela Resolução n.º 35/2007, do CSJT e arts. 257 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado: a) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS decorrentes do correto pagamento dos feriados na forma dobrada, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; ainda que excutidas diretamente, os valores terão como destino a conta vinculada do autor, ante a rescisão por justa causa; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação ertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO (especialmente em face da contestação de violação das regras de repouso hebdomadário) e CEF/GO, com cópia deste decisum. P.R.I.

Notificação Nº: 6041/2010
Processo Nº: RTSum 0092300-13.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SOARES BORGES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito remanescente.

Notificação Nº: 6033/2010
Processo Nº: RTOrd 0123600-90.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTHIANE DOMINGOS
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor bloqueado.

Notificação Nº: 6090/2010
Processo Nº: ExCCJ 0140700-58.2009.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: EDIMAR PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA
EXECUTADO(A): FUTURA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Decisão publicada. Dispositivo: Pelo exposto, conheço dos embargos à penhora aforados pela executada FUTURA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, nos autos da execução em que figura como exequente EDIMAR PINTO DA SILVA, para julgar IMPROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra. Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Tendo em vista a possibilidade de recurso, suspenda se o curso da hasta pública. P.R.I.

Notificação Nº: 6073/2010
Processo Nº: RTSum 0149200-16.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar nos autos o recolhimento das contrib. previd.

Notificação Nº: 6072/2010
Processo Nº: RTSum 0167300-19.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR GOMES LEITE
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFER
RECLAMADO(A): ARAGUAIA AUTO PEÇAS (LUSDALVA CONCEIÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 6043/2010
Processo Nº: RTSum 0170200-72.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LOISE QUENIA EVANGELISTA PINHEIRO
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 6094/2010
Processo Nº: RTOrd 0187700-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KELE RIBEIRO NUNES (REPRESENTADA POR SUA MAE MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO FERREIRA
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMERCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário de R$ 902,83, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6042/2010
Processo Nº: RTSum 0204300-53.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 6055/2010
Processo Nº: RTAlç 0210500-76.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO IGUALDADE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 6054/2010
Processo Nº: RTSum 0222600-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO RODRIGUÊS AZEVEDO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de 1ª parcela do acordo.

Notificação Nº: 6087/2010
Processo Nº: ExCCP 0238400-34.2009.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: DIVINA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): ELISABETH MEDEIROS QUINTANILHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência de que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens específicos para penhora, ficando ressaltado que a sua inércia dará azo ao arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 6088/2010
Processo Nº: ExCCP 0239600-76.2009.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: ROBSON MORAIS MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 6036/2010
Processo Nº: RTSum 0000339-54.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERREIRA NORONHA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 25/05/2010, 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6085/2010
Processo Nº: ExCCP 0000366-37.2010.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: DIENE DUARTE FARIAS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): MODA COR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, INFORMAR A ESTE JUÍZO O CNPJ DA EMPREASA REQUERIDA, A FIM DE POSSIBILITAR PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 6068/2010
Processo Nº: CartPrec 0000381-06.2010.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: JOÃO BATISTA FELIPPE
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
REQUERIDO(A): E.O. PEDROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 02/06/2010 às 14:40 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/06/2010 às 09:20 horas, no mesmo local da realização da praça.

Notificação Nº: 6064/2010
Processo Nº: RTSum 0000522-25.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO RAMOS BERNARDES DIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 217/218 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:Do exposto, nos autos em que figuram como reclamante CÍCERO ALVES DA SILVA e como reclamada EXPRESSO UNIÃO LTDA, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 6056/2010
Processo Nº: RTOrd 0000564-74.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNICRED BRASIL CENTRAL
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 336/350 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO:POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JORGE FRANCISCO RIBEIRO em face de UNICRED BRASIL CENTRAL, para, declarando nula a dispensa perpetrada pela ré em 30/09/2009, condená-la no cumprimento imediato da ordem de reintegração no emprego (obrigação de fazer), sob pena de multa diária no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso (art. 461, §§ 3º e 4º do CPC), que passará a ser aplicada a partir do 5º (quinto) dia útil, contados de sua intimação desta sentença, independentemente do trânsito em julgado, tudo consoante autoriza a legislação vigente (art. 659, X, CLT), sem prejuízo da reparação de outras perdas e danos (art. 461, § 2º, CPC) – consoante fundamentos acima expendidos e que passam a integrar o presente dispositivo.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.440,00 (quatro mil reais), calculadas sobre o valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil), que arbitro à condenação para tal fim.
Após a intimação desta sentença, aguarde-se o quinquídio, quando deverá a reclamada informar se houve ou não cumprimento da obrigação de fazer. Providencie a Secretaria a expedição de mandado de reintegração no emprego, para formalização do ato. P.R.I.

Notificação Nº: 6069/2010
Processo Nº: RTOrd 0000724-02.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GRACY SOARES DOS SANTOS COUTINHO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 772/788 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO:POSTO ISTO, rejeito as preliminares de inépcia e carência de ação e, no mérito, rejeito ainda a prescrição e julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por GRACY SOARES DOS SANTOS COUTINHO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ R$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R$ R$ 25.000,00 - vinte e cinco mil reais). Multa de 1 % sobre o valor dado à causa, em razão de prática de litigância de má-fé, devida pela autora e em favor da reclamada. P.R.I.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4619/2010
PROCESSO: RT 0159900-22.2007.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA
EXECUTADO(S): ORANDO MOREIRA DA CRUZ CPF:793.776.531-34 e GERALDO VIANA DA SILVA, CPF: 862.547.828-04
O Excelentíssimo Sr. Juiz KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ORANDO MOREIRA DA CRUZ e GERALDO VIANA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$11.909,78, atualizados até
30/04/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4608/2010
PROCESSO : RT 0198300-08.2007.5.18.0010
RECLAMANTE: LINDOMAR FERREIRA CORREA
EXEQÜENTE: LINDOMAR FERREIRA CORREA
EXECUTADO: CERÂMICA SÃO JOSE DOS PALMARES
ADVOGADO(A): MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
Data da Praça 02/06/2010 às 14h35
Data do Leilão 11/06/2010 às 9h20min
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 191, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PICOLE CHÁCARA ARROIZAL ST. PALMARES CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -6.000 (seis mil) tijolos furados 14x29, barro escuro, novos, avaliado em R$ 380,00, o milheiro, total R$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 6.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4616/2010
PROCESSO Nº RT 0155700-35.2008.5.18.0010
O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados RUBENS MARIANNI E SIMON ANDREW GOULDEN, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$ 1.788,47, atualizados até 30/04/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4646/2010
PROCESSO: RT 0158900-50.2008.5.18.0010
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JAILSON VIANA PACHECO
EXECUTADO(S): ÁQUA JEANS LAVANDERIA LTDA. , CPF/CNPJ:
O Excelentíssimo Juiz Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ÁQUA JEANS LAVANDERIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.778,83, atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ÁQUA JEANS LAVANDERIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4653/2010
PROCESSO Nº RTSum 0088600-29.2009.5.18.0010
O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO E FRANCISLEY RODRIGUES DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou

garantirem a execução no valor de R$ 5.697,47, atualizados até 30/04/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4651/2010
PROCESSO Nº ExCCJ 0140700-58.2009.5.18.0010
O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 128/132, cujo o dispositivo é o seguinte:
"Pelo exposto, conheço dos embargos à penhora aforados pela executada FUTURA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, nos autos da execução em que figura como exequente EDIMAR PINTO DA SILVA, para julgar IMPROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra. Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Tendo em vista a possibilidade de recurso, suspenda-se o curso da hasta pública. P.R.I." , iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de FUTURA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4630/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0170000-65.2009.5.18.0010
O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AGROPECUÁRIA PALMA LTDA FILIAL , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 3.498,98, atualizado até 30/04/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AGROPECUÁRIA PALMA LTDA FILIAL , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4618/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0187400-92.2009.5.18.0010
O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 245, cujo dispositivo é o seguinte:
" Do exposto, conheço do embargo de declaração para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Intime-se. " , iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de POI SERVIÇOS GERAIS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4603/2010
PROCESSO: RTSum 0000010-42.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): ROSILENE PEREIRA DE SOUSA
EXECUTADO(S): SERAFIM CARVALHO NETO , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SERAFIM CARVALHO NETO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.811,31, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SERAFIM CARVALHO NETO , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA
Assistente II

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4652/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000165-45.2010.5.18.0010
O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), COMPANHIA BRASILEIRA DE NEGÓCIOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.330,10, atualizados até 30/04/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4631/2010
PROCESSO : CartPrec 0000381-06.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA FELIPPE
EXEQÜENTE: JOÃO BATISTA FELIPPE
EXECUTADO: E.O. PEDROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 02/06/2010 às 14:40 horas
Data do Leilão 11/06/2010 às 09:20 horas
O Excelentíssimo Juiz KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 455,95 (Quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme auto de penhora de fl. 15, encontrado no seguinte endereço: RUA LUCIANO DE CASTRO A. MACHADO, Nº 725 QD. B LT. 03E GALPÃO 04, SETOR CASTELO BRANCO CEP 74.440-015 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01 (um) ar-condicionado ELETROLUX, 18.000 BTU'S, em bom estado de conservação e uso, avaliado em R$600,00 (seiscentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4644/2010
PROCESSO Nº Interdito 0000436-54.2010.5.18.0010
O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 123/125, cujo o dispositivo é o seguinte Diante do exposto, extingo o presente feito, aforado por BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. em face do SINDICATO DOS VIGILIANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA e SINDICATO DOS VIG., DOS EMP., EM EMP. DE SEG. VIG. TRANS. DE VALORES, VIGIAS E G. NOITE, VIG. ORGÂNICOS E EMP.DAS ESC. DE FORM. DE VIG. E SEG. EST. DE GO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267,VI, do CPC. Custas pelo requerente, no importe de R$ 2,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 100,00), dispensado nos termos da lei., iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
E para que chegue ao conhecimento de SINDVIG SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6190/2010
Processo Nº: RT 0112000-16.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DEINA LUCIA DE MORAIS FARIA FRANCO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECN E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER-GO + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2521/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6203/2010
Processo Nº: RT 0193400-18.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO DA COSTA DELMONDES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PAULO EMILIO DE OLIVEIRA E SILVA + 003
ADVOGADO....: DIRCE SOCORRO GUIZZO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
I- Nego seguimento ao agravo de petição interposto, no dia 26.04.2010, pelo executado Paulo Emílio em face da decisão das fls. 430/1, pois a medida processual se mostra inadequada e intempestiva.
As decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição. Esse recurso só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT.
É extemporânea a manifestação do executado, visto que foi intimado da decisão das fls. 430/1 em 06.04.2010, apenas protocolizando o mencionado recurso no dia 26 de abril, após ocorrida a citação, dia 20.04.2010, da sociedade empresária VOGA CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., da qual é sócio-administrador, fl. 441.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6183/2010
Processo Nº: RT 0184400-57.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTINHO FERREIRA MANOEL
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS L. OLIVEIRA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Dê-se ciência ao exequente do resultado da consulta ao DETRAN do veículo de propriedade do executado, ciente de que terá prazo de dez dias para impulsionar a execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 6184/2010
Processo Nº: RTN 0033900-08.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS ANJOS
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6213/2010
Processo Nº: RT 0014000-05.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALCIR PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): J J & MARRA DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6198/2010
Processo Nº: RT 0136600-28.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos opostos por FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA à Execução que lhe move FERNANDES ALVES DOS SANTOS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Acato a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria, fls. 678/684, fixando à execução o novo valor de R$ 18.600,97, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao exequente o valor atualizado do seu crédito; ao advogado os seus honorários; recolham-se os encargos legais e arquivem-se os autos. Nada mais. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Auxiliar'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6214/2010
Processo Nº: RT 0158000-98.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LORISVALDO ALVES GONTIJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6202/2010
Processo Nº: AIND 0159000-36.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: KELLY CHRYSTINNE NERES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Providenciar os documentos solicitados através da petição de n. 221297/2010, quais sejam: cópia do comprovante de endereço da reclamante (o mesmo informado na inicial); e, certidão de casamento autenticada.

Notificação Nº: 6189/2010
Processo Nº: RT 0161900-89.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: ATT. DRA. VALÉRIA GOMES BARBOSA, comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2275/2010 E DRA. LETÍCIA ALMEIDA GRISOLI RECEBER GUIA DE LEVANTAMENTO. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6159/2010
Processo Nº: RT 0184300-97.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO TIMOTEO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): M. L. RIBEIRO MÓVEIS + 001
ADVOGADO....: APARECIDO JAIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Manifestar-se sobre certidão de leilão negativo, requerendo o que entender de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6211/2010
Processo Nº: RT 0203400-38.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉRTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A 2ª RECLAMADA:
Comprovar o recolhimento previdenciário, devido no processo, fixado em R$ 512,30 o valor atualizável da execução. Prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 6206/2010
Processo Nº: RT 0219100-54.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MEGHA FASHION IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6179/2010
Processo Nº: RT 0010500-91.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para depositar o remanescente da execução (FGTS) no valor de R$ 48,28, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 6178/2010
Processo Nº: RT 0135800-63.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GISLEIDE BARBOSA DA MATA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DE CÉU LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vista dos autos à credora para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, pelo prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6207/2010
Processo Nº: RT 0174400-56.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE GOMES AMARO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
I- Acolho os cálculos das fls. 174/9, decorrentes da adequação da conta de liquidação à decisão da Impugnação aos Cálculos ofertada pela União, fls. 156/160, fixando à execução o valor de R$ 129.218,07, atualizável.
Dê-se ciência às partes. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 6191/2010
Processo Nº: RTOrd 0208000-68.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ VAZ ROCHA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Receber o valor de seu crédito, conforme cálculo de fl. 594 e guia de fl. 514 (recolhendo o IR na ocasião). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6212/2010
Processo Nº: RTOrd 0103000-45.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO FELICIANO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6171/2010
Processo Nº: RTOrd 0103200-52.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HOBERDAN OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/06/2010, às 10h00, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6163/2010
Processo Nº: RTOrd 0111300-93.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AEROMA FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

OUTRO : DR. EDNILSON ALVES DA ROCHA - OAB/GO-17.972
Notificação Nº: 6170/2010
Processo Nº: RTOrd 0147200-40.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAC AUGUSTO SOARES SALIMOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): TÂNIA ROCHA DUARTE (BORDADOS LEON)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INFORMO QUE OS VALORES BLOQUEADOS NOS AUTOS FORAM TRANSFERIDOSPARA CONTA PARA A CONTA CORRENTE N. 16228-0, AGÊNCIA 1700-00, BANCO DO BRASIL, DE TITULARIDADE DE TÂNIA ROCHA DUARTE, CPF-212.840.818-0.

Notificação Nº: 6188/2010
Processo Nº: RTOrd 0151100-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALBER EVARISTO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Apresentar a certidão atualizada do imóvel indicado à penhora, fl, 145, pois necessária a comprovação da propriedade do bem e da inexistência de gravames. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 6168/2010
Processo Nº: RTOrd 0168700-65.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6194/2010
Processo Nº: RTSum 0177600-37.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6210/2010
Processo Nº: RTSum 0185400-19.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Dê-se vista ao reclamante dos extratos da conta vinculada juntados às fls. 275/283. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 6167/2010
Processo Nº: RTSum 0198900-55.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JEAN SOUTO SANTANA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SATÉLITE ESTAMPARIA)
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 08/06/2010, às 09h06, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 18/06/2010, às 13h15, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 6218/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-63.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA BRIZÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PERIM CAMINHÕES LTDA. (PROP. VILMAR DE SOUZA ROSA)
ADVOGADO....: CARLOS OTÁVIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Comprovar, nos autos, o pagamento das custas do artigo 789-A, V, da CLT no importe de R$ 44,26. Prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6209/2010
Processo Nº: RTSum 0220300-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): GAUCHOS RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6197/2010
Processo Nº: RTSum 0221600-25.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTONIO BARBOSA RAMALHO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GYNSERVICE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEÇAS METALÚRGICAS LTDA
ADVOGADO....: JÚNIO DIVINO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Intime-se a reclamada, diretamente, via Correios, e por meio de seu advogado, este via DJE, ao depósito do valor da multa decorrente da mora no pagamento da parcela do acordo vencida em 30/03/2010, cujo pagamento efetivou-se apenas no dia 08/04/2010 (guia de fl. 30), sob pena de execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6201/2010
Processo Nº: RTOrd 0222500-08.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
I - A prova oral colhida subsidia o Juízo na formação de sua convicção, razão pela qual torna-se desnecessária a realização de perícia médica para verificação do nexo causal entre os danos sofridos pelo autor, em razão do acidente, e o trabalho prestado na reclamada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6158/2010
Processo Nº: RTOrd 0239300-14.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JACSON NUNES FRANCO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Vistos.
Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6176/2010
Processo Nº: RTSum 0241600-46.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REGEANE ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): JÚNIOR DA SILVA FERREIRA (LIVRARIA EDUCATIVA) + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
1ª RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6177/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-38.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): SICMOL S.A.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2010, às 16h50, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6177/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-38.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): SICMOL S.A.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2010, às 16h50, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6164/2010
Processo Nº: RTSum 0000033-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CAMPOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO DEZ ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada:
Manifestar-se sobre descumprimento do acordo noticiado pelo reclamante, devendo informar nos autos, em 05 dias comprovação do pagamento pactuado, bem como das obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6199/2010
Processo Nº: RTOrd 0000205-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLANE XAVIER DE AMORIM
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN)
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Informa a expert que a perícia designada para o dia 06/05/2010 não se realizou devido à ausência da autora, não obstante tenha sido ela intimada da data. Solicita a intimação das partes para tomarem ciência da nova data estipulada.
Diante da inércia da obreira, intime-se para que diga se ainda tem interesse na realização da perícia. E, em caso afirmativo, que compareça no local indicado pela expert para a realização da diligência, na data de 02/06/2010.
Deverá a intimação da reclamante ser efetivada diretamente a ela, via Correios, com CE, e por meio de sua advogada, esta via DJE.
Cientifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 6187/2010
Processo Nº: AI 0000931-95.2010.5.18.0011 11ª VT
AGRAVANTE..: IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO...: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
AGRAVADO(A): ANTÔNIO PAULA ROCHA
ADVOGADO...: AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Agravado - Vistas do Agravo de Instrumento.Contra-minutá-lo, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 6181/2010
Processo Nº: RTSum 0000404-46.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EIZOGERAN DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TEMPERO GOIANO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, EIZOGERAN DA SILVA SOUSA, para condenar o reclamado, TEMPERO GOIANO RESTAURANTE LTDA., a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pelo reclamado, deduzindo-se a parte que couber ao à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes.
Goiânia, 30 (trinta) de abril de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6193/2010
Processo Nº: RTSum 0000430-44.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NADIR RIBIERO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): K.M. SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada - Manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamante, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6204/2010
Processo Nº: RTOrd 0000807-15.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIGUE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): QUALIPEÇAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Homologo o requerimento do reclamante de desistência dos pedidos aduzidos ação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parág. único; art. 267, VIII). Custas pelo reclamante, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 25.000,00), isento. Baixas de estilo. Dê-se ciência à reclamada, dispensando-a do comparecimento em Juízo. Retire-se o feito da pauta do dia 20/05/2010, COM URGÊNCIA. Tudo feito, arquivem-se. GOIânia, 10 de maio de 2010, segunda-feira. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 6174/2010
Processo Nº: RTOrd 0000873-92.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SEEBEG REP.P/ MANOEL DO BOMFIM DIAS SALES (REP POR MANOEL DO BONFIM DIAS SALES)
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vistos.
I - O autor, na condição de substituto processual, propõe ação trabalhista coletiva com pedido de antecipação de tutela “inaudita altera pars”, entendendo satisfeitos os respectivos requisitos para antecipação dos efeitos da tutela requer a concessão de medida liminar hábil a assegurar aos substituídos a manutenção da atual unidade/agência de trabalho em Goiânia, na forma do art. 659, IX, da CLT, obstando-se, assim, qualquer hipótese de transferência compulsória pela Caixa Econômica Federal, bem como a evitar que a ré altere e/ou suprima a remuneração paga aos substituídos. Sustenta a prejudicialidade decorrente da implementação do processo de reestruturação de agências denominado “Plano de Implantação Centralizadoras Nacionais da SUFUS”, com prazo final em 30.06.2010, porque impõe aos substituídos a adequação de lotação noutras unidades, não especificadas, e o risco de perderem vantagens salariais. Dada a narrativa fática e os fundamentos jurídicos, requereu a antecipação da tutela, com fixação de multa cominatória e inibitória do descumprimento, a fim de evitar transferência dos substituídos, salvo por opção pessoal.
Decido.
Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessário a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca;
verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
Da simples leitura do relatório acima, dessume-se a ausência dos requisitos legais que autorizam o Juízo a conceder a antecipação dos efeitos da tutela, sem a oitiva da parte contrária.
Com efeito, a matéria é assaz controvertida, mormente tratando-se de discussão envolvendo a hipótese legal invocada pelo autor (art. 659, IX, da CLT), que trata de transferência disciplinada pelos parágrafos do art. 469 do texto consolidado.
Inexiste à inicial especificação de quais empregados seriam atingidos pelo plano de reestruturação de agências, limitando-se o autor a indicá-los “EM TORNO DE CINQUENTA EMPREGADOS” das unidades abrangidas pela sua base territorial, nem tampouco constato qualquer referência de que a postulação principal - transferência compulsória dos substituídos – possa atingir dirigente sindical, protegido pela norma prevista no art. 543, da CLT.
Em sendo genérica a postulação no que diz com a titularidade dos direitos invocados pela entidade sindical para requerer liminarmente a tutela antecipatória, reputo ausente, portanto, o fumus boni iuris.
Por outro lado, a resposta da reclamada torna-se necessária para a elucidação das questões objeto desta ação.
Sob outro aspecto, não há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, principalmente se levarmos em conta que o autor, no dia do ajuizamento, 29.04.2010, não logrou demonstrar a iminência de efetiva transferência ou afetação remuneratória de qualquer um dos substituídos. Assim, não há falar, também, em periculum in mora.
Finalmente, cumpre-se frisar que o instituto da antecipação dos efeitos da tutela é faculdade do juiz, na dicção do art. 273 do CPC, que utiliza a expressão "poderá", em vez de "deverá". Portanto, a concessão dessa medida fica ao alvedrio do poder discricionário do juiz, que mesmo estando presentes os requisitos legais, pode indeferi-la caso entenda, em nome da prudência, que a pretensão do demandante, se procedente, somente poderá ser satisfeita após a decisão final do processo.
Em face do exposto, indefiro o pedido de concessão de tutela antecipada, devendo o feito ter curso normal.
II - Designe-se audiência UNA, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena de aplicação dos efeitos previstos no art. 844, caput, da CLT.
Intime-se o autor, inclusive, da decisão objeto do item I, e o Ministério Público do Trabalho, dando-lhe vista dos autos, consoante pedido do autor, bem como a comparecer à audiência.
Notifique-se a requerida.
Goiânia, 06 de maio de 2010, quinta-feira.
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 10/06/2010, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 6145/2010
Processo Nº: RTOrd 0000911-07.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON CÂNDIDO DAVID
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 28/05/2010, às 9h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2511/2010
PROCESSO : RTSum 0198900-55.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: JEAN SOUTO SANTANA
EXEQÜENTE: JEAN SOUTO SANTANA
EXECUTADO: LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SATÉLITE ESTAMPARIA)
ADVOGADO(A): VALACI JOSÉ DE FREITAS
Data da Praça: 08/06/2010 às 09h06
Data do Leilão: 18/06/2010 às 13h15
De ordem do(a) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, conforme Portaria nº 01/2010/11ª VT/GO, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 100, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SENADOR MORAIS FILHO Nº 201 SETOR CAMPINAS CEP 74.515-010 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). KLÁUDIA EVANGELISTA RIBEIRO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) mesa corrida para estamparia, medindo 25 metros, estrutura em metal, contendo 09 (nove) pedras em mármore medindo 2,70m cada, sem indicação de marca aparente, em bom estado de uso e conservação, avaliada (a mesa com as pedras) em R$ 13.000,00 (treze mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
SALVINO GOMES DA SILVA Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2511/2010
PROCESSO : RTSum 0198900-55.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: JEAN SOUTO SANTANA
EXEQÜENTE: JEAN SOUTO SANTANA
EXECUTADO: LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SATÉLITE ESTAMPARIA)
ADVOGADO(A): VALACI JOSÉ DE FREITAS
Data da Praça: 08/06/2010 às 09h06
Data do Leilão: 18/06/2010 às 13h15
De ordem do(a) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, conforme Portaria nº 01/2010/11ª VT/GO, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 100, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SENADOR MORAIS FILHO Nº 201 SETOR CAMPINAS CEP 74.515-010 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). KLÁUDIA EVANGELISTA RIBEIRO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) mesa corrida para estamparia, medindo 25 metros, estrutura em metal, contendo 09 (nove) pedras em mármore medindo 2,70m cada, sem indicação de marca aparente, em bom estado de uso e conservação, avaliada (a mesa com as pedras) em R$ 13.000,00 (treze mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
SALVINO GOMES DA SILVA Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2543/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000735-28.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: ADRIANO RODRIGO SILVA DOS REIS
RECLAMADO: PIZZARIA FOREST LTDA. ME - CNPJ: 04.306.498/0001-76
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/14, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação trabalhista proposta por ADRIANO RODRIGO SILVA DOS REIS em face de PIZZARIA FOREST LTDA. ME.
Em razão de que o(a) reclamado(a) foi notificado(a) por edital e não compareceu a esta audiência, tem-se que provavelmente também não providenciará o registro da baixa na CTPS do(a) reclamante, ante esta decisão a ser publicada também por edital. Por isso, independentemente do trânsito em julgado, providencie a Secretaria a anotação da baixa na CTPS do(a) reclamante com data de 25/05/2003.
Expeça a Secretaria o respectivo alvará, independentemente do trânsito em julgado.
Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.
Custas pelo(a) reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, isentas, em função do baixo valor.
Neste ato o(a) reclamante entrega sua CTPS ao Juízo, a qual deverá permanecer acostada à contracapa dos autos.
Ciente o(a) reclamante.
Intime-se o(a) reclamado(a), na forma do art. 852 da CLT.
Nada mais.
Encerrou-se a audiência às 15h35.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho Substituta'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de PIZZARIA FOREST LTDA. ME é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2505/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000756-04.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: EDMAR PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO: CRS CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 10.620.927/0001-88
Data da audiência: 21/06/2010 às 14h30
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado CRS CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: aviso prévio: 13º salário: 4/12 proporcionais, FGTS s/13º; férias: 4/12 proporcionais, 1/3 das férias; saldo de salários: 60 dias; FGTS: FGTS de 4 meses, multa de 40%; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; vale transporte; horas extras: 102 horas extras a 50%; expedição de ofícios ao INSS, DRT e CEF; anotação e baixa na CTPS; benefícios da justa gratuita.
Valor da causa: R$ 22.505,56 (vinte e dois mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4531/2010
Processo Nº: RT 0101000-84.2000.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONST. E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 4570/2010
Processo Nº: RTV 0061900-54.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista à (o) Reclamante, pelo prazo de 10 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 4537/2010
Processo Nº: RT 0010100-50.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DE MACEDO
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, contraminutar o Agravo de Petição da União, no prazo comum legal, querendo.

Notificação Nº: 4564/2010
Processo Nº: RT 0178200-65.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): CLASSIC SONORIZACAO E ILUMINACAO LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLITO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 4562/2010
Processo Nº: RT 0078000-11.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MESSIAS GOMES
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 1522/1523 , cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS).(...)'

Notificação Nº: 4563/2010
Processo Nº: RT 0078000-11.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MESSIAS GOMES

ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 1522/1523 , cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS).(...)'

Notificação Nº: 4552/2010
Processo Nº: RT 0225600-36.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NERILDO RODRIGUES FELIX
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, para, no mérito, rejeitálos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4555/2010
Processo Nº: RT 0006700-52.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS RODRIGUES E CARVALHO
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (TAIÍ) + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a 1ª executada (TRISHOP) para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o pedido formulado pelo exequente às fls. 794, de liberação do saldo dos depósitos recursais.

Notificação Nº: 4551/2010
Processo Nº: RT 0027700-11.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALTER JOHNNATAN DE JESUS BATISTA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): H A COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. (DROGAJATO)
ADVOGADO....: MASAYUKI MISSAO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 126 para o dia 10.06.10 às 15:25 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 18.06.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 4534/2010
Processo Nº: RT 0121100-79.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA PARANHOS MEIRELLES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4535/2010
Processo Nº: RT 0121100-79.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA PARANHOS MEIRELLES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (FUNCEF) + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4556/2010
Processo Nº: RTOrd 0186200-78.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE ALVES BATISTA MARTINS
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): CIDADE JARDIM - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (TEND TUDO)
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A exequente afirmou às fls. 558/559 que, quando dirigiu-se à agência da CEF para sacar o seu crédito, cinco meses após ter recebido o alvará de fls. 538, foi informada que não existia nenhum saldo na conta. Juntou o original do alvará nº7669/2009.
Compulsando os autos, verifica-se que, após a exequente ter recebido o seu alvará e após os recolhimentos da contribuição previdenciária e das custas, o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 480 foi liberado à executada.
Deste modo, tendo em vista a demora por parte da autora, a executada (devidamente autorizada; alvará fls. 537) sacou o saldo remanescente do depósito recursal antes da exequente ter levantado o seu crédito.
Assim, INTIME-SE a executada para tomar ciência deste despacho, bem como para depositar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$684,12, sob pena de execução. Efetuado o depósito, libere-o à exequente e REMETAM-SE novamente os autos ao arquivo.
Inutilize-se o alvará de fls. 560 apondo o carimbo “SEM EFEITO”.
INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 4538/2010
Processo Nº: RTSum 0198100-58.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADELCIONE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TALITA DA SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MINISTERIO FILANTROPICO TERRA FERTIL
ADVOGADO....: ELIEL FERREIRA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4569/2010
Processo Nº: RTOrd 0219800-90.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NILVA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 289), o decurso in albis do prazo para as partes manifestarem-se sobre a decisão de fls. 329/330 que julgou os embargos à execução (certidão, fls. 335), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$10.344,78, já deduzidos o imposto de renda (R$182,93) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$334,07) devidos.
LIBERE-SE, ainda, a importância relativa aos honorários periciais (R$1.004,27).
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$1.209,24), das custas (R$212,24) e do imposto de renda (R$182,93).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 311 e do depósito recursal de fls. 241.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada eventual saldo remanescente do depósito de fls. 311 e do depósito recursal de fls. 241.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4565/2010
Processo Nº: RTOrd 0007700-53.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARGARIDA CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante às fls. 1007 requer a expedição de novo alvará (FGTS) e certidão (seguro-desemprego) constando o nome da reclamada MULTCOOPER.
Considerando que o extrato analítico juntado às fls. 1011 demonstra que os depósitos fundiários foram realizados pela referida reclamada e a fim de possibilitar que a reclamante receba respectivos valores, bem como o benefício do seguro-desemprego, defere o pedido.
Assim, EXPEÇA-SE nova certidão para que a exequente habilite-se ao recebimento do seguro-desemprego junto ao órgão competente.
EXPEÇA-SE, também, novo alvará para liberação do FGTS depositado.
Saliente-se que os documentos deverão ser confeccionados em nome da reclamada MULTCOOPER.
Após, INTIME-SE a reclamante para comparecer na Secretaria da Vara para retirar alvará e certidão.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista que esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior a R$10.000,00 (Portaria MF nº 176/10).
Feito isto, considerando o cumprimento do acordo, bem como a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 1026), ARQUIVEM-SE os autos.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 4549/2010
Processo Nº: RTOrd 0038400-12.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUELA ROSSENDY DE ALMEIDA

ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
3ª RECLAMADA, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4543/2010
Processo Nº: RTOrd 0070500-20.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Melhor analisando o feito, percebe-se que as partes não tiveram oportunidade para manifestar o interesse na produção de prova quando da realização da audiência registrada às fls. 207/211 dos autos, eis que sequer foi oportunizada/registrada a manifestação acerca do encerramento da instrução ou mesmo para razões finais. Em consequência, e em atenção aos princípios constitucionais que garantem um processo democrático, com respeito ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, reabro a instrução processual, incluindo o feito na pauta do dia 31.05.10, às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para o depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta (súmula 74 do TST), e apresentarem, caso queiram, testemunhas, na forma do art. 825 da CLT.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4540/2010
Processo Nº: RTSum 0079000-75.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JÚLIO FRANCO POLI
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 258 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 4542/2010
Processo Nº: RTOrd 0080200-20.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DUARTE FONSECA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A executada PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA apresentou às fls. 214/218 "objeção de pré-executividade" alegando haver confusão entre empresas homônimas, bem como que encerrou suas atividades em 2002, não podendo, consequentemente, "ter estabelecido relação laboral com o Exequente em 20 de novembro de 2002 ou integrado o grupo econômico mencionado na exordial". Requereu a sua exclusão do pólo passivo da execução.
O exequente, por sua vez, manifestou no sentido de que "a sócia HELENIR SIMÕES ESTIMA GARCIA, parte integrante do Contrato Social da empresa PLANETA ÁGUA PISCINA E EQUIPAMENTOS LTDA, juntamente com as executadas/recorrentes MARIA JÚLIA ZORZETTE PIRES e BERNADETE BRAGA GOMIDE (docs. Fls. 220/221) é esposa do principal sócio proprietário do grupo econômico executado, HAMILTON MARTINS GARCIA, os quais são pais de RAFAEL ESTIMA GARCIA e THAIS ESTIMA GARCIAL,sócios da empresa ESTIMA E GARCIA LTDA".
A questão deve ser analisada somente sob um aspecto: saber se a empresa PLANETA AGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ nº02.368.690/0001-61) pertence ou não ao grupo econômico executado.
Compulsando os autos verifica-se que a empresa PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ 02.368.690/0001-61) encontra-se inativa desde 2002 (fls. 233/240). Verifica-se, também, que a Sra. HELENIR SIMÕES ESTIMA GARCIA, esposa do principal sócio do grupo econômico executado, Sr. HAMILTON MARTINS GARCIA, retirou-se da sociedade em 29/01/2001, conforme alteração contratual de fls. 220/223.
Portanto, a empresa PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ 02.368.690/0001-61) não deve figurar no pólo passivo da execução, tendo em vista que, quando da admissão do exequente, não tinha ligações com os controladores do grupo econômico e não estava em atividade.
EXCLUA-SE do pólo passivo a empresa PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ 02.368.690/0001-61).
DEFERE-SE o pedido do exequente (fls. 183/184) no sentido de reserva de seu crédito nos autos da ACP 00621/2009-1 que tramita nesta Vara do Trabalho. ATUALIZEM-SE os cálculos. Após, a Secretaria deverá certificar naqueles autos a existência do crédito do exequente. Feito isso, AGUARDE-SE o pagamento dos credores a ser realizado na ACP.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4536/2010
Processo Nº: RTOrd 0116100-64.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BEZERRA DE NOJOSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): EXPRESSO BRILHANTE LTDA
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4539/2010
Processo Nº: RTOrd 0126300-33.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CASTRO CHAVES
ADVOGADO....: CLEICY FERREIRA PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CAVALCANTE OLIVEIRA COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber documentos desentranhados, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4558/2010
Processo Nº: RTOrd 0131200-59.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CICERO RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 119/120, cujo teor é o seguinte:'(...)III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por CONSTRUTORA GAFISA S.A - OBRAS ACELERADAS, para, o mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIME-SE a executada. Decorrido in albis o prazo para recurso, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, devendo ser utilizado o saldo total do depósito de fls. 112. Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos. Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.(...)'

Notificação Nº: 4561/2010
Processo Nº: RTOrd 0131200-59.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CICERO RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A - OBRAS ACELERADAS + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 119/120, cujo teor é o seguinte:'(...)III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por CONSTRUTORA GAFISA S.A - OBRAS ACELERADAS, para, o mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIME-SE a executada. Decorrido in albis o prazo para recurso, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, devendo ser utilizado o saldo total do depósito de fls. 112. Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos. Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.(...)'

Notificação Nº: 4554/2010
Processo Nº: RTSum 0135700-71.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCALCRED-MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA
ADVOGADO....: NELSON APARECIDO FORTUNATO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o cumprimento do acordo, bem como a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 193), LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 132, por alvará.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o disposto na Portaria MF nº 176/10.
Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas, considerando seu valor reduzido (R$15,74) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda. EXPEÇA-SE alvará e INTIME-SE a executada.
Cumpridas as determinações, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 4532/2010
Processo Nº: RTOrd 0150000-38.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR MARTINS GONZAGA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 4541/2010
Processo Nº: RTSum 0174000-05.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLAMES RONALD DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Às fls. 49 o reclamante alegou que perdeu a CTPS da qual constava o registro do contrato de trabalho havido com a reclamada. Afirmou, ainda, que já providenciou uma nova carteira.
Ante o que foi noticiado, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, registrar o contrato de trabalho na nova Carteira Profissional do reclamante, a qual encontra-se acostada na contracapa dos autos. Saliente-se que os dados podem ser obtidos às fls. 12 (cargo, data de admissão e remuneração) e 17 (data de afastamento). Adverte-se a reclamada, na forma do art. 8º da Portaria 41, de 2007, do Ministério do Trabalho e Emprego, que fica proibido fazer qualquer anotação processual na CTPS, sob pena de pagamento de multa, ora fixada em R$2 mil.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 4550/2010
Processo Nº: RTOrd 0000024-20.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4533/2010
Processo Nº: RTSum 0000552-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ROSA BORGES DE BARROS
ADVOGADO....: PEDRO COUTO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 133/136 , cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, rejeitam-se os pedidos formulados pela reclamante, ALINE ROSA BORGES DE BARROS, em face da reclamada, FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A. Acolhido o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$15.000,00, no importe de R$300,00, isenta.(...)'

Notificação Nº: 4544/2010
Processo Nº: RTOrd 0000573-30.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY JOSÉ SILVA MESQUITA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o teor da promoção de fls. 201, onde é informado que houve choque na marcação de audiências e que na planilha de marcação de audiências este processo estava registrado para o horário das 15:00 horas do dia 23.06.10, ANTECIPA-SE a audiência de instrução das 16:00 horas do dia 23.06.10 para as 15:00 horas do mesmo dia.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 23.06.10 às 15:00 horas.
EXPEÇA-SE ofício ao Banco do Brasil, conforme determinado na ata de fls. 199.
INTIMEM-SE as testemunha presentes na audiência anterior, ROGÉRIO GOMES DE ALMEIDA e SANDRO DE JESUS DA VEIGA (fls. 199) para tomarem ciência do novo horário da audiência, às 15:00 horas do dia 23.06.10.
INTIME-SE a testemunha ausente, FRANCINILSON ALVES DE JESUS (endereço, fls. 28) para comparecer à audiência designada.
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 4548/2010
Processo Nº: RTSum 0000814-04.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ABIMAEL OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. (SOC. WILSON CARPINELLI JUNIOR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada BETEL não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 139, no sentido de que “Mudou-se” e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$185,43, calculadas sobre o valor da causa, R$9.271,85, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 26/05/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6799/2010
Processo Nº: RT 0034800-48.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a primeira reclamada (FINASA) retirar nesta Secretaria, a guia para levantamento do saldo remanescente existente nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6741/2010
Processo Nº: AIND 0193600-77.2007.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: ANA LÚCIA DE SOUZA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
as reclamadas:
Vistos os autos.
Indefere-se o pedido das reclamadas de intimação da reclamante para indicar as contas correntes, uma vez que esperou até o último dia do prazo de 15 (quinze) dias concedido na decisão dos embargos à execução para juntada dos extratos, evidenciando o cunho protelatório do pedido.
Assim sendo, mantêm-se os cálculos de fls. 1.746/1.756, que utilizaram o valor médio das comissões de R$10.000,00, conforme previsto na sentença supracitada.
Intimem-se.
Feito, atualize-se a conta e prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 6729/2010
Processo Nº: RT 0206400-40.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEGMAR AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): NILO FERREIRA MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Libere-se à reclamante as parcelas depositadas do acordo.
Feito, aguarde-se o julgamento do AIAP.

Notificação Nº: 6730/2010
Processo Nº: RT 0029000-05.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CAPEL GARCIA + 003
ADVOGADO....: JOEL DORNELAS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Primeiramente, renumerem-se os autos a partir de fls. 77.
Uma vez que o executado Francisco Fernandes Capel comprovou que o valor bloqueado às fls. 90 cuida de salário, libere-o ao mesmo.
Feito, cumpram-se as demais determinações do despacho de fls. 82, a partir do segundo parágrafo.

Notificação Nº: 6712/2010
Processo Nº: RT 0032000-13.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DE FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): RAIMUNDA FONSECA DIAS (ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: INCLUO O FEITO NA PAUTA DE AUDIENCIAS DO DIA 28.05.2010, AS 08h40min, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Notificação Nº: 6783/2010
Processo Nº: RT 0078100-26.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GARCES MARTINS FILHO
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): FERNANDO DE CASTRO FONSECA + 004

ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 327/330. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6766/2010
Processo Nº: RT 0103000-73.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE DEUS ABREU
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, da consulta ao RENAJUD, conforme certidão de fl. 201-v, disponível para visualização no `site´ deste Tribunal, a fim de requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 6780/2010
Processo Nº: RT 0154000-15.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a tomar ciência dos ofícios retro, devendo indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6807/2010
Processo Nº: RTOrd 0004900-49.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IVANA SILVA DE PAIVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 520/521, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se. Não havendo manifestação no prazo legal, libere-se à exequente o seu crédito, ao patrono os honorários assistenciais e recolham-se os encargos legais. Feito, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.´´

Notificação Nº: 6746/2010
Processo Nº: RTOrd 0041900-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELITON MENDONÇA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): MARCELO DOS SANTOS NOGUEIRA + 002
ADVOGADO....: LUCIANA NUNES DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
CONSIDERANDO QUE O RECLAMADO COMPROVOU ESTAR IMPEDIDO DE COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 18/05/2010, O FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, E DESIGNADA NOVA DATA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NO DIA 21/06/2010, ÀS 15:00HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6747/2010
Processo Nº: RTOrd 0041900-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELITON MENDONÇA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
CONSIDERANDO QUE O RECLAMADO COMPROVOU ESTAR IMPEDIDO DE COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 18/05/2010, O FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, E DESIGNADA NOVA DATA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NO DIA 21/06/2010, ÀS 15:00HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6726/2010
Processo Nº: RTOrd 0056400-57.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA APARECIDA COELHO GUIMARAES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Face à petição retro, retire-se o feito da pauta.
No mais, homologo os cálculos de fls. 328/333, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da EXECUÇÃO PROVISÓRIA no importe de R$26.847,94, sem prejuízo de futuras atualizações.
Cite-se via edital, conforme requerido às fls. 336, deduzindo-se os valores dos depósitos recursais.
Transcorrido o prazo assinado, cumpra-se a portaria 01/2010 desta Especializada, ressaltando-se que cuida de EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Notificação Nº: 6727/2010
Processo Nº: RTOrd 0056400-57.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA APARECIDA COELHO GUIMARAES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Face à petição retro, retire-se o feito da pauta.
No mais, homologo os cálculos de fls. 328/333, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da EXECUÇÃO PROVISÓRIA no importe de R$26.847,94, sem prejuízo de futuras atualizações.
Cite-se via edital, conforme requerido às fls. 336, deduzindo-se os valores dos depósitos recursais.
Transcorrido o prazo assinado, cumpra-se a portaria 01/2010 desta Especializada, ressaltando-se que cuida de EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Notificação Nº: 6743/2010
Processo Nº: RTOrd 0061500-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): REAL CRED COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE FLS. 139 E 141. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6781/2010
Processo Nº: RTSum 0072200-28.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DOS REIS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COOPETRAC COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos à arrematação prolatada às fls. 130/131, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço dos embargos à arrematação para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, conforme fundamentação supra, tornando nula a arrematação de fls. 113. Intimem-se. Não havendo manifestação, restitua-se ao arrematante o saldo atualizado do lanço e da comissão do leiloeiro. Feito, expeça-se mandado de reavaliação dos bens penhorados e, após, designe-se novas datas para hasta pública dos mesmos, intimando-se as partes.´´

Notificação Nº: 6719/2010
Processo Nº: ExCCP 0097700-96.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ DIAS ROSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): VEDAFORTE CONSTRUÇÕES E IMPERMEABILIZAÇÃOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo, fica o exequente intimado de todos os atos executórios (fl. 100), devendo indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 6784/2010
Processo Nº: RTOrd 0105500-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARTINS DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 6755/2010
Processo Nº: RTOrd 0128600-62.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS ARISTIDES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: THAÍS ROCHA ARAÚJO PORTO MELO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 198. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6725/2010
Processo Nº: RTOrd 0141900-91.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELLA MACHADO LEAO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): WAGNER MARCHESI + 003
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
A EXECUTADA:
Intime-se o executado a tomar ciência da manifestação da contadoria às fls. 97, devendo comprovar nos autos o pagamento do imposto de renda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Notificação Nº: 6806/2010
Processo Nº: RTOrd 0175700-13.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCÉSIO LUIZ ZEFERINO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): BEVENUTTI RESTAURANTE LTDA. (CATERETÊ)
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a dizer acerca do recurso ordinário, no prazo de 08 (oito) dias.
OBSERVAÇÃO: o recurso ordinário interposto pela reclamada encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6772/2010
Processo Nº: RTOrd 0186300-93.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VIDAL GARANI
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): J. F. CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, COMPROVAR RECOLHIMENTO DO FGTS + MULTA DE 40%, ENTREGAR AS GUIAS TRCT E GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 121/130

Notificação Nº: 6767/2010
Processo Nº: RTSum 0191900-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALBERAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAN ROCHA XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER A CHAVE DE CONECTIVIDADE JUNTADA PELO RECLAMADO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6801/2010
Processo Nº: RTOrd 0193100-40.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA MARA OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 456/457, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Posto isto, conhecem-se dos embargos de declaração opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se, aplicando à embargante multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6800/2010
Processo Nº: RTOrd 0195900-41.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE APARECIDO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 332/333, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Posto isto, conhecem-se dos embargos de declaração opostos por JBS S/A, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I.´´

Notificação Nº: 6769/2010
Processo Nº: RTOrd 0197600-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 207/221, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6714/2010
Processo Nº: RTSum 0226500-45.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
as partes:
Vistos os autos.
Requer a reclamada a reconsideração do despacho que reconheceu como verdadeiros os fatos alegados pelo reclamante quanto ao objeto da prova pericial não realizada, sob o argumento de que não realizou o depósito dos honorários periciais quando intimada por motivo de força maior, comprovando nos autos que o fez aos 05/05/2010.
No intuito de se evitar futuras alegações de cerceio de defesa ou de nulidade, reconsidero o despacho de fls. 275, devendo o feito ser retirado da pauta.
Intimem-se.
Feito, libere-se ao perito os valores depositados para início dos trabalhos.

Notificação Nº: 6752/2010
Processo Nº: RTOrd 0230300-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDVANDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PARA O DIA 28/05/2010, ÀS 14:20HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6804/2010
Processo Nº: RTOrd 0234600-86.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 832/833, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Posto isto, conhecem-se dos embargos de declaração opostos por LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6805/2010
Processo Nº: RTOrd 0234600-86.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D + 001
ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 832/833, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Posto isto, conhecem-se dos embargos de declaração opostos por LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6720/2010
Processo Nº: RTSum 0235300-62.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DE FREITAS BORGES
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA ME.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$ 137,73, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Notificação Nº: 6724/2010
Processo Nº: ConPag 0000145-45.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): RODRIGO ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE/CONSIGNADO COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, CONFORME SENTENÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6768/2010
Processo Nº: ConPag 0000145-45.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): RODRIGO ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CTPS ANOTADA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6793/2010
Processo Nº: RTSum 0000174-95.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSÉ GERALDO LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 6803/2010
Processo Nº: RTOrd 0000329-98.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR DOS REIS BAZILIO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 317/318, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Posto isto, conhecem-se dos embargos de declaração opostos por BELCHIOR DOS REIS BAZILIO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6802/2010
Processo Nº: RTOrd 0000332-53.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLINO MOREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 323/324, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Posto isto, conhecem-se dos embargos de declaração opostos por VANDERLINO MOREIRA DE SANTANA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6770/2010
Processo Nº: RTOrd 0000339-45.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA 1ª RECLAMADA (LOCCAR LOCADORA), PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência de INSTRUÇÃO para o dia 28/05/2010, às 15h, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta.
INTIMEM-SE PARTES E PROCURADORES.

Notificação Nº: 6731/2010
Processo Nº: RTOrd 0000341-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
FACULTA-SE ÀS PARTES, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, OFERECER QUESITOS E/OU INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, BEM COMO TOMAREM CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DO PERITO, DR. JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI - CREA/GO Nº 4645/D, COM ENDEREÇO NA RUA 6 Nº 15, QD. B-2, LT. 20/22, APTº. 703, ED. GRAZIELA VELOSO, JARDIM GOIÁS, CEP 74810-130, GOIÂNIA-GO, TELEFONES: (62) 3945-5089, 9971-7888 e 9976-9091, PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA DE INSALUBRIDADE.
OBSERVAÇÃO: PRAZO COMUM ÀS PARTES.

Notificação Nº: 6771/2010
Processo Nº: RTOrd 0000343-82.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALCEMIRO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA 1ª RECLAMADA ÀS FLS. 401/419. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 6774/2010
Processo Nº: RTOrd 0000383-64.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ENILDE DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11-05-2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, autoriza-se a rescisão indireta do contrato de trabalho para julgar parcialmente procedente o pedido de ENILDE DA SILVA DOS SANTOS em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e subsidiariamente GOIÂNIA SHOPPING e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), condenando-as a pagarlhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado; 05/12 avos de 13º salário de 2010; um período de férias vencidas com 1/3; FGTS + 40%; Seguro-Desemprego; saldo salarial de 09 (nove) dias; um salário estabilitário gestante; 13º salário de 2009; indenização auxílio alimentação.'

Notificação Nº: 6775/2010
Processo Nº: RTOrd 0000383-64.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ENILDE DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA SHOPPING + 002
ADVOGADO....: ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11-05-2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, autoriza-se a rescisão indireta do contrato de trabalho para julgar parcialmente procedente o pedido de ENILDE DA SILVA DOS SANTOS em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e subsidiariamente GOIÂNIA SHOPPING e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), condenando-as a pagarlhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado; 05/12 avos de 13º salário de 2010; um período de férias vencidas com 1/3; FGTS + 40%; Seguro-Desemprego; saldo salarial de 09 (nove) dias; um salário estabilitário gestante; 13º salário de 2009; indenização auxílio alimentação.'

Notificação Nº: 6776/2010
Processo Nº: RTOrd 0000383-64.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ENILDE DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 002
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11-05-2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, autoriza-se a rescisão indireta do contrato de trabalho para julgar parcialmente procedente o pedido de ENILDE DA SILVA DOS SANTOS em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e subsidiariamente GOIÂNIA SHOPPING e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), condenando-as a pagarlhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado; 05/12 avos de 13º salário de 2010; um período de férias vencidas com 1/3; FGTS + 40%; Seguro-Desemprego; saldo salarial de 09 (nove) dias; um salário estabilitário gestante; 13º salário de 2009; indenização auxílio alimentação.'

Notificação Nº: 6778/2010
Processo Nº: RTOrd 0000647-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADILENE GOMES DA SILVA + 009
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES:
Vistos os autos.
Intimem-se os reclamantes a tomar ciência do ofício de fls. 228, devendo requerer o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
OBSERVAÇÃO: o ofício de fls. 228 (oriundo do Egrégio TRT/18ª Região e assinado pelo Diretor-Geral) encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 6744/2010
Processo Nº: RTOrd 0000687-63.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSENY XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 43, DEVENDO INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMADO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6773/2010
Processo Nº: RTSum 0000694-55.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LORENE DARC MELGAÇO TAVARES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA.
ADVOGADO....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Considerando que a reclamada informou o mesmo endereço onde foi feita a diligência que restou infrutífera, deixa-se de expedir novo mandado de intimação da testemunha.
Intime-se a reclamada a tomar ciência, devendo conduzir a testemunha Fernando Pontes Icassatti espontaneamente, considerando que a audiência foi designada para o dia 17/05/2010, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6745/2010
Processo Nº: RTOrd 0000696-25.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 43, DEVENDO INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO 1º RECLAMADO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6721/2010
Processo Nº: RTSum 0000813-16.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA RAIMUNDA DOS REIS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Considerando que a procuradora da reclamante comprovou estar impedida de comparecer à audiência designada, retire-se o feito da pauta e, ato contínuo, designe-se nova data para audiência una, mantendo-se as demais cominações, intimando-se as partes.
Certifico e dou fé que, em cumprimento da despacho de fl. 40 reincluí os autos na pauta no dia 28/05/2010 às 14:00.
Intimem-se.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6766/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0056400-57.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): CLEUZA APARECIDA COELHO GUIMARAES
EXECUTADO(S): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) , CPF/CNPJ: 08.916.548/0001-98
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 9.982.23, atualizado até 30/04/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3512/2010
Processo Nº: RTOrd 0089200-58.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO....: ADEMAR LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): ALENCAR E LACERDA LTDA (BRASIL PARK SHOPPING) + 003
ADVOGADO....: ANDREA RADY NARDINI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se o exequente/arrematante para, no prazo de 24 horas, depositar em Juízo a importância relativa à diferença entre o seu crédito líquido atualizado e o lance oferecido em hasta pública, inclusive a comissão do leiloeiro. (R$22.069,74, sendo: R$20.569,74 -diferença do valor entre a arrematação e o crédito do autor + R$ 1.500,00 - comissão do leiloeiro)

Notificação Nº: 3523/2010
Processo Nº: RTOrd 0092900-42.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3521/2010
Processo Nº: RTOrd 0099900-93.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SOUZA RÉZIO MORAIS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3510/2010
Processo Nº: RTOrd 0020800-55.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ UBALDO TELES JÚNIOR
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3501/2010
Processo Nº: RTSum 0042000-21.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): CHR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (REPRESENTADO POR HENRIQUE CÉSAR RODRIGUES BARBOS
ADVOGADO....: CÉSAR OTÁVIO VALENTE
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 27 (penhora não formalizada) para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3517/2010
Processo Nº: RTSum 0065600-71.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 208/209, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas já calculadas, pela reclamada, as quais deixo de executar em observância aos termos da Portaria n. 49/2004 do Ministro de Estado da Fazenda. Não há contribuição previdenciária, nem imposto de renda a serem recolhidos. Com a presente homologação, perde o objeto o agravo de petição, motivo pelo qual revoga-se a determinação de encaminhamento dos autos ao Egrégio TRT da 18ª Região. Não há se falar em intimação da União (PGF), em face do que dispõe a Portaria MF n. 176/2010. Extingue-se a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Libere-se a penhora de fls. 108.

Notificação Nº: 3511/2010
Processo Nº: RTSum 0070700-07.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANE DIAS MACEDO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2010, às 15:05 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 3513/2010
Processo Nº: RTSum 0080200-97.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Nesse prazo, a exequente deverá requerer o que for de seu interesse, visando ao prosseguimento da execução. Converto o presente processo físico em processo eletrônico.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 3507/2010
Processo Nº: RTOrd 0083900-81.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RICHARD ANDERSON AGANETE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão negativa de Leilão, nos autos 437/2009, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br (autos 437/2009).

Notificação Nº: 3503/2010
Processo Nº: RTSum 0084900-19.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIELTON ARAÚJO
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3505/2010
Processo Nº: RTSum 0084900-19.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIELTON ARAÚJO
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RODRIGO RODRIGUES BRAGA + 002
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá devolver a CTPS do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3502/2010
Processo Nº: RTOrd 0095200-40.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. É do conhecimento das partes e deste Juízo as inúmeras reclamações que tramitam nesta Especializada em face da empresa Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda. A parte demandada demonstrou interesse em renegociar e tentar pôr fim a todos os litígios. Assim, tendo em vista o Princípio Conciliatório que norteia o Processo do Trabalho, inclua-se o presente feito na pauta do dia 21/05/2010, às 13h35min., para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 3525/2010
Processo Nº: RTOrd 0110500-42.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NEY DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3526/2010
Processo Nº: RTOrd 0110500-42.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NEY DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3527/2010
Processo Nº: RTOrd 0110500-42.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NEY DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3506/2010
Processo Nº: RTSum 0120700-11.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DA SILVA BISPO - MENOR, NESTE ATO ASSISTIDO POR SEU PAI, SR. JOAQUIM BISPO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3520/2010
Processo Nº: RTSum 0000023-15.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA LOBO MATIAS
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3522/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-82.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMARES ROZENDO DA SILVA
ADVOGADO....: LUZIA MARIA DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): AGENOR DE CASTRO CURADO
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinação deste Juízo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3509/2010
Processo Nº: RTSum 0000161-79.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSEMY MARIA DE BARROS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. Indefere-se o requerimento do reclamante de expedição de alvará e certidão narrativa para habilitação no segurodesemprego, tendo em vista que a sentença ainda não transitou em julgado. Intime-se.

Notificação Nº: 3518/2010
Processo Nº: RTOrd 0000210-23.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER NUNES GONÇALVES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001
ADVOGADO....: DAVIDSON MALACCO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'.
Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3519/2010
Processo Nº: RTOrd 0000210-23.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER NUNES GONÇALVES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A. + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'.
Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3508/2010
Processo Nº: RTSum 0000282-10.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA VITA PÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de 48 horas, para que a Secretaria promova a devida retificação do contrato de trabalho, conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 3500/2010
Processo Nº: RTOrd 0000500-38.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA DABADIA DO PRADO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): JOÃO MAIA VIANA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 20/05/2010, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3092/2010
PROCESSO: RTSum 0094900-15.2008.5.18.0051
RECLAMANTE: EVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
Data da Praça 21/06/2010 às 13h31min
Data do Leilão 01/07/2010 às 09h30min
Data da disponibilização: 12/05/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 13/05/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme auto de penhora de fls. 108, depositado em mão do(a) Sr(a) GEORGES HABIB NAOUM JÚNIOR, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA R-05, QD. 11-A, MÓDULOS 07/09, DAIA - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) TRANSFORMADOR DE ENERGIA, CLASSE 13.8KV, 1.000KVA, TRIFÁSICO, 380/220V, MARCA NATHUSA – EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, Nº 8142.
Obs.: Referido bem encontra-se penhorado em outros processos, está instalado no endereço do executado e nunca foi utilizado (segundo informações do executado).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de

todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido, assinado e afixado no placard desta Vara, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos onze de maio de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3093/2010
PROCESSO: RTOrd 0064100-67.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: EDILTON BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
Data da Praça 14/06/2010 às 13h32min
Data do Leilão 17/06/2010 às 09h40min
Data da disponibilização: 12/05/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 13/05/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 137, depositado em mão do(a) Sr(a) FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, Nº 201, QD 26, LTS 01 A 34 SETOR SUL CEP 75.124-730 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) SISTEMA DE CÂMARA QUENTE DE 72 BICOS, HUSLY SITEMAS DE CÂMARA QUENTE, PROJETO Nº 393951, COMPLETO, USADO, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido, assinado e afixado no placard desta Vara, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos onze de maio de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3689/2010
Processo Nº: RT 0056900-40.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ALVES DA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE CARLOS FREDERICO KOTT MARTINÊS , REP/FRANCIELE ARVELOS KOTT MARTNÊS E ULIELE ARVELKOTT MARTINÊS
ADVOGADO....: CLAUDOVINO ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE RETIRAR, NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CERTIDÃO DE CRÉDITO EM SEU NOME ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3666/2010
Processo Nº: RTSum 0081000-59.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEIDE NUNES BANDEIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): PAROHE CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 07/06/2010, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/06/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3645/2010
Processo Nº: RTSum 0017500-82.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DE FATIMA DA COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA DEVEDORA.

Notificação Nº: 3676/2010
Processo Nº: RTOrd 0018300-13.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSILDO SALES RIBEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 286/289, cujo inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a pagar ao reclamante, JOSILDO SALES RIBEIRO, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante a obrigação de fazer deferida na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 50.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Honorários periciais, pela reclamada, ora fixados em R$ 2.000,00, em face da qualidade da perícia, sem prejuízo de futuras atualizações.
Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, as verbas deferidas não são sujeitas à incidência de contribuição previdenciária e nem de imposto de renda. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 15h54min.

Notificação Nº: 3669/2010
Processo Nº: RTSum 0029600-69.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO IRIAS FRANCO
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): FLEXSPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 07/06/2010, ÀS 10:04 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/06/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3682/2010
Processo Nº: RTOrd 0039500-76.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 457, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Tendo em vista o princípio da razoabilidade, pela última vez, concedo à reclamada mais 05 (cinco) dias tão-somente, para trazer aos autos a CTPS da reclamante, devidamente anotada, sob pena de multa diária de R$ 200,00, até o limite de 05 (cinco) dias, findos os quais será expedido mandado de busca e apreensão do referido documento (CTPS), conforme requerido às fls. 453/454. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 3683/2010
Processo Nº: RTOrd 0039500-76.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO RECLAMANTE DA INFORMAÇÃO CONTIDA NA PETIÇÃO DE FLS. 453/454. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3646/2010
Processo Nº: RTSum 0039600-31.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA EDILZA LIMA NOBRE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA DEVEDORA.

Notificação Nº: 3654/2010
Processo Nº: RTSum 0052400-91.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVÂNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM.º EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 07/06/2010, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/06/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3657/2010
Processo Nº: RTSum 0061600-25.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NARLEY BRUNO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 07/06/2010, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/06/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3660/2010
Processo Nº: RTSum 0088700-52.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 07/06/2010, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/06/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3648/2010
Processo Nº: RTSum 0096100-20.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CÉSAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMIC E FARMACÊUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA DEVEDORA.

Notificação Nº: 3647/2010
Processo Nº: RTOrd 0096400-79.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WATSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA DEVEDORA.

Notificação Nº: 3685/2010
Processo Nº: RTSum 0110000-70.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): DOCE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DAS CONSTRIÇÕES EFETUADAS EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS ÀS FLS. 54 (R$ 187,70) E 57 (R$ 187,50).

Notificação Nº: 3649/2010
Processo Nº: RTSum 0117200-31.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SANSÃO DO NASCIMENTO SALOMÃO
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA DEVEDORA.

Notificação Nº: 3681/2010
Processo Nº: RTSum 0000281-22.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER PEREIRA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): SC SANDUÍCHES LTDA.
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMADA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, BEM COMO COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS.

Notificação Nº: 3671/2010
Processo Nº: RTOrd 0000296-88.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA BEATRIZ BRAGA MONTALVÃO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): THIAGO VAZ RODRIGUES DE QUEIROZ O GOIANO - ME (PACAIMBU TRANSPORTES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 78/81, cujo inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, THIAGO VAZ RODRIGUES DE QUEIROZ O GOIANO-ME (PACAIMBU TRANSPORTES), a pagar à reclamante, CLÁUDIA BEATRIZ BRAGA MONTALVÃO, após o trânsito em julgado, as verbas

deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; com dedução dos valores já pagos pela reclamada a título das parcelas deferidas, conforme documentos de fls. 18 e 22 dos autos, para evitar o enriquecimento indevido da reclamante; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas.
As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado, 13º salário deferidos, horas extras, com acréscimo de 50%, DSR sobre as horas extras. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 15h52min.

Notificação Nº: 3675/2010
Processo Nº: RTSum 0000351-39.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): LÚCIA BENEVUTTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 21/22, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DORVALINO PEREIRA DE SOUSA em desfavor de LÚCIA BENEVUTTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME GERMANY MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 74,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.720,01), isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Retiro o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I.

Notificação Nº: 3650/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-13.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 150/157 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
ISTO POSTO, rejeito a preliminar de exclusão do pólo passivo dos sócios da primeira reclamada e da sexta reclamada e acolho prejudicial de prescrição quanto às parcelas relativas ao período anterior à 07.04.2005, extinguindo o processo com julgamento do mérito em face das mesmas, conforme art. 269, IV, do CPC; mas ressalvo que a prescrição do FGTS é trintenária, a das férias começa a correr após o prazo de gozo, a do 13º salário somente começa a correr em novembro de cada ano e, ainda, que não corre prescrição quanto ao pedido de anotação da CTPS para efeitos previdenciários, conforme art. 11, § 1º, da CLT; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a primeira, segunda e sexta reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN, de forma solidária, e o quarto e quinto reclamados, FELIPE LOPEZ ZAPATA e FRANCISCO XAVIER LOPES ZAPATA, de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, AUGUSTO ALVES DOS SANTOS, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação, na forma em que foram deferidas, inclusive quanto às responsabilidades; deferindose, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 30.000,00, conforme planilha anexa. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado, 13º salários, saldo de salário, diferença salarial. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 15h48min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 3670/2010
Processo Nº: RTSum 0000400-80.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 116/119, cujo inteiro teor do dispositivo é: III – DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de absolver da condenação a reclamada, COPERMIL CONSTRUTORA LTDA; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 111,68, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 5.584,11. Dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3684/2010
Processo Nº: RTAlç 0000456-16.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDAURA CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ARQUIMEDES DE MELO
ADVOGADO....: JOAQUIM ELIAS FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 19, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador do reclamado, constituído às fls. 16. Tendo em vista o conteúdo das alegações expendidas pelo reclamado às fls. 15, bem como o princípio da razoabilidade, defiro seu pleito, a fim de retirar o feito da pauta do dia 24.05.2010 e inclui-lo na do dia 17.05.2010, às 13h40min, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes, pela via mais rápida possível.

Notificação Nº: 3677/2010
Processo Nº: RTOrd 0000502-05.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO TORREGGIANI
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
RECLAMADO(A): MANUEL BERTUCCIOLI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO AUTOR DA DECISÃO DE FLS. 213/215, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Tratam os autos de ação ordinária de cobrança por serviços prestados com pedido de antecipação de tutela proposta por ALBERTO TORREGGIANI em face de MANUEL BERTUCCIOLI. Aduz o autor que laborou para o requerido no período compreendido entre meados de 2005 e fevereiro de 2010, sendo que a outorga, por meio de instrumento de mandato, só foi formalizada em 14/07/2006. Consistia seu trabalho no investimento e administração de ativos do requerido no Brasil, mais especificamente no ramo imobiliário, comprando áreas urbanas para implantação de loteamentos. Afirma que, logo após a outorga da procuração, foi combinado verbalmente o percentual de 10% do valor total para o acompanhamento de todo o processo de implantação e aprovação de um loteamento nesta cidade, denominado Jardim Itália. Alega, também, que, além do percentual combinado, havia a promessa de pagamento das despesas com moradia, alimentação, combustível, telefone, documentação, etc. Entretanto, diversamente do combinado, nada foi pago pelo requerido, seja a título de honorários, seja de ajuda de custos. Requer que o réu seja condenado ao pagamento da quantia referente aos 10% do valor total do empreendimento, mais os benefícios pactuados, os quais atingem o montante de R$ 1.607.300,00. Pois bem. Inicialmente, deve-se destacar que, à luz do Código Civil vigente, a relação havida entre as partes se enquadra como sendo um contrato de mandato, firmado entre profissional liberal e cliente residente no exterior, conforme se infere do art. 653 do referido Código, in verbis:
Art. 653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato.
Cumpre salientar que, com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, que alterou a redação do artigo 114, modificando o inciso I, e incluindo o IX, da Carta Magna de 1988, a jurisprudência, que antes era pacífica na análise das relações jurídicas que poderiam ser apreciadas por esta Justiça Especializada, tornou-se dividida, no que tange à abordagem das relações que se enquadrariam como de trabalho. Tal celeuma ocorreu também com a caracterização das relações havidas entre profissionais liberais e seus clientes, como no presente caso. Não obstante ao acima exposto, a referida contenda jurisprudencial foi devidamente pacificada por meio da Súmula nº 363, do Superior Tribunal de Justiça, a qual abaixo transcrevo:
Compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente.
Diante do exposto e em observância ao conteúdo da referida Súmula, arguo, ex officio, a incompetência deste Juízo Trabalhista, em razão da matéria, para apreciação da presente demanda, proposta por ALBERTO TORREGGIANI em face de MANUEL BERTUCCIOL e determino a remessa dos autos ao à Justiça Comum Estadual desta comarca. Proceda-se à devida baixa na distribuição. Intime-se o autor.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3375/2010
PROCESSO Nº RTSum 0081000-59.2008.5.18.0052
EXEQÜENTE: FRANCINEIDE NUNES BANDEIRA DE MENDONÇA
EXECUTADO: PAROHE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 07/06/2010 às 10:03 horas
Data do Leilão 17/06/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 155, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 11, LOTE 24 DA QUADRA 2, LOTEAMENTO JARDIM SANTA PAULA - PETROLINA DE GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) Um lote de terras, para construção urbana, situado à Rua 11, do loteamento denominado Jardim Santa Paula, desta cidade, correspondente ao lote nº 24, da quadra 02, com a área total de 360,00, medindo: 12,00 metros de frente, igual dimensão aos fundos; e 30,00 metros de cada lado, ou seja, da frente aos fundos, confrontando à direita com lote nº 25, à esquerda com o lote nº23; e, aos fundos, com o lote nº 15 da Rua 10. REGISTRO R 09, M.1.482, às fls. 269, do livro 2-E, registrado no 1º Tabelionato de Notas e Registro Geral de Imóveis da Comarca de Petrolina/GO, no valor de R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
OBS.: A residência possui: garagem para dois carros, 01 sala, 02 corredores (um corredor com isolamento de porta corrediça em madeira, havendo 3 quartos, um com suíte. O outro corredor faz ligação com a cozinha contendo um balcão de pedra produzindo dois ambientes. Nos fundos, há um barracão com 01 quarto, área de serviço ao lado do barracão, banheiro. Excetuando o quarto no corredor que interliga com a cozinha, esta, o barracão e outras construções nos fundos, todas as janelas são em madeira de 1ª linha. Os pisos e outros materiais são de boa qualidade. Telhas de concreto branco.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3380/2010
PROCESSO Nº ExCCJ 0012900-18.2009.5.18.0052
EXEQUENTE: CARLOS NUNES GONÇALVES
EXECUTADOS: SONILSON COSTA SANTOS (COMERCIAL PERNAMBUCO LTDA.) , CPF: 134.820.843-00 e VANEIDE CARVALHO SANTOS, CPF: 282.419.243-72
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimados SONILSON COSTA SANTOS (COMERCIAL PERNAMBUCO LTDA.), CPF: 134.820.843-00, e VANEIDE CARVALHO SANTOS, CPF: 282.419.243-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que:
foram efetuadas constrições em suas aplicações financeiras, conforme fls. 96, 99, 105 e 109 dos autos supra.
E para que chegue ao conhecimento de SONILSON COSTA SANTOS (COMERCIAL PERNAMBUCO LTDA.) e VANEIDE CARVALHO SANTOS é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃ Nº 3374/2010
PROCESSO Nº RTSum 0029600-69.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: JOÃO IRIAS FRANCO
EXECUTADO: FLEXSPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO(A): BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
Data da Praça 07/06/2010 às 10:04 horas
Data do Leilão 17/06/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 115, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 2, Nº 340, QD 5, LT 19 BAIRRO SÃO JOAO CEP 75.133-380 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
02 (dois) colchões de mola travada, Flexbonnel, tamanho 138x188x25 cm, em tecido bordado anti-ácaro e anti-mofo, sem pilo, novos, avaliados em R$ 750,00 cada, totalizando a quantia de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3384/2010
PROCESSO Nº ExTiEx 0041800-11.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): WALTER DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): MARÇAL HENRIQUE SOARES , CPF: 630.021.918-68
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARÇAL HENRIQUE SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 10.609,86, atualizados até 30/04/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3371/2010
PROCESSO Nº RTSum 0052400-91.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: GILVÂNIA PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA IND. COM.º EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 07/06/2010 às 10:00 horas
Data do Leilão 17/06/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 70, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 03, QD. 2D, MÓDULOS 01-05, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) amassadeira Lawes tipo Sigma, com duas hélices em forma de Z, capacidade 200 litros úteis, 380V, 60 Hz, trifásico, número de série 00105868, usada, funcionando, em parente bom estado de conservação, avaliado em R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). OBS.: O bem objeto desta penhora também foi penhorado em outros processos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3376/2010
PROCESSO Nº RTSum 0061600-25.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: NARLEY BRUNO FERREIRA
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 07/06/2010 às 10:02 horas
Data do Leilão 17/06/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem ofecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 109, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) estufa marca Lawes, tipo prateleira, composta por duas câmaras com 30 bandejas, 12.560W, 380V, trifásico, com registrador gráfico, número de série 00106871, completa, usada, em aparente bom estado de uso e conservação, cujo funcionamento não foi possível verificar, em virtude do executado estar inativo, avaliada em R$70.000,00 (setenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3377/2010
PROCESSO Nº RTSum 0088700-52.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DOS SANTOS
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 07/06/2010 às 10:01 horas
Data do Leilão 17/06/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 56, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01, QD. 2-A DAIA CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) equipamento HPLC Alliance (Cromatógrafo Líquido de alta eficiência) Waters 2487, Dual Absorbance Detector e Waters 2695 separations module, nºs de série E05SMC 131M, E05487 376M e E05SM4 238M, completo, usado, em aparente bom estado de uso e conservação, cujo funcionamento não foi possível verificar em virtude de o devedor estar inativo, avaliado em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). OBS. O bem objeto desta penhora também foi penhorado em outros autos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a

ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 14318/2010
Processo Nº: RT 0049400-56.2004.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GERONDINA RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): ANTONIO MAURICIO PEREIRA + 005
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à reclamante/exequente, pelo prazo de 05 dias, da petição da reclamada de fls. 154/155, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se a reclamante/exequente. Anápolis, 10 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14334/2010
Processo Nº: RT 0035400-12.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ONEIDE ARAUJO BARRETO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PAULA ABADIA GUIMARÃES MOTA - LAVANDERIA ÚTIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: m face do teor da certidão de fls. 111, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução...Anápolis, 10 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14322/2010
Processo Nº: RTOrd 0000100-52.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTON OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO + 002
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
1ª RECLAMADA: Diante do requerimento de fl. 329, concede-se à 1ª reclamada o prazo improrrogável de mais 10 dias para carrear aos autos: a) a CTPS do reclamante, a qual foi entregue ao advogado da empresa em 26/03/2010 (v. fl. 318-verso), sob pena de multa de R$ 1.000,00, sem prejuízo da busca e apreensão do aludido documento; b) os comprovantes dos depósitos do FGTS incidente sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido (de 19/11/2002 a 30/10/2008), sobre as horas extras e sobre o aviso prévio e os 13º salários deferidos, com os acréscimos legais, bem como do recolhimento da multa de 40%, sob pena de execução dos valores correspondentes; c) o TRCT no código 01, com a chave de convectividade social, para o saque do FGTS e da multa de 40% depositados, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade; e d) os formulários relativos ao Seguro-Desemprego, para que o autor possa habilitar-se ao recebimento do benefício, sob pena de converter-se tal obrigação de fazer em indenização correspondente a 05 parcelas, em valor a ser apurado em conformidade com a legislação pertinente, consoante assentado na sentença de fls. 200/214. Intime-se. Anápolis, 07 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14323/2010
Processo Nº: RTSum 0021300-18.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ROSA TIAGO
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Requer o reclamante/exequente, à fl. 186 (letra "c"), a penhora do imóvel descrito na certidão de matrícula de fl. 161, a saber: lote de terreno nº 08 da quadra 02, gleba 04, localizado na Rua Padre Antônio Teixeira, na cidade de Corumbá de Goiás-GO, de propriedade do 3º executado (AGAMENON PAULINELLI PIRES) e de HEBERT JORDANY PORTUGAL. Acontece que o documento de fls. 20/23 revela que o 3º executado reside na Rua Pe. Antônio Teixeira, qd. 02, lt. 08, Bairro Alto Boa Vista, Corumbá de Goiá-GO, onde, aliás, foi feita a sua citação (cf. mandado e certidão de fls. 88/89). Vale dizer, está evidenciado nos autos que o sobredito imóvel constitui a residência do 3º executado. Dessarte, de acordo com o disposto no art. 1º, caput, da Lei nº 8.009/90, o imóvel em questão é impenhorável e não responde por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, sendo que, nos termos do art. 3º, I, do mesmo diploma legal, a penhorabilidade somente não abrange tal bem se o processo de execução for movido "em razão dos créditos de trabalhadores da própria residência e das respectivas contribuições previdenciárias", o que não e o caso dos autos. Em sendo assim, indefere-se a penhora requerida pelo reclamante/exequente na letra "c" da petição de fl. 186. defere-se, também, o requerimento contido na letra "b" da supracitada petição, no sentido de que seja oficiado o DETRAN/GO "para que forneça o endereço de registro do automóveis bloqueados", descritos nos documentos de fls. 115 e 117, haja vista que tal endereço (Rua São Bento nº 65, Centro, Corumbá de Goiás-GO) consta nos aludidos documentos, sendo certo que esses bens não foram encontrados no local para efetivação da penhora, tendo a esposa do proprietário (DENILSON APARECIDO DO NASCIMENTO - 2º executado) informado ao Oficial de Justiça que "todos os veículos já foram vendidos há bastante tempo" (cf. certidão de fl. 127). Considerando-se que foi infrutífera a nova tentativa de bloqueio on line de dinheiro em contas bancárias de titularidade do 2º, do 3º e do 4º executados (v. certidões de fls. 193-verso e 194-verso), devolve-se ao reclamante/exequente o prazo de 10 dias para indicar o local em que pode ser encontrado o 2º executado (DENILSON APARECIDO DO NASCIMENTO), de modo a possibilitar que este seja pessoalmente intimado, juntamente com seu cônjuge, da penhora de fl. 176, que recaiu sobre a fração ideal de 50% do imóvel descrito na certidão de matrícula de fl. 159, bem como seja nomeado depositário do bem penhorado, ou para requerer o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 10 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14364/2010
Processo Nº: RTOrd 0030900-63.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARÇAL DAS CHAGAS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor das certidões de fls.367/368, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14338/2010
Processo Nº: ExTiEx 0036400-13.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: HEUVESCIO ALVES VILELLA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 168, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14361/2010
Processo Nº: RTSum 0043500-19.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ODETE AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA
RECLAMADO(A): BARREIRA E PAIVA LTDA - NEODROGAS - (REPR. JADER PAIVA DE MELO E ROSANA P. T. DE MELO). + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 125, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 14340/2010
Processo Nº: ExTiEx 0044500-54.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: MARINALVA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 142, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14339/2010
Processo Nº: ExTiEx 0044600-09.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: GUSTAVO LEONARDO DE CARVALHO BRITO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 158, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14347/2010
Processo Nº: RTSum 0046700-34.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE BALDUINO FERREIRA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, às fls. 170/174 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 14337/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-90.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PAULINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 136, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14346/2010
Processo Nº: RTSum 0053100-64.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NADIA ROSA SANTANA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, às fls. 146/150 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 14349/2010
Processo Nº: RTOrd 0056800-48.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ERLÂNIA MARIA DIAS DUARTE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Revendo-se os autos, observa-se que o veículo remanescente penhorado às fls. 169 também já foi arrematado, conforme informação trazida aos autos às fls. 235 (auto de arrematação, que somente veio ao caderno processual após o despacho de fls. 228). Diante disso, chamo o feito à ordem tomar as seguintes providências: 1) liberar a penhora incidente sobre o mencionado veículo; 2) anular o despacho de fls. 228 na parte que determina que o mencionado bem seja levado à hasta pública; e 3) considerar sem efeito o edital de fls. 230/231, ficando canceladas as hastas designadas. Deverá a Secretaria proceder ao desbloqueio junto ao DETRAN-GO do gravame incidente sobre o mencionado bem. Por essas razões, determino que apenas o bem penhorado às fls. 201 seja levado à hasta pública, designado-se o dia 09.06.2010, às 10h05min para realização da praça. Para eventual leilão, fica designado o dia 30.06.2010, às 09h01min.Expeça-se edital, observadas as exigências do artigo 686 do CPC. Intimem-se as partes e o leiloeiro.Anápolis, 11 de maio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14317/2010
Processo Nº: RTOrd 0067600-38.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente do executado, no importe de R$ 52.870,74, que se encontra depositado na conta judicial nº 01516997-0, devendo o executado ser intimado para o fim do art. 884 da CLT, na pessoa de seu advogado...Anápolis, 10 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14342/2010
Processo Nº: ExTiEx 0072100-50.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: FLORENCE DINAMENE DI FRANCO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 145, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14363/2010
Processo Nº: RTSum 0072700-71.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RUTH ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, às fls. 114/117 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 14341/2010
Processo Nº: ExTiEx 0073100-85.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: RODRIGO DE OLIVEIRA EVARISTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 159, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14343/2010
Processo Nº: ExTiEx 0090500-15.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: WALDIVINA PIRES ROSA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 103, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14359/2010
Processo Nº: RTOrd 0093400-68.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WHÉDITON ANTÔNIO PINHEIRO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): PAFISA PRÉ MOLDADOS INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 10/05/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 824/839). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DE TODO O EXPOSTO, e tudo mais que dos autos constam, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial arguida na defesa (Cf. item 1 da fundamentação) e, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido para absolver a reclamada, PAFISA PRÉ-MOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., das reivindicações formuladas pelo reclamante, JOÃO GOMES DOS SANTOS, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 6.000,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 300.000,00, das quais fica isento do pagamento em face da concessão dos benefícios da Justiça gratuita (Cf. item 10 da fundamentação). Sendo o reclamante beneficiário da justiça gratuita (Cf. item 10 da fundamentação), o pagamento dos honorários periciais d o Dr. IVAN BEZE JÚNIOR (R $ 500,00) e o reembolso à reclamada d os honorários da Drª LUÍZA GOMES nETA (R $ 1.000,00) deverão ser efetuados com os recursos orçamentários do TRT da 18ª R egião, m ediante requisição dos respectivos valores pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos dos arts. 257, 568-D e de 259 a 264 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 1 8ª Região (Cf. item 11 desta fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 10 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14358/2010
Processo Nº: RTOrd 0104400-65.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE DE PAULA KHOURY
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA

RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor das certidões de fls. 185 e 187, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14344/2010
Processo Nº: RTSum 0107300-21.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELANE CARREIRO DUARTE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, às fls. 110/113 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 14348/2010
Processo Nº: RTSum 0113900-58.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES MARCELINO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, às fls. 97/101 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 14362/2010
Processo Nº: RTSum 0000010-10.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PEREIRA LEITE
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CHECK UP HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: UMBERTO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 68,89, conforme cálculo de fl. 60, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14321/2010
Processo Nº: RTSum 0000064-73.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE PINHO FILHO
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA - DR.
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Em face do teor da certidão de fls. 50, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 10 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14320/2010
Processo Nº: RTSum 0000092-41.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOMINGOS DOS PASSOS JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): P.S. MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente da executada, no importe de R$ 3.289,43, que se encontra depositada na conta judicial nº 01516934-2, devendo a executada ser intimada para o fim do artigo 884 da CLT. Em face do teor da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 78, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens do executado passíveis de penhora para integral garantia do Juízo. Anápolis, 10 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14325/2010
Processo Nº: RTOrd 0000192-93.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GREICK GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: VINICIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 678/698.

Notificação Nº: 14316/2010
Processo Nº: RTOrd 0000287-26.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO DIOGO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 14324/2010
Processo Nº: RTOrd 0000347-96.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMILSON RODRIGUES PIRES
ADVOGADO....: JUSTINA TEIXEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): FERRO VELHO E RECICLAGEM BOM JESUS LTDA.
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 73/81 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 14330/2010
Processo Nº: RTSum 0000359-13.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR SÉRGIO DA CUNHA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE. + 002
ADVOGADO....: DENISE RODARTE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 07/05/2010, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 129/130). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela 3ª Reclamada, PREMIUM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, em face do Reclamante, ADAIR SÉRGIO DA CUNHA, apenas para esclarecer que somente a devedora principal (ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA – 1ª Reclamada) responderá pelo pagamento do valor total da condenação e que, em caso de redirecionamento da execução contra as devedoras subsidiárias, serão apurados os valores devidos por cada uma delas, observando-se a limitação temporal de sua responsabilidade, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 07 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14331/2010
Processo Nº: RTSum 0000359-13.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR SÉRGIO DA CUNHA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PREMIUM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 07/05/2010, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 129/130). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela 3ª Reclamada, PREMIUM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, em face do Reclamante, ADAIR SÉRGIO DA CUNHA, apenas para esclarecer que somente a devedora principal (ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA – 1ª Reclamada) responderá pelo pagamento do valor total da condenação e que, em caso de redirecionamento da execução contra as devedoras subsidiárias, serão apurados os valores devidos por cada uma delas, observando-se a limitação temporal de sua responsabilidade, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 07 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14311/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-40.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA REGINA DOS SANTOS OLIVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 07/05/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 139/155). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva da 3ª reclamada (Cf. item 3 da fundamentação) e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, TAPON
CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (Anápolis), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (São Paulo) e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.- TACIN (Belém-PA), a pagarem à reclamante, ELIANA REGINA DOS SANTOS OLIVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2010

(03/12), férias em dobro de 2008/2009 (12/12) férias proporcionais (11/12), ambas com adicional de 1/3 e 08 dias de salário de março/2010; 2ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas no item 5 da fundamentação; 3ª)indenização adicional de R$ 1.954,05 (Cf. itens 5, 8 e 9 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO para as providências que entender necessárias (v. item 4 retro). A 1ª e a 2ª reclamadas deverão depositar o FGTS (8%) sobre os salários, férias com 1/3 e 13ºs salários pagos no período de 1º/06/2008 a 08/03/2010 (v. fls. 16, 20 e 23/37) e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos no item 5 desta fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 10 da fundamentação). A 1ª reclamada deverá, ainda, entregar à autora o TRCT no código 01 para sacar o FGTS e a multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim (v. item 10 da fundamentação). Os juros e a correção monetária deverão observar o limite fixado no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser considerado como data do pedido de recuperação judicial o dia 21/05/2008 (data do ajuizamento do pedido – fl. 117)). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 36.130,08, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, mais o FGTS e a multa de 40% a ser depositados, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 835,87, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 41.793,46). As reclamadas também pagarão os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito da autora, os quais reverterão a favor do Sindicato-assistente (v. item 13 supra). Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 13 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito do valor para a UNIÃO inscrevê-lo no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. Após a liquidação da sentença e apurado o valor definitivo do crédito devido à reclamante, expeça-se a CERTIDÃO DE CRÉDITO para inscrição no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial (Processo nº 583.00.2008.150529-5) que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (Cf. item 6 da fundamentação). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 07 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14313/2010
Processo Nº: RTSum 0000398-10.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCENIR VALÉRIO DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 06/05/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 145/158). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva da 3ª reclamada (Cf. item 3 da fundamentação) e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (Anápolis), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (São Paulo) e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.- TACIN (Belém-PA), a pagarem ao reclamante, LUCENIR VALÉRIO DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças de salário de maio a julho de 2009, no valor total de R$ 33,08; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2010 (03/12), férias simples de 2008/2009 (12/12) e férias proporcionais (10/12), ambas com adicional de 1/3 e 08 dias de salário de março/2010; 3ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% no art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas no item 6 da fundamentação; 4ª) indenização adicional de R$ 607,95 (Cf. itens 5, 6, 7 e 8 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO para as providências que entender necessárias (v. item 4 retro). A 1ª e a 2ª reclamadas deverão depositar o FGTS (8%) sobre os salários e 13ºs salários pagos no período de 1º/06/2008 a 08/03/2010 (v. fls. 12/13 e 20/44), sobre as diferenças de salário e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos nos itens 5 e 6 desta fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 9 da fundamentação). A 1ª reclamada deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 para sacar o FGTS e a multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim (v. item 9 da fundamentação). Os juros e a correção monetária deverão oservar o limite fixado no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser considerado como data do pedido de recuperação judicial o dia 21/05/2008 (data do ajuizamento do pedido – fl. 123)). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 6.983,33, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, mais o FGTS e a multa de 40% a ser depositados, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a Impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 162,61, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 8.130,71). As reclamadas também pagarão os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito do autor, os quais reverterão a favor do indicato-Assistente (v. item 12 supra). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 12 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito do valor para a UNIÃO inscrevê-lo no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. Após a liquidação da sentença e apurado o valor definitivo do crédito devido à reclamante, expeça-se a CERTIDÃO DE CRÉDITO para inscrição no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial (Processo nº 583.00.2008.150529-5) que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (Cf. item 6 da fundamentação). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 06 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14352/2010
Processo Nº: RTOrd 0000399-92.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ LÁUDIO FERREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): ARMAZÉM GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Com a concordância do reclamante, adia-se a audiência UNA para o dia 25/05/2010, às 13h30min, ciente o reclamante, com as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as reclamadas. NADA MAIS. Às 13h23min, Suspendeu-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14328/2010
Processo Nº: RTSum 0000504-69.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEF DA SILVA NUNES - N/P GUIOMAR BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): WL - REPRESENTAÇÕES IND. E COM. DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 27/05/2010, às 13 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 14357/2010
Processo Nº: RTOrd 0000507-24.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON RODRIGUES FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO VIANA CORTEZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SILVA LOPES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 27/05/2010, às 13h15min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3311/2010
PROCESSO Nº RTSum 0047600-17.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: FLORACY GOMES MARINHO LEMES EXECUTADO: MARÇAL HENRIQUE SOARES + 002 O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente

EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o 2º executado, MARÇAL HENRIQUE SOARES (CPF nº 630.021.918-68), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 9.103,92 (nove mil, cento e três reais e noventa e dois centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/07/2009, conforme cálculos de fls. 52/59, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do executado MARÇAL HENRIQUE SOARES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, ao dez de maio de dois mil e dez (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3901/2010
Processo Nº: RT 0070500-06.2000.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: HELVECIO PAULO SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Em consonância com o previsto no artigo 85-A e §§ do Provimento Geral Consolidado deste Regional, resolvo incluir o processo na pauta para tentativa de conciliação no dia 19/05/2010 às 11h15min., nomeando para intermediar as negociações a servidora WENDY EVELYN BARBOSA DOS SANTOS. Art. 85-A. As Varas do Trabalho incluirão em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, processos que se encontrarem na fase executória. §1º O Juiz Titular poderá designar servidor para intermediar as negociações entre as partes, com o objetivo de alcançar a conciliação. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo conciliação entre as partes, o servidor deverá lavrar o termo correspondente, submetendo-o à apreciação do Magistrado.
Intimem-se as partes e respectivos procuradores para comparecimento.
Atualize-se o cálculo. Anápolis, 10 de maio de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3938/2010
Processo Nº: RT 0084300-67.2001.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MADEIBOM COMERCIO DE MADEIRAS LTDA + 005
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Considerando que já foi realizada diligência objetivando a penhora de veículos do Executado Sérgio Fernandes Gontijo, sendo que a mesma não obteve êxito, fl. 441, e tendo em vista o resultado das demais diligências determinadas no item 3 do despacho exarado à fl. 817, determino a intimação da Exequente para indicar os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, alertando-o de que na omissão a execução será suspensa por 01 ano, o que fica desde já determinado, após o que, persistindo a omissão, os autos serão enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos, em consonância com o art. 159-B do Provimento Consolidado deste Regional.
Anápolis, 10 de maio de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3925/2010
Processo Nº: RT 0089600-97.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DA FONSECA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para recebimento de documentos acostados aos autos (envelope pardo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3950/2010
Processo Nº: RTSum 0018400-59.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELLE CRISTINA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - Indefiro, por ora, o requerimento formulado pela credora às fls. 163, vez que o devedor proprietário do imóvel, do qual este pretende a penhora, não foi sequer citado (certidão de fls. 158). Assim, deverá a credora manifestar-se, no prazo de 10
(dez) dias, acerca da certidão em questão. Intime-se. 2 – Por outro lado, considerando que o devedor EDUARDO GONÇALVES foi devidamente citado (certidão às fls. 153V), determino a continuação da execução em seu desfavor nos moldes da Portaria 01/2010. Anápolis, 07 de maio de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
Notificação Nº: 3942/2010
Processo Nº: RTSum 0021200-60.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistpos. 1 - Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco do Brasil (fls. 60), no importe de R$480,58. Intime-se a Executada para tomar ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, CLT).

Notificação Nº: 3945/2010
Processo Nº: RTOrd 0044900-65.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR NICOLETTI
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Concede-se ao Exequente o prazo de 30 dias para informar se houve ou não o pagamento de seu crédito, presumindo-se, no seu silêncio, a quitação quanto ao crédito trabalhista em execução neste feito.

Notificação Nº: 3948/2010
Processo Nº: RTSum 0067600-35.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA DIAS BATISTA
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vistos. Observa-se que as diligências promovidas para localização de bens do devedor EDUARDO GONÇALVES (Bacen Jud, INCRA e RENAJUD) foram todas infrutíferas, porquanto o único bem encontrado (veículo) encontra-se com diversas restrições, sendo ineficaz promover a penhora do mesmo, inclusive porque seu valor não suportaria a quantidade de execuções existentes em desfavor dos reclamados. Assim, intime-se a credora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, notadamente quanto à existência de bens do devedor EDUARDO GONÇALVES e acerca da certidão de fls. 130 (ausência de citação do devedor JÕAO EVANGELISTA GONÇALVES), sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, em consonância com o artigo 40 da Lei 6.830/80. Intime-se. Anápolis, 10 de maio de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3935/2010
Processo Nº: RTSum 0070100-74.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALINE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - A Exequente requer à fl. 94 a expedição de certidão de execução frustrada para instruir pedido de falência da empresa Reclamada nos termos do art. 94, § 4º da Lei 11.101/05. O dispositivo legal em comento dispõe que: "Será decretada a falência do devedor que: ... II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal. ... § 4º na hipótese do iniciso II do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo Juízo que se processa a execução." Assim, considerando que não obtiveram êxito a penhora on line junto ao BACENJUD nem a penhora de bens livres e desembaraçados suficientes para a garantia da presente execução, em atenção ao requerimento referenciado, determino à Secretaria que expeça certidão narrativa deste processo, devendo a Exequente ser intimada para recebê-la, no prazo de 05 dias. 2 - Após, tendo em vista que não foram indicados os meios hábeis para o prosseguimento do feito, determino a suspensão do curso da execução por 01(um) ano. Decorrido o prazo em questão, sejam os autos enviados ao arquivo provisório, por dois anos, em consonância com os arts. 174 e 159-B do do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Anápolis, 10 de maio de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3929/2010
Processo Nº: RTOrd 0077900-56.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): MEGAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Na audiência registrada às fls. 52/53 foi homologado acordo mediante o qual a Reclamada pagaria ao Reclamante a importância líquida de R$2.000,00 em 03 parcelas sendo as duas primeiras no valor de R$700,00 vencíveis em 10/08/2009 e 10/09/2009, respectivamente e a última no valor de R$600,00 vencível no dia 10/10/2009. Os valores relativos às duas primeiras parcelas foram depositados, sendo que as importâncias respectivas foram levantadas

diretamente pelo Reclamante, fls. 69/70. Por meio da petição de fl. 75, o Procurador do Reclamante manifestou-se alegando que seu constituinte recusou repassar-lhe o valor dos honorários pactuados, no percentual de 30%. Em consequência, requer que a guia de levantamento relativa à 3ª parcela do acordo (R$600,00), valor que corresponde exatamente ao total dos honorários pactuados (30%), seja expedida somente em nome dos procuradores indicados no instrumento de mandado constante dos autos e não em nome do Reclamante. Intimado para apresentar o contrato de honorários advocatícios, o procurador referenciado apresentou o documento em questão às fls. 82/83 (do qual consta a assinatura do Reclamante), onde ficou pactuado que os honorários corresponderiam a 30% do valor da condenação e que, havendo acordo entre as partes desta reclamação trabalhista, não seria prejudicado o pagamento dos honorários contratados. O Reclamante, devidamente intimado para manifestar-se acerca de tais alegações, manteve-se silente, conforme certificado à fl. 106. Assim, diante da omissão do Reclamante, determino que, quando efetuado o depósito relativo à 3ª parcela do acordo, a importância correspondente à parcela em questão (R$600,00) seja liberada apenas aos procuradores do Reclamante, para fins de quitação dos honorários advocatícios pactuados. Intimem-se as partes e o Procurador do Reclamante. Anápolis, 03 de maio de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3947/2010
Processo Nº: RTSum 0080400-95.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA TAVARES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Observa-se que as diligências promovidas para localização de bens do devedor EDUARDO GONÇALVES (Bacen Jud, INCRA e RENAJUD) foram todas infrutíferas, porquanto o único bem encontrado (veículo) encontra-se com diversas restrições, sendo ineficaz promover a penhora do mesmo, inclusive porque seu valor não suportaria a quantidade de execuções existentes em desfavor dos reclamados. Diante disso, intime-se a credora para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens de propriedade do referido devedor aptos à penhora. Intime-se.
No silêncio, aguarde-se o cumprimento da carta precatória n° 2576/2010.
Anápolis, 10 de maio de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3906/2010
Processo Nº: RTOrd 0080900-64.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KADYNE DE FREITAS CICARI
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Os bens indicados à penhora pela Executada às fls. 351/352 consistente em suplementos alimentares, já foram objeto de diversas hastas públicas em outras execuções em tramitação nesta Vara, as quais não obtiveram êxito, como por exemplo, as de nº 00300-56.2009.8.18.0054 e nº 003700-78.2009.5.18.0054, motivo pelo qual rejeito tal nomeação.
Em atenção ao requerimento formulado pelo Exequente, seja expedido mandado para penhora e avaliação do bem indicado pela mesma às fls. 355/356. Considerando que a Exequente manifesta interesse em acompanhar o sr. Oficial de Justiça, deverá a mesma comparecer no Setor de Distribuição, no prazo de 02 dias, para informar-se acerca do dia e horário em que a diligência será realizada. Cientifique-se a Exequente.
Anápolis, 07 de maio de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3905/2010
Processo Nº: RTSum 0083400-06.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolis 01/2010.

Notificação Nº: 3909/2010
Processo Nº: RTSum 0094500-55.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA ROBERTA DOS SANTOS LEÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos. Observa-se às fls. 75/81 que os veículos encontrados em nome do Executada, através do sistema RENAJUD, encontram-se com diversas restrições, sendo ineficaz promover a penhora do mesmos, inclusive porque seus valores não suportariam a quantidade de execuções existentes em desfavor da mesma. Considerando que também não obtiveram êxito as diligências realizadas por meio dos convênios BACENJUD e INCRA, conforme certificado à fl. 74, seja intimada a Exequente para indicar os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Anápolis, 06 de maio de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3949/2010
Processo Nº: RTSum 0095200-31.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE MARIA MENEZES BATISTA
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
á reclamante: Vistos. A credora requer a citação do devedor EDUARDO GONÇALVES, informando endereços para tanto; todavia, o devedor em questão já fora devidamente citado (fls. 85V); além disso, foram feitas tentativas de localização de bens deste com utilização dos convênios disponíveis (Bacen Jud, RENAJUD e INCRA), as quais foram malsucedidas.
Assim, intime-se a credora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, notadamente quanto à existência de bens do devedor EDUARDO GONÇALVES e acerca da certidão de fls. 98 (ausência de citação do devedor JÕAO EVANGELISTA GONÇALVES), sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, em consonância com o artigo 40 da Lei 6.830/80. Intime-se. Anápolis, 10 de maio de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3941/2010
Processo Nº: RTSum 0101500-09.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA GOULART DE CARVALHO
ADVOGADO....: FELIPE CALIXTO HAJE
RECLAMADO(A): PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas as anotações pertinentes.

Notificação Nº: 3931/2010
Processo Nº: RTSum 0111300-61.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EDMAR BESERRA MENDES
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): NOSSO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. 1 - Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco Bradesco S.A, fl. 28. 2 - Intime-se a Executada para os fins legais (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 3915/2010
Processo Nº: CartPrec 0119700-64.2009.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Diante do teor da certidão de fl. 30, designa-se o dia 15.06.2010, às 9h e 05min para o praceamento do bem penhorado à fl. 29.
2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 01.07.2010 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as Executadas. Seja oficiado ao MM. Juiz Deprecante solicitando a intimação do Exequente, enviando-lhe cópias deste despacho e do auto de penhora e avaliação de fl. 29. Cópia deste despacho, assinado eletronicamente valerá como ofício a ser enviado à Egrégia Vara do Trabalho Deprecante. Anápolis, 07 de maio de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3943/2010
Processo Nº: RTSum 0000113-14.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ GOMES GODINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos. Diante da notícia trazida pelo sr. Oficial de Justiça por meio da certidão de fl. 58 quanto ao falecimento do Reclamado, e tendo em vista a informação juntada pela Secretaria da Vara à fl. 61 (obtida por meio de extrato de consulta à rede INFOSEG, a qual informa o óbito no ano de 2005, portanto antes da propositura da ação), foi determinada a expedição de mandado de averiguação objetivando a obtenção da correta data do óbito. Conforme certificado à fl. 65, a diligência supra restou infrutífera, vez que não foi encontrado nenhum morador no endereço constante dos autos. Dessa forma, determino a intimação da Reclamante para, no prazo de 05 dias, exibir cópia do atestado de óbito do Reclamado, alertando-a de que na omissão, será considerada a informação constante da Rede INFOSEG, fl. 61, hipótese em que será decretada a inexistência da notificação de fl. 24, bem como de todos os atos praticados após a mesma, inclusive a sentença proferida, determinando-se o arquivamento do presente feito. Anápolis, 10 de maio de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3934/2010
Processo Nº: RTOrd 0000168-62.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
RECLAMADO(A): PAMONHARIA PURA LTDA. ME
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Tomar ciência do ofício oriundo da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (fl. 92), cujo teor é o seguinte: Senhor (a) Diretor (a), Informamos a Vossa Senhoria, par ciência às partes, a data da designação de audiência para o dia 21/06/2010 às 15h15min, para a oitiva da testemunha EVIL FERREIRA DA SILVA e ROGÉRIO DA COSTA SILVA. Atenciosamente, ELTON FLEURINGER Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 3939/2010
Processo Nº: RTOrd 0000268-17.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, declaro a prescrição quinquenal e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar, SOLIDARIAMENTE, os reclamados LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA e HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO a pagarem à reclamante CLAUDILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO FERREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária: horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação retro.
Honorários assistenciais na forma da fundamentação. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 2.000,00 calculadas sobre R$100.000,00, valor ora arbitrado à condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples de 1% ao mês computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Liquidação mediante cálculos. Deverão os reclamados recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (horas extras, diferenças de 13º e RSR), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.
Anápolis-GO, 10 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3940/2010
Processo Nº: RTOrd 0000268-17.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, declaro a prescrição quinquenal e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar, SOLIDARIAMENTE, os reclamados LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA e HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO a pagarem à reclamante CLAUDILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO FERREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária: horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação retro.
Honorários assistenciais na forma da fundamentação. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 2.000,00 calculadas sobre R$100.000,00, valor ora arbitrado à condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples de 1% ao mês computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Liquidação mediante cálculos. Deverão os reclamados recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (horas extras, diferenças de 13º e RSR), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.
Anápolis-GO, 10 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3928/2010
Processo Nº: RTSum 0000324-50.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CANDIDO LOPES
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): SIDE MULTISERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIO FLÁVIO MENDES CRUCCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. Tendo em vista que, quando do protocolo da petição (n° 861093) intitulada "DEFESA" - acompanhada de documentos -, a reclamada já havia apresentado a mesma peça em audiência e, mais, já havia sido encerrada a instrução (ata às fls. 18/19), devolva-se a petição e documentos em comento à peticionária. Anápolis, 05 de maio de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3908/2010
Processo Nº: RTOrd 0000374-76.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEDRO DE ABREU
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante ANTONIO PEDRO DE ABREU, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, salário de fevereiro, saldo de salário, 13º salário de 2009 e proporcional, férias vencidas e proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, assim como a recolher e comprovar o FGTS com a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.
Deverá a Reclamada, em 48 horas, efetuar a anotação da CTPS. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamadaa recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, salários retidos e 13º salário). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 06 de maio de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3936/2010
Processo Nº: ACum 0000442-26.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM - N/P JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA JACINTO - SUPERMERCADO CORUMBÁ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Vistos. Trata-se de Ação de Cumprimento ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO D GOIÁS – SECOM em face de JOSÉ MARIA JACINTO - SUPERMERCADO CORUMBÁ, na qual alega ter notícia de descumprimento pelo empregador de diversas cláusulas previstas no Dissídio Coletivo de 2008/2009 e convenções coletivas sucessivas. Pretende, dessa forma, a condenação do Requerido ao pagamento de diferenças salariais, adicional de assiduidade, gratificação de quebra de caixa, adicional por tempo de serviço e multas previstas nas CCTs. Requer, ainda, que seja determinado ao Requerido a apresentação de cópia de recibos de pagamento de salário, da RAIS, CAGED e demais documentos referentes ao contrato de trabalho de todos os empregados, no período compreendido entre 01.04.2008 até a presente data, para possibilitar a apuração e liquidação do julgado.
Pois bem. Analisando a petição inicial, verifica-se que o Requerente pretende a condenação da Requerida em possíveis direitos previstos nas normas coletivas que tenham sido desrespeitadas, não trazendo aos autos qualquer prova de violação dos direitos supostamente desrespeitados.
A ação de cumprimento prevista no art. 872 da CLT tem por objeto específico compelir os empregadores a satisfazer as obrigações previstas em norma coletiva, pressupondo certeza quanto ao descumprimento da referida norma, e não investigar eventual lesão de direito. Cumpre salientar que, diversamente do alegado pelo sindicato autor, o fato de o Requerido não ter apresentado espontaneamente os documentos necessários para a comprovação do cumprimento das normas coletivas, não faz presumir que a mesma tenha descumprido as normas em questão. Ou seja, não há o efetivo conhecimento sobre o descumprimento das obrigações do Requerido, sendo certo que os documentos apresentados com a exordial também não fazem tal comprovação. Ademais, o Requerente não apresentou, na petição inicial, nenhum caso concreto de empregado que tenha direito às vantagens salariais pleiteadas nesta ação,

sendo portanto genéricos os pedidos constantes da exordial. Tampouco, individualizou os trabalhadores supostamente prejudicados. Assim, tem decidido o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho em casos similares, adotando como razão de decidir os fundamentos de lavra da Exma. Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE: "É certo que o atual posicionamento doutrinário e jurisprudencial, inclusive do Supremo Tribunal Federal, aponta no sentido de que, à luz do art. 8º, III, da Carta Constitucional, as entidades sindicais ostentam legitimação plena para a defesa dos direitos da categoria representada, não cabendo mais a interpretação restritiva outrora conferida ao dispositivo constitucional, o que resultou no cancelamento da súmula 310 do C. TST. Todavia, a meu ver, o cancelamento do sobredito verbete jurisprudencial não enseja a ilação de que os entes sindicais possam ajuizar ações, indistintamente, sem a indicação dos nomes dos substituídos ou, ainda, sem a demonstração, ao menos rarefeita, do efetivo descumprimento pelos empregadores de normas trabalhistas, sejam autônomas ou heterônomas. Ademais, mas não menos importante, destaco que o caso guarda contornos próprios, na medida em que a parte autora - Sindicato dos Empregados do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de Goiás – ajuizou inúmeras ações de cumprimento - em face de várias empresas, portanto - noticiando o reiterado desrespeito a convenções coletivas e/ou sentenças normativas, sem trazer sequer qualquer tipo de prova, ainda que indiciária, revelando a insubsistência de suas alegações. Ora, não é razoável supor que a maioria substancial – ou mesmo todos – os empregadores do comércio varejista, venham, de igual forma, descumprindo a integralidade das normas previstas nas convenções coletivas e sentenças normativas que lhes são aplicáveis. Nesse caminho, com a devida permissão e respeito, entendo que o desiderato perseguido pelo sindicato autor cingese à mera investigação sobre a regular observância das normas trabalhistas aplicáveis aos contratos de trabalho de seus representados. Não há, pois, real conhecimento sobre o descumprimento das obrigações patronais. Os documentos carreados aos autos, basicamente referentes às normas tidas como não cumpridas e às decisões judiciais que lhe reconheceram como a real representante da categoria profissional do comércio varejista, não comprovam, nem de longe, a conduta patronal relatada. Logo, para afastar a inferência acima, viabilizando o prosseguimento do feito, fazia-se mister a individualização dos trabalhadores supostamente prejudicados, já na fase cognitiva, tornando o pedido, de certa forma, certo e determinado, como exige o art. 286 do CPC, objetivando a observância do primado da ampla defesa e do contraditório, pelos requeridos, além da efetiva e correta entrega da prestação jurisdicional, em atenção aos artigo 5º, inciso LV, e 93, IX, do Constituição da República. E não há falar na satisfação de tal requisito na fase da liquidação da sentença, na medida em que o vício processual iria apenas ser postergado, dificultando, ou mesmo tornando ineficaz, o cumprimento do ofício judicante. Convém trazer à colação o magistério doutrinário de Manoel Antônio Teixeira, na obra 'Ação de Cumprimento - Curso de Processo do Trabalho', pag. 20, LTR 1998: 'Eventual possibilidade de o autor juntar o rol dos substituídos somente na fase de execução da sentença geraria graves conseqüências tumultuárias do procedimento, a começar pela dificuldade de definir-se, como dissemos, o limite da res iudicata. Constitui, pois, falha judicial inescusável a transferência para o processo de execução do acertamento de questões que deveriam ter sido solucionadas no processo de conhecimento. De nada adiantará, em termos de celeridade processual, o juiz revelar-se pressuroso no encerramento (precipitado) do processo cognitivo, com vistas à emissão da sentença de mérito, se a execução ficar gravemente comprometida, em sua tramitação, em decorrência da resolução de questões que não foram dirimidas no processo de conhecimento. É oportuno ressaltar, que nem sempre a omissão jurisdicional, durante o processo cognitivo, acarretará efeitos preclusivos para os litigantes; por isso, muitos problemas, latentes na fase de cognição, acabam por aflorar, tumultuários, na execução'. Ainda, sobre a exigência do rol dos substituídos nas ações de cumprimento, retira-se de recente jurisprudência da Excelsa Corte Trabalhista o seguinte julgado:

'EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO – LEGITIMIDADE DO SINDICATO – NÃO ASSOCIADOS. O art. 8º,III, da CR/88 permite, por parte do Sindicato, a substituição ampla e irrestrita dos empregados integrantes da categoria profissional, bastando apenas a individualização de cada um dos substituídos na peça de ingresso.'Relator: Juiz Heriberto de Castro". (Processo 00567-2005-011-03- 00-6 RO. Publicado em 21.01.2006). Logo, como corolário do ordenamento pátrio, a individualização dos substituídos processualmente afigura-se como requisito imprescindível, sem o qual torna-se imperiosa a extinção do feito, nos termos do art. 295, I, parágrafo único, I, e art. 297, I, ambos do CPC." (TRT 18 ª Região RO-01735- 2007-101-18-00-1, Relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva) Neste sentido, também, a seguinte ementa: "AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SINDICATO. O Sindicato tem legitimidade para substituição processual restrita a ações que visem à defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos da categoria. O escopo da ação de cumprimento não é a apresentação de documentos pela parte contrária para, somente então, ser verificado o cumprimento das disposições normativas e nem é o meio idôneo para se discutirem direitos individuais que pressupõem a produção de provas." (TRT 18ª Região RO-0105500-15.2009.5.18.0131, Rel. Desembargadora Elza Cândida da Silveira, DJE de 23.03.2010). Isso posto, considerando que não cabe ação de cumprimento para exibição de documentos, vez que a mesma não tem finalidade investigatória, entendo que falta interesse de agir ao Requerente (necessidade e utilidade do provimento jurisdicional), razão pela qual determino a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas pelo Requerente, no importe de R$12,00, calculada sobre o valor dado à causa de R$600,00, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 05 dias. Intime-se.

Anápolis, 05 de maio de 2010, quarta-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3937/2010

Processo Nº: ACum 0000442-26.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM - N/P JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA JACINTO - SUPERMERCADO CORUMBÁ

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Vistos. Trata-se de Ação de Cumprimento ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO D GOIÁS – SECOM em face de JOSÉ MARIA JACINTO - SUPERMERCADO CORUMBÁ, na qual alega ter notícia de descumprimento pelo empregador de diversas cláusulas previstas no Dissídio Coletivo de 2008/2009 e convenções coletivas sucessivas. Pretende, dessa forma, a condenação do Requerido ao pagamento de diferenças salariais, adicional de assiduidade, gratificação de quebra de caixa, adicional por tempo de serviço e multas previstas nas CCTs. Requer, ainda, que seja determinado ao Requerido a apresentação de cópia de recibos de pagamento de salário, da RAIS, CAGED e demais documentos referentes ao contrato de trabalho de todos os empregados, no período compreendido entre 01.04.2008 até a presente data, para possibilitar a apuração e liquidação do julgado.

Pois bem. Analisando a petição inicial, verifica-se que o Requerente pretende a condenação da Requerida em possíveis direitos previstos nas normas coletivas que tenham sido desrespeitadas, não trazendo aos autos qualquer prova de violação dos direitos supostamente desrespeitados.

A ação de cumprimento prevista no art. 872 da CLT tem por objeto específico compelir os empregadores a satisfazer as obrigações previstas em norma coletiva, pressupondo certeza quanto ao descumprimento da referida norma, e não investigar eventual lesão de direito. Cumpre salientar que, diversamente do alegado pelo sindicato autor, o fato de o Requerido não ter apresentado espontaneamente os documentos necessários para a comprovação do cumprimento das normas coletivas, não faz presumir que a mesma tenha descumprido as normas em questão. Ou seja, não há o efetivo conhecimento sobre o descumprimento das obrigações do Requerido, sendo certo que os documentos apresentados com a exordial também não fazem tal comprovação. Ademais, o Requerente não apresentou, na petição inicial, nenhum caso concreto de empregado que tenha direito às vantagens salariais pleiteadas nesta ação, sendo portanto genéricos os pedidos constantes da exordial. Tampouco, individualizou os trabalhadores supostamente prejudicados. Assim, tem decidido o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho em casos similares, adotando como razão de decidir os fundamentos de lavra da Exma. Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE: "É certo que o atual posicionamento doutrinário e jurisprudencial, inclusive do Supremo Tribunal Federal, aponta no sentido de que, à luz do art. 8º, III, da Carta Constitucional, as entidades sindicais ostentam legitimação plena para a defesa dos direitos da categoria representada, não cabendo mais a interpretação restritiva outrora conferida ao dispositivo constitucional, o que resultou no cancelamento da súmula 310 do C. TST. Todavia, a meu ver, o cancelamento do sobredito verbete jurisprudencial não enseja a ilação de que os entes sindicais possam ajuizar ações, indistintamente, sem a indicação dos nomes dos substituídos ou, ainda, sem a demonstração, ao menos rarefeita, do efetivo descumprimento pelos empregadores de normas trabalhistas, sejam autônomas ou heterônomas. Ademais, mas não menos importante, destaco que o caso guarda contornos próprios, na medida em que a parte autora - Sindicato dos Empregados do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de Goiás – ajuizou inúmeras ações de cumprimento - em face de várias empresas, portanto - noticiando o reiterado desrespeito a convenções coletivas e/ou sentenças normativas, sem trazer sequer qualquer tipo de prova, ainda que indiciária, revelando a insubsistência de suas alegações. Ora, não é razoável supor que a maioria substancial – ou mesmo todos – os empregadores do comércio varejista, venham, de igual forma, descumprindo a integralidade das normas previstas nas convenções coletivas e sentenças normativas que lhes são aplicáveis. Nesse caminho, com a devida permissão e respeito, entendo que o desiderato perseguido pelo sindicato autor cingese à mera investigação sobre a regular observância das normas trabalhistas aplicáveis aos contratos de trabalho de seus representados. Não há, pois, real conhecimento sobre o descumprimento das obrigações patronais. Os documentos carreados aos autos, basicamente referentes às normas tidas como não cumpridas e às decisões judiciais que lhe reconheceram como a real representante da categoria profissional do comércio varejista, não comprovam, nem de longe, a conduta patronal relatada. Logo, para afastar a inferência acima, viabilizando o prosseguimento do feito, fazia-se mister a individualização dos trabalhadores supostamente prejudicados, já na fase cognitiva, tornando o pedido, de certa forma, certo e determinado, como exige o art. 286 do CPC, objetivando a observância do primado da ampla defesa e do contraditório, pelos requeridos, além da efetiva e correta entrega da prestação jurisdicional, em atenção aos artigo 5º, inciso LV, e 93, IX, do Constituição da República. E não há falar na satisfação de tal requisito na fase da liquidação da sentença, na medida em que o vício processual iria apenas ser postergado, dificultando, ou mesmo tornando ineficaz, o cumprimento do ofício judicante. Convém trazer à colação o magistério doutrinário de Manoel Antônio Teixeira, na obra 'Ação de Cumprimento - Curso de Processo do Trabalho', pag. 20, LTR 1998: 'Eventual possibilidade de o autor juntar o rol dos substituídos somente na fase de execução da sentença geraria graves conseqüências tumultuárias do procedimento, a começar pela dificuldade de definir-se, como dissemos, o limite da res iudicata. Constitui, pois, falha judicial inescusável a transferência para o processo de execução do

acertamento de questões que deveriam ter sido solucionadas no processo de conhecimento. De nada adiantará, em termos de celeridade processual, o juiz revelar-se pressuroso no encerramento (precipitado) do processo cognitivo, com vistas à emissão da sentença de mérito, se a execução ficar gravemente comprometida, em sua tramitação, em decorrência da resolução de questões que não foram dirimidas no processo de conhecimento. É oportuno ressaltar, que nem sempre a omissão jurisdicional, durante o processo cognitivo, acarretará efeitos preclusivos para os litigantes; por isso, muitos problemas, latentes na fase de cognição, acabam por aflorar, tumultuários, na execução'. Ainda, sobre a exigência do rol dos substituídos nas ações de cumprimento, retira-se de recente jurisprudência da Excelsa Corte Trabalhista o seguinte julgado:
'EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO – LEGITIMIDADE DO SINDICATO – NÃO ASSOCIADOS. O art. 8º,III, da CR/88 permite, por parte do Sindicato, a substituição ampla e irrestrita dos empregados integrantes da categoria profissional, bastando apenas a individualização de cada um dos substituídos na peça de ingresso.'Relator: Juiz Heriberto de Castro". (Processo 00567-2005-011-03- 00-6 RO. Publicado em 21.01.2006). Logo, como corolário do ordenamento pátrio, a individualização dos substituídos processualmente afigura-se como requisito imprescindível, sem o qual torna-se imperiosa a extinção do feito, nos termos do art. 295, I, parágrafo único, I, e art. 297, I, ambos do CPC." (TRT 18 ª Região RO-01735- 2007-101-18-00-1, Relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva) Neste sentido, também, a seguinte ementa: "AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SINDICATO. O Sindicato tem legitimidade para substituição processual restrita a ações que visem à defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos da categoria. O escopo da ação de cumprimento não é a apresentação de documentos pela parte contrária para, somente então, ser verificado o cumprimento das disposições normativas e nem é o meio idôneo para se discutirem direitos individuais que pressupõem a produção de provas." (TRT 18ª Região RO-0105500-15.2009.5.18.0131, Rel. Desembargadora Elza Cândida da Silveira, DJE de 23.03.2010). Isso posto, considerando que não cabe ação de cumprimento para exibição de documentos, vez que a mesma não tem finalidade investigatória, entendo que falta interesse de agir ao Requerente (necessidade e utilidade do provimento jurisdicional), razão pela qual determino a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas pelo Requerente, no importe de R$12,00, calculada sobre o valor dado à causa de R$600,00, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 05 dias. Intime-se.
Anápolis, 05 de maio de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3937/2010
Processo Nº: ACum 0000442-26.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM - N/P JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA JACINTO - SUPERMERCADO CORUMBÁ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Vistos. Trata-se de Ação de Cumprimento ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO D GOIÁS – SECOM em face de JOSÉ MARIA JACINTO - SUPERMERCADO CORUMBÁ, na qual alega ter notícia de descumprimento pelo empregador de diversas cláusulas previstas no Dissídio Coletivo de 2008/2009 e convenções coletivas sucessivas. Pretende, dessa forma, a condenação do Requerido ao pagamento de diferenças salariais, adicional de assiduidade, gratificação de quebra de caixa, adicional por tempo de serviço e multas previstas nas CCTs. Requer, ainda, que seja determinado ao Requerido a apresentação de cópia de recibos de pagamento de salário, da RAIS, CAGED e demais documentos referentes ao contrato de trabalho de todos os empregados, no período compreendido entre 01.04.2008 até a presente data, para possibilitar a apuração e liquidação do julgado.
Pois bem. Analisando a petição inicial, verifica-se que o Requerente pretende a condenação da Requerida em possíveis direitos previstos nas normas coletivas que tenham sido desrespeitadas, não trazendo aos autos qualquer prova de violação dos direitos supostamente desrespeitados.
A ação de cumprimento prevista no art. 872 da CLT tem por objeto específico compelir os empregadores a satisfazer as obrigações previstas em norma coletiva, pressupondo certeza quanto ao descumprimento da referida norma, e não investigar eventual lesão de direito. Cumpre salientar que, diversamente do alegado pelo sindicato autor, o fato de o Requerido não ter apresentado espontaneamente os documentos necessários para a comprovação do cumprimento das normas coletivas, não faz presumir que a mesma tenha descumprido as normas em questão. Ou seja, não há o efetivo conhecimento sobre o descumprimento das obrigações do Requerido, sendo certo que os documentos apresentados com a exordial também não fazem tal comprovação. Ademais, o Requerente não apresentou, na petição inicial, nenhum caso concreto de empregado que tenha direito às vantagens salariais pleiteadas nesta ação, sendo portanto genéricos os pedidos constantes da exordial. Tampouco, individualizou os trabalhadores supostamente prejudicados. Assim, tem decidido o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho em casos similares, adotando como razão de decidir os fundamentos de lavra da Exma. Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE: É certo que o atual posicionamento doutrinário e jurisprudencial, inclusive do Supremo Tribunal Federal, aponta no sentido de que, à luz do art. 8º, III, da Carta Constitucional, as entidades sindicais ostentam legitimação plena para a defesa dos direitos da categoria representada, não cabendo mais a interpretação restritiva outrora conferida ao dispositivo constitucional, o que resultou no cancelamento da súmula 310 do C. TST. Todavia, a meu ver, o cancelamento do sobredito verbete jurisprudencial não enseja a ilação de que os entes sindicais possam ajuizar ações, indistintamente, sem a indicação dos nomes dos substituídos ou, ainda, sem a demonstração, ao menos rarefeita, do efetivo descumprimento pelos empregadores de normas trabalhistas, sejam autônomas ou heterônomas. Ademais, mas não menos importante, destaco que o caso guarda contornos próprios, na medida em que a parte autora - Sindicato dos Empregados do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de Goiás – ajuizou inúmeras ações de cumprimento - em face de várias empresas, portanto - noticiando o reiterado desrespeito a convenções coletivas e/ou sentenças normativas, sem trazer sequer qualquer tipo de prova, ainda que indiciária, revelando a insubsistência de suas alegações. Ora, não é razoável supor que a maioria substancial – ou mesmo todos – os empregadores do comércio varejista, venham, de igual forma, descumprindo a integralidade das normas previstas nas convenções coletivas e sentenças normativas que lhes são aplicáveis. Nesse caminho, com a devida permissão e respeito, entendo que o desiderato perseguido pelo sindicato autor cingese à mera investigação sobre a regular observância das normas trabalhistas aplicáveis aos contratos de trabalho de seus representados. Não há, pois, real conhecimento sobre o descumprimento das obrigações patronais. Os documentos carreados aos autos, basicamente referentes às normas tidas como não cumpridas e às decisões judiciais que lhe reconheceram como a real representante da categoria profissional do comércio varejista, não comprovam, nem de longe, a conduta patronal relatada. Logo, para afastar a inferência acima, viabilizando o prosseguimento do feito, fazia-se mister a individualização dos trabalhadores supostamente prejudicados, já na fase cognitiva, tornando o pedido, de certa forma, certo e determinado, como exige o art. 286 do CPC, objetivando a observância do primado da ampla defesa e do contraditório, pelos requeridos, além da efetiva e correta entrega da prestação jurisdicional, em atenção aos artigo 5º, inciso LV, e 93, IX, do Constituição da República. E não há falar na satisfação de tal requisito na fase da liquidação da sentença, na medida em que o vício processual iria apenas ser postergado, dificultando, ou mesmo tornando ineficaz, o cumprimento do ofício judicante. Convém trazer à colação o magistério doutrinário de Manoel Antônio Teixeira, na obra 'Ação de Cumprimento - Curso de Processo do Trabalho', pag. 20, LTR 1998: 'Eventual possibilidade de o autor juntar o rol dos substituídos somente na fase de execução da sentença geraria graves conseqüências tumultuárias do procedimento, a começar pela dificuldade de definir-se, como dissemos, o limite da res iudicata. Constitui, pois, falha judicial inescusável a transferência para o processo de execução do acertamento de questões que deveriam ter sido solucionadas no processo de conhecimento. De nada adiantará, em termos de celeridade processual, o juiz revelar-se pressuroso no encerramento (precipitado) do processo cognitivo, com vistas à emissão da sentença de mérito, se a execução ficar gravemente comprometida, em sua tramitação, em decorrência da resolução de questões que não foram dirimidas no processo de conhecimento. É oportuno ressaltar, que nem sempre a omissão jurisdicional, durante o processo cognitivo, acarretará efeitos preclusivos para os litigantes; por isso, muitos problemas, latentes na fase de cognição, acabam por aflorar, tumultuários, na execução'. Ainda, sobre a exigência do rol dos substituídos nas ações de cumprimento, retira-se de recente jurisprudência da Excelsa Corte Trabalhista o seguinte julgado:
'EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO – LEGITIMIDADE DO SINDICATO – NÃO ASSOCIADOS. O art. 8º,III, da CR/88 permite, por parte do Sindicato, a substituição ampla e irrestrita dos empregados integrantes da categoria profissional, bastando apenas a individualização de cada um dos substituídos na peça de ingresso.'Relator: Juiz Heriberto de Castro. (Processo 00567-2005-011-03- 00-6 RO. Publicado em 21.01.2006). Logo, como corolário do ordenamento pátrio, a individualização dos substituídos processualmente afigura-se como requisito imprescindível, sem o qual torna-se imperiosa a extinção do feito, nos termos do art. 295, I, parágrafo único, I, e art. 297, I, ambos do CPC." (TRT 18 ª Região RO-01735- 2007-101-18-00-1, Relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva) Neste sentido, também, a seguinte ementa: AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SINDICATO. O Sindicato tem legitimidade para substituição processual restrita a ações que visem à defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos da categoria. O escopo da ação de cumprimento não é a apresentação de documentos pela parte contrária para, somente então, ser verificado o cumprimento das disposições normativas e nem é o meio idôneo para se discutirem direitos individuais que pressupõem a produção de provas." (TRT 18ª Região RO-0105500-15.2009.5.18.0131, Rel. Desembargadora Elza Cândida da Silveira, DJE de 23.03.2010). Isso posto, considerando que não cabe ação de cumprimento para exibição de documentos, vez que a mesma não tem finalidade investigatória, entendo que falta interesse de agir ao Requerente (necessidade e utilidade do provimento jurisdicional), razão pela qual determino a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas pelo Requerente, no importe de R$12,00, calculada sobre o valor dado à causa de R$600,00, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 05 dias. Intime-se.
Anápolis, 05 de maio de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3922/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-96.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LAURA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): BONINI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: CERTIFICO que a presente Ação foi distribuída, na data de 10/05/2010, para a QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, com designação de AUDIÊNCIA UNA, na forma do art. 852-C da CLT, com a redação dada pela Lei 9.957/2000, para o dia 25/05/2010, às 14:20 horas, na sala de audiências daquele Juízo.

Notificação Nº: 3921/2010
Processo Nº: RTOrd 0000503-81.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO QUEIROZ E GENTILINHO LTDA. - ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: CERTIFICO que a presente Ação foi distribuída, na data de 10/05/2010, para a QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, com designação de AUDIÊNCIA para o dia 27/05/2010, às 14:00 horas, na sala de audiências desse Juízo.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4793/2010
Processo Nº: RTOrd 0000627-80.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIVAL COSTA FAGUNDES
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTRATE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.(REP. LEGAL GILBERTO NUNES DE LIMA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe, fls. 16, foi prolatada Sentença em 05/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3471/2010
Processo Nº: RT 0004700-54.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ARTE LIVRE PRESENTES E ENXOVAIS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA:
fica desconstituida a penhora de fl. 194 e desonerado o encargo do depositário.

Notificação Nº: 3454/2010
Processo Nº: RT 0097600-56.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade, interposta pela reclamada (fls. 525/535). Prazo legal.

Notificação Nº: 3455/2010
Processo Nº: RT 0098100-25.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOULART BUENO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que até o momento não houve a liquidação do julgado, revejo o posicionamento anterior para, então, com supedâneo no art. 899, § 1º, da CLT, c/c art. 475-O, § 2º, do CPC, determinar a liberação dos depósitos recursais ao reclamante, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Expeça a Secretaria o(s) competente(s) alvará(s). Vista ao reclamante da promoção apresentada pela Contadoria do Juízo, devendo o mesmo, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos os contracheques de todo o período imprescrito, sob pena de ser reputado os valores das remunerações lançadas na CTPS, exceto nos meses que já se encontram os contracheques nos autos. Intime-se o reclamante...

Notificação Nº: 3470/2010
Processo Nº: RT 0128400-67.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): MARCENARIA FERNANDES LTDA.
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA:
fica desconstituida a penhora de fl. 66 e desonerado o encargo do depositário.

Notificação Nº: 3453/2010
Processo Nº: RTOrd 0037000-98.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): JOSÉ SACARDO
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS PARTES:
Requisite-se à CEF local a transferência dos valores atualizados dos depósitos recursais de fls. 765 e 881 para uma conta judicial vinculada ao presente feito.
Após, aguarde a apreciação do AIRR (fls. 887/888) pelo C. TST.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3473/2010
Processo Nº: RTOrd 0046700-98.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SERENITA PAULINO DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMANTE:
libere-se ao reclamante seu crédito líquido...

Notificação Nº: 3469/2010
Processo Nº: RTSum 0093000-21.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FERREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3462/2010
Processo Nº: RTOrd 0154200-29.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BALDUINO DIAS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ E CERTIDÃO NARRATIVA NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3463/2010
Processo Nº: RTOrd 0154300-81.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ORTELINA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA RETIRAR O ALVARÁ E CERTIDÃO NARRATIVA NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3464/2010
Processo Nº: RTOrd 0154400-36.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA RETIRAR O ALVARÁ E CERTIDÃO NARRATIVA NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3457/2010
Processo Nº: RTOrd 0162300-70.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ROBERTA VIEIRA
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 551/552, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - CONCLUSÃO
Isto posto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração interpostos pela segunda reclamada, Caixa Econômica Federal, nos termos da fundamentação supracitada. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 10 de maio de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3458/2010
Processo Nº: RTOrd 0162300-70.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ROBERTA VIEIRA
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 551/552, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - CONCLUSÃO
Isto posto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração interpostos pela segunda reclamada, Caixa Econômica Federal, nos termos da fundamentação supracitada. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 10 de maio de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3456/2010
Processo Nº: RTOrd 0000286-08.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE ANA DE JESUS
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CANJA DO BARRO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A EBCT informou que o reclamado não mais é estabelecido no endereço indicado na exordial (fls. 45-verso). Sendo assim, intime-se a reclamante para trazer aos autos o atual endereço do devedor, sob pena de, na impossibilidade de proceder à entrega da comunicação, serem reputadas eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3452/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000452-40.2010.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DA PIEDADE SILVA SANTANA
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
EXECUTADO(A): CLUBE RECANTO PORTO SEGURO RESORT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A EXEQUENTE:
Defiro à autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei n. 1.060/50 e 5.584/70.
Intime-se.
Após, considerando as informações trazidas aos autos às fls. 36/36, oficie-se ao 2º Tabelionato de Notas e Protestos e Registro de Títulos e documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca requisitando cópia dos atos constitutivos da empresa CLUBE RECANTO PORTO SEGURO RESORT – CNPJ 02.523.526/0001-81. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 3449/2010
Processo Nº: RTSum 0000555-47.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): WENDEL DE REZENDE PIRES & CIA. LTDA (MARCENARIA LÍDER)
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 124/126, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
II - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS em face de WENDEL DE REZENDE PIRES & CIA LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, multa do art. 477, § 8º, da CLT, com juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Custas no importe de R$15,62, pela reclamada, calculadas sobre R$781,00, valor da condenação, sujeitas a complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas - GO, 10 de maio de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida

Notificação Nº: 3460/2010
Processo Nº: RTSum 0000630-86.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): DALVA ALEXANDRE MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3459/2010
Processo Nº: ET 0000679-30.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: FRANCISCA ASSIS DA COSTA MENDONÇA
ADVOGADO....: WALDIR ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO
EMBARGADO(A): MARIA DE LOURDES CARVALHO NOGUEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que a ação de Embargos de Terceiro se reveste de caráter autônomo, deve vir instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do art. 283 do CPC, de aplicação subsidiária. A prova da efetiva penhora do bem é documento imprescindível para comprovação da apreensão judicial, da mesma forma, a indicação dos endereços das embargadas é requisito essencial do pedido, sem os quais a petição restará incompleta, impropriedade capaz de conduzir fatalmente o feito à extinção sem resolução do mérito.
Contudo, tendo em vista que tais vícios são sanáveis e, visando a resguardar o direito de defesa, determina-se a intimação da embargante para que emende a sua inicial por esses aspectos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento(CPC, art. 284). Intime-se. Havendo manifestação ou decorrido o prazo para tal, considerando que o bem apreendido foi indicado pelo Juízo deprecante (8ª VT de Goiânia), declino da competência para apreciar os embargos de terceiro. Assim, remetam-se os autos à 8ª Vara do Trabalho de Goiânia (GO). Junte-se cópia deste despacho aos autos da CPEX-0041100-33.2008.5.18.0161.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3384/2010
Processo Nº: RT 0038400-33.1997.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SOUSA DA SILVA ALCÂNTARA (ASSIST. SIND. EMPREG.ESTAB. BANCÁRIOS CATALÃO-GO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EMBARGADO/RECLAMANTE:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 634/637 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.
Após, vista ao contador do Juízo, pelo prazo de 10 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 3403/2010
Processo Nº: RT 0134700-08.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR AGOSTINHO MARTINS
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO, para retirar o alvará de fls. 340.

Notificação Nº: 3400/2010
Processo Nº: RT 0139500-79.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica intimada a parte RECLAMADA para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 3391/2010
Processo Nº: RTOrd 0145100-47.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ELTON BALDUINO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$133,25, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3413/2010
Processo Nº: RTSum 0012200-66.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): ENCCON ENGENHARIA E COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:
Nos termos do Despacho de fls. 207 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará 2426/2010, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3404/2010
Processo Nº: RTOrd 0021900-66.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE CRISTINA BAPTISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: MELILA VAZ
RECLAMADO(A): ELETROPRÊMIOS COMPRA PREMIADA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Indefiro, por ora, o pedido de adjudicação.
Outrossim, defiro o pedido de remoção dos bens penhorados, nomeando depositária a parte exequente.
Expeça-se mandado de penhora e remoção dos bens penhorados às fls. 154/155, intimando-se o procurador da exequente para comparecer na Secretaria deste Juízo e marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora para cumprimento da diligência, fornecendo os meios necessários.

Notificação Nº: 3405/2010
Processo Nº: RTOrd 0021900-66.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE CRISTINA BAPTISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: MELILA VAZ
RECLAMADO(A): ELETROPRÊMIOS COMPRA PREMIADA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO, QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO:
Para os fins do art. 884, da CLT, que foram penhorados os itens listados no auto de penhora de fls. 152/153, para, querendo, opor embargos à penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3383/2010
Processo Nº: RTSum 0029500-41.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 006
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Indefiro o pedido retro, uma vez que o recolhimento das contribuições previdenciárias foi objeto de acordo homologado às fls. 246, bem como, resta claro, no art. 114 da Constituição Federal a competência da Justiça laboral para executar, de ofício, as contribuições sociais.
Ademais, a Súmula 368 do TST dispões acerca da competência desta Justiça especializada.
Intime-se.

Notificação Nº: 3389/2010
Processo Nº: RTOrd 0065100-26.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$454,68, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3394/2010
Processo Nº: RTSum 0066600-30.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA MARIA BORGES
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Ante o trânsito em julgado dos embargos de terceiro, e a ausência de licitantes na praça realizada, manifeste-se a reclamante, requerendo o que entender a bem do seu direito, no prazo de 10 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 3423/2010
Processo Nº: ExProvAS 0088901-68.2009.5.18.0141 1ª VT
EXEQUENTE...: JOAQUIM COSTA DE MORAIS
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA
EXECUTADO(A): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que junte aos autos os documentos necessários à liquidação, às fls. 150, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 3402/2010
Processo Nº: RTSum 0132600-12.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CARVALHO DAYOUB
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença acolhendo os embargos à execução opostos pela reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A em face de DANIEL CARVALHO DAYOUB, e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST. Publique-se. Intime-se.

Notificação Nº: 3420/2010
Processo Nº: RTSum 0132900-71.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO BATISTA LEITE
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para devolver a CTPS do reclamante, devidamente anotada, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3415/2010
Processo Nº: RTSum 0134700-37.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS BARBOSA
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos à execução opostos pelo reclamado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
CONCLUSÃO. Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A em face de JOSÉ DOS REIS BARBOSA, e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST. Publique-se. Intime-se.

Notificação Nº: 3417/2010
Processo Nº: RTSum 0135800-27.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR HELENO
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos à execução opostos pelo reclamado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
CONCLUSÃO. Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A em face de JULIMAR HELENO, e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST. Publique-se. Intime-se.

Notificação Nº: 3393/2010
Processo Nº: RTSum 0136600-55.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HELENO BIANO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A em face de ANTÔNIO HELENO BIANO, e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.
Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST.
Publique-se. Intime-se.´´

Notificação Nº: 3416/2010
Processo Nº: RTSum 0136700-10.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO DE PAULA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos à execução opostos pelo reclamado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
CONCLUSÃO. Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A em face de MAURÍCIO DE PAULA DO NASCIMENTO, e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST. Publique-se. Intime-se.

Notificação Nº: 3392/2010
Processo Nº: RTSum 0138600-28.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida DECISÃO, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A em face de CLEIDSON DOS SANTOS BARROS, e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST.
Publique-se. Intime-se.´´

Notificação Nº: 3414/2010
Processo Nº: RTSum 0140700-53.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CECÍLIO DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos à execução opostos pelo reclamado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
CONCLUSÃO. Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A em face de SEBASTIÃO CECÍLIO DA COSTA, e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST. Publique-se. Intime-se.

Notificação Nº: 3385/2010
Processo Nº: RTSum 0150500-08.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVÂNIA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.573,18, sendo R$2.964,03 referentes ao crédito do exequente, R$575,81 referentes à contribuição previdenciária, R$15,56 imposto de renda e R$17,78 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal de fls. 201 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu §3º da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3422/2010
Processo Nº: RTSum 0158900-11.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CLODOMIR LEITÃO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 226/229 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 3386/2010
Processo Nº: RTSum 0159400-77.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.274,88, sendo R$1.009,71 referentes ao crédito do exequente, R$258,83 referentes à contribuição previdenciária, e R$6,34 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal de fls. 133 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884, §3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3399/2010
Processo Nº: RTSum 0175900-24.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PONCIANO PIRES MAROT
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.022,39, sendo R$2.392,61 referentes ao crédito do exequente, R$565,26 referentes à contribuição previdenciária,

R$10,34, ao imposto de renda e R$54,18 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal de fls. 134 em penhora. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento de R$2.022,39, referente ao montante apurado, deduzido o valor do depósito recursal, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3395/2010
Processo Nº: RTSum 0000217-36.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): AGROFAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇAO LTDA.
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 19/05/2010 às 16:30 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 3412/2010
Processo Nº: RTOrd 0000327-35.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ANA DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI E OUTROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
CONCLUSÃO. Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por RAQUEL ANA DA SILVA PIRES em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante desde decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$140,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$70.000,00, pelo reclamado. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expedida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 3401/2010
Processo Nº: RTSum 0000538-71.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GIRASSOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Indefiro o pedido de expedição de alvará para levantamento do FGTS, uma vez que as partes se conciliaram no sentido da entrega do TRCT e guias SD/CD, na data de 13/05/2010.
Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2385/2010
Processo Nº: RTSum 0155500-93.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DOS SANTOS LEAL
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): LÚCIA ANDRADE DE ARAÚJO MEIRELES + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Trazer aos autos, em trinta (30) dias, certidões atualizadas dos imóveis descritos na Escritura Pública de Inventário e Partilha (fls. 117/139), a fim de possibilitar a constrição.

Notificação Nº: 2391/2010
Processo Nº: RTOrd 0238800-50.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE SOUZA MAIA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2383/2010
Processo Nº: RTOrd 0294800-70.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: WANESSA BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO AEROPORTO LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber o montante bloqueado (fls. 75).

Notificação Nº: 2439/2010
Processo Nº: RTSum 0395600-09.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 29/06/2010, das 8h40min às 11h05min:
3956/2009, 3957/2009, 3958/2009, 3962/2009, 3969/2009, 3970/2009, 3971/2009, 3972/2009, 3973/2009, 3974/2009, 3975/2009, 3978/2009, 3979/2009. 3984/2009, 3989/2009, 3990/2009, 3994/2009, 3997/2009, 3998/2009, 3999/2009, 4000/2009, 4003/2009, 4004/2009, 4006/2009, 4007/2009, 4009/2009, 4010/2009, 4011/2009, 4012/2009 e 4173/2009.

Notificação Nº: 2395/2010
Processo Nº: RTSum 0436600-86.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVY ALVES DIAS
ADVOGADO....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES REVISÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Ante os termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 45, indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 2384/2010
Processo Nº: RTOrd 0453000-78.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI TEODORO MARQUES
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE DE OBRAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada (Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A).

Notificação Nº: 2403/2010
Processo Nº: RTOrd 0000024-28.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL SENA DE MELO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 22/06/2010, das 8h40min às 11h05min:
24/2010, 430/2010, 447/2010, 452/2010, 473/2010, 537/2010, 712/2010, 832/2010, 901/2010, 904/2010, 930/2010, 1004/2010, 1006/2010, 1007/2010, 1010/2010, 1012/2010, 1014/2010, 1072/2010, 1073/2010, 1074/2010, 1075/2010, 1076/2010, 1230/2010, 1231/2010, 1240/2010, 1247/2010, 2122/2010, 2126/2010, 4536/2009 e 4540/2009.

Notificação Nº: 2440/2010
Processo Nº: RTSum 0000124-80.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO XAVIER DE LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 23/06/2010, das 8h40min às 11h05min:
124/2010, 708/2010, 745/2010, 747/2010, 752/2010, 803/2010, 806/2010, 817/2010, 820/2010, 839/2010, 847/2010, 849/2010, 856/2010, 937/2010, 939/2010, 948/2010, 952/2010, 956/2010, 1005/2010, 1008/2010, 1013/2010, 1228/2010, 1229/2010, 1232/2010, 1234/2010, 1235/2010, 1238/2010, 1239/2010, 1243/2010 e 1246/2010.

Notificação Nº: 2388/2010
Processo Nº: RTSum 0000360-32.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨DESPACHO Ante a informação contida na certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 25, dando conta que a parte reclamada é pessoa falecida, constata-se que não houve citação válida, razão pela qual chama-se o feito à ordem para declarar que são nulos todos os atos praticados com base naquele (citação). Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte reclamante a correta indicação do endereço da parte reclamada , nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte parte reclamante, no importe de R$25,50, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias. Intime-se a parte reclamante. Ceres, 06 de maio de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 2400/2010
Processo Nº: RTOrd 0000422-72.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENILTON DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 06/07/2010, das 8h40min às 10h45min:
422/2010, 442/2010, 449/2010, 458/2010, 462/2010, 468/2010, 489/2010, 656/2010, 657/2010, 661/2010, 666/2010, 668/2010, 671/2010, 686/2010, 694/2010, 722/2010, 725/2010, 968/2010, 970/2010, 975/2010, 977/2010, 1233/2010, 1236/2010, 1237/2010, 4538/2009 e 4539/2009.

Notificação Nº: 2390/2010
Processo Nº: RTSum 0000433-04.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GESMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨DESPACHO Ante a informação contida na certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 24, dando conta de que a parte reclamada, há cerca de cinco (05) anos, não reside no endereço indicado, segundo informação da moradora atual, constata-se que não houve citação válida, razão pela qual chama-se o feito à ordem para declarar que são nulos todos os atos praticados com base naquele (citação). Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte reclamante a correta indicação do endereço da parte reclamada , nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte parte reclamante, no importe de R$29,95, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias. Intime-se a parte reclamante. Ceres, 06 de maio de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 2402/2010
Processo Nº: RTSum 0000507-58.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 07/07/2010, das 8h40min às 10h43min:
507/2010, 533/2010, 572/2010, 573/2010, 639/2010, 641/2010, 1622/2010, 1648/2010, 1676/2010, 1853/2010, 1854/2010, 1857/2010, 2516/2010, 2517/2010, 2518/2010, 2519/2010, 2520/2010, 2521/2010, 2522/2010, 2523/2010, 2524/2010, 2525/2010, 2526/2010, 2527/2010, 2528/2010, 2529/2010, 2531/2010, 2533/2010, 2535/2010, 2537/2010, 2539/2010, 2541/2010, 2542/2010, 2544/2010, 2546/2010, 2548/2010, 2549/2010, 2554/2010, 2556/2010, 2558/2010, 2780/2010 e 2783/2010.

Notificação Nº: 2398/2010
Processo Nº: RTSum 0000519-72.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
De ordem do MM. Juiz do Trabalho no exercício da titularidade desta Vara, tomar ciência de que as audiências UNAS anteriormente designadas para o dia 02/06/2010 das 08:40 às 10:50, dos processos abaixo relacionados, foram antecipadas para o dia 19/05/2010, das 08h40min às 10h50min:
519/10, 878/10, 874/10, 866/10, 862/10, 925/10, 527/10, 524/10, 520/10, 1011/10, 905/10, 566/10, 565/10, 824/10, 560/10, 815/10, 771/10, 534/10, 530/10, 809/10, 759/10, 664/10, 559/10, 557/10, 737/10, 964/10.

Notificação Nº: 2396/2010
Processo Nº: RTOrd 0000568-16.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HONORIO NETO
ADVOGADO....: DENISE ALENCAR MARTINS
RECLAMADO(A): CRV INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 07/07/2010, às 16 horas.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 2422/2010
Processo Nº: RTSum 0000678-15.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 01/07/2010, das 8h40min às 11h05min:
678/2010, 683/2010, 688/2010, 701/2010, 706/2010, 707/2010, 710/2010, 715/2010, 726/2010, 732/2010, 750/2010, 751/2010, 754/2010, 760/2010, 762/2010, 763/2010, 765/2010, 768/2010, 770/2010, 810/2010, 823/2010, 852/2010, 894/2010, 896/2010, 900/2010, 906/2010, 909/2010, 913/2010, 917/2010 e 918/2010.

Notificação Nº: 2404/2010
Processo Nº: RTOrd 0001438-61.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DE SOUSA FRANÇA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ALMY DIAS DE SOUZA (FAZENDA ADS)
ADVOGADO....: DIVINO TEÓFILO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 31/05/2010, foi adiada para o dia 05/07/2010, às 13h40min.

Notificação Nº: 2399/2010
Processo Nº: RTSum 0002221-53.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEANDRO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): COMERCIAL SÃO JOSÉ - JOSÉ JOÃO DOS SANTOS CAMPOS SALES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3. DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente o pedido, condenando Comercial São José – José João dos Santos Campos Sales a cumprir em favor de José Leandro Rodrigues, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos

exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte integrante deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 03 de maio de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 9.293,01; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 182,22.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2381/2010
Processo Nº: RTSum 0002224-08.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA NETO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARIA FRANCINO DA SILVA
ADVOGADO....: ISABELLA CORDEIRO CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3. DISPOSITIVO Isso posto, julgo improcedente o pedido, para absolver Maria Ferreira da Silva de todas as pretensões em face dela deduzidas por Antônio Ferreira Neto, na forma e nos exatos termos descritos na fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$ 13,96 (treze reais e noventa e seis centavos), calculadas sobre R$ 698,00, valor dado para a causa. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 03 de maio de 2010, segunda-feira.
MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2397/2010
Processo Nº: RTSum 0002244-96.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANTE)
De ordem do MM. Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade desta Vara, tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, anteriormente designadas para o dia 01/06/2010, das 08h40min às 09h45min, foram antecipadas para o dia 20/05/2010, das 13h20min às 14h25min:
2244/2010, 2245/2010, 2246/2010, 2248/2010, 2249/2010, 3334/2010, 3337/2010, 3340/2010, 3342/2010, 3347/2010, 3068/2010, 3074/2010, 3087/2010 e 3088/2010.

Notificação Nº: 2392/2010
Processo Nº: RTSum 0002332-37.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: TADEU CALDA CASSIMIRO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados:
2332/2010, 2337/2010, 2338/2010, 2342/2010, 2328/2010, 2309/2010, 2311/2010, 2441/2010, 2380/2010, 2366/2010, 2364/2010, 2357/2010, 2353/2010, 2306/2010, 2294/2010, 0098/2010, 2404/2010, 2460/2010, 2461/2010, 2462/2010 e 2464/2010.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2436/2010
Processo Nº: RTOrd 0002709-08.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 31/05/2010, foi antecipada para o dia 25/05/2010, às 11h50min, ficando mantidas as demais cominações.

Notificação Nº: 2421/2010
Processo Nº: RTOrd 0002754-12.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: POLIANA AIRES ROCHA REZENDE
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 01/06/2010, foi antecipada para o dia 26/05/2010, às 11h40min.

Notificação Nº: 2389/2010
Processo Nº: RTOrd 0002761-04.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL GOMES DE PINA
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S.A. / SOC. AÇUCAREIRA MONTEIRO DE BARROS
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.05.2010. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 2441/2010
Processo Nº: RTSum 0002787-02.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDER FERNANDES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 08/07/2010, das 8h40min às 10h43min:
2787/2010, 2822/2010, 2823/2010, 2824/2010, 2825/2010, 2826/2010, 2827/2010, 2828/2010, 2829/2010, 2830/2010, 2831/2010, 2832/2010, 2833/2010, 2834/2010, 2835/2010, 2836/2010, 2837/2010, 2838/2010, 2839/2010, 2902/2010, 2903/2010, 2904/2010, 2905/2010, 2906/2010, 2907/2010, 2908/2010, 2909/2010, 2910/2010, 2911/2010, 2912/2010, 2913/2010, 2914/2010, 2915/2010, 2916/2010, 2917/2010, 3002/2009, 3040/2009, 3679/2009, 4149/2009, 4145/2009, 4151/2009 e 4171/2009.

Notificação Nº: 2427/2010
Processo Nº: RTOrd 0002803-53.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA PENHA DIAS
ADVOGADO....: RODRIGO LIMA PALASIOS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 31/05/2010, foi antecipada para o dia 25/05/2010, às 09 horas, ficando mantidas as demais cominações.

Notificação Nº: 2415/2010
Processo Nº: RTOrd 0002805-23.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FLÁVIO DE JESUS
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 01/06/2010, foi antecipada para o dia 26/05/2010, às 08h40min.

Notificação Nº: 2416/2010
Processo Nº: RTOrd 0002806-08.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 01/06/2010, foi antecipada para o dia 26/05/2010, às 09 horas.

Notificação Nº: 2417/2010
Processo Nº: RTOrd 0002807-90.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA ROCHA NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 01/06/2010, foi antecipada para o dia 26/05/2010, às 09h20min.

Notificação Nº: 2418/2010
Processo Nº: RTOrd 0002808-75.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVILMAR CAMARGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 01/06/2010, foi antecipada para o dia 26/05/2010, às 09h40min.

Notificação Nº: 2419/2010
Processo Nº: RTOrd 0002809-60.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR CIPRIANO GOMES
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 01/06/2010, foi antecipada para o dia 26/05/2010, às 10 horas.

Notificação Nº: 2406/2010
Processo Nº: RTOrd 0002810-45.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 01/06/2010, foi antecipada para o dia 26/05/2010, às 10h40min.

Notificação Nº: 2420/2010
Processo Nº: RTSum 0002811-30.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 01/06/2010, foi antecipada para o dia 26/05/2010, às 10h20min.

Notificação Nº: 2387/2010
Processo Nº: RTSum 0002812-15.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LENIRA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 01.06.2010. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 2423/2010
Processo Nº: RTSum 0002813-97.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CAETANO SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
RECLAMADO(A): PARLANDINO BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 01/06/2010, foi antecipada para o dia 25/05/2010, às 13 horas.

Notificação Nº: 2407/2010
Processo Nº: RTSum 0002814-82.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DE FÁTIMA SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SEMEÃO URBANO DIAS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 01/06/2010, foi antecipada para o dia 26/05/2010, às 11 horas.

Notificação Nº: 2405/2010
Processo Nº: RTOrd 0002815-67.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SEMEÃO URBANO DIAS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 01/06/2010, foi antecipada para o dia 26/05/2010, às 11h20min.

Notificação Nº: 2428/2010
Processo Nº: RTSum 0002872-85.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MATIAS RAMOS
ADVOGADO....: WANESSA BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): RG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 31/05/2010, foi antecipada para o dia 25/05/2010, às 09h20min, ficando mantidas as demais cominações.

Notificação Nº: 2429/2010
Processo Nº: RTSum 0002930-88.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PASSOS COSTA
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 31/05/2010, foi antecipada para o dia 25/05/2010, às 09h40min, ficando mantidas as demais cominações.

Notificação Nº: 2430/2010
Processo Nº: RTSum 0002931-73.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 31/05/2010, foi antecipada para o dia 25/05/2010, às 10 horas, ficando mantidas as demais cominações.

Notificação Nº: 2432/2010
Processo Nº: RTSum 0002932-58.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LIONAR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 31/05/2010, foi antecipada para o dia 25/05/2010, às 10h40min, ficando mantidas as demais cominações.

Notificação Nº: 2433/2010
Processo Nº: RTSum 0002933-43.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LIONAR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S.A. / SOC. AÇUCAREIRA MONTEIRO DE BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 31/05/2010, foi antecipada para o dia 25/05/2010, às 11 horas, ficando mantidas as demais cominações.

Notificação Nº: 2431/2010
Processo Nº: RTOrd 0002934-28.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 31/05/2010, foi antecipada para o dia 25/05/2010, às 10h20min, ficando mantidas as demais cominações.

Notificação Nº: 2434/2010
Processo Nº: RTSum 0002965-48.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 31/05/2010, foi antecipada para o dia 25/05/2010, às 11h20min, ficando mantidas as demais cominações.

Notificação Nº: 2435/2010
Processo Nº: RTOrd 0002968-03.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BRAZ DE MORAES
ADVOGADO....: UIGVAN PEREIRA DUARTE FILHO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 31/05/2010, foi antecipada para o dia 25/05/2010, às 11h40min, ficando mantidas as demais cominações.

Notificação Nº: 2386/2010
Processo Nº: RTSum 0003203-67.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CIRIACO VASCONCELOS
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 15.06.2010. Intimem-se.¨

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1683/2010
Processo Nº: RT 0044200-45.2005.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMO HANSEN
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
RECLAMADO(A): JOÃO CORNÉLIO HENRIQUE MICHELS + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE/EXECUTADOS:
COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATORIA MARCADA PARA O DIA 20.05.10, AS 14:30 HORAS, CONFORME SEGUE:
Vistos etc.
Independentemente do prosseguimento normal do feito, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/05/10, às 14:30 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, e como requerido pelo cônjuge do primeiro executado a fls. 1007.
Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.

Notificação Nº: 1684/2010
Processo Nº: RT 0044200-45.2005.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMO HANSEN
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
RECLAMADO(A): GERALDO LEONARDO G. MICHELS, ESPÓLIO DE + 002
ADVOGADO....: CÁSSIO MARTINS FATURETO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE/EXECUTADOS:
COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATORIA MARCADA PARA O DIA 20.05.10, AS 14:30 HORAS, CONFORME SEGUE:
Vistos etc.
Independentemente do prosseguimento normal do feito, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/05/10, às 14:30 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, e como requerido pelo cônjuge do primeiro executado a fls. 1007.
Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.

Notificação Nº: 1685/2010
Processo Nº: RT 0044200-45.2005.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMO HANSEN
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
RECLAMADO(A): MATIAS JOHANES HENRIQUE MICHELS + 002
ADVOGADO....: CARLÚCIO CAMPOS R. COELHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE/EXECUTADOS:
COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATORIA MARCADA PARA O DIA 20.05.10, AS 14:30 HORAS, CONFORME SEGUE:
Vistos etc.
Independentemente do prosseguimento normal do feito, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/05/10, às 14:30 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, e como requerido pelo cônjuge do primeiro executado a fls. 1007.
Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.

Notificação Nº: 1690/2010
Processo Nº: RT 0100400-04.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): DULCIMAR FERNANDES DOS SANTOS (BARRIGUDO LANCHES)
ADVOGADO....: ERNANI DA SILVA CARLOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 25/05/2010, ÀS 14:00 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME SEGUE:
'...Independentemente do prosseguimento normal do feito, inclua-o na pauta do dia 25/05/10, às 14:00 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art.85-A, do PGC TRT 18ª Região.'

Notificação Nº: 1693/2010
Processo Nº: RTOrd 0048000-42.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA,
FICA V.SA. CIENTE DA CONVERSÃO DO BLOQUEIO DE FLS. 133 EM ENHORA, DEVENDO, CASO QUEIRA, OPOR EMBARGOS NO PRAZO LEGAL, CONFORME O DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a fls. 133. Intime-se a executada. Não sendo opostos embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas conforme a praxe. Feito, cls.'

Notificação Nº: 1695/2010
Processo Nº: RTSum 0098900-29.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CASTRO DE SOUSA
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI

RECLAMADO(A): PIZZARIA E RESTAURANTE ROMANA MM LTDA (RP FRANCISCO DAS CHAGAS E MARIA DA ANUNCIAÇÃO)
ADVOGADO....: BRASILIANO JANUARIO NETO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Fica V. Sª. intimado(a) a, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido(a) de que a sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.
(Intimação feita com base no art. 11, inciso V, da Portaria 02/2008, da VT de Formosa/GO).

Notificação Nº: 1681/2010
Processo Nº: RTSum 0000304-73.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JÁRMISSON GONÇALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S)/RECLAMADO(A/S):
FICAM V.SA. INTIMADAS A APRESENTAR QUESITO(S)/ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S),CASO QUEIRAM, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3080/2010
Processo Nº: RT 0033800-83.1998.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO RODRIGUES DE BESSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA ROSA/SEMENTES VISTA ALEGRE (REP. MARCELO MALZONE)
ADVOGADO....: MILTON CELIO BATISTA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
``1. Converto em penhora o depósito de fls. 252 (R$95.847,73).
2. Intimem-se a Executada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.
3. No silêncio, do depósito de fls. 252:
a) recolham-se as Custas Processuais e de Liquidação (vide valores líquidos às fls. 247);
b) após, libere-se o que sobejar ao Exequentes, para quitação de seu créditos.
4. Tudo feito, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência do acordo. Prazo e fins legais.
5. No silêncio, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 3070/2010
Processo Nº: RT 0035400-42.1998.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR FRANCIS RIBEIRO
ADVOGADO....: RAQUEL LUIZA CARDOSO DOS REIS
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E RE- FORMA AGRÁRIA - INCRA + 001
ADVOGADO....: EDMAR LUIZ DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS:
``Vistos os autos. 1. Converto em penhora o depósito de fls. 302 (R$49.615,33). 2. Intimem-se os Executados, via de seus Procuradores, para os fins do art. 884 da CLT. 3. No silêncio, do depósito de fls. 302: a) recolham-se as Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais e de Liquidação (vide valores líquidos às fls. 279); b) após, libere-se o que sobejar ao Exequentes, para quitação de seu créditos. 4. Tudo feito, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência do acordo, dos cálculos e do repasse efetuado. Prazo e fins legais. 5. No silêncio, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 3067/2010
Processo Nº: RT 0079500-09.2003.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A (SUCESSORA DE RIO NEGRO S/A) + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``1. Não obstante o teor da intimação de fls. 635, verifica-se que houve equívoco em sua redação, vez que a presente ação não se trata de ação de consignação em pagamento e tampouco consta saldo de R$1.788,13 nestes autos, sendo certo que o despacho de fls. 634 (pertinente a estes autos), consigna saldo remanescente em favor da demandada (Centroalcool S.A), no valor de R$16,90, o qual, acrescido de atualizações, importa em R$17,05 e foi devidamente transferido para a conta indicada por sua Procuradora, em 26/04/2010, conforme comprovante de fls. 647.
2. Intime-se a reclamada Centroalcool S.A, via de sua Procuradora.
3. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo(fls. 627-v).´´

Notificação Nº: 3050/2010
Processo Nº: RT 0122600-72.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JOÃO CUNHA DE LIMA
ADVOGADO....: MARILDA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do r. despacho abaixo transcrito:
``1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, RENAJUD, INCRA e INFOJUD restaram infrutíferas. Os bens penhorados às fls. 87/87-v foram levados a hasta pública, sem êxito. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Exequente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino:
a) intimem-se o Credor e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;
b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
2. Feito, intime-se o procurador do Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.
3. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente.
4. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
5. Feito, fica desonerada a constrição de fls. 87/87-v, devendo a Secretaria:
a) intimar o depositário (fls. 92), liberando-o do encargo;
b) após, arquivar definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 3056/2010
Processo Nº: RT 0171100-72.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO CORREIA
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): JHOMAR NARDELLE MARCELINO
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos. 1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 149), bem como para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de trinta (30) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. 2. No silêncio, cumpra-se o item 2 de fls. 146.´´

Notificação Nº: 3090/2010
Processo Nº: RTOrd 0121800-10.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MADEIREIRA LOBO LTDA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador, para que deposite a diferença entre o seu crédito (valor líquido de R$3.360,50, atualizado até 31/05/2010 – fls. 102) e o valor dos bens que pretende adjudicar (R$3.600,00), no importe de R$239,50, no prazo de trinta (30) dias (art. 209, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região), sob pena de indeferimento da adjudicação requerida.´´

Notificação Nº: 3088/2010
Processo Nº: RTOrd 0006900-77.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

2. Com a digitalização integral do feito, intimem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
4. À vista do expediente de fls. 281, aguarde-se qualquer outra informação do Juízo da Recuperação Judicial, pelo prazo de seis (06) meses.´´

Notificação Nº: 3048/2010
Processo Nº: ExFis 0112300-80.2009.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ADAIR GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
CDAs:
11.5.99.005873-01
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERIDA:
Fica V. Sª intimada para, caso queira, contraminutar Agravo de Petição interposto pela União Federal (Requerente), às fls. 112/119, no prazo legal.

Notificação Nº: 3063/2010
Processo Nº: RTOrd 0113500-25.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE KELLY PIMENTA DE BRITO
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): MOTA & CESAR LTDA (SUPERMERCADO AVENIDA)
ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3065/2010
Processo Nº: RTOrd 0113500-25.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE KELLY PIMENTA DE BRITO
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): MOTA & CESAR LTDA (SUPERMERCADO AVENIDA)
ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Tomar ciência do r. despacho às fls. 446, abaixo transcrito:
``1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 393).
2. Homologo os cálculos de fls. 434/442, fixando a dívida em R$5.538,19 (cinco mil e quinhentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
3. Considero que o depósito recursal de fls. 394 garante, parcialmente, a execução, o qual resta convertido em penhora.
4. Assim, para efeito de penhora, deverá ser deduzido o referido depósito do montante apurado.
5. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
6. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, levando-se em conta o valor do depósito recursal.´´

Notificação Nº: 3052/2010
Processo Nº: RTOrd 0128200-06.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE COSTA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A AGÊNCIA DE JUSSARA-GO)
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Nos termos do r. despacho de fls. 711, fica V. Sª intimada a manifestar-se, via de seu Procurador, acerca do parecer técnico apresentado pelo assistente da Reclamada às fls. 651/660, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3073/2010
Processo Nº: RTOrd 0146700-23.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA GARCIA LTDA. (CARLOS PEREIRA GARCIA)
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença dos Embargos de Declaração de fls. 232, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Desta forma, acolho em parte os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada/Embargante. Isto posto, conheço e acolho em parte os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Assim, determino: a) retornem os autos ao cálculo, para adequação da conta de fls. 199/208 aos termos desta decisão; b) após a adequação dos cálculos, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, para tomar ciência desta decisão e dos novos valores da condenação. Prazo e fins legais. Goiás, 07 de maio de 2010, sexta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 3074/2010
Processo Nº: RTOrd 0146700-23.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA GARCIA LTDA. (CARLOS PEREIRA GARCIA)
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3089/2010
Processo Nº: RTOrd 0155000-71.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OZAIAS ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARLOS MAGALHÃES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE), (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE GLAUCIA MARTINS VIEIRA MAGALHÃES)
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO ESPÓLIO/RECLAMADO:
``1. Intime-se o espólio/Reclamado, diretamente e via de sua Procuradora, a apresentar a tela do CEI, os três últimos comprovantes de pagamento e a inscrição do autor no PIS, no prazo de cinco (05) dias, a fim de viabilizar o recebimento do seguro-desemprego.
2. Com a apresentação, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a receber os documentos, em cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 3060/2010
Processo Nº: RTOrd 0159800-45.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AVELAR JUNIO MELO SALGADO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3061/2010
Processo Nº: RTOrd 0159800-45.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AVELAR JUNIO MELO SALGADO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Tomar ciência do r. despacho de fls. 59, abaixo transcrito:
``4. Não obstante a juntada do AR de fls. 57, relativo à renúncia ao mandato, esta não atende aos termos do art. 45 do CPC, vez que no AR não consta a assinatura da sua constituinte.
5. Assim, intime-se o Procurador da Executada (via DJE), dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para que comprove o recebimento, pelo destinatário, do referido AR (ou a ciência, pelo constituinte, acerca da renúncia, por outro meio), no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento do pedido de fls. 54.
6. Com a comprovação, risquem-se, da autuação e demais registros, os dados do Procurador da Demandada; em caso negativo, mantenha-se o registro constante da autuação.´´

Notificação Nº: 3046/2010
Processo Nº: RTOrd 0168500-10.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MALRIVAN BORGES DANTAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3047/2010
Processo Nº: RTOrd 0168500-10.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MALRIVAN BORGES DANTAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que os autos foram reincluídos na pauta do dia 26/05/2010, nos termos do r. despacho de fls. 372 abaixo transcrito:
``4. Reincluo o feito na pauta do dia 26/05/2010, às 16h30min, para realização de audiência de instrução.
5. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 3042/2010
Processo Nº: RTOrd 0189500-66.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CAMARGO GRACIANO
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3043/2010
Processo Nº: RTOrd 0189500-66.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CAMARGO GRACIANO
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA - REITERAÇÃO:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 173/189, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3051/2010
Processo Nº: RTSum 0000079-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ RODRIGUES PAES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
``1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta VT, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados.
2. Com a digitalização integral do feito, intimem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
4. Diante do silêncio dos Requeridos, tem-se por verdadeira a alegação de descumprimento do acordo.
5. Assim, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração do acordo inadimplido, no que se refere à contribuição sindical do exercício de 2005, acrescida da multa de 2% (dois por cento).´´

Notificação Nº: 3087/2010
Processo Nº: RTSum 0000110-43.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): EGIDIO RIBEIRO DE ANDRADE

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
``Visto os autos. 1. Ante o teor da Certidão de fls. 76, reitere-se a intimação de fls. 74, desta feita, via Mandado. 2. A par do exposto acima, intime-se o Reclamado, também via Mandado, para tomar conhecimento de que o processamento destes autos, doravante, ocorrerá inteiramente via eletrônica, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Tribunal, e para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, se tem interesse em manter a guarda de documentos originais que tenha juntado aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006´´

Notificação Nº: 3068/2010
Processo Nº: RTSum 0000460-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES MACEDO
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): JOÃO MARIA BERQUÓ
ADVOGADO....: JOÃO FERNANDO BUENO DE PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 36/44, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3069/2010
Processo Nº: RTSum 0000460-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES MACEDO
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): JOÃO MARIA BERQUÓ
ADVOGADO....: JOÃO FERNANDO BUENO DE PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3064/2010
Processo Nº: RTOrd 0000550-39.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO IGNACIO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA.
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 108/111, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por FERNANDO IGNÁCIO FERREIRA DE BRITO em face de FRIGORÍFICO FRIVA LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$ 120,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 6.000,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se. Cidade de Goiás - GO, 05 de maio de 2010. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS - Juiz do Trabalho -.´´
PPREC

Notificação Nº: 3066/2010
Processo Nº: RTOrd 0000550-39.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO IGNACIO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA.
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3076/2010
Processo Nº: RTOrd 0000578-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE PAULA COSTA (ESPÓLIO DE) REP. POR MARIA APARECIDA L. L. DA COSTA
ADVOGADO....: MICHAEL MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROSIRON WAYNE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. 2. Com a digitalização integral do feito, intimem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. 4. Homologo o acordo de fls. 25/26, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no importe de R$20,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos; b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução; c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas pleiteadas na inicial; d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação. 5. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 6. Em sendo comprovado o recolhimento previdenciário devido e no silêncio do Autor, arquivem-se os autos definitivamente; caso contrário, execute-se, mediante remessa dos autos ao cálculo, para apuração (o que resta, desde já, autorizado, caso transcorra in albis o prazo assinalado na alínea 'b' do item 1 supra – À Secretaria para observar). 7. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3077/2010
Processo Nº: RTOrd 0000578-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE PAULA COSTA (ESPÓLIO DE) REP. POR MARIA APARECIDA L. L. DA COSTA
ADVOGADO....: MICHAEL MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROSIRON WAYNE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. 2. Com a digitalização integral do feito, intimem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda

de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. 4. Defiro o requerimento de fls. 72. 5. Assim, retiro o feito da pauta de hoje e o reincluo na pauta do dia 08/06/2010, às 16h30min, para realização de audiência de instrução. 6. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores (estes, por telefone e com urgência), com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 3083/2010
Processo Nº: RTOrd 0000629-18.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FELIX TAVARES
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3084/2010
Processo Nº: RTOrd 0000629-18.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FELIX TAVARES
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência acerca do r. despacho às fls. 135/136, abaixo transcrito:
``4. Ante o teor da peça de fls. 134, destituo o Dr. Márcio Raimundo de Souza Lima do encargo de perito oficial e nomeio a Drª Fabíula Romanini (CREA: 7350/D-GO), c o m endereço à Av. Alphaville Flamboyant nº 3900 – Residencial Housing Alphaville Flamboyant, Alameda dos Ipês, Casa 14 – Goiânia-GO – CEP: 74884-570, fones: (62) 3246-8827/3611-1450/9294.1122, para realização da perícia técnica determinada às fls. 25, que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias de sua intimação. Os Assistentes Técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
5. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, não se fará carga desta RT à perita nomeada supra, uma vez que todas as peças destes autos encontram-se digitalizadas e disponíveis para consulta na internet, pelo site: www.trt18.jus.br.
6. Intimem-se:
a) as Partes, via de seus Procuradores;
b) a Srª Perita nomeada supra, pela via postal e com AR;
c) o Perito ora destituído do encargo, para ciência.´´

Notificação Nº: 3072/2010
Processo Nº: RTOrd 0000680-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EZIO GIRARDI JUNIOR (FAZENDA VIDA NOVA)
ADVOGADO....: CLAUDINEI CAMINITTI RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha, FRANCISCO ANTÔNIO VIEIRA, no Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Porangatu/GO), para o dia 18/05/2010, às 16h00min. Fins legais.

Notificação Nº: 3057/2010
Processo Nº: RTSum 0000703-72.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FERREIRA NORONHA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CELEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 65/68, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por FLÁVIO FERREIRA NORONHA em face de CELEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$ 24,00 sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 1.200,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.Cidade de Goiás - GO, 03 de maio de 2010. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 3062/2010
Processo Nº: RTSum 0000703-72.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FERREIRA NORONHA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CELEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V. Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3045/2010
Processo Nº: RTOrd 0000817-11.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DELCINO OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CLUBE DOS QUARENTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimado acerca do r. despacho abaixo transcrito:
``1. Homologo o acordo de fls. 33, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais, no importe de R$60,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos;
b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução;
c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas pleiteadas na inicial;
d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação.
2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
3. Em sendo comprovado o recolhimento previdenciário devido e no silêncio do Autor, arquivem-se os autos definitivamente; caso contrário, execute-se, mediante remessa dos autos ao cálculo, para apuração (o que resta, desde já, autorizado, caso transcorra in albis o prazo assinalado na alínea 'b' do item 1 supra – À Secretaria para observar).

4. Intimem-se, sendo:
a) o Reclamante, via de seu Procurador;
b) a Reclamada, via Oficial de Justiça (por carta precatória), dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para apresentar procuração em favor do Dr. Marcelo de Moraes, vez que, a despeito de constar o seu nome no acordo e como subscritor da peça de fls. 32, referido advogado não possui procuração nos autos.´´

Notificação Nº: 3044/2010
Processo Nº: RTSum 0001025-92.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINEIDSON DE MORAIS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): CERÂMICA MOTA LTDA.
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Defiro o requerimento de fls. 101. 2. Assim, retiro o feito da pauta do dia 11/05/2010 e o reincluo na pauta do dia 20/05/2010, às 10h15min, mantidas as cominações anteriores. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da nova data da audiência. 4. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. 5. Com a digitalização integral do feito, intimem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. 6. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.´´

Notificação Nº: 3075/2010
Processo Nº: RTSum 0001199-04.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILANE LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): EVA PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
``1. A Reclamante não indicou corretamente o nome da parte Reclamada, limitando-se a indicar como sendo 'Espólio de Eva Pereira dos Santos e Eronildes Pereira Marinho'; falta, pois, a indicação do inventariante ou do representante do espólio.
2. À vista disso e considerando que a presente Reclamatória Trabalhista se submete ao procedimento sumaríssimo, incumbindo ao Reclamante a correta indicação do nome do Reclamado, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c o art. 267, I, do CPC.
3. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido formulado por meio de seu Procurador.
4. Custas, pela Autora, no importe de R$155,30, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos.
5. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador.
6. Após, ao arquivo.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1252/2010
Processo Nº: RT 0003500-08.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CÉSAR MARTINS PEIXOTO
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): SERVICAT - SERVIÇOS CARNEVAROLLO TERCEIRIZADO S/C LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE MARIA MARINHO DE MELO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLMANTE:
Tomar ciência que encontra-se disponível, nesta secretaria, certidão de crédito em favor de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 1256/2010
Processo Nº: RTSum 0000019-66.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): CLAIRANT SEGURADO VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Homologo o acordo apresentado às pags. 54/56, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos, bem como comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.``

Notificação Nº: 1255/2010
Processo Nº: RTSum 0000147-86.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANDRESMAR ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
NOTIFICAÇÃO:
5AO RECLAMADO:
Converto em penhora o "bloqueio judicial" noticiado às fls. 37/38, no importe de R$343,33.
Intime-se o executado na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos.

Notificação Nº: 1255/2010
Processo Nº: RTSum 0000147-86.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANDRESMAR ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
NOTIFICAÇÃO:
5AO RECLAMADO:
Converto em penhora o ``bloqueio judicial´´ noticiado às fls. 37/38, no importe de R$343,33.
Intime-se o executado na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos.

Notificação Nº: 1257/2010
Processo Nº: RTSum 0000159-03.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS FERREIRA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
RECLAMADO(A): RONALDO ELOI
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, no prazo a que alude o art. 884 da CLT.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica.

Notificação Nº: 1250/2010
Processo Nº: RTSum 0000219-73.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA CRISTINA DE SOUSA MARQUES
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): SORVETERIA STUPENDUS (PROPRIETÁRIO GINEU LOURENÇO DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:30 horas do dia 25/05/2010.
Fica a reclamante notificada na pessoa de V. Sª.
Advertí-la de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1261/2010
Processo Nº: RTSum 0000220-58.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 16:00 horas do dia 25/05/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1259/2010
Processo Nº: RTOrd 0000221-43.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BUENO DE MORAES
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): IN PECUS IN. COM. DE COUROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:45 horas do dia 25/05/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1260/2010
Processo Nº: RTSum 0000222-28.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRULEVE - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 16:15 horas do dia 25/05/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1705/2010
PROCESSO Nº RTSum 0029300-04.2009.5.18.0151
RECLAMANTE: FRANCIELE PEREIRA LIMA
EXEQÜENTE: FRANCIELE PEREIRA LIMA
EXECUTADO: EVANDO ONÍCIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
Data da Praça 22/06/2010 às 09:01 horas
Data do Leilão 21/07/2010 às 13:03 horas
O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais), conforme auto de penhora de pg. 53, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA GOIÂNIA (PAMONHARIA TRADIÇÃO) CENTRO CEP 76.200-000 - IPORÁ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA (01) MOTONETA, HONDA/C100 DREAM, PLACA KDK-2717, À GASOLINA, COR VERMELHA, ANO E MODELO 1997, RENAVAM Nº 679146911, CHASSI Nº 9C2HA050VVR024723, MOTOR Nº HA05EV024723, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$2.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on line efetuar o cadastro pelo site, 24 horas antes do leilão, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob nº 35, a ser realizado no átrio do Foro Trabalhista da Vara de São Luís de Montes Belos-GO, situada na Rua Serra Dourada, Quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, CEP 76.100-000, telefones (64)3965-6631 e 3965-6630 (fax), ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão de leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias, ou por determinação expressa do juízo.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for, efetuado via on-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM.
Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho
Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 10/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 6007/2010
Processo Nº: RT 0063700-47.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANOR ALMEIDA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): WELLINGTON ARANTES DO CARMO + 002
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte, por seu procurador, intimada do despacho de fls.585, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. Conforme se verifica do teor do § 6º da decisão de fls. 551, não houve recolhimento de imposto de renda nos autos da RT 00928-2006-121-18-00-9, sendo expedido ofício à Receita Federal informado tal fato. Diante disso, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão da execução, nos termos do despacho de fls. 570. Intime-se.´´

Notificação Nº: 6074/2010
Processo Nº: RT 0116200-90.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): IRACEMA BORGES MARQUES
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte REclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6012/2010
Processo Nº: RT 0034700-31.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO VASCO CAMPELO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): PEDREIRA LUNA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.219, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´
`` Vistos, etc. Os documentos de fls. 201/213 comprovam que a Executada efetuou o parcelamento, em 12 meses, de seu débito junto ao Ministério da Fazenda – Receita Federal, não tendo a Procuradoria Federal (SEFT) efetuado qualquer impugnação ao referido parcelamento (fls. 214/215).
Com efeito, nos termos do inciso VI, art. 151, da Lei 5.172/1966, suspende-se a presente execução pelo prazo do parcelamento. Decorrido o prazo de suspensão supra, conclusos os autos. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6033/2010
Processo Nº: RT 0057700-55.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, a fim de receber a sua Certidão de Crédito nº /2007, conforme determinação contida no despacho de fl.202. publicada na internet (site: www.trt18.jus.br). Após, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5993/2010
Processo Nº: RT 0058000-17.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SEVERO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exequente, por seu procurador, cientificado de que fora expedida certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls. 205. Fica, ainda, ressaltado que a aludida certidão de crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou via internet junto ao site oficial do TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6028/2010
Processo Nº: RT 0183000-27.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA ANDREA MORSELLI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL Nº 3026/2010 E GUIA PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO Nº 1210120100002.

Notificação Nº: 6078/2010
Processo Nº: RT 0195100-14.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILAVANIA DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (SUCESSORA DE BRASPELCO INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA) + 004
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 572/574, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6036/2010
Processo Nº: RT 0206700-32.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FARIA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO - DELTA 1 SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a ter vista dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinação do despacho de fls.89.

Notificação Nº: 6046/2010
Processo Nº: RTOrd 0345100-26.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 2661/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6075/2010
Processo Nº: RTOrd 0358500-10.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BARBOSA LIBARINO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para, no prazo de 10 dias, terem vista do documento de fls.252 dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6076/2010
Processo Nº: RTOrd 0358500-10.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BARBOSA LIBARINO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para, no prazo de 10 dias, terem vista do documento de fls.252 dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6044/2010
Processo Nº: RTSum 0013100-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 2771/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6071/2010
Processo Nº: RTSum 0030100-25.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR LIMA MACEDO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Face ao teor das certidões de fls. 230 e 234, fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito e/ou indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 6045/2010
Processo Nº: RTSum 0189600-30.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETE RIBEIRO SANTANA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias retirar Alvará Judicial nº 2684/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6010/2010
Processo Nº: RTSum 0203800-42.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): PEDRO GONÇALVES FILHO (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO POR CLÉRIA MARIA VARANDA GONÇALVES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais.

Notificação Nº: 6042/2010
Processo Nº: RTOrd 0244800-22.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: RONIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls., publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 142, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 113, observando o resumo de cálculo de fls. 133, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 133, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6041/2010
Processo Nº: RTSum 0259600-55.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL NOVAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retiar Alvará nº3028/2010 e Guia de Levantamento de Depósito, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6043/2010
Processo Nº: RTSum 0260600-90.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA RODRIGUES LOTERIO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº2382/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6073/2010
Processo Nº: RTOrd 0266100-40.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE JESUS LESSA
ADVOGADO....: EMERSON GOMES PAIÃO
RECLAMADO(A): SUPERCARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte REclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6024/2010
Processo Nº: RTSum 0286000-09.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL Nº 3025/2010 E GUIA PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO Nº 1210120100002.

Notificação Nº: 6068/2010
Processo Nº: RTSum 0286100-61.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 202, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Verifica-se pela análise da guia de fls. 199 que a reclamada efetuou o depósito judicial para pagamento do valor de seu débito em 09.04.2010, tendo o prazo para interposição de Embargos decorrido 16.04.2010. Assim, promova a Secretaria ao pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de fls. 175, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de fls. 199, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exeqüente o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Libere-se à Reclamada o depósito recursal de fls. 144, via alvará judicial.
Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 195. Feito, fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6054/2010
Processo Nº: RTSum 0290100-07.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER SOUZA ALVES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP (N/P DA SRA. LORENA) + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DI CHIACCHIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 4ª parcela do acordo, conforme fls. 64, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6052/2010
Processo Nº: RTSum 0290200-59.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SAIDES DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP (N/P DA SRA. LORENA) + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DI CHIACCHIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 4ª parcela do acordo, conforme fls. 77, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6066/2010
Processo Nº: RTOrd 0295600-54.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILDO FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte executada, por seu procurador, intimada para tomar ciência de que foi convertida em penhora a importância bloqueada às fls.36, conforme determinado no despacho de fls.37 publicado na internet no site wwww.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6001/2010
Processo Nº: RTSum 0316000-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL Nº 2689/2010 E GUIA PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO Nº. 1210120100002

Notificação Nº: 6077/2010
Processo Nº: RTSum 0326100-06.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TÁSSIO FERREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte REclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6035/2010
Processo Nº: RTOrd 0334700-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 261/290, interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5995/2010
Processo Nº: RTOrd 0355600-20.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL

RECLAMADO(A): TRANSBAND TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência de que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 26/05/2010, às 13:30 horas, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações da Ata anterior, bem como para ter vista do Laudo Pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6069/2010
Processo Nº: RTSum 0356600-55.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias entregar nesta Secretaria as guias de seguro desemprego do reclamante, sob pena de indenização substitutiva, conforme determinado em sentença de fls.75/77.

Notificação Nº: 6070/2010
Processo Nº: RTSum 0356600-55.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias entregar nesta Secretaria as guias de seguro desemprego do reclamante, sob pena de indenização substitutiva, conforme determinado em sentença de fls.75/77.

Notificação Nº: 6000/2010
Processo Nº: RTOrd 0371900-57.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON ALVES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIMONIDES ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas de que os autos foram incluídos na pauta do dia 26/05/2010, às 13:10 horas, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, bem como para vista do Laudo Pericial pelo prazo comum e 05 dias.

Notificação Nº: 6040/2010
Processo Nº: RTOrd 0378800-56.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): LUIZ SANTANA CAMPOS FILHO - ME (PIT STOP PNEUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica (o)a Reclamante, por seu procurador intimado para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 6061/2010
Processo Nº: RTOrd 0385900-62.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO JOSÉ LIMA LEITE
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de Embargos Declaratórios de fls. 249/252, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pela 3ª Reclamada, ENERG POWER S/A, e também pela 2ª Reclamada, ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, para, no mérito, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6062/2010
Processo Nº: RTOrd 0385900-62.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO JOSÉ LIMA LEITE
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de Embargos Declaratórios de fls. 249/252, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pela 3ª Reclamada, ENERG POWER S/A, e também pela 2ª Reclamada, ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, para, no mérito, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6063/2010
Processo Nº: RTOrd 0385900-62.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO JOSÉ LIMA LEITE
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de Embargos Declaratórios de fls. 249/252, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pela 3ª Reclamada, ENERG POWER S/A, e também pela 2ª Reclamada, ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, para, no mérito, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6064/2010
Processo Nº: RTOrd 0385900-62.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO JOSÉ LIMA LEITE
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ENERG POWER LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO RAMIZ LASMAR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de Embargos Declaratórios de fls. 249/252, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pela 3ª Reclamada, ENERG POWER S/A, e também pela 2ª Reclamada, ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, para, no mérito, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6072/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOMENTÉ TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Adesivo de fls, 105/114 apresentado pelo reclamante/recorrente.

Notificação Nº: 6065/2010
Processo Nº: RTOrd 0000625-87.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR CABRAL PEREIRA CASTILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES MOTTA LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 198/204, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, decido: I) rejeitar o pedido formulado em sede de RECONVENÇÃO; II) acolher, em parte, os demais pedidos para condenar FERTILIZANTES MOTTA LTDA a pagar a WALDIR CABRAL PEREIRA CASTILHO, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - tickets (R$8,50/dia até 30.04.09 e R$9,00 a partir daí); - 02 horas extras/dia, com adicional 50% e reflexos em RSR, 13° salário 2009, férias + 1/3 e FGTS (depósito).
Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas extras, reflexos em RSR e 13º salário. Custas pela Reclamada no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$6.000,00.
Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´

Notificação Nº: 6011/2010
Processo Nº: RTSum 0000721-05.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PINHEIRO DE MELO
ADVOGADO....: EMERSON GOMES PAIÃO
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 242/244, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto,

CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por SADIA S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, bem como condeno a mesma a pagar ao Reclamnate multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação precedente qua integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6048/2010
Processo Nº: RTSum 0000876-08.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE LUCAS GARCEZ
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: NEUZA VAZ G DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.95, publicado na internet no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5994/2010
Processo Nº: RTSum 0000880-45.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 159/164, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA a pagar a ADRIANO COSTA, após o trânsito em julgado, nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$576,26); - 04/12 13° salário (R$192,08); - 01 período férias + 1/3 (R$768,32); - FGTS + 40%;
- 01 hora intervalo intrajornada/dia, com adicional 50% e reflexos em RSR, aviso, 13°, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - 50 minutos in itineres/dia (até 10.02.10), com adicional 50% e reflexos em RSR, aviso, 13°, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário, horas intervalo, horas in itineres, reflexos em RSR e 13º salário. A Reclamada deverá proceder à baixa na CTPS (data 29.04.2010), prazo de 05 dias após intimada, sob pena de multa no valor de R$1.000,00. No mesmo prazo deverá entregar as guias TRCT, código 01, e CD/SD, sob pena de indenização substitutiva. Custas, pela Reclamada no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´

Notificação Nº: 6016/2010
Processo Nº: RTSum 0000897-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IRÊNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): SAR ENGENHARIA LTDA EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.32, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls.30/31, no importe de R$ 720,00, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido, bem como do extinto contrato de trabalho. Entretanto, para fins de cálculo da contribuição previdenciária incidente, deverá ser observada a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias da sentença de mérito, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8212/1991, comprovando-se nos autos a totalidade dos recolhimentos até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. De igual forma, as custas processuais ficarão a cargo do reclamado, no valor de R$ 14,40, calculadas sobre o valor do acordo, nos termos do art. 789, I, da CLT, as quais deverão ser comprovadas no mesmo prazo acima assinalado. Não há incidência de imposto de renda. Deixo de determinar a intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Cumprido o acordo, recolhidas as custas processuais e as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6047/2010
Processo Nº: RTSum 0001055-39.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANI CHRISTIAN OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEUSMAR ALVES MENDONÇA IRMÃOS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomar ciência do adiamento da Audiência Inicial para o dia 14/05/2010 às 11:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6080/2010
Processo Nº: RTSum 0001239-92.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA LUZIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 25, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fls. 24-verso informando que a 2ª Reclamada ´´mudou-se´´ retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, deverá o Reclamante, no prazo de 10 dias, informar nos autos o correto endereço da 2ª Reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de arquivamento do feito, na forma contida no § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Intime-se o Reclamante e a 1ª Reclamada.´´

Notificação Nº: 6006/2010
Processo Nº: RTOrd 0001302-20.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
RECLAMADO(A): SUL GOIANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que, para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos, foram retirados da pauta do dia 04.06.2010, às 09:40 horas e antecipado para o dia 02.06.2010, às 09:40 horas.

Notificação Nº: 6004/2010
Processo Nº: RTOrd 0001321-26.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELMIZETE LEOPOLDO DE PAULA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): JORGE JONAS ZABROCKIS (AGROPECUÁRIA GOIAVES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que, para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos, foram retirados da pauta do dia 04.06.2010, às 10:00 horas e antecipado para o dia 02.06.2010, às 11:00 horas.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3200/2010
PROCESSO: AIND 0213300-69.2008.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): OLIVEIRA BENTO DE GODOI e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO(S): CARLOS ANTÔNIO LOPES + 001
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/05/2010
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CARLOS ANTÔNIO LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.343,62, atualizados até 30/09/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.79.
E para que chegue ao conhecimento do executado CARLOS ANTÔNIO LOPES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3199/2010
PROCESSO: RTOrd 0330000-31.2008.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): ROMES FÁTIMO PEREIRA
EXECUTADO(S): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA , CPF/CNPJ: 37.411.774/0001-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/05/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/05/2010
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de

penhora, do valor de R$ 19.982,67, atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3167/2010
PROCESSO: RTSum 0388400-04.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
RECLAMADO(A): DORIVAL VERISSIMO DA SILVA OUTRAS, CPF/CNPJ: 341.961.531-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/05/2010
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.48/50, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
" Isto posto, acolho, em parte os pedidos para condenar DORIVAL VERÍSSIMO DA SILVA OUTRAS a pagar a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas constantes dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá multa, atualização monetária e juros, conforme fundamentos. Ainda, condeno o(a) Requerido(a) ao pagamento dos honorários advocatícios em prol do procurador da parte adversa, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação. Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Custas, pelo Requerido no importe de R$26,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$1.300,00. Publique-se. Ciente a Requerente. Intime-se o(a) Requerido(a), via Oficial de Justiça."
E para que chegue ao conhecimento de DORIVAL VERISSIMO DA SILVA OUTRAS é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3183/2010
PROCESSO: RTSum 0393200-75.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA e UNIÃO (CUSTAS)
EXECUTADO(S): SEBASTIÃO FERREIRA LOPES
CPF: 196.714.581-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12.05.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13.05.2010
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SEBASTIÃO FERREIRA LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 862,76, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SEBASTIÃO FERREIRA LOPES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3209/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001089-14.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: LUCIANO BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ:26.622.712/0001-36
Data da audiência: 10/06/2010 às 09:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/05/2010
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Salário para cálculos: R$1.325,97 mensais (TRCT)
a)aviso prévio, com sua integração no contrato ....R$1.325,97;
b)décimo terceiro/2010 .....R$ 331,50;
c)férias integrais 2008/09 (12/12) e proporcionais (2009/2010 – 09/12), todas com + 1/3 .....R$3.093,93;
d)saldo de salário de fevereiro/10 (28dias).....R$1.237,57;
e)diferenças de FGTS, conforme apuradas na causa de pedir, liberação do saldo depositado mediante alvará judicial .....R$1.166,85;
f)indenização de 40% sobre o montante total do FGTS (R$7.018,28) .....R$2.807,31;
Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação da reclamada no endereço indicado no preâmbulo desta peça, para comparecer à audiência a ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser o reclamado, condenado no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita por parte do reclamante que é pessoa pobre na forma da lei, não podendo arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família. Termos em que, requerendo provar por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal do representante legal do reclamado sob pena de confissão, e que desde já se requer como de direito, e, atribuindo-se à causa, o valor de R$9.963,13, para efeitos de alçada.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3166/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001323-93.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: NILSON MENDONÇA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36
Data da audiência: 11/06/2010 ás 08:50
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/05/2010
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Ante o exposto, com fulcro na CLT, Constituição Federal/88, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, com adoção do procedimento ORDINÁRIO, PEDE:
Salário para cálculos: R$1.578,45 mensais (TRCT – salário mais periculosidade).
a) aviso prévio, com sua integração no contrato – R$1.568,79; b) décimo terceiro/2010 (03/12) – R$392,20;
c) férias proporcionais 2009/2010 + 1/3(10/12) – R$1.743,10; d) saldo de salário de fevereiro/10 (28 dias) – R$1.464,20;
e) diferenças de FGTS, conforme apuradas na causa de pedir, liberação do saldo depositado mediante alvará judicial – R$1.130,00;
f) indenização de 40% sobre o montante total do FGTS (R$4.700,00). Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação da reclamada no endereço indicado no preâmbulo desta peça, para comparecer à audiência a ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser o reclamado, condenado no total do pedido, acrescido

de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita por parte do reclamante que é pessoa pobre na forma da lei, não podendo arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família. Termos em que, requerendo provar por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal do representante legal do reclamado sob pena de confissão, e que desde já se requer como de direito, e, atribuindo-se à causa, o valor de R$8.178,29, para efeitos de alçada.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3062/2010
Processo Nº: RT 0273800-73.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO CANDIDO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO INDUSTRIA E COMERCIO S/A + 002
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada Perdigão Indústria e Comércio S/A intimada a retirar alvará nesta Especializada, no prazo legal.

Notificação Nº: 3097/2010
Processo Nº: RT 0085800-55.2005.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: ACÁCIO MICENA COUTINHO
RECLAMADO(A): SEBASTIANA BORGES DE SOUSA MACHADO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES.
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 1510/2010, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 3101/2010
Processo Nº: RT 0002900-78.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA FERREIRA PASSOS
ADVOGADO....: TÁSSIA ANGÉLICA SILVA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, cientes de que o(s) bem(s) penhorado(s) nos presentes autos serão levados a leilão, sendo este de forma presencial e on-line, no dia 19/07/2010, às 13:00 horas, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 3096/2010
Processo Nº: RT 0015800-93.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIENE SILVA CIRICO
ADVOGADO....: SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA
RECLAMADO(A): ERENILDE FERREIRA DOS SANTOS (SANTO PANE - CASA DO PÃO DE QUEIJO)
ADVOGADO....: SEBASTIANA JOSEFA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 1529/2010, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 3102/2010
Processo Nº: RT 0224200-15.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CLUBE DO LAÇO DE JATAÍ
ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da praça designada para o dia 07/06/2010, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas, nesta Vara do Trabalho e, em sendo negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 19/07/2010, às 13:00 horas, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 3098/2010
Processo Nº: RT 0003500-31.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PEDRO HENRIQUE GARCIA ALEVE
ADVOGADO....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, cientes de que o(s) bem(s) penhorado(s) nos presentes autos serão levados a leilão, sendo este de forma presencial e on-line, no dia 19/07/2010, às 13:00 horas, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 3080/2010
Processo Nº: ACCS 0037600-12.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): NIULENE CORDEIRO COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a autora (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA) a fornecer o atual endereço da devedora, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3083/2010
Processo Nº: RT 0122700-32.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para o fim declarado abaixo:
Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, a. são conhecidos os embargos opostos por Andritz Hydro Brasil; b. determina-se a retificação da conta. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, caput e inciso V, da Consolidação), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
Considerando as informações de fls. 196/197, providencie a Secretaria o que for necessário para que o nome da devedora subsidiária passe a ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. ser Intimem-se a devedora subsidiária (Andritz) e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 3081/2010
Processo Nº: RT 0123200-98.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para o fim declarado abaixo:
Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, a. são conhecidos os embargos opostos por Andritz Hydro Brasil; b. determina-se a retificação da conta. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, caput e inciso V, da Consolidação), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
Considerando as informações de fls. 201/202, providencie a Secretaria o que for necessário para que o nome da devedora subsidiária passe a ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. ser Intimem-se a devedora subsidiária (Andritz) e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 3082/2010
Processo Nº: RT 0123400-08.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para o fim declarado abaixo:
Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, a. são conhecidos os embargos opostos por Andritz Hydro Brasil; b. determina-se a retificação da conta. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, caput e inciso V, da Consolidação), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
Considerando as informações de fls. 181/182, providencie a Secretaria o que for necessário para que o nome da devedora subsidiária passe a ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. ser Intimem-se a devedora subsidiária (Andritz) e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 3104/2010
Processo Nº: RTSum 0001900-38.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ERNANDO JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO AGRO-SHOPING
ADVOGADO....: GETÚLIO CARNEIRO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora intimada a depositar a diferença entre seu crédito e a avaliação (parágrafo 1º do artigo 685-A do CPC), no prazo de 10 (dez) dias.
A omissão implicará na impossibilidade de atender-se o requerimento.

Notificação Nº: 3072/2010
Processo Nº: RTSum 0073900-36.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 004
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores intimados da decisão que segue transcrito abaixo:
'Vistos.
1. Despacho à fl. 230, contendo histórico e determinações.
2. Manifestação da União (fl. 232) e despacho à fl. 234.
3. A devedora informou que os documentos requeridos pela União não foram juntados, em razão de pedido de parcelamento ainda em aprovação no INSS.
4. A União requereu à fl. 232 a juntada de guias GPS unicamente dos meses especificados.
5. Quanto às GFIP, são necessárias para mostrar que os valores já comprovados por meio de GPS incluem os valores previdenciários relativos ao autor da ação.
6. A busca do patrimônio dos sócios da devedora principal foi fundamentada à fl. 126. Note-se que após a citação, aquela quedou-se inerte quanto à possibilidade de garantir o Juízo (fls. 100/101).
7. Assim, fica mantida a constrição de valores, bem como renova-se aos devedores prazo de 30 (trinta) dias para trazer aos autos os documentos que a União requereu (fl. 232).
8. Em igual prazo, concede-se aos devedores comprovar que houve o deferimento do parcelamento noticiado (fls. 237/239).
9. Intimem-se os devedores.'

Notificação Nº: 3089/2010
Processo Nº: RTOrd 0098700-31.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ESMERALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): IZAIAS ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da inclusão dos autos em epígrafe na pauta de audiências do dia 23.06.2010 às 15h.
As testemunhas deverão comparecer independente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3092/2010
Processo Nº: RTOrd 0105900-89.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR BATISTA DIAMANTINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JORGE APARECIDO MONTEIRO - EMPREITEIRA MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a ter vista da certidão de fl.216 pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito (art.10, VI, da Portaria VT/JATAÍ Nº01/06.

Notificação Nº: 3070/2010
Processo Nº: RTOrd 0175300-93.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA BENEVÍDES CHAVES
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MARIA LILIA FRANCO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:Fica a autora intimada a se manifestar, em 10 (dez) dias, a respeito da peça e documentos supra (fls.276/278).

Notificação Nº: 3066/2010
Processo Nº: RTSum 0192100-02.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA CARDOSO
ADVOGADO....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3064/2010
Processo Nº: RTSum 0205000-17.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3065/2010
Processo Nº: RTSum 0205200-24.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HERCÍLIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3063/2010
Processo Nº: RTSum 0205300-76.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3079/2010
Processo Nº: RTOrd 0212300-30.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): LYRIUS FLORICULTURA
ADVOGADO....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado da decisão que segue transcrita abaixo:
'Vistos.
1. Ata e Sentença às fls. 64/66.
2. Conta homologada às fls. 69/77.
3. O devedor impugnou a conta (fls. 83/84).
4. Resposta da credora trabalhista às fls. 88/89.
5. Ante a certidão de fl. 80, intime-se o devedor a garantir o Juízo em 5 (cinco) dias.
6. Advirta-se que sua omissão levará ao não conhecimento da impugnação (item 3 supra).'

Notificação Nº: 3084/2010
Processo Nº: RTOrd 0000194-83.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MÁQUINAS ROTATIVAS LTDA. - EPP + 003
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Certidão que segue transcrita abaixo:
'De ordem do MM. Juiz Titular, Dr. LUCIANO LOPES FORTINI, por motivo de adequação de pauta de audiências, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 01.06.2010 às 16h e incluídos dia 24.06.2010 às 16h.
Mantidas as cominações da at de audiência de fls. 119/120.
As partes serão intimadas através dos repectivos procuradores.'

Notificação Nº: 3085/2010
Processo Nº: RTOrd 0000194-83.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA + 003
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Certidão que segue transcrita abaixo:

'De ordem do MM. Juiz Titular, Dr. LUCIANO LOPES FORTINI, por motivo de adequação de pauta de audiências, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 01.06.2010 às 16h e incluídos dia 24.06.2010 às 16h.
Mantidas as cominações da at de audiência de fls. 119/120.
As partes serão intimadas através dos repectivos procuradores.'

Notificação Nº: 3086/2010
Processo Nº: RTOrd 0000194-83.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ESPORA ENERGÉTICA S.A. + 003
ADVOGADO....: AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Certidão que segue transcrita abaixo:
'De ordem do MM. Juiz Titular, Dr. LUCIANO LOPES FORTINI, por motivo de adequação de pauta de audiências, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 01.06.2010 às 16h e incluídos dia 24.06.2010 às 16h.
Mantidas as cominações da at de audiência de fls. 119/120.
As partes serão intimadas através dos repectivos procuradores.'

Notificação Nº: 3093/2010
Processo Nº: RTSum 0000254-56.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA MENDES COSME
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): E. J. TAVEIRA VIEIRA FILHO LUXO SÓ
ADVOGADO....: EDUARDO JOSE GONÇALVES SANTIAGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento de obrigação vencida.

Notificação Nº: 3095/2010
Processo Nº: RTSum 0000383-61.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PARREIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC - RIO CLARO + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado do Recurso Adesivo de fls. 367/372, prazo legal.

Notificação Nº: 3090/2010
Processo Nº: RTSum 0000436-42.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANNI MOREIRA ANDRADE
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da inclusão dos autos em epígrafe na pauta de audiências do dia 23.06.2010 às 16h.
As testemunhas deverão comparecer independente de intimação.

Notificação Nº: 3069/2010
Processo Nº: RTSum 0000622-65.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI IGLESIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): G. CORREIA DA SILVA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 25/05/2010, às 09:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE LEILÃO Nº 1528/2010
PROCESSO : RT 0002900-78.2006.5.18.0111
RECLAMANTE: ALMIRA MOREIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: VERA LÚCIA FERREIRA PASSOS
ADVOGADA: TÁSSIA ANGÉLICA SILVA CAETANO
Data do Leilão: 19/07/2010, às 13:00 horas
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, por meio do leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br., onde será (ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 79, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MIRANDA DE CARVALHO, Nº 2329, SETOR AEROPORTO - JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) terreno urbano para construção, designado como sendo o de número 06-A da quadra 67-A, com área total de 325,50m², com suas medidas e confrontações constantes da matrícula nº 11.903, livro 3-I, folhas 292, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jataí, conforme certidão de fl. 65, destes autos. Sobre o terreno há uma edificação em dois pavimentos (sobrado), com 335,22m² de área construída, sendo que o térreo é utilizado como ponto comercial e o andar superior como residência.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1470/2010
PROCESSO : RT 0224200-15.2006.5.18.0111
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: CLUBE DO LAÇO DE JATAÍ
ADVOGADO(A): AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
Data da Praça: 07/06/2010, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas
Data do Leilão: 19/07/2010, às 13:00 horas
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 165.843,00 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais), conforme auto de penhora de fl. 269, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. 060, ZONA RURAL (distante da entrada da cidade, pelo Lago JK, há 4,5 quilômetros), CEP 75.800-000 - JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
a) UMA PARTE DE TERRAS, situada neste município, de propriedade do executado, com área de 20.000 m², ou seja, dois (02ha) hectares, cadastrada no INCRA sob nº 933.031.012.548-5, com as divisas e confrontações constantes da matrícula 24.070, livro 02, conforme certidão do Cartório de Registro de Imóveis e anexos desta cidade, jungida à fl. 260 destes autos, a qual avalio por R$82.645,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais);
b) UMA PARTE DE TERRAS, situada de propriedade do executado, com área de 20.134 m², ou seja, dois hectares, um are e trinta e quatro centiares (02ha, 01a, 34 ca), cadastrada no INCRA sob nº 933.031.012.548-2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula 24.072, livro 02, conforme certidão do Cartório de Registro de Imóveis e anexos desta cidade, jungida à fl. 261 destes autos, a qual avalio por R$83.198,00 (oitenta e três mil, cento e noventa e oito reais).
VALOR TOTAL: R$165.843,00 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais).
OBS.: Nos termos da Escritura de Instituição de Servidão (R.02-24.070 e R.02-24.072), o Clube do Laço de Jataí, institui em favor da Companhia Energética de Goiás – CELG, a servidão de passagem, sobre o imóvel objeto das matrículas 24.070 e 24.072, de 709,82 metros de comprimento, por 12,00 metros de largura, o que corresponde uma área de (8.517,84m²).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns)penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº *35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no *Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE LEILÃO Nº 1507/2010
PROCESSO : RT 0003500-31.2008.5.18.0111
RECLAMANTE: MARCOS DE SOUSA CARVALHO
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: PEDRO HENRIQUE GARCIA ALEVE
ADVOGADO: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
Data do Leilão: 19/07/2010, às 13:00 horas
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, por meio do leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br., onde será (ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 139, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ILDEFONSO DE CARNEIRO, Nº 301, CENTRO, CEP 75.813-000 - CAÇU-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
09 (nove) vacas nelore, sadias e sem defeitos físicos, com peso médio de 12 (doze) arrobas e idade de cinco anos, avaliadas em R$800,00 (oitocentos reais) cada animal, perfazendo a cifra de R$7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1523/2010
PROCESSO: RTSum 0170400-67.2009.5.18.0111
EXEQÜENTE(S): JONAS GOMES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 07.449.566/0001-44
O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 223,76 (duzentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), atualizado até 29/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1519/2010
PROCESSO: RTSum 0170700-29.2009.5.18.0111
EXEQÜENTE(S): GILMAIR GONÇALVES REZENDE
EXECUTADO(S): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 07.449.566/0001-44
O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.882,34 (um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), atualizado até 29/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ÍCONE CONSTRUTORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1518/2010
PROCESSO: RTSum 0171000-88.2009.5.18.0111
EXEQÜENTE(S): JOSELITO GOMES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 07.449.566/0001-44
O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.213,56 (um mil, duzentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até 29/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ÍCONE CONSTRUTORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1521/2010
PROCESSO: RTSum 0171100-43.2009.5.18.0111
EXEQÜENTE(S): JESUS XAVIER DE MACEDO
EXECUTADO(S): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 07.449.566/0001-44
O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.039,46 (dois mil e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), atualizado até 08/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ÍCONE CONSTRUTORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1522/2010
PROCESSO: RTSum 0171300-50.2009.5.18.0111
EXEQÜENTE(S): PAULO ROBERTO LINO
EXECUTADO(S): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 07.449.566/0001-44
O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 660,68 (seiscentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), atualizado até 08/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ÍCONE CONSTRUTORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2980/2010
Processo Nº: RT 0104800-83.2002.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO RODRIGUES FARIAS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO(A): LIMA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: VÂNIA MARTINS DE GODOY LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acerca da certidão sob fl. 380.

Notificação Nº: 2983/2010
Processo Nº: RT 0074700-77.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON BARBOSA PIRES
ADVOGADO....: ORLANDO DINIZ PINHEIRO
RECLAMADO(A): AGDA MARIA STEMLER - COLEGIO POLEGAR
ADVOGADO....: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a guia de fl. 193.

Notificação Nº: 2992/2010
Processo Nº: AEX 0025600-51.2007.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): BRASFRIGO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica V. Sa. intimada do despacho abaixo transcrito:
``Sobre a manifestação do Douto Ministério Público do Trabalho de fls. 1.387/1.393, manifeste-se a Executada, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias´´.

Notificação Nº: 2975/2010
Processo Nº: RT 0056900-31.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JOELMA RODRIGUES DE MOURA + 002
RECLAMADO(A): VELAME & DIAS LTDA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
``Primeiramente, insta salientar que a Autora busca o provimento jurisdicional de forma repetitiva, senão vejamos:
1 - Às fls. 105, a autora pugna pela intimação do reclamado buscando a comprovação dos recolhimentos previdenciários, durante o vínculo empregatício reconhecido na ata de audiência sob fls. 25/26, o que foi indeferido, in totum, conforme despacho exarado às fls. 118/119.
2 - Ademais, naquela oportunidade, a mesma juntou aos autos instrumento de procuração conferindo poderes aos advogados Dr. Luiz Roberto Lobo Rodrigues, Dra. Joelma Rodrigues Leonardo de Moura e Dra. Elida A. Oliveira Simões, regularizando assim a representação processual.
Não obstante ao indeferimento suso mencionado, a autora pugna, mais uma vez, pelo mesmo objeto do pleito já indeferido, denominando a sua peça, como cumprimento de sentença, todavia, razão não assiste à autora, conforme abaixo descrevo.
Como já demonstrado nas linhas pretéritas, o objeto do petitório sob fls. 124/125 é o mesmo do petitório sob fls. 105/106.
Não obstante já existir nos autos, decisão sobre a matéria pleiteada, a autora deveria juntar ainda substabelecimento em relação ao causídico DR. GEORGE ALEXANDRE FREIRE e não um novo instrumento de procuração, pois, com a devida vênia, a DRA. JOELMA RODRIGUES LEONARDO DE MOURA já possui procuração nos autos conforme se vê às fls. 107, portanto, para habilitação do causídico DR. GEORGE ALEXANDRE FREIRE, bastaria um substabelecimento ou a revogação do instrumento de mandato outorgado nos termos dos arts. 44 do CPC, e aí sim, apresentação de um novo instrumento de procuração, o que não é o caso.
Diante do acima esposado indefiro, in totum, o petitório sob fls. 124/125 nos termos e fundamentos já delineados, com muita propriedade, no despacho exarado às fls. 118/119.
Retornem-se os autos ao arquivo definitivo´´.

Notificação Nº: 2970/2010
Processo Nº: RT 0017900-87.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: TONICLEY PAIVA MOURA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIDESC - ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para recebimento da guia de fl. 1.244.

Notificação Nº: 2991/2010
Processo Nº: RT 0076700-11.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELISIO DE MORAIS + 002
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 585,85 (atualizado até 30/04/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 571,56;
Custas Processuais - R$ 11,43;
Custas de Liquidação - R$ 2,86;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2989/2010
Processo Nº: RTOrd 0002500-96.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: ROBSON JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica intimada do despacho abaixo transcrito:
``Tendo em vista que a Reclamada já havia apresentado Recurso ordinário (fls. 269/287), em aplicação ao Princípio da unirrecorribilidade, não recebo o recurso ordinário, interposto de forma adesiva, pela Ré às fls. 335/341.
Como se pode ver, o despacho de fls. 332, enfatizou erro de intimação, reabrindo prazo para a Reclamada apresentar suas razões de discordância quanto ao Recurso Ordinário aviado pelo Autor, assim recebo as contrarrazões sob fls. 343/352´´.

Notificação Nº: 3009/2010
Processo Nº: RTOrd 0099500-96.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA PEREIRA LIMA RIBEIRO + 009
ADVOGADO....: MÔNICA CECÍLIA DE ARAÚJO REIS + 01
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL
ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DOS RECLAMANTES (2º,3º.4º,5º,6º,7º,8º,9º,10º)
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Por motivo de readequação da pauta, altero o horário da audiência de instrução designada para o dia 20/05/2010, 5ªf, para as 11h00min, ficando mantidas as cominações anteriores.>>>

Notificação Nº: 2978/2010
Processo Nº: RTSum 0130000-48.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 02
RECLAMADO(A): IVO INÁCIO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: VANILDA VELOSO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DOS RECLAMADOS:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe, no prazo de 20 (vinte) dias, o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 2985/2010
Processo Nº: RTOrd 0143600-39.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA NEGREIRO
ADVOGADO....: FABIO ELIAS AMARILLA COSA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SERRA DO LAGO
ADVOGADO....: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
``Retifico erro material constante da r. Sentença, precisamente à fl. 60, excluindo-se o seguinte parágrafo: "De igual sorte e à vista do pedido de demissão, indefiro os pedidos de aviso prévio, seguro-desemprego, multa de 40% do FGTS", eis que em contradição com os fundamentos e parte dispositiva da sentença.
Quanto à CCT, deverá ser observada a vigência da CCT juntada aos autos´´.

Notificação Nº: 2984/2010
Processo Nº: RTSum 0145400-05.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASIL EMPREENDIMENTOS POSTUMOS LTDA (GRUPO SERPOS)
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 2977/2010
Processo Nº: RTOrd 0000112-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA DAS MERCES GONÇALVES BARROS SOUZA
ADVOGADO....: ALDENEI SOUZA E SILVA + 002
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Analisando o teor da petição sob fls. 268, saliento à Executada que o momento oportuno este Juízo pronunciar-se-á acerca de sua "impugnação" ao laudo pericial, de forma que não há motivos nenhum, por ora, para se deferir intimação do Sr. Perito para se manifestar acerca da petição de fls. 261/262.
Registro que não há devolução e/ou restituição de prazo para a Reclamada formular quesitos e/ou indicar assistente técnico.>>>

Notificação Nº: 2981/2010
Processo Nº: RTOrd 0000113-74.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALDENEI SOUZA E SILVA + 002
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADA:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Analisando o teor da petição sob fls. 237, saliento à Executada que o momento oportuno este Juízo pronunciar-se-á acerca de sua "impugnação" ao laudo pericial, de forma que não há motivos nenhum, por ora, para se deferir intimação do Sr. Perito para se manifestar acerca da petição de fls. 229/230.
Registro que não há devolução e/ou restituição de prazo para a Reclamada formular quesitos e/ou indicar assistente técnico.>>>

Notificação Nº: 2976/2010
Processo Nº: RTOrd 0000132-80.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS ROCHA
ADVOGADO....: ANDRE RORIZ BUENO
RECLAMADO(A): SUPER FAMILIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME (SUPERMERCADO SUPER FAMILIA)
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar, nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2986/2010
Processo Nº: RTOrd 0000182-09.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNUS DE SOUZA AMES
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. Decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 10/05/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<DISPOSITIVO
Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por AGROPECUÁRIA PALMA, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.>>>

Notificação Nº: 2972/2010
Processo Nº: RTSum 0000187-31.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADORVANDO DE JESUS CAIXETA DA CUNHA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIACAO LTDA - ME
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimado do despacho abaixo transcrito:
'Em razão do teor da petição de fls. 43, perde o objeto o despacho de fls. 40, bem como a intimação de fls. 41.
Assim, intime-se a Ré para que, tomando ciência de que não precisa mais cumprir com a última intimação deste Juízo a ela dirigida acerca do não-cumprimento de obrigação de fazer, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, sob pena de execução.
Passado em branco, ao Setor de Cálculos.'

Notificação Nº: 2979/2010
Processo Nº: RTOrd 0000447-11.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 26/05/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2990/2010
Processo Nº: RTOrd 0000453-18.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HORACIO FERREIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 31/05/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2995/2010
Processo Nº: RTSum 0000454-03.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE;
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 26/05/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2998/2010
Processo Nº: RTSum 0000455-85.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILBERTO DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 26/05/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3001/2010
Processo Nº: RTSum 0000456-70.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAGNO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 26/05/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3004/2010
Processo Nº: RTSum 0000457-55.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA VALERIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE;
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 26/05/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3007/2010
Processo Nº: RTSum 0000458-40.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL LIMA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 27/05/2010 às 09:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2343/2010
PROCESSO Nº RT 0080400-29.2007.5.18.0131
RECLAMANTE: MARCIO BUENO DE SOUSA
RECLAMADOS: AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA
RENATO ALVES BARBOSA
ROGERIO ALVES BARBOSA
LUIZ ANTONIO ALVES BARBOSA
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados:
AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA - CNPJ: 06.096.669/0001-05;
RENATO ALVES BARBOSA - CPF: 185.069.681-00;
ROGERIO ALVES BARBOSA - CPF: 244.565.511-00;
LUIZ ANTONIO ALVES BARBOSA - CPF: 185.069.091-04. atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 418, cujo inteiro teor é o seguinte:
``DETERMINO que a Secretaria junte cópia do teor da decisão dos Embargos de Terceiro, conforme noticia a certidão de fls. 411.
Após, vistas às Partes pelo prazo de 05 (cinco) dias´´.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos dez de maio de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2341/2010
PROCESSO Nº RT 0114600-62.2007.5.18.0131
EXEQÜENTE: APARECIDO GOMES
EXECUTADO: AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO, CNPJ: 0609669/0001-05, ROGÉRIO ALVES BARBOSA, CPF: 244.565.511-00 E LUIZ ANTONIO ALVES BARBOSA, CPF: 185.069.091-04
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO, CNPJ: 0609669/0001-05, ROGÉRIO ALVES BARBOSA, CPF: 244.565.511-00 E LUIZ ANTONIO ALVES BARBOSA, CPF: 185.069.091-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 117.004,41, atualizado até 11/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO, Subdiretora de Secretaria, digitei, aos dez de maio de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3661/2010
Processo Nº: RT 0122200-51.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que a Carta Precatória foi devolvida e cumprida pelo Juízo Deprecado. Assim, intime-se a executada para os fins do art. 884, da CLT.
Transcorrido, in albis, o prazo supra, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntados os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3670/2010
Processo Nº: RT 0009100-84.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIVON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: JONAS JOUBERT SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Ante a petição de fl.333, dê-se carga dos autos ao procurador, nos termos do art.126 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Devolvidos os autos, retornem-os ao arquivo.

Notificação Nº: 3654/2010
Processo Nº: RTOrd 0017400-35.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$27.233,12, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$11.420,74, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3676/2010
Processo Nº: RTOrd 0058100-53.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEY SOUZA CAVALCANTE
ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$7.803,82, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3673/2010
Processo Nº: RT 0064200-24.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A. à execução que JUCELINO CARVALHO DE SOUZA move em desfavor da reclamada, para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES, condeno, ainda, a embargante-executada em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, a ser revertida em favor do embargado-credor, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3649/2010
Processo Nº: RTOrd 0072600-27.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE/RECLAMANTE: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls.758/771.

Notificação Nº: 3666/2010
Processo Nº: RTOrd 0096000-70.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MACEDO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$18.706,54, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$9.295,83, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3662/2010
Processo Nº: RTOrd 0111800-41.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SOUZA CHAVES
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$14.076,22, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 3658/2010
Processo Nº: RTOrd 0119600-23.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MARIA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$22.990,48, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$6.280,47, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3656/2010
Processo Nº: RTOrd 0131500-03.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE..: DAIANE PIO
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$6.598,32, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3652/2010
Processo Nº: RT 0187700-30.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON ANTUNES DE ARAUJO DANTAS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): SOMA R. C. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Dada a possibilidade de efeito modificativo, fica o reclamante notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelas reclamadas.

Notificação Nº: 3655/2010
Processo Nº: RTOrd 0198900-34.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RAMOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$9.234,42, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$6.204,92, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3677/2010
Processo Nº: RTOrd 0023400-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Antes de exarar julgamento dos Embargos à Execução e tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, incluo o feito na pauta de audiências para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 22/06/2010, às 08h20min, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3671/2010
Processo Nº: RTOrd 0081300-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SERGIO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Antes de exarar julgamento dos Embargos à Execução e tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, incluo o feito na pauta de audiências para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 22/06/2010, às 08h40min, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3672/2010
Processo Nº: RTOrd 0081300-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SERGIO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Antes de exarar julgamento dos Embargos à Execução e tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, incluo o feito na pauta de audiências para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 22/06/2010, às 08h40min, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3675/2010
Processo Nº: RTSum 0102500-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA TELES PESSOA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$7.934,15, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$5.077,29, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3653/2010
Processo Nº: RTSum 0102700-28.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA HONORIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A. à execução que SEBASTIANA HONORIA DOS SANTOS move em desfavor da reclamada, para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES, condeno, ainda, a embargante-executada em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, a ser revertida em favor da embargada-credora, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Libere-se à exequente o valor líquido de R$1.185,85, reconhecido pela embargante-executada, à fl.572, como incontroverso, devendo o imposto de renda ser recolhido de forma proporcional, se houver.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda, se devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada.
Ato contínuo, arquivem-se os autos.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3674/2010
Processo Nº: RTSum 0107800-61.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEUZA BATISTA BRAZ
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Antes de exarar julgamento dos Embargos à Execução e tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, incluo o feito na pauta de audiências para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 22/06/2010, às 08h30min, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3660/2010
Processo Nº: RTSum 0114500-53.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA SOUSA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO SANTOS FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da certidão do Oficial de Justiça de fl. 49/50, intime-se a Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3667/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-08.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON FREITAS GOMES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelo Reclamante e a Reclamada Brenco [petição fls. 373/375], no valor bruto de R$ 23.218,60, como nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Advirto que as custas, no importe de R$464,37, serão suportadas pela Reclamada, devendo esta comprovar o pagamento nos autos, sob pena de execução.
Fixo multa de 50% incidente sobre o valor total do acordo ou do saldo remanescente, em caso de descumprimento, bem como vencimento antecipado das parcelas ainda restantes.
O silêncio do Reclamante por mais de 15 (quinze) dias após o vencimento da última parcela da avença, fará presumir-se cumprido o acordo.
Acato a discriminação das parcelas estipulada no acordo, em homenagem ao princípio do privilégio à conciliação em qualquer fase do processo.
As partes requereram a liberação do depósito recursal. Descabida a pretensão, pois não há depósito recursal nos autos, uma vez que a reclamada não interpôs recurso.
Após a comprovação do cumprimento do acordo e das obrigações acessórias, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se estes autos principais, bem como os da execução provisória, ambos com baixa definitiva na distribuição.
Intimem-se as partes e a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 3668/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-08.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON FREITAS GOMES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelo Reclamante e a Reclamada Brenco [petição fls. 373/375], no valor bruto de R$ 23.218,60, como nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Advirto que as custas, no importe de R$464,37, serão suportadas pela Reclamada, devendo esta comprovar o pagamento nos autos, sob pena de execução.
Fixo multa de 50% incidente sobre o valor total do acordo ou do saldo remanescente, em caso de descumprimento, bem como vencimento antecipado das parcelas ainda restantes.
O silêncio do Reclamante por mais de 15 (quinze) dias após o vencimento da última parcela da avença, fará presumir-se cumprido o acordo.
Acato a discriminação das parcelas estipulada no acordo, em homenagem ao princípio do privilégio à conciliação em qualquer fase do processo.
As partes requereram a liberação do depósito recursal. Descabida a pretensão, pois não há depósito recursal nos autos, uma vez que a reclamada não interpôs recurso.
Após a comprovação do cumprimento do acordo e das obrigações acessórias, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se estes autos principais, bem como os da execução provisória, ambos com baixa definitiva na distribuição.
Intimem-se as partes e a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 3669/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-08.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON FREITAS GOMES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelo Reclamante e a Reclamada Brenco [petição fls. 373/375], no valor bruto de R$ 23.218,60, como nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Advirto que as custas, no importe de R$464,37, serão suportadas pela Reclamada, devendo esta comprovar o pagamento nos autos, sob pena de execução.
Fixo multa de 50% incidente sobre o valor total do acordo ou do saldo remanescente, em caso de descumprimento, bem como vencimento antecipado das parcelas ainda restantes.
O silêncio do Reclamante por mais de 15 (quinze) dias após o vencimento da última parcela da avença, fará presumir-se cumprido o acordo.
Acato a discriminação das parcelas estipulada no acordo, em homenagem ao princípio do privilégio à conciliação em qualquer fase do processo.
As partes requereram a liberação do depósito recursal. Descabida a pretensão, pois não há depósito recursal nos autos, uma vez que a reclamada não interpôs recurso.
Após a comprovação do cumprimento do acordo e das obrigações acessórias, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se estes autos principais, bem como os da execução provisória, ambos com baixa definitiva na distribuição.
Intimem-se as partes e a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 3663/2010
Processo Nº: RTOrd 0153500-60.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIOLANDO OLIVEIRA QUINTINO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelo Reclamante e a Reclamada Brenco [petição fls. 373/376], no valor bruto de R$27.874,38, como nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Advirto que as custas, no importe de R$557,48, serão suportadas pela Reclamada, devendo esta comprovar o pagamento nos autos, sob pena de execução.
Fixo multa de 50% incidente sobre o valor total do acordo ou do saldo remanescente, em caso de descumprimento,bem como vencimento antecipado das parcelas ainda restantes.
O silêncio do Reclamante por mais de 15 (quinze) dias após o vencimento da última parcela da avença, fará presumir-se cumprido o acordo.
Acato a discriminação das parcelas estipulada no acordo, em homenagem ao princípio do privilégio à conciliação em qualquer fase do processo.
As partes requereram a liberação do depósito recursal.
Descabida a pretensão, pois não há depósito recursal nos autos, uma vez que a reclamada não interpôs recurso.
Após a comprovação do cumprimento do acordo e das obrigações acessórias, dê-se vista dos autos à UNIÃO
(Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.
Intimem-se as partes e a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 3664/2010
Processo Nº: RTOrd 0153500-60.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIOLANDO OLIVEIRA QUINTINO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelo Reclamante e a Reclamada Brenco [petição fls. 373/376], no valor bruto de R$27.874,38, como nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Advirto que as custas, no importe de R$557,48, serão suportadas pela Reclamada, devendo esta comprovar o pagamento nos autos, sob pena de execução.
Fixo multa de 50% incidente sobre o valor total do acordo ou do saldo remanescente, em caso de descumprimento,bem como vencimento antecipado das parcelas ainda restantes.
O silêncio do Reclamante por mais de 15 (quinze) dias após o vencimento da última parcela da avença, fará presumir-se cumprido o acordo.
Acato a discriminação das parcelas estipulada no acordo, em homenagem ao princípio do privilégio à conciliação em qualquer fase do processo.
As partes requereram a liberação do depósito recursal.
Descabida a pretensão, pois não há depósito recursal nos autos, uma vez que a reclamada não interpôs recurso.
Após a comprovação do cumprimento do acordo e das obrigações acessórias, dê-se vista dos autos à UNIÃO
(Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.
Intimem-se as partes e a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 3665/2010
Processo Nº: RTOrd 0153500-60.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIOLANDO OLIVEIRA QUINTINO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelo Reclamante e a Reclamada Brenco [petição fls. 373/376], no valor bruto de R$27.874,38, como nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Advirto que as custas, no importe de R$557,48, serão suportadas pela Reclamada, devendo esta comprovar o pagamento nos autos, sob pena de execução.
Fixo multa de 50% incidente sobre o valor total do acordo ou do saldo remanescente, em caso de descumprimento,bem como vencimento antecipado das parcelas ainda restantes.
O silêncio do Reclamante por mais de 15 (quinze) dias após o vencimento da última parcela da avença, fará presumir-se cumprido o acordo.
Acato a discriminação das parcelas estipulada no acordo, em homenagem ao princípio do privilégio à conciliação em qualquer fase do processo.
As partes requereram a liberação do depósito recursal.
Descabida a pretensão, pois não há depósito recursal nos autos, uma vez que a reclamada não interpôs recurso.
Após a comprovação do cumprimento do acordo e das obrigações acessórias, dê-se vista dos autos à UNIÃO
(Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.
Intimem-se as partes e a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 3678/2010
Processo Nº: RTSum 0160500-14.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA CHRIST
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os novos cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução, já inclusos a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, em R$2.141,06, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento complementar do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Havendo pagamento espontâneo, libere-se a(o) exequente o seu crédito remanescente, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 3659/2010
Processo Nº: RTSum 0000285-30.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): VIGMAR VALÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: LAURIANA COPETTI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para manifestar, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fl. 30.
Transcorrido in albis o prazo, sem manifestação, execute-se o acordo. Ficando, desde logo, determinado a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 3657/2010
Processo Nº: RTSum 0000286-15.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO DE ASSIS FILHO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): VIGMAR VALÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: LAURIANA COPETTI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para manifestar, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fl. 28.
Transcorrido in albis o prazo, sem manifestação, execute-se o acordo. Ficando, desde logo, determinado a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2304/2010
Processo Nº: RT 0026700-40.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO CÉSAR DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 654, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição da reclamada de fls. 644/653.

Notificação Nº: 2307/2010
Processo Nº: RTOrd 0076500-95.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANEIDE PEREIRA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RECLAMADO(A): HBC. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPOSTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi marcado o exame médico-pericial do(a) Reclamante para os seguintes data e horário: dia 17/05/2010, 2ªf., às 17h00min. O exame será realizado no seguinte endereço: RUA 09-B, Nº 129, 1º ANDAR, CENTRO MÉDICO SAULO LOPES DE MORAES, SETOR OESTE, GOIÂNIA - GOIÁS (ATRÁS DO HGG). Observa-se que o(a) Reclamante deverá comparecer no dia, horário e endereço citados, de posse de seus documentos pessoais, inclusive CTPS. Deverá o(a) Autor(a) levar os resultados de exames recentes, caso existam. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2302/2010
Processo Nº: RTOrd 0000166-83.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTONIO FILHO
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DO GAUCHO LTDA + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados que a audiência para oitiva da testemunha ERNESTO VIEIRA FARIAS, foi designada para o dia 17/05/2010, às 15:00 horas, VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, situada à Rua Izabel F. de Carvalho, esq. c/ Av. Tocantins, Qd-26, Lt-108, Centro, Uruaçu-GO.

Notificação Nº: 2303/2010
Processo Nº: RTOrd 0000166-83.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTONIO FILHO
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): GAUCHO AUTO PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados que a audiência para oitiva da testemunha ERNESTO VIEIRA FARIAS, foi designada para o dia 17/05/2010, às 15:00 horas, VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, situada à Rua Izabel F. de Carvalho, esq. c/ Av. Tocantins, Qd-26, Lt-108, Centro, Uruaçu-GO.

Notificação Nº: 2313/2010
Processo Nº: RTSum 0000178-97.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUÍS CARVALHO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE 3 IRMÃOS
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 872/2010
Processo Nº: RT 0033400-29.2004.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PAULO DE MORAIS
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): MINERAÇAO CAVALCANTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 634, cujo teor é o seguinte: 'I-Indefere-se o pleito do Exequente de fls. 629/630, haja vista a ausência de documentação que comprove a sucessão da Executada pela PENERY MINERAÇÃO LTDA, conforme certificado pela Secretaria. II-Ante o teor da certidão de fls. 631, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. (...)'

Notificação Nº: 873/2010
Processo Nº: RT 0049900-68.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): LEONARDO MAGALHÃES VALENTE E CIA LTDA (SUPERMECADO CAMARADA) + 006
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 335, cujo teor é o seguinte: 'Indefere-se o pleito do Reclamado de estorno do valor bloqueado, posto que não houve penhora de vencimentos dos servidores públicos, em ofensa ao artigo 649, VI, já que o valor penhorado supera o valor líquido constante do demonstrativo de pagamento de salário juntado com a petição, o que evidencia de maneira insofismável que a quantia penhorada não constitui verba salarial, mas sim depósito à vista em conta-corrente, que é disponibilidade econômica inconfundível com o salário, tendo a penhora obedecido à gradação legal do artigo 655 do CPC c/c artigo 882 da CLT, já que se trata de dinheiro. Lamenta-se o fato, mas não há como este Juízo deferir o pedido, já que as parcelas da execução também possuem natureza alimentar, sendo certo que o devedor tinha plena ciência da execução e não utilizou o prazo legal para nomear bens à penhora e os meios adequados para responder à ação.
Logo, a liberação do valor como pretende o devedor seria ato sem amparo legal e contrário aos interesses da execução, razão pela qual nada a deferir. Intime-se o Executado.'

Notificação Nº: 874/2010
Processo Nº: RT 0049900-68.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): LEONARDO MAGALHÃES VALENTE + 006
ADVOGADO....: JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 335, cujo teor é o seguinte: 'Indefere-se o pleito do Reclamado de estorno do valor bloqueado, posto que não houve penhora de vencimentos dos servidores públicos, em ofensa ao artigo 649, VI, já que o valor penhorado supera o valor líquido constante do demonstrativo de pagamento de salário juntado com a petição, o que evidencia de maneira insofismável que a quantia penhorada não constitui verba salarial, mas sim depósito à vista em conta-corrente, que é disponibilidade econômica inconfundível com o salário, tendo a penhora obedecido à gradação legal do artigo 655 do CPC c/c artigo 882 da CLT, já que se trata de dinheiro. Lamenta-se o fato, mas não há como este Juízo deferir o pedido, já que as parcelas da execução também possuem natureza alimentar, sendo certo que o devedor tinha plena ciência da execução e não utilizou o prazo legal para nomear bens à penhora e os meios adequados para responder à ação.
Logo, a liberação do valor como pretende o devedor seria ato sem amparo legal e contrário aos interesses da execução, razão pela qual nada a deferir. Intime-se o Executado.'

Notificação Nº: 875/2010
Processo Nº: RT 0049900-68.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MAGALHÃES VALENTE & BARBOSA LTDA-ME + 006
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 335, cujo teor é o seguinte: '(...) Indefere-se, igualmente, o pedido do Reclamante, haja vista a expressa violação ao disposto no artigo 649, VI, do CPC, que determina que os vencimentos dos servidores públicos serão impenhoráveis. Intime-se o Exequente.'

Notificação Nº: 871/2010
Processo Nº: RTSum 0000198-51.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VANIA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): HOTEL MUNDIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificada, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:20 horas do dia 20 de Maio de 2010, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5674/2010
Processo Nº: RT 0109400-67.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO SILVA ATAÍDES
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): V C PAIVA E CIA LTDA (DISTRIBUIDORA DE CERVEJAS NOVA SCHIN)
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5673/2010
Processo Nº: RT 0059800-43.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU FERREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecerem à audiência do dia 10.06.2010, às 09h50min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5650/2010
Processo Nº: RTOrd 0014200-62.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GAE - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 5675/2010
Processo Nº: RTSum 0025200-59.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): RICARDO NAKAIE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5648/2010
Processo Nº: RTOrd 0053400-76.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE OLIVEIRA ATAÍDE MENDONÇA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA ANA CLARA LTDA.
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 085/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5652/2010
Processo Nº: RTSum 0137800-23.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): RURÍCULA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Fica intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$142,02, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.04.2010.

Notificação Nº: 5653/2010
Processo Nº: RTSum 0137800-23.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Fica intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$142,02, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.04.2010.

Notificação Nº: 5672/2010
Processo Nº: RTOrd 0144200-53.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada pra tomar ciência da decisão de fls. 414/415, que deferiu a antecipação da tutela requerida na inicial e reiterada às fls. 347/363, nos termos do artigo 273, do CPC. O texto integral da decisão encontra-se disponivel no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5660/2010
Processo Nº: RTSum 0162500-63.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEDRO NETO
ADVOGADO....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VALDEIR GARCIA BORGES
ADVOGADO....: ADAILTON SARAIVA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5670/2010
Processo Nº: RTOrd 0164800-95.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCELINO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ANTONIA ENRIQUETA PARELLI GIACON E FILHOS (FAZENDA CONQUISTA)
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fl. 250, a seguir transcrito: ``1-Indefiro o pedido da reclamada, no tocante à oitiva da Perita engenheira, em audiência, haja vista que ela já prestou os esclarecimentos necessário, quando respondeu aos quesitos principais e complementares. Ademais, a demandada não apresentou, as perguntas que deseja sejam feitas em audiência, sob forma de quesitos (Art. 435, do CPC). Ateve-se, apenas, a alegar que determinado quesito não foi respondido, ou a resposta não foi satisfatória. 2-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20.05.2010, às 10h20min, para prosegguimento da instrução processual. 3-As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. 4-Intime-se``.

Notificação Nº: 5671/2010
Processo Nº: RTOrd 0191900-25.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON EURÍPEDES BORGES
ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): TRANSMONTANO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ROSELY ALVES DE SÁ NAKAMURA
NOTIFICAÇÃO:
AOS REQUERENTES: Fica intimada a procuradora dos requerentes para ciência do despacho de fl. 96, a seguir transcrito: ``Nada a deferir em relação aos pleitos de fls. 93 e 95 - expedição de ofício ao Juízo deprecado, solicitando reserva de crédito -, vez que os peticionários são estranhos ao presente feito, devendo o requerimento ser feito nos próprios autos em que são partes. Intime-se a ilustre procuradora dos requerentes. 2-Aguarde-se o cumprimento da carta precatória``.

Notificação Nº: 5676/2010
Processo Nº: RTOrd 0245900-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: SEBASTIAO GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ao teor do exposto, afastada a prejudicial de prescrição, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por FRANCIMAR DA SILVA COSTA nos autos do processo 245900-72.2009.5.18.0101 e condeno a reclamada BRF – BRASIL FOODS S.A. a pagar ao reclamante indenização por danos materiais e morais, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada, no importe de R$1.200,00, calculadas sobre R$60.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Juros e correção monetária na forma do art. 883 da CLT e § 1º do art. 39 da lei nº 8.177/91,da lei 8177/91.
Não há contribuição previdenciária e retenção de de imposto de renda, já que não há incidência de tributo sobre verbas reparatórias. Tratando-se a reclamada de empresa de grande porte, não vejo necessidade, por ora, de garantir a execução com reserva de capital. Intimem-se as partes. Rio Verde, 09 de maio de 2010, domingo.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho.´´
O texto integral da sentença encontra-se disponível no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5679/2010
Processo Nº: RTOrd 0268700-94.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAMONIER CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO....: THIAGO MARTINS LOIOLA FILHO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE SOUZA DIAS (FAZENDA MONTIVIDIU)
ADVOGADO....: MARIENE LEÃO LEMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por LAMONIER CÂNDIDO DA SILVA nos autos do processo 0238700-94.2009.5.18.0101 e condeno o reclamado PAULO ROBERTO DE SOUZA DIAS (FAZENDA MONTIVIDU) a pagar ao reclamante indenização por danos estéticos/materiais e morais, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Liquidação por cálculos. Custas pelo reclamado, no importe de R$700,00, calculadas sobre R$35.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Juros e correção onetária na forma do art. 883 da CLT e § 1º do art. 39 da lei nº .177/91,da lei 8177/91. Não há contribuição previdenciária e retenção de de imposto de renda, já que não há incidência de tributo sobre verbas reparatórias. Intimem-se as partes. Rio Verde, 09 de maio de 2010, domingo. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho´´.
O texto integral da sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5665/2010
Processo Nº: RTOrd 0271100-81.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIDES MARTINS ALVES
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela autora.

Notificação Nº: 5668/2010
Processo Nº: RTOrd 0271100-81.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIDES MARTINS ALVES
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela autora.

Notificação Nº: 5646/2010
Processo Nº: RTOrd 0272800-92.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI SOUSA DE MORAIS
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA ROCHA MEDICAMENTOS LTDA. (DROGARIA SÃO MARCOS)
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 5647/2010
Processo Nº: RTOrd 0272800-92.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI SOUSA DE MORAIS
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA ROCHA MEDICAMENTOS LTDA. (DROGARIA SÃO MARCOS)
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 5658/2010
Processo Nº: RTSum 0284200-06.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEL DOS REIS ALVES
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 5664/2010
Processo Nº: RTSum 0000001-98.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO NERY DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5654/2010
Processo Nº: RTOrd 0000017-52.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ODIRLEI MACEDO FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 5655/2010
Processo Nº: RTOrd 0000017-52.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ODIRLEI MACEDO FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 5656/2010
Processo Nº: RTOrd 0000017-52.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ODIRLEI MACEDO FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA (VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL) + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 5657/2010
Processo Nº: RTOrd 0000017-52.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ODIRLEI MACEDO FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 5661/2010
Processo Nº: RTOrd 0000129-21.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por EDSON PEREIRA LIMA, reclamante, em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, reclamadas, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas a pagarem as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelas reclamadas, no importe de R$160,00 calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5662/2010
Processo Nº: RTOrd 0000129-21.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por EDSON PEREIRA LIMA, reclamante, em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, reclamadas, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os

pedidos formulados para condenar as reclamadas a pagarem as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelas reclamadas, no importe de R$160,00 calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5663/2010
Processo Nº: RTOrd 0000129-21.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por EDSON PEREIRA LIMA, reclamante, em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, reclamadas, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas a pagarem as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelas reclamadas, no importe de R$160,00 calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5680/2010
Processo Nº: RTOrd 0000162-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por WESLEY RODRIGUES DE ANDRADE nos autos 000162-11.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada CENTRO COMERCIAL ONQUISTA LTDA a pagar ao reclamante, no prazo legal, horas-extras com reflexos, domingos e feriados laborados, em dobro, verbas rescisórias e FGTS sobre todo período laborado, tudo conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária nos termos da lei 8177/91. Custas pela reclamada no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisório da condenação. utoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte eduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GFIP, com código 650(reclamação trabalhista) e GPS com os códigos 2801 ou 2909 contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. 03/2005 e Provimento TRT 18 SCR nº 02/2010 e comprovar nos autos, sob pena de pagamento de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos art. 32, § 10 e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284,I, do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999.sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O Imposto de Renda será calculado, recolhido e comprovado nos autos na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. Rio Verde, 09 de maio de 2010, domingo. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho.´´
O texto integral da sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5677/2010
Processo Nº: RTOrd 0000185-54.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELDO SOUZA LOPES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW + 001
ADVOGADO....: MARLON VINICIUS LEAO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por SUELDO SOUZA LOPES, reclamante, em face de ELIO ANTONOW e GERWAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, reclamados, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar os reclamados nas obrigações de dar e de fazer deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da ondenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia rimeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se aos reclamados que ecolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja edução no correspondente crédito fica autorizada, assim como sobre a remuneração paga durante o período laborado. Custas pelos reclamados, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor rovisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Após o transito em julgado, dê-se ciência da sentença à SRTE e CEF (art. 25 e parágrafo nico da Lei nº 8.036/90). Intimem-se as partes. Elias Soares de Oliveira Juiz do Trabalho.´´
O texto integral da sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5678/2010
Processo Nº: RTOrd 0000185-54.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELDO SOUZA LOPES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERWAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por SUELDO SOUZA LOPES, reclamante, em face de ELIO ANTONOW e GERWAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, reclamados, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar os reclamados nas obrigações de dar e de fazer deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da ondenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia rimeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se aos reclamados que ecolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja edução no correspondente crédito fica autorizada, assim como sobre a remuneração paga durante o período laborado. Custas pelos reclamados, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor rovisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Após o transito em julgado, dê-se ciência da sentença à SRTE e CEF (art. 25 e parágrafo nico da Lei nº 8.036/90). Intimem-se as partes. Elias Soares de Oliveira Juiz do Trabalho.´´
O texto integral da sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5649/2010
Processo Nº: RTSum 0000738-04.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber cópia da chave de conectividade que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 5666/2010
Processo Nº: RTSum 0000789-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): TEREZA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica intimada a autora para ciência do despacho de fl. 32, a seguir transcrito: ``1-Com fulcro no artigo 764, §3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes, às fls. 29-30, para que produza os seus efeitos legais. 2-Considerando que a primeira parcela do acordo refere-se aos honorários advocatícios e às custas processuais, intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento destas. 3-Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. 4-Intimem-se as partes desta decisão. 5-Tudo cumprido, arquivem-se``.

Notificação Nº: 5669/2010
Processo Nº: RTSum 0000809-06.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): OTACILIO CAMPOS GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 15.06.2010, às 08h40min (UNA).

Notificação Nº: 5645/2010
Processo Nº: RTSum 0000834-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA ANA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, anotar a CTPS da Reclamante, conforme estabelecido em Ata de Audiência de fls. 16/17.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
Endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília - CEP 75908-710
Telefones: (064) 3901 1750 - Fax: (064) 3901 1751 (fax)
e-mail: vt1rv@trt18.jus.br site: www.trt18.jus.br
CERTIDÃO
CERTIFICO que, nesta data, guardei os processos abaixo relacionados no armário na sala do Dorivan, com o seguinte andamento, PORAZO (aguardando ulterior deliberação), conforme segue abaixo:
1. RT 01698-2008-101-18-00-2
2. RT 00025-2008-101-18-00-5
3. RT 01685-2008-101-18-00-3
4. RT 01568-2008-101-18-00-0
5. RT 02178-2008-101-18-00-7
6. RT 02005-2008-101-18-00-9
7. RT 00837-2009-101-18-00-1
8. RT 01569-2008-101-18-00-4
9. RT 00937-2008-101-18-00-7
10. RT 02067-2008-101-18-00-0
11. RT 02315-2008-101-18-00-3
12. RT 01559-2008-101-18-00-9
13. RT 02197-2008-101-18-00-3
14. RT 02159-2008-101-18-00-0
15. RT 00985-2008-101-18-00-5
16. RT 02077-2008-101-18-00-6
17. RT 02059-2008-101-18-00-4
18. RT 01418-2008-101-18-00-6
19. RT 02129-2008-101-18-00-4
20. RT 01324-2008-101-18-00-7
21. RT 00480-2008-101-18-00-0
22. RT 02090-2008-101-18-00-5
23. RT 01463-2008-101-18-00-0
24. RT 02180-2008-101-18-00-6
25. RT 02111-2008-101-18-00-2
26. RT 02112-2008-101-18-00-7
27. RT 02054-2008-101-18-00-1
28. RT 00984-2008-101-18-00-0
29. RT 02060-2008-101-18-00-9
30. RT 01553-2008-101-18-00-1
31. RT 02209-2008-101-18-00-0
32. RT 00204-2009-101-18-00-3
33. RT 02140-2008-101-18-00-4
34. RT 00033-2009-101-18-00-2
35. RT 02317-2008-101-18-00-2
36. RT 00896-2009-101-18-00-0
37. RT 01126-2008-101-18-00-3
38. RT 01333-2008-101-18-00-8
39. RT 02098-2008-101-18-00-1
40. RT 02080-2008-101-18-00-0
41. RT 01113-2009-101-18-00-5
42. RT 02185-2008-101-18-00-9
43. RT 02155-2008-101-18-00-2
44. RT 02198-2008-101-18-00-8
45. RT 00425-2009-101-18-00-1
46. RT 00740-2008-101-18-00-8
47. RT 01551-2008-101-18-00-2
48. RT 02095-2008-101-18-00-8
49. RT 02195-2008-101-18-00-4
50. RT 01918-2008-101-18-00-8
51. RT 02208-2008-101-18-00-5
52. RT 01419-2009-101-18-00-0
53. RT 00051-2009-101-18-00-4
54. RT 02191-2008-101-18-00-6
55. RT 02204-2008-101-18-00-7
56. RT 02089-2008-101-18-00-0
57. RT 00376-2009-101-18-00-7
58. RT 02212-2008-101-18-00-3
59. RT 02202-2008-101-18-00-8
60. RT 02187-2008-101-18-00-8
61. RT 02199-2008-101-18-00-2
62. RT 00421-2009-101-18-00-3
63. RT 02215-2008-101-18-00-7
64. RT 00775-2009-101-18-00-8
65. RT 02186-2008-101-18-00-3
66. RT 02196-2008-101-18-00-9
Rio Verde, 03 de julho de 2009 (6ª-f.).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
Endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília - CEP 75908-710
Telefones: (064) 3901 1750 - Fax: (064) 3901 1751 (fax)
e-mail: vt1rv@trt18.jus.br site: www.trt18.jus.br
CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 2655/2010
PROCESSO: RT 0060900-33.2008.5.18.0101
RECLAMANTE: LUANA SOARES MILHOMEN MORAES
RECLAMADA : LÍRIOS DO VALE SUPERMERCADO LTDA. (SUPER MEGA)
O Diretor de Secretaria da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, de 14/08/2006, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às fls. 83.
CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO os autos da RT ajuizada no dia 07/04/2008, cujo processo tomou o nº RT 0060900-33.2008.5.18.0101, no qual figuram como partes: LUANA SOARES MILHOMEN MORAES, reclamante/credor, CPF nº 020.263.871-50 residente na RUA ANCHIETA, QUADRA 177, LOTE 12, SETOR PAUZANES DE CARVALHO - RIO VERDE-GO, representado pela sua procuradora, Dra. IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA, OAB/GO 12790, e LÍRIOS DO VALE SUPERMERCADO LTDA. reclamada/devedora, situada à LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO; e, na qualidade de responsável subsidiário, CLEINOMAR BARBOSA DE OLIVEIRA, situado à LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO; UNIÃO/CREDORA. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 31/10/2008: R$6.874,73, importância devida ao reclamante; R$829,86, contribuição previdenciária ; R$183,45, custas processuais; R$154,21, imposto de renda. CERTIFICA mais que, após sucessivas tentativas de localização do devedor ou de bens para a garantia do crédito exeqüendo, os autos foram remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de trinta dias, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, para garantia do direito dos credores. Certifica por fim que, conforme designado no despacho de fls. 86, item 1, foi mantida a restrição judicial no veículo descrito às fls. 71, de placa NGF 4664, Chassi LAAAXKHEX70016580. Era o que tinha a certificar. Secretaria da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO. Aos dez de maio de dois mil e dez.
Eu, ANGÉLICA PERES PIRES, Assistente 2, digitei e subscrevi.ertidão expedida sem cobrança de emolumentos.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
Endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília - CEP 75908-710
Telefones: (064) 3901 1750 - Fax: (064) 3901 1751 (fax)
e-mail: vt1rv@trt18.jus.br site: www.trt18.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2636/2010
PROCESSO: RTSum 0210900-45.2008.5.18.0101
RECLAMANTE: ELIMAEL VENTURA DA SILVA
RECLAMADO(A): SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA. (MARIA DARLENE FONTES), CPF/CNPJ: 65.977.498/0001-92
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a RECLAMADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$11.849,74, no prazo de 15 dias.
E para que chegue ao conhecimento da Reclamada, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANGÉLICA PERES PIRES, Assistente 2, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2648/2010
PROCESSO: ExFis 0253000-78.2009.5.18.0101
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): ACREFERTIL IND. E COM. DE CORRETIVO E FERTILIZANTES LTDA. , CPF/CNPJ: 01.820.257/0001-52
O (A) Doutor (a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ACREFERTIL IND. E COM. DE CORRETIVO E FERTILIZANTES LTDA., e co-responsável, SR. MAURO LUIZ ALTINO, CPF: 834.263.888-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$9.854,25 , atualizado até 30/03/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ACREFERTIL IND. E COM. DE CORRETIVO E FERTILIZANTES LTDA. E MAURO LUIZ ALTINO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7131/2010
Processo Nº: RT 0063000-60.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TAVARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DALLAS ALGODOEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 09/07/2010 às 13h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 19/07/2010 às 13h00, no seguinte endereço: Hotel Honorato Plaza, na Avenida Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde – GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 7105/2010
Processo Nº: ACCS 0021400-88.2007.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ORCINO DO CARMO ARANTES (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR AURISTELA VIEIRA ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls.161, cujo conteúdo se segue:´´O feito executório permaneceu suspenso, por mais de 01 ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80. Tendo em vista tratar-se de execução contra espólio, o único ato empreendido, fora a penhora no rosto dos autos, efetivada à fl. 124. Desconstituo a penhora empreendida , à fl. 124, devendo ser referida decisão, comunicada ao Juízo de Família e Sucessões, da Comarca de Santa Helena de Goiás.
Empreenda-se consulta de bens, no CPF do de cujus, junto ao CRI de Santa Helena de Goiás e ao Renajud. Constatada a existência de bens, proceda-se,imediatamente à sua penhora e avaliação, devendo o inventariante, ser nomeado fiel depositário. No caso de inexistência de bens penhoráveis, determino a imediata expedição de certidão de crédito, em favor da Exequente e de seu procurador, para habilitação de seus créditos, junto aos autos de inventário, que tramita na Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Santa Helena de Goiás.
Neste caso, recebidas as certidões, arquivo os autos definitivamente.
Cientifique-se a Exequente, acerca do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 7104/2010
Processo Nº: AINDAT 0016700-35.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SILAS VILELA DE ANDRADE
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: JOANES HERMANUS VAN VLIET
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado a pagar ou garantir a execução no valor de R$492,51 (valor atualizado até 31/05/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 7099/2010
Processo Nº: RT 0032900-20.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SID MILTON DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADO POR ROBSON PEREIRA DA COSTA + 002
ADVOGADO....: DR. MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimado(a) para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$20.265,47.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 7124/2010
Processo Nº: RT 0098100-71.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA RURAL + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência de que a diligência pericial será realizada no dia 19/05/2010 às 08h30min, com encontro na Employer de Rio Verde-GO.

Notificação Nº: 7125/2010
Processo Nº: RT 0098100-71.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência de que a diligência pericial será realizada no dia 19/05/2010 às 08h30min, com encontro na Employer de Rio Verde-GO.

Notificação Nº: 7111/2010
Processo Nº: RTSum 0204700-19.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 219, cujo teor é o seguinte:
´´O Exequente requereu a atualização do débito e a designação de audiência para tentativa de conciliação.
Defiro o pedido, devendo ser deduzido o valor levantado pelo autor.
Designo audiência conciliatória a realizar-se no dia 25/05/2010 às 13:35 horas.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7133/2010
Processo Nº: RTOrd 0208800-17.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELTON MENDONÇA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 573, cujo teor se segue: ´´O reclamante requer seja o INSS oficiado para que forneça o FAP (Fator Acidentário Previdenciário) da reclamada. O fator acidentário previdenciário é o meio utilizado pela Previdência Social para diminuir ou aumentar as alíquotas referentes à contribuição de seguro por acidente de trabalho, que são aferidas pelo número de acidentes de trabalho ocorridos na empresa em consonância com o grau de risco da atividade. Com fulcro no art. 765 da CLT, defiro o pedido do reclamante. Todavia, considerando que tal pedido já foi acolhido na RT2149/2009, que está aguardando a resposta do INSS, por medida de economia e celeridade processual, determino que a Secretaria da Vara, após a apresentação dos referidos documentos nos autos supracitadas, junte fotocópia neste feito. Juntados os documentos, vista às partes pelo prazo comum de cinco dias. Simultaneamente ao disposto acima, cumpra a Secretaria o último parágrafo de fls. 563.´´

Notificação Nº: 7134/2010
Processo Nº: RTOrd 0208800-17.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELTON MENDONÇA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas às partes das cópias dos documentos apresentados pelo INSS, pelo prazo comum de 05 dias. Ficam intimadas, ainda, da designação da audiência de instrução para o dia 15/06/2010, às 10h40, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7146/2010
Processo Nº: RTSum 0125300-19.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: O indeferimento do pedido das horas in itinere foi mantido pelo Col. TST. A sentença determinou tão-somente a retificação da CTPS. Intime-se o Reclamante para apresentar o documento em 05 dias. Após, intime-se a Reclamada para que efetue a retificação no mesmo prazo, sob pena de as anotações serem realizadas pela Secretaria da Vara. Cumprida a obrigação acima, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 7144/2010
Processo Nº: RTSum 0131600-94.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): GISELE MOLINARI OLIVEIRA ME
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para proceder a devida anotação na CTPS, da Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7143/2010
Processo Nº: RTOrd 0146600-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA LÚCIA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do documento apresentado, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7097/2010
Processo Nº: RTSum 0155900-23.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da designação da audiência de tentativa de conciliação que foi marcada para o dia 19/05/2010 às 08:25.

Notificação Nº: 7141/2010
Processo Nº: RTSum 0157300-72.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BEZERRA DO EGITO
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.317,11
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/05/2010

Notificação Nº: 7147/2010
Processo Nº: RTSum 0164200-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JANILSON DA SILVA
ADVOGADO....: MIRIANE RODRIGUES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA. + 002
ADVOGADO....: TATIANNY FURQUIM OLIVEIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7130/2010
Processo Nº: RTSum 0212500-64.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ARAÚJO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): KAIROS HOTEL
ADVOGADO....: VALERIA ALVES DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para contatar o Setor de Mandado deste Foro Trabalhista (tel. (064)3901-1762) a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, descrita no mandado de fls.26/27, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7092/2010
Processo Nº: RTOrd 0220000-84.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEDRO NEVES LEAL
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7106/2010
Processo Nº: RTSum 0227700-14.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$4.876,51 (valor atualizado até 31/05/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 7107/2010
Processo Nº: RTOrd 0246700-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7149/2010
Processo Nº: RTOrd 0262300-61.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR AMÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Em caso afirmativo, deverá a Secretaria incluir o feito em pauta para realização de audiência de instrução.

Notificação Nº: 7113/2010
Processo Nº: RTOrd 0268100-70.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 214/224, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Aroldo Martins de Sousa em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, observados os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Cumpra a Secretaria da Vara as determinações contidas nos itens ´´a´´ e ´´f´´ da fundamentação supra, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7135/2010
Processo Nº: RTSum 0000003-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEDRO FERREIRA NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7138/2010
Processo Nº: RTSum 0000020-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado a pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 213,20.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 7145/2010
Processo Nº: RTOrd 0000036-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR JOSÉ DE LIMA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ALUISIO VIEIRA ARANTES (ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho cujo teor é o seguinte: Apesar de devidamente intimado para apresentar o correto endereço dos reclamados, sob pena de extinção do processo, o autor quedou-se inerte. Diante da inércia do reclamante, por não ter cumprido os requisitos previstos no art. 282 do CPC, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro o petição inicial. Intime-se.
Após o decurso do prazo, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 7082/2010
Processo Nº: RTSum 0000079-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ PRATES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimado(a) para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$9.635,57.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 7079/2010
Processo Nº: ET 0000149-09.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: HÉLIA RIBEIRO LEÃO
ADVOGADO....: TÚLIO DE ALENCAR COSTA LEITE
EMBARGADO(A): WARLEY OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGANTE: Fica intimado(a) para pagar em 05(cinco) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$1.620,39.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 7151/2010
Processo Nº: RTSum 0000203-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS MACIEL LIMA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução. Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 49,53.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 7101/2010
Processo Nº: RTOrd 0000204-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA BARBOSA
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA. (AGROVALE)
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.197, cujo conteúdo se segue:´´Conforme solicitado por este Juízo, foi enviado pelo Dr. Carlos Edmundo Schacker, psiquiatra, o prontuário da Reclamante (fls. 196).
Sobre o documento acima, as partes deverão serintimadas para se manifestarem no prazo comum de 05 dias. Nomeio perita a Dra. Gabrielly Cruvinel Fernandes, psiquiatra, CRM nº 13062, com consultório situado na Rua Rusolino Ferreira Guimarães, nº 730, centro, Rio Verde, telefone 3611-1031, Clínica Salute. Determino à Reclamada que antecipe a importância de R$ 700,00 para o custeio das despesas iniciais com a perícia, no prazo de 05 dias. O valor final dos honorários será fixado em sentença. Intimem-se as partes acerca da nomeação e para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 05 dias. O laudo deverá ser entregue no prazo de 20 dias, contados do recebimento dos autos. Depositado o numerário, intime-se a perita.´´

Notificação Nº: 7102/2010
Processo Nº: RTOrd 0000204-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA BARBOSA
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA. (AGROVALE)
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para se manifestarem acerca das fls.196, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7103/2010
Processo Nº: RTOrd 0000204-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA BARBOSA
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA. (AGROVALE)
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da nomeação da perita, e para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7112/2010
Processo Nº: RTOrd 0000241-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLEITON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a terem vista do laudo pericial de fls. 249/276, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 7142/2010
Processo Nº: RTSum 0000313-71.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.835,29
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/03/2010

Notificação Nº: 7148/2010
Processo Nº: RTOrd 0000453-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HUILMA SANTOS SENA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): JANDIRA SOARES CARRIJOA
ADVOGADO....: MARIANA SEGURADO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.552,88
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/04/2010

Notificação Nº: 7108/2010
Processo Nº: RTSum 0000461-82.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CELSO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE APRIGIO DO PRADO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 56, cujo teor é o seguinte:
´´A Reclamada requereu a dilação do prazo para o fornecimento dos documentos a que se obrigou no termo de acordo.
Considerando que essa possibilidade já consta do termo de acordo e que não houve objeção por parte do autor, defiro o pedido, devendo a obrigação ser cumprida em 15 dias, sob pena de pagamento da multa estipulada na ata de fls. 39.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7153/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO SILVA DE MIRANDA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução. Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 134,12.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 7100/2010
Processo Nº: RTSum 0000504-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CICERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIA VICENTE MARTINS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7152/2010
Processo Nº: RTSum 0000523-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO EURÍPEDES DA CONCEIÇÃO LOPES
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS FREITAS DE PAULA
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução. Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 200,04.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 7074/2010
Processo Nº: RTSum 0000594-27.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO SILVA LOPES
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPREGOS EFET E TEMP LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ficam intimadas da sentença das fls.48/54, cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Diego Silva Lopes em face de Temporama Empregos Efetivos e Temporários Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se verifiquem as hipóteses legais para a sua aplicação. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7136/2010
Processo Nº: RTSum 0000636-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SANTOS PERES
ADVOGADO....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): PRIMA CASA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. ME
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho cujo teor é o seguinte: Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 32/38, intime-se o Reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7098/2010
Processo Nº: RTSum 0000691-27.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAMIELE DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): LEÃO E FILHO LTDA. - ME
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a depositar a antecipação dos honorários periciais, no valor de R$500,00, conforme determinado na ata de fls. 40/43, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7139/2010
Processo Nº: RTOrd 0000750-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO VIEIRA CABRAL
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): OLIVEIRA RODRIGUES TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada acerca da r. decisão de fl.11, a seguir transcrita: ´´Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 563,37, calculadas sobre R$ 28.168,74, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h02min. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7122/2010
Processo Nº: RTSum 0000982-27.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA LOURDES ANTUNES
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RECLAMADO(A): ZWAYTHAZ INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado do r.despacho de fls. 19, cujo teor se segue: ´´O procurador da Reclamante apresentou extrato de movimentação processual, onde demonstra a existência compromisso profissional, em três outras audiências a serem realizadas nos Juizados Especiais da Justiça Comum – Comarca de Rio Verde, para o dia da audiência designada nestes autos. Requer o n. Causídico, seja remarcada a audiência, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento a todos os atos designados para referida data. Defiro.
Redesigno a Audiência Una para a pauta do dia 27/05/2010, às 10:20 horas, ficando mantidas as cominações anteriores.´´

Notificação Nº: 7084/2010
Processo Nº: RTSum 0001007-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOENILSON SILVA BERNARDINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
´´Tendo em vista a devolução da notificação da 1ª reclamada com a informação dos Correios de que a mesma se mudou, retiro o feito da pauta e determino a intimação do reclamante para informar o seu atual endereço no prazo de 05 dias.
Informado o novo endereço, determino a designação de nova data de audiência UNA, com a notificação das partes.
Intimem-se as partes para tomarem ciência deste despacho.´´

Notificação Nº: 7090/2010
Processo Nº: RTSum 0001071-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOACIR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 26/05/2010 às 10h20min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 130/2010
PROCESSO Nº RT 0063000-60.2005.5.18.0102
EXEQÜENTE: PEDRO TAVARES DO NASCIMENTO + 002
EXECUTADO: DALLAS ALGODOEIRA LTDA. + 002.
Data da Praça 09/07/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 19/07/2010 às 13:00 horas
PERITO, DR. HEBERT ROBERTO DA SILVA, O SALDO TOTAL DA CONTA
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de

penhora de fls.531, tendo como depositária, a Sr. HERMES FERREIRA DIAS (representante da executada).
"02-Duas casas residenciais, em alvenaria, com a área construída de 78,54 metros quadrados, cada uma, sendo: 03 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro, alpendre, parte externa de tijolo a vista, parte interna rebocada e pintada, forro paulista, piso de lajota e telhas francesas, com respectivos terrenos com área de 319,20 metros quadrados, em regular estado de conservação, imóvel a ser destacado de uma gleba de terras, localizada à margem da Rodovia GO 026, área total de 6,79 hectares, de propriedade da Executada Dallas Algodoeira Ltda, devidamente registrada no CRI de Santa Helena de Goiás, sob o nº M-808, livro 2-3, avaliada por R$ 20.000,00(Vinte mil reais), totalizando R$ 40.000,00(Quarenta mil reais)".
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de Maio de dois mil e dez.
Eu, ROGÉRIO ADÃO COSTA, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos onze de maio de dois mil e dez. .

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 8373/2010
Processo Nº: RT 0012600-62.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRZON CAETANO DE BRITO + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
RECLAMADO(A): VITACHARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: HÉLIA KARINE DA SILVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) no Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Barretos - SP) serão levados à hasta pública no dia 23/06/2010, às 11:15 horas, na sede daquele Juízo.

Notificação Nº: 8357/2010
Processo Nº: RT 0042300-83.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYSON DIVINO RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA + 001
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8408/2010
Processo Nº: RT 0045200-39.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8409/2010
Processo Nº: RT 0045200-39.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO + 002
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8410/2010
Processo Nº: RT 0045200-39.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8406/2010
Processo Nº: RT 0086200-19.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LEITE MORAES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8407/2010
Processo Nº: RT 0086200-19.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LEITE MORAES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8358/2010
Processo Nº: RT 0091600-14.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES LOPES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA + 001
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Devolva-se o depósito recursal (guia de fls. 430) ao Reclamado Minerva S.A., devendo permanecer nestes autos o saldo da guia de fls. 433.
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8441/2010
Processo Nº: AINDAT 0146300-37.2006.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: JUSCELINO GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8440/2010
Processo Nº: AINDAT 0146400-89.2006.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: FERNANDO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8391/2010
Processo Nº: RT 0058400-79.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EDMUNDO DE SOUZA RIOS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos. (Saldo em 11/05/2010: R$ 1.156,69)

Notificação Nº: 8399/2010
Processo Nº: RT 0020200-66.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8395/2010
Processo Nº: RT 0039000-45.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MARKS ESTRUTURA METÁLICA E MECÂNICA LTDA + 001
ADVOGADO....: JÚLIO VERNEC GUIMARÃES BORGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8370/2010
Processo Nº: RT 0041500-84.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VITOR FILGUEIRA LEITE + 037
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista aos reclamantes, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, do teor da petição apresentada pelo executado, a qual foi disponibilizada no autos digitais no dia 28/04/2010 às 02:00.

Notificação Nº: 8371/2010
Processo Nº: RT 0041500-84.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENTO MARTINS DE OLIVEIRA + 037
ADVOGADO....: DILZA CONCEICAO DA SILVA LUCAS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista aos reclamantes, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, do teor da petição apresentada pelo executado, a qual foi disponibilizada no autos digitais no dia 28/04/2010 às 02:00.

Notificação Nº: 8412/2010
Processo Nº: RT 0041500-84.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VITOR FILGUEIRA LEITE + 037
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8372/2010
Processo Nº: Monito 0126100-38.2008.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO LOPES MACHADO
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
REQUERIDO(A): ROBSON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam notificadas as partes para tomar ciência da decisão de fls. 209/210 destes autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8405/2010
Processo Nº: RT 0134600-93.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR FELIX BARBOSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8413/2010
Processo Nº: RTOrd 0157500-70.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HEIRUXA MODESTO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8414/2010
Processo Nº: RTOrd 0157500-70.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HEIRUXA MODESTO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8360/2010
Processo Nº: RTOrd 0161200-54.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TALITA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8415/2010
Processo Nº: RTOrd 0054800-79.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8416/2010
Processo Nº: RTOrd 0054800-79.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$68.077,47, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 8343/2010
Processo Nº: RTOrd 0065700-24.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO DOS BOIS
ADVOGADO....: FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8361/2010
Processo Nº: RTOrd 0073300-96.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CENTRAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (AUTO POSTO ARAGUAIA)
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8359/2010
Processo Nº: RTSum 0086300-66.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8375/2010
Processo Nº: RTSum 0088600-98.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8392/2010
Processo Nº: RTOrd 0121300-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 8393/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 8394/2010
Processo Nº: RTOrd 0122000-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 8411/2010
Processo Nº: RTOrd 0144800-28.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINÉIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8439/2010
Processo Nº: RTOrd 0147400-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETH CAMILO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8438/2010
Processo Nº: RTOrd 0151300-13.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MAGALHÃES DE MORAES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8403/2010
Processo Nº: RTOrd 0152700-62.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante/Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8404/2010
Processo Nº: RTSum 0166000-91.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante/Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8425/2010
Processo Nº: RTOrd 0167000-29.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRMAR BORGES ANIZIO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8363/2010
Processo Nº: RTOrd 0168100-19.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FONTES BEZERRA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8420/2010
Processo Nº: RTOrd 0168900-47.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SUHAIL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8421/2010
Processo Nº: RTOrd 0169100-54.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ADELMAR ALENCAR SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8369/2010
Processo Nº: RTOrd 0169300-61.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WITA ALEXANDRE GOMES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8374/2010
Processo Nº: RTSum 0170300-96.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO LOBATO MARTINS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
A impugnação aos cálculos apresentado pelo exequente, será apreciado no momento oportuno.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 9.156,68, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 3.534,78, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8418/2010
Processo Nº: RTOrd 0172200-17.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ÉDIO FARIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8422/2010
Processo Nº: RTOrd 0172500-76.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8427/2010
Processo Nº: RTOrd 0172700-83.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR LOPES DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8437/2010
Processo Nº: RTOrd 0173300-07.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO KARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Transfira-se o depósito recursal para uma conta judicial ficando tal valor à disposição deste Juízo.
Após, à Contadoria para liquidação.
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8435/2010
Processo Nº: RTSum 0179200-68.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Transfira-se o depósito recursal para uma conta judicial à disposição deste Juízo.
Remetam-se estes autos à Contadoria para apurar os valores das contribuições previdenciárias e fiscais.
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8436/2010
Processo Nº: RTSum 0179200-68.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Transfira-se o depósito recursal para uma conta judicial à disposição deste Juízo.
Remetam-se estes autos à Contadoria para apurar os valores das contribuições previdenciárias e fiscais.
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8432/2010
Processo Nº: RTSum 0179600-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDASIO VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8430/2010
Processo Nº: RTSum 0179700-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JORGE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8429/2010
Processo Nº: RTSum 0179800-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANALDO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8431/2010
Processo Nº: RTOrd 0180000-96.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR FLORIANO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8364/2010
Processo Nº: RTOrd 0181900-17.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVARD CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Diante da certidão negativa de penhora, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.
Transcorrido in albis o prazo assinalado, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art 40, § 2º da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 8365/2010
Processo Nº: RTOrd 0181900-17.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVARD CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Diante da certidão negativa de penhora, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.
Transcorrido in albis o prazo assinalado, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art 40, § 2º da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 8423/2010
Processo Nº: RTOrd 0186900-95.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR RAIMUNDA NEUVADETE DE PAULA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Transfira-se o depósito recursal para uma conta judicial ficando tal valor à disposição deste Juízo.
Após, à Contadoria para liquidação.
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8434/2010
Processo Nº: RTSum 0189200-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8362/2010
Processo Nº: RTSum 0189300-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO JUVENAL DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8433/2010
Processo Nº: RTSum 0189500-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BAILON FRANCISCO GUALBERTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8366/2010
Processo Nº: RTOrd 0190000-58.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: LUIS CARLOS JESUS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8424/2010
Processo Nº: RTOrd 0190100-13.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILENO BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8417/2010
Processo Nº: RTOrd 0190200-65.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8428/2010
Processo Nº: RTOrd 0190200-65.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8426/2010
Processo Nº: RTOrd 0190300-20.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PERREIRA BEZERRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8419/2010
Processo Nº: RTOrd 0190400-72.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8401/2010
Processo Nº: RTSum 0203100-80.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8402/2010
Processo Nº: RTSum 0203200-35.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBE MORAES DUTRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8344/2010
Processo Nº: RTSum 0001055-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANE GONÇALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a 2ª reclamada (INSS) foi devidamente notificada, tendo inclusive cumprido a determinação de bloqueio de créditos havidos em favor da 1ª reclamada, no afã de reduzir o prejuízo à reclamante, revejo a decisão que extinguiu o processo pelo art. 852-B da CLT e reincluo-o na pauta para audiência no dia 25/05/2010 às 13h40min.
Retifique-se o endereço da 1ª reclamada, como informado pela autora.
Intimem-se o(a) reclamante e seu advogado, e notifique-se o(a) 1ªreclamada, na forma da lei.
Dê-se ciência à 2ª reclamada(INSS) da redesignação da audiência, informando-lhe, também o número da conta para recebimento do valor bloqueado.

Notificação Nº: 8367/2010
Processo Nº: RTSum 0001171-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): TOLEDOS CHURRASCARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Torno sem efeito a decisão que extinguiu o feito sem resolução do mérito.
Intime-se o(a) autor(a) para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação da ré no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 8368/2010
Processo Nº: RTSum 0001294-57.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA MARIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação

do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço da(o) Reclamada(o), sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4482/2010
PROCESSO: ExFis 0162200-26.2007.5.18.0181
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): CAPIVARI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, CPF/CNPJ: 37.009.206/0001-92
O Doutor KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CAPIVARI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ: 37.009.206/0001-92 e VALTER ROSA DA SILVA, CPF: 282.228.571-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 08 (oito dias), querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), nos termos do r. Despacho de fl. 139, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de CAPIVARI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA e VALTER ROSA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos seis de maio de dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2090/2010
Processo Nº: RT 0014200-44.1995.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GONCALVES SANTIAGO
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE SALVADOR BRAGA DOS PASSOS REPRES. POR LUIZ GONZAGA DOS PASSOS.
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: considerando a penhora existente, defere-se o requerimento de fls. 363.

Notificação Nº: 2091/2010
Processo Nº: ACCS 0063500-52.2007.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): OLEGARIO XAVIER RODOVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 542, devendo fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2093/2010
Processo Nº: AINDAT 0069600-86.2008.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: VALDECY GONÇALVES BASTOS
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2086/2010
Processo Nº: RT 0076100-71.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEDRO CUNHA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: considerando não ser esta Justiça Especializada competente para deliberar acerca do contrato firmado entre o patrono do reclamante e este, indefere-se o requerimento de fls. 185/186.

Notificação Nº: 2085/2010
Processo Nº: RTOrd 0117500-65.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ TAVARES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AGRIMAX TRANSPORTES LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: manifestarem-se, caso queiram, acerca das informações prestadas pela contadoria e dos novos cálculos, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2088/2010
Processo Nº: RTOrd 0000400-55.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR SANTOS AGUIAR
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): LOCADORA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
NOTIFICAÇÃO:
À Executada: considerando a existência de outras execuções em face da mesma executada, indefere-se o requerimento de fls. 170.

Notificação Nº: 2079/2010
Processo Nº: RTOrd 0045500-33.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DOS ANJOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2096/2010
Processo Nº: RTSum 0049300-69.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ROBSON LUIZ BAILONA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2087/2010
Processo Nº: RTSum 0088700-90.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS CARDOSO GONÇALVES
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROZO MARRA
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: tomar ciência do ofício de fls. 108, bem como apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2097/2010
Processo Nº: RTOrd 0108300-97.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CISENANDO ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO
RECLAMADO(A): ATLAS COPCO CMT BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA LUCIA CIAMPA BENHAME PUGLISI
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: indefere-se o requerimento retro, mantendo a decisão ora questionada, uma vez que esta Justiça Especializada não se constitui em instância recursal do INSS.

Notificação Nº: 2095/2010
Processo Nº: RTOrd 0123600-02.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VIEIRA COUTINHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da manifestação do perito e da designação da audiência de prosseguimento para o dia 26/05/2010, às 10 horas, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 2094/2010
Processo Nº: RTOrd 0163300-82.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BELCHOR BATISTA DA SILVA + 009
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: nada a deliberar acerca do requerimento retro, uma vez que já houve decisão a respeito.

Notificação Nº: 2100/2010
Processo Nº: RTOrd 0174500-86.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VILELA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2101/2010
Processo Nº: RTSum 0175700-31.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BRAULIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2099/2010
Processo Nº: RTSum 0178900-46.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2084/2010
Processo Nº: RTOrd 0000749-24.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PIAU DE FREITAS
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2764/2010
Processo Nº: RT 0010700-92.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o EXEQUENTE/RECLAMANTE intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar certidão atualizada do imóvel descrito às fls.473/478, expedida pelo cartório de registro competente, sob pena de suspensão do feito, o que desde já fica autorizado em caso de sua inércia.

Notificação Nº: 2760/2010
Processo Nº: RT 0097700-33.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVANICE ALESSANDRA DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO....: KLEBER DE OLIVEIRA COELHO E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente intimada do despacho de fl. 162 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista a manifestação do Juízo Auxiliar de Execução à fl.161, aguarde-se o cumprimento do ofício precatório nº001/2006. Dê-se ciência ao exequente.."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2703/2010
Processo Nº: RT 0040800-25.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2734/2010
Processo Nº: RT 0095700-55.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ARAÚJO SIQUEIRA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto às certidões exaradas pelos oficiais de justiça do juízo deprecado, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo não superior a 1(um) ano.

Notificação Nº: 2735/2010
Processo Nº: RTSum 0120000-81.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BERNARDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DAMASCENA & LIMA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 255 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Indefiro a pretensão deduzida na petição de fl.254, visto que o exequente não apresentou os meios conclusivos para prosseguimento do feito. Assim, suspenda-se o curso da execução pelo prazo não superior a 1(um) ano. Dê-se ciência ao exequente.'

Notificação Nº: 2736/2010
Processo Nº: RTOrd 0022200-19.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA ANACLETA NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME (CHURRASCARIA BOI NA BRASA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica A EXEQUENTE/RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 111 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'Vistos. Indefiro o requerimento para que sejam oficiadas a VISANET e REDECARD S/A, visto que ainda não foram implementadas as diligências determinadas no despacho de fls.90/91. Dê-se ciência à exequente.'
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2710/2010
Processo Nº: RTOrd 0035500-48.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIAO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados os executados da conversão em penhora dos valores bloqueados via BACENJUD às fls.201/204 e 215, no importe de R$2.298,25, inclusive para fins do art.879, § 2º da CLT.

Notificação Nº: 2711/2010
Processo Nº: RTOrd 0035500-48.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIAO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JOSE JESUS SEVILHA(PROPRIETÁRIO DA FAZENDA PORTA DO CÉU) + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados os executados da conversão em penhora dos valores bloqueados via BACENJUD às fls.201/204 e 215, no importe de R$2.298,25, inclusive para fins do art.879, § 2º da CLT.

Notificação Nº: 2712/2010
Processo Nº: RTOrd 0035500-48.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIAO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): GERALDO BARBOSA FILHO + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados os executados da conversão em penhora dos valores bloqueados via BACENJUD às fls.201/204 e 215, no importe de R$2.298,25, inclusive para fins do art.879, § 2º da CLT.

Notificação Nº: 2713/2010
Processo Nº: RTOrd 0035500-48.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIAO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica O EXEQUENTE/RECLAMANTE intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao noticiado na certidão exarada pelo oficial de justiça à fl.216, ou requerer o que de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo não superior a 1(um) ano, o que desde já fica determinado, no caso de inércia.

Notificação Nº: 2766/2010
Processo Nº: RTOrd 0075500-90.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BALDUINO DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO....: GISELE SALGUEIRO BESERRA
RECLAMADO(A): VICENTE SOARES CARDOSO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante intimada do despacho de fl. 55 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Em face do teor da certidão de fl.54, na qual noticia a contatar o perito nomeado para realização do trabalho técnico, revogo a nomeação do Perito Jean Attiê Santos.
Em substituição, para realização do trabalho técnico de apuração de insalubridade, nomeio o Sr. CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito. O perito terá o prazo de 20 dias para a entrega de seu laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir de sua intimação. Ainda, deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC).
Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.
Intimem-se as partes da nomeação.
Intime-se o perito.."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2709/2010
Processo Nº: RTOrd 0075600-45.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMICIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GISELE SALGUEIRO BESERRA
RECLAMADO(A): VICENTE SOARES CARDOSO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl 72 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Defiro a pretensão deduzida na petição de fl.71. Expeça-se o competente mandado de remoção, devendo o oficial nomear o exequente como depositário do bem penhorado à fl.62, dando-lhe ciência, inclusive, dos deveres e das implicações legais pertinentes ao encargo.Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 2759/2010
Processo Nº: RTOrd 0092200-44.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA POLONIA
RECLAMADO(A): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica O RECLAMANTE intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2715/2010
Processo Nº: RTSum 0096700-56.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE AMÉLIA DA ROCHA
ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): LAERCIO VIEGAS ALVES
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica A RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 117 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'Vistos. Indefiro a pretensão deduzida na petição de fl.116, uma vez que as diligências requeridas foram recentemente implementadas sem êxito. Assim, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora e avaliação expedido.'
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2717/2010
Processo Nº: RTSum 0096700-56.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE AMÉLIA DA ROCHA
ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): LAERCIO VIEGAS ALVES
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica A EXEQUENTE/RECLAMANTE intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2765/2010
Processo Nº: ACum 0123200-62.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO XIQUE XIQUE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica O RECLAMANTE intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto aos documentos apreendidos, conforme certidão exarada pelo oficial de justiça à fl.72, bem como para apresentar nos autos o valor relativo à contribuição sindical de 2009, ou requerer o que de direito, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 2702/2010
Processo Nº: RTOrd 0148400-71.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANO FONSECA E OUTROS
RECLAMADO(A): MOTO E MOTORES LUZIÂNIA LTDA. ÁGUAS LINDAS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 185/200. Intimação com base na Portaria da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás.

Notificação Nº: 2762/2010
Processo Nº: RTSum 0156300-08.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2763/2010
Processo Nº: RTSum 0156300-08.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exquente intimada do despacho de fl. 480 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao noticiado pelo oficial de justiça na certidão exarada à fl.58, ou requerer o que de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art.40 da Lei 6830/80, o que desde já fica determinado, no caso de inércia ."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2744/2010
Processo Nº: RTSum 0158700-92.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA VIDAL LIMA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:

Fica A EXEQUENTE/RECLAMANTE intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2748/2010
Processo Nº: RTSum 0158800-47.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO SERGIO CARDOSO
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2751/2010
Processo Nº: RTSum 0159300-16.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO GRANCE
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2743/2010
Processo Nº: RTSum 0159500-23.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL LOPES GRANCE
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica O EXEQUENTE/RECLAMANTE intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2761/2010
Processo Nº: RTSum 0159700-30.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2752/2010
Processo Nº: RTSum 0159800-82.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO PEREIRA FARIAS
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2749/2010
Processo Nº: RTSum 0159900-37.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON PIRES DE SENA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2750/2010
Processo Nº: RTSum 0160300-51.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EDUARDO GONZAGA CORTE
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2745/2010
Processo Nº: RTSum 0000090-89.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2705/2010
Processo Nº: RTSum 0000118-57.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MARTINS MACEDO
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica O RECLAMANTE intimado para apresentar extrato do PIS, para que a reclamada possa proceder a devida retificação.

Notificação Nº: 2740/2010
Processo Nº: RTSum 0000255-39.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NAHYARA RHAYANE S. DA SILVA
ADVOGADO....: IVAN MARQUES SIMÕES
RECLAMADO(A): MERCADO VIZINHANÇA (RAZÃO SOCIAL: LUCIANA MAUREN DE MORAES LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica A RECLAMANTE intimada para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por NAHYARA RHAYANE S. DA SILVA em desfavor de MERCADO VIZINHANÇA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante, no importe de R$391,89, calculadas sobre o valor dado à causa(19.594,51), de cujo recolhimento está isenta, nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência. Intime-se. Valparaíso De Goiás, 07 de maio de 2010, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2737/2010
Processo Nº: RTSum 0000314-27.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDO BATISTA MAGALHÃES
ADVOGADO....: TÂNIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): VANDERLEI DE MORAES REGO

ADVOGADO....: ALICE RAMOS DE MORAES REGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a procuradora do reclamante intimada do despacho de fl. 61 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
É certo que, a teor do disposto no art.45 do CPC, o advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato a ele outorgado. Entretanto, o ônus de cientificar o constituinte da renúncia é do causídico, a fim de que aquele nomeie substituto. Mesmo assim, o advogado continuará a representar o mandante, durante os 10(dez) dias seguintes, desde que necessário para evitar prejuízo. Desse modo, uma vez que a advogada/renunciante não comprovou a notificação, indefiro o requerimento de fl.57, porquanto constitui ônus do causídico cientificar o mandante da renúncia.Intime-se a procuradora do reclamante.'

Notificação Nº: 2707/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-79.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDISON BORGES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): MC VEÍCULOS - FERREIRA E QUEIROZ VEÍCULOS LTDA((TÚLIO ALEXANDRE LEÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Advogado do Reclamante:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 29 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'Inicialmente, promova a Secretaria a retificação acrescentado o nome do responsável legal da reclamada TÚLIO ALEXANDRE LEÃO, conforme emenda à inicial às fls.27/28. Para audiência UNA(RITO ORDINÁRIO) inclui-se o feito na pauta do dia 26/05/2010, às 15:50 horas. Notifique-se a reclamada por oficial de justiça. Intime-se o reclamante e seu respectivo procurador.'
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2747/2010
Processo Nº: RTSum 0000363-68.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO SOUZA MENDES
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamente intimada, para no prazo de 10 (dez) dias, devolver na secretaria desta Vara do Trabalho,uma via do TRCT dividamente assinado pelo reclamante, bem como o canhoto da guia CD do seguro desemprego também assinada.

Notificação Nº: 2716/2010
Processo Nº: RTOrd 0000391-36.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILEA DE NAZARE MOTA VIERA
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE + 001
RECLAMADO(A): MUNÍCIPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada da r. sentença de fls. 182/185, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'III – DISPOSITIVO
Diante do exposto, suscito o conflito negativo de competência, nos termos do art. 115, II, do Código de Processo Civil, determinando, por conseguinte, o envio dos presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça, em conformidade com o art. 105, I, alínea 'd', da Constituição Federal, para que este Colendo Tribunal o decida, apontando o juízo em que o feito terá seu regular seguimento.
Intimem-se.Valparaíso De Goiás, 06 de maio de 2010, quintafeira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2704/2010
Processo Nº: RTOrd 0000438-10.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILDE SANTOS FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIBIADES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
Diante do exposto, declaro a incompetência material e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Serviço de Distribuição de Feitos do Foro da Justiça Comum Estadual da Santo Antônio do Descoberto-GO, para adoção das providências necessárias, com as homenagens de estilo.
Intime-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2738/2010
Processo Nº: RTSum 0000452-91.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS
RECLAMADO(A): JÚNIOR DE TAL (BOM BOI FRIGORÍFICO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica O RECLMANTE intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSTIVO
Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por MÁRCIO JOSÉ DA SILVA em face de JÚNIOR DE TAL BOM BOI FRIGORÍFICO), decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 10.000,00, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.
Intime-se a reclamante. Valparaíso De Goiás, 07 de maio de 2010, sexta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1952/2010
Processo Nº: RT 00824-1996-051-18-00-5 DSAE 497/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: WEBER SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO....: LEANDRO ANTONIO FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
deverá, no prazo de cinco dias, informar nos autos se o acordo foi integralmente cumprido pelo executado.

Notificação Nº: 1956/2010
Processo Nº: RTOrd 01141-2008-201-18-00-0 DSAE 729/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: WILSON BERNARDES FARIAS
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
deverá, no prazo de dez dias, informar se tem ou não interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a 40 (quarenta) salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 1958/2010
Processo Nº: RT 01060-2005-012-18-00-4 DSAE 1245/2009-7 PREC
RECLAMANTE..: VIVIANE VIEIRA GAUY
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 411, cujo teor é o seguinte:
vistos os autos. considerando o disposto no caput do artigo 47 do Ato das Disposições Transitórias, bem como no Decreto número 7076/2010 do Estado de Goiás (fls. 409/410), esta prejudicado a indicação trazida na petição de fls. 404/405.
Aguarde-se na ordem cronológica o pagamento do precatório número 33/2007.

Notificação Nº: 1960/2010
Processo Nº: RTN 01012-2003-003-18-00-3 DSAE 1516/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA + 052
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão çde fls. 9121/9124, cujo dispositivo é o seguinte:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, conheço da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RTN 0101200-16.2003.5.18.0003 da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, em que figura como exequente BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA E OUTROS e como executada a AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS, e JULGO-A IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor desta decisão encontra no site (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1959/2010
Processo Nº: RTOrd 01168-2009-201-18-00-3 DSAE 1874/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: SILENE FRANCISCA DOS SANTOS + 009
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 369, cujo teor é o seguinte:
vistos os autos.
Os exequentes requereram no ítem 1 da petição de fls. 355 que a liquidação da sentença seja realizada individualmente.
Ocorre que os cálculos já estão individualizados, portanto, nada há a ser deferido nestes autos quanto ao referido pleito.

Notificação Nº: 1961/2010
Processo Nº: RT 00168-2008-121-18-00-1 DSAE 75/2009-6 RPV
RECLAMANTE..: DEOFER LUIZ MÁXIMO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA-GO
ADVOGADO....: ORIZONE JOSÉ VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: deverá tomar ciência do despacho de fls. 315, cujo teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Quando do pagamento da RPV nº 065/2010 a Secretaria deverá expedir alvará judicial em nome do próprio exequente, conforme requerido às fls. 314/314.

Notificação Nº: 1957/2010
Processo Nº: RT 00276-2005-001-18-00-9 DSAE 60/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: GILMAR RAMOS DE REZENDE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: defere-se a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, para que traga aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 1954/2010
Processo Nº: RT 00646-2004-002-18-00-3 DSAE 138/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: WAGNER CARVALHO CINTRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: vistas, pelo prazo de dez dias, dos cálculos de fls. 524/531 dos autos.

Notificação Nº: 1953/2010
Processo Nº: RTOrd 01443-2009-006-18-00-4 DSAE 147/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: MIKHAIL SKAF
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de cinco dias, da petição e documentos de fls. 194/198. No mesmo prazo, o exequente deverá comparecer neste Juízo e retirar sua CTPS, bem como se manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 1955/2010
Processo Nº: RT 01545-2005-008-18-00-9 DSAE 283/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: ARÍZIO PEDRO SOARES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
deverá, no prazo de cinco dias, informar nos autos se a obrigação de fazer consistente nas alterações devidas no registro funcional, anotações em sua CTPS, fazendo constar a alteração da letra correspondente dentro da faixa salarial do cargo, observando as três progressões horizontais por antiguidade, foi ou não devidamente cumprida.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.05.12 13:53:36 -03'00'